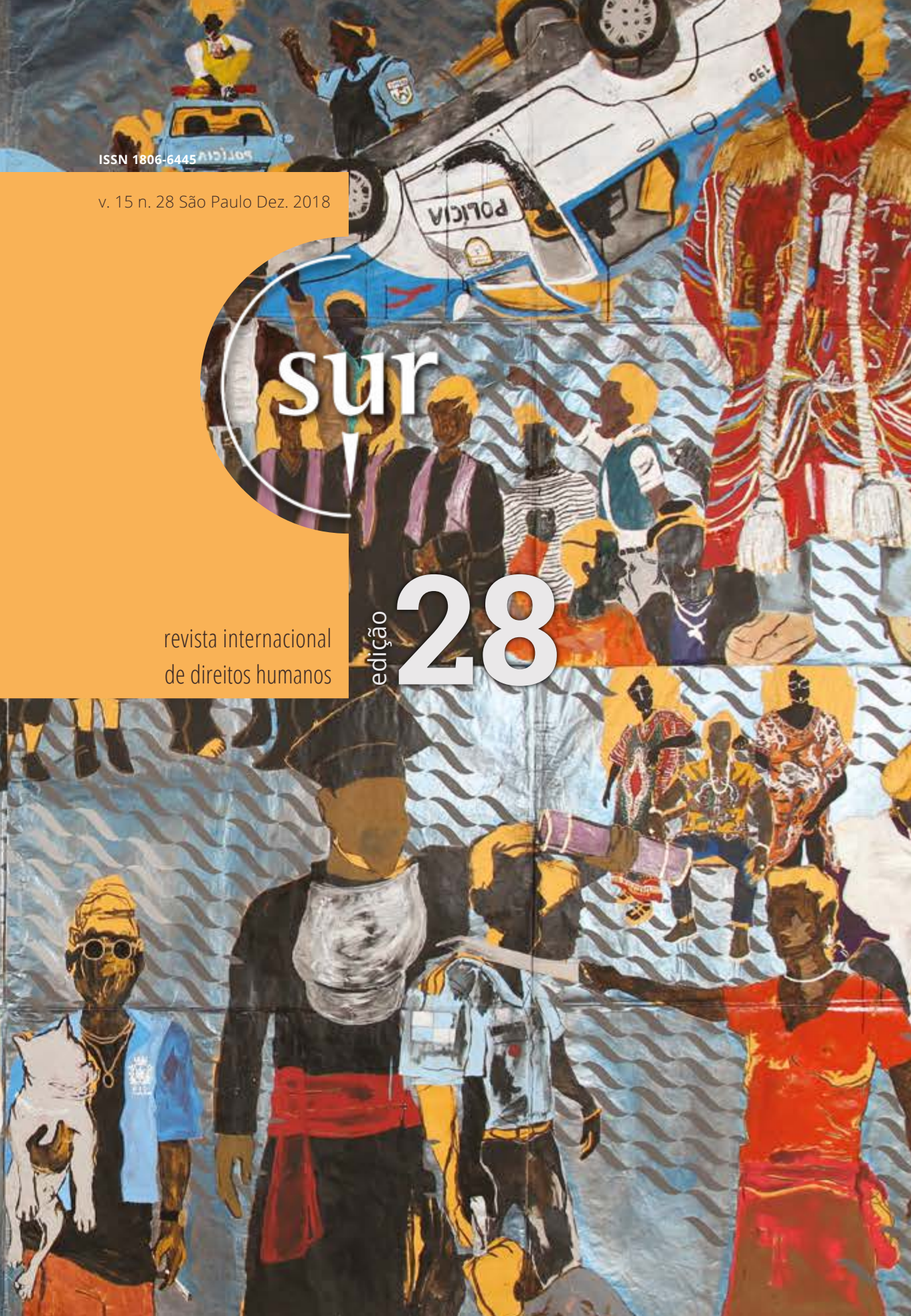




ISSN 1806-6445

v. 15 n. 28 São Paulo Dez. 2018

sur

edição

28

revista internacional
de direitos humanos

v. 15 n. 28 São Paulo Dez. 2018



revista internacional
de direitos humanos

edição **28**

EQUIPE EDITORIAL

CONSELHO EDITORIAL

Christof Heyns. Universidade de Pretória | África do Sul

Emilio García Méndez. Universidade de Buenos Aires | Argentina

Fifi Benaboud. Centro Norte-Sul do Conselho da Europa | Portugal

Fiona Macaulay. Universidade de Bradford | Reino Unido

Flávia Piovesan. Pontifícia Universidade Católica de São Paulo | Brasil

J. Paul Martin. Universidade de Columbia | Estados Unidos

Kwame Karikari. Universidade de Gana | Gana

Mustapha Kamel Al-Sayyid. Universidade do Cairo | Egito

Roberto Garretón. Ex-Funcionário do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos | Chile

Uppendra Baxi. Universidade de Warwick | Reino Unido

EDITOR

Oscar Vilhena Vieira

EDITORES EXECUTIVOS

Thiago Amparo. Editor Executivo

Sueli Carneiro. Editora Convidada

Maryuri Mora Grisales. Editora assistente

CONSELHO EXECUTIVO

Albertina de Oliveira Costa

Camila Asano

Conrado Hübner Mendes

Glenda Mezarobba

Juana Kweitel

João Paulo Charleaux

Laura Waisbich

Marcos Tourinho

Oliver Hudson

Rafael Custódio

REFERÊNCIAS

Renato Barreto

CONSELHO CONSULTIVO

Alejandro M. Garro. Universidade de Columbia | Estados Unidos

Bernardo Sorj. Universidade Federal do Rio de Janeiro / Centro Edelstein | Brasil

Bertrand Badie. Sciences-Po | França

Cosmas Gitta. PNUD | Estados Unidos

Daniel Mato. CONICET - Universidade Nacional Tres de Febrero | Argentina

Daniela Ikawa. Rede Internacional para os Direitos Econômicos, Sociais e Culturais/ Universidade de Columbia | Estados Unidos

Ellen Chapnick. Universidade de Columbia | Estados Unidos

Ernesto Garzon Valdés. Universidade de Mainz | Alemanha

Fateh Azzam. Fundo Árabe para os Direitos Humanos | Líbano

Guy Haarscher. Universidade Livre de Bruxelas | Bélgica

Jeremy Sarkin. Universidade de Western Cape | África do Sul

João Batista Costa Saraiva. Juizado Regional da Infância e da Juventude de Santo Ângelo/RS | Brasil

José Reinaldo de Lima Lopes. Universidade de São Paulo | Brasil

Juan Amaya Castro. Universidade de Amsterdam | Países Baixos/ Universidade para a Paz | Costa Rica

Lucia Dammert. Consórcio Global para a Transformação da Segurança | Chile

Lucia Nader. Open Society Foundations Fellow | Brasil

Luigi Ferrajoli. Universidade de Roma | Itália

Luiz Eduardo Wanderley. Pontifícia Universidade Católica de São Paulo | Brasil

Malak El-Chichini Poppovic. Conectas Direitos Humanos | Brasil

Maria Filomena Gregori. Universidade de Campinas | Brasil

Maria Hermínia Tavares de Almeida. Universidade de São Paulo | Brasil

Miguel Cillero. Universidade Diego Portales | Chile

Mudar Kassis. Universidade Birzeit | Palestina

Paul Chevigny. Universidade de Nova York | Estados Unidos

Pedro Paulo Poppovic. Brasil

Philip Alston. Universidade de Nova York | Estados Unidos

Roberto Cuéllar M. Instituto Interamericano de Direitos Humanos | Costa Rica

Roger Raupp Rios. Universidade Federal do Rio Grande do Sul | Brasil

Shepard Forman. Universidade de Nova York | Estados Unidos

Víctor Abramovich. Universidade de Buenos Aires | Argentina

Victor Topanou. Universidade Nacional do Benin | Benin

Vinodh Jaichand. Universidade de Witwatersrand | África do Sul

PROJETO GRÁFICO

Letícia Coelho

IMAGEM DE CAPA

Obra: **Maxwell Alexandre** | “Éramos as cinzas e agora somos o fogo”, da série Pardo é papel (2018)

CIRCULAÇÃO

Revista Sur

IMPRESSÃO

AlphaGraphics

SUR. Revista Internacional de Direitos Humanos, São Paulo, SP: Rede Universitária de Direitos Humanos, [2004-2015]

SUR. Revista Internacional de Direitos Humanos, São Paulo, SP: Associação Direitos Humanos em Rede, 2015-

SUR está indexada nas seguintes bases de dados: IBSS (International Bibliography of the Social Sciences); DOAJ (Directory of Open Access Journals) e SSRN (Social Science Research Network). Além disso, Revista Sur está disponível nas seguintes bases comerciais: EBSCO e HEINonline, ProQuest e Scopus. SUR foi qualificada como A2 na Colômbia e no Brasil (Qualis).

SUMÁRIO

RAÇA E DIREITOS HUMANOS: MOVENDO ESTRUTURAS

(DES)CRIMINALIZANDO CORPOS NEGROS

ALINE MAIA NASCIMENTO	19	<i>De Winnie Mandela à Baixada Fluminense</i>
NATHÁLIA OLIVEIRA E EDUARDO RIBEIRO	35	<i>O massacre negro brasileiro na guerra às drogas</i>
JULIANA BORGES	45	<i>Mulheres negras na mira</i>

JUDICIALIZANDO RAÇA

MARYLUZ BARRAGÁN GONZÁLEZ	57	<i>O desafio de superar as barreiras institucionais para a não discriminação racial no trabalho</i>
THULA PIRES	65	<i>Racializando o debate sobre direitos humanos</i>
LÍVIA MIRANDA MÜLLER DRUMOND CASSERES	77	<i>Racismo estrutural e a criminalização do aborto no Brasil</i>

REPENSANDO NARRATIVAS E FINANCIAMENTOS

NICOLETTE NAYLOR	89	<i>A única mulher negra no jantar de filantropia</i>
MARIANA BERBEC-ROSTAS SOHEILA COMNINOS MARY MILLER FLOWERS SUE GUNAWARDENA-VAUGHN MICHAEL HEFLIN NINA MADSEN	105	<i>A questão racial importa</i>
THIAGO AMPARO	113	<i>Diversificando saberes</i>
A. KAYUM AHMED	119	<i>Direitos humanos e o corpo negro não humano</i>
DENISE CARREIRA	127	<i>O lugar dos sujeitos brancos na luta antirracista</i>

REPOSICIONANDO RAÇA NA AGENDA INTERNACIONAL

E. TENDAYI ACHIUME	141	<i>Pautando a igualdade racial na agenda global de direitos humanos</i>
ROBERTO ROJAS DÁVILA	151	<i>Afrodescendentes como sujeitos de direitos do direito internacional dos direitos humanos</i>

INTERSECÇÕES

MEGG RAYARA GOMES
DE OLIVEIRA

167

Por que você não me abraça?

ROSANE VIANA JOVELINO

181

*Desenvolvimento
como prática democrática*

ARTE COMO FORMA DE LUTA

HÉLIO MENEZES
LILIA SCHWARCZ

194

Histórias Afro-Atlânticas

NATASHA NERI
JULIANA FARIAS
KARLA DA COSTA
RENATO MARTINS

230

Vídeo artigo: Luto para nós é verbo

RHUANN FERNANDES

233

Mar de versos

DIANE LIMA

245

“Não me aguarde na retina”

CARTA ÀS LEITORAS E AOS LEITORES

THIAGO AMPARO & MARYURI MORA GRISALES

Editores da Sur – Revista Internacional de Direitos Humanos

SUELI CARNEIRO

Editora Convidada – Geledés • Instituto da Mulher Negra

DOSSIÊ SUR SOBRE RAÇA E DIREITOS HUMANOS

Dados sobre desigualdade racial evidenciam a persistência do racismo em todo o mundo. Em 2018, 17 anos após a III Conferência Mundial de Combate ao Racismo, Discriminação Racial, Xenofobia e Intolerância Correlata realizada em Durban, na África do Sul, e 130 anos após a abolição da escravidão no Brasil, ainda inconclusa; os legados do Jim Crow, escravidão e apartheid prosseguem e se reproduzem todos os dias nos Estados Unidos, Brasil e África do Sul.¹ Em outras partes do Norte e Sul Globais a situação de grupos raciais historicamente discriminados não é diferente. Europa tem sido palco de casos de xenofobia no contexto da questão migratória.² A Relatora Especial da Organização das Nações Unidas (ONU) sobre formas contemporâneas de racismo – uma das autoras neste número da Revista Sur – tem reportado sobre racismo em países tão diversos como Austrália, Mauritânia, Hungria e Colômbia.³

Para fazer jus à complexidade e à urgência da luta antirracista hoje, esta edição da Revista Sur busca justamente servir de espaço para vozes na busca por maneiras de reposicionar raça no centro da agenda de direitos humanos. Em seus 14 anos de existência, a Revista Sur publicou somente dois textos sobre racismo. Este número especial inicia uma nova trajetória para a Revista conectando o racismo a outras graves violações de direitos humanos contemporâneas. Reconhecemos, portanto, que raça é um elemento estruturante de como direitos são historicamente concebidos, negados e usufruídos de forma

desigual no Brasil – e em todo mundo. Os artigos aqui publicados compartilham a necessidade de repensarmos os movimentos de direitos humanos – inclusive suas estratégias, narrativas e formas de financiamento – se quisermos seriamente construir um outro mundo onde inexista desigualdade racial.

. . .

Pela primeira vez, a Revista Sur ofereceu três bolsas de escrita para autores(as) negros(as). O objetivo das bolsas foi incentivar e apoiar ativistas e/ou pesquisadores negros(as) a escrever sobre suas experiências e/ou pesquisas sobre racismo e direitos humanos no contexto brasileiro. Cada bolsista recebeu um valor monetário por três meses equivalente a uma bolsa de pós-graduação no Brasil, entre outubro a dezembro de 2018, bem como passou por um processo de mentoria na produção de seus textos. As autoras selecionadas para as bolsas de escrita desta 28ª edição foram: Megg Rayara Gomes de Oliveira, Aline Maia Nascimento, e Rosane Viana Jovelino, cujos trabalhos a Revista Sur tem a honra de publicar. Ademais, esta edição conta com um artigo do editor executivo Thiago Amparo apresentando uma radiografia mais detalhada das 803 candidaturas recebidas para a bolsa de escrita desta Revista, com o intuito de incentivar outras iniciativas de apoio desta natureza para autores(as) negros(as).

**(DES)CRIMINALIZANDO
CORPOS NEGROS**

Violência institucional e criminalização de corpos negros compõem o tema do primeiro conjunto de artigos desta edição da Revista Sur. Apesar de serem questões recorrentes nos debates sobre raça e direitos humanos – dada a persistência de formas cruéis de punição a corpos negros – as contribuições nesta seção apresentam um novo olhar sobre como ativistas e acadêmicos podem combater violência institucional. Neste sentido, a Revista Sur abre esta edição com a pesquisa da socióloga **Aline Maia Nascimento (Brasil)**, uma das selecionadas para bolsa de escrita, sobre tribunais populares – em especial, Tribunal Popular Winnie Mandela e do Tribunal Popular da Baixada Fluminense no Rio de Janeiro – como forma de incidência política sobre violência letal perpetrada contra pessoas negras. Aline descreve com sensibilidade ímpar como a violência institucional se manifesta também em pequenas perdas, *miudezas corriqueiras* (como as chama), composta pelas violações cotidianamente sofridas por vítimas e seus familiares na busca por seus direitos.

Igualmente atenta às violências cotidianas impostas pelo genocídio contra população negra no Brasil, a diretora de cinema **Natasha Néri (Brasil)** brinda esta edição com o minidocumentário *Luto para Nós é Verbo*. Produzido a partir de entrevistas com mães de jovens mortos por forças policiais de segurança, Natasha expõe como a dor se transforma em luta política, como a das Mães de Maio, grupo de mães de jovens vítimas de violência letal do Estado. O documentário conclui de forma visceral com um chamado para mobilização pela dignidade das vidas negras.

Atentos à visão de que grande parte da violência estatal contra corpos negros em muitos países se dá sob a égide da chamada guerra às drogas, **Nathália Oliveira e Eduardo Ribeiro (Brasil)** – ambos fundadores da Iniciativa Negra Por Uma Nova Política sobre Drogas (INNPd) – refletem sobre o nascimento desta Iniciativa em 2015 como um importante interlocutor na construção de políticas de droga. Os autores recolocam a questão de racismo no cerne

de malfadadas políticas punitivistas de drogas. Racismo passa a ser visto, portanto, não mais apenas como um efeito colateral da guerra às drogas, mas sim como uma forma de manutenção de uma economia de violências contra o corpo negro.

Outro artigo que nos faz a intersecção entre raça e gênero é o da escritora **Juliana Borges (Brasil)**. Juliana nos oferece uma análise abrangente sobre como mulheres negras têm sido punidas no Brasil, desde o período da escravidão quando eram submetidas a estupro sistemáticos. A autora então foca no impacto da política punitivista de drogas, constatando que 62% das mulheres estão presas por crimes relacionados a drogas. O artigo termina por convocar pesquisadoras negras a ampliar a voz das mulheres negras em situação prisional, bem como a pautar a agenda de direitos humanos com uma visão de igualdade racial radical vislumbrando no futuro o fim das prisões.

Outro conjunto de artigos questionam a eficácia da judicialização de temas de racismo, evidenciando suas potencialidades e limitações. A partir do caso de discriminação racial no ambiente de trabalho sofrido por John Jak Becerra, **Maryluz Barragán González (Colômbia)** analisa barreiras institucionais que tornam ineficientes instrumentos antidiscriminatórios existentes na Colômbia, incluindo a falta de capacidade das empresas e dos funcionários públicos para tramitar as denúncias. Maryluz narra o caso de Becerra julgado pela Corte Constitucional Colombiana à luz destas barreiras institucionais as quais a Corte procurou romper ordenando uma lista de medidas corretivas para as empresas e para o Ministério do Trabalho em casos de assédio no trabalho por motivos raciais.

Colômbia e Brasil possuem normas detalhadas de antidiscriminação racial, mas ambos os países ainda carecem de efetiva implementação destas regras, muitas vezes por deficiências

JUDICIALIZANDO RAÇA

na própria narrativa judicial sobre discriminação. Ao enfrentar esta questão, **Thula Pires (Brasil)** questiona como um padrão de humanidade determinado pelo sujeito soberano (homem, branco, cis/hétero, cristão, proprietário e sem deficiência) define a narrativa jurídica sobre raça. Com base em decisões judiciais sobre racismo e injúria racial, a autora mostra como o Poder Judiciário escancara em sua narrativa processos históricos de desumanização de negros, não os considerando como sujeitos de direitos no mesmo patamar do ideal de sujeito soberano.

Por vezes, é o próprio judiciário que perpetua o racismo. **Lívia Miranda Müller Drumond Casseres (Brasil)** trata do crime de aborto no Brasil sob a perspectiva de mulheres negras. Sustenta a autora que a criminalização do aborto representa uma política de morte para mulheres negras. A partir do estudo do caso pendente perante a mais alta corte brasileira em que se discute a constitucionalidade do aborto provocado ou consentido pela gestante e do aborto provocado por terceiro, com o consentimento da gestante, a autora defende que o discurso antirracista deveria ocupar papel central na interpretação constitucional de igualdade.

REPENSANDO NARRATIVAS E FINANCIAMENTOS

Quatro artigos desta edição questionam em que medida as estratégias, narrativas e financiamentos de organizações e movimentos de direitos humanos levam raça a sério. Dois textos abordam profundamente a questão de financiamento em direitos humanos. Em artigo inspirado por experiências pessoais como “a única mulher negra no jantar de filantropia”, **Nicolette Naylor (África do Sul)**, Diretora Regional do Escritório da Fundação Ford para a África Austral, questiona se fundações voltadas a promover justiça social de fato praticam o que pregam. Diversos casos recentes de assédio sexual, intimidação e discriminação racial em organizações de direitos humanos sugerem, segundo a autora, que não temos refletido o suficiente sobre os nossos valores e práticas no setor de filantropia.

Continuando esta conversa sobre o papel das fundações em temas de raça e direitos humanos, a Revista Sur conta com um artigo escrito por seis autoras que integram a Open Society Foundations – **Mariana Berbec-Rostas, Soheila Comninou, Mary Miller Flowers, Sue Gunawardena-Vaughn, Michael Heflin, e Nina Madsen (Estados Unidos)**. As autoras empregam uma perspectiva de equidade racial para os desafios de financiamento de direitos humanos. A partir das lições aprendidas em seu trabalho com direitos humanos, as autoras sugerem uma série de recomendações preciosas para melhorar o financiamento da luta contra o racismo, entre elas: redistribuir recursos para organizações e movimentos diretamente impactados pelo racismo; desenvolver um diálogo aberto e franco sobre diversidade e inclusão em organizações da sociedade civil, e também como financiadores devem levar interseccionalidade a sério.

Para repensar a relação entre raça e direitos humanos, faz-se necessário também rever as narrativas dos movimentos de direitos humanos. **A. Kayum Ahmed (África do Sul)** e **Denise Carreira (Brasil)**, em seus respectivos artigos, analisam criticamente de que forma movimentos sociais e organizações da sociedade civil discorrem sobre racismo e direitos humanos. Kayum analisa o #RhodesMustFall (em tradução livre, #RhodesDeveCair), um movimento estudantil radical negro que procura abordar o racismo sistêmico na universidade liberal branca por meio de sua demanda por descolonizar a instituição. Por meio de entrevistas com ativistas estudantis, o autor revela como este movimento concebe raça na África do Sul pós-apartheid, privilegiando um enfoque descolonial centrado na consciência negra, recusando uma perspectiva de direitos humanos. Por sua vez, Denise Carreira analisa o papel de ativistas brancos na luta antirracista. Por meio de construções teóricas como privilégio da branquitude e fragilidade branca, Denise defende que não basta ativistas brancos apoiarem a luta antirracista, estes precisam integrar esta luta por meio do questionamento crítico de sua própria condição privilegiada. Neste sentido, Denise

propõe a necessidade de maior engajamento de pessoas brancas e das instituições comprometidas com a promoção, defesa e garantia dos direitos humanos na luta antirracista.

REPOSICIONANDO RAÇA NA AGENDA INTERNACIONAL

Para repensar a relação entre raça e direitos humanos, é necessário que as agendas internacionais e regionais de direitos humanos coloquem raça no seu cerne. Dois artigos neste número propõem justamente esta reflexão. **E. Tendayi Achiume (Zâmbia)** – atual Relatora Especial das Nações Unidas sobre Formas Contemporâneas de Racismo, Discriminação Racial, Xenofobia e Intolerância Relacionada – questiona por que as pessoas de cor nas linhas de frente da opressão racial permanecem excluídas da tomada de decisões e da produção de conhecimentos sobre direitos humanos? Tendayi argumenta que a agenda global de direitos humanos precisa se comprometer mais claramente com igualdade racial substantiva. Para tanto, será necessário reconhecer que discriminação racial perpassa, de maneira estrutural e interseccional, todo o campo de direitos humanos. Também significará, segundo Tendayi, que se leve a sério o papel das comunidades de cor e seus defensores não apenas no combate à desigualdade racial, mas também na definição da própria natureza dos direitos humanos.

Roberto Rojas Dávila (Peru) contribui para este debate resgatando os fundamentos históricos do tema de racismo na agenda internacional e regional. Coordenador da Seção de Grupos em Situação de Vulnerabilidade da Organização dos Estados Americanos (OEA), Roberto argumenta que a inclusão da temática afrodescendente no Direito Internacional dos Direitos Humanos é relativamente nova, possui apenas 18 anos contados a partir da Conferência Regional das Américas no ano de 2000. Roberto recorda que em 2013 a Assembleia Geral da OEA aprovou a *Convenção Interamericana contra o Racismo, Discriminação Racial e Formas Correlatas de Intolerância e a Convenção Interamericana contra Todas as Formas de Discriminação e Intolerância*, embora poucos

Estados Membros da OEA tenham ratificado até o momento estas convenções. Neste sentido, o autor considera fundamental ver a Década Internacional dos Afrodescendentes (2016-2025) como a oportunidade perfeita para debater o racismo e a discriminação racial nas Américas seriamente, reposicionando a questão racial no cerne da agenda regional de direitos humanos.

Uma série de artigos procura questionar uma visão única da negritude, apresentando algumas intersecções entre negritude e outros marcadores de diferença. Duas bolsistas de escrita nesta edição fazem justamente isso, ao falar de mulheres transexuais e travestis negras e de comunidades quilombolas. Em seu artigo, **Megg Rayara Gomes De Oliveira (Brasil)** problematiza o processo de invisibilização de travestis e/ou mulheres transexuais no movimento social de negras e negros no Brasil. Megg resgata a história de muitas mulheres transexuais e travestis negras na luta por direitos, bem como problema a masculinidade no interior do movimento negro. Por ser travesti negra e por estudar com afinco mulheres transexuais e travestis negras na luta antirracista, Megg nos oferece um olhar distinto sobre as contradições dentro do próprio movimento negro, e termina propondo novos rumos para alterar o quadro de invisibilização a respeito da existência de travestis e transexuais negras no movimento negro.

Com olhar igualmente único, **Rosane Viana Jovelino (Brasil)**, a terceira autora contemplada com a bolsa de escrita desta edição, nos leva a olhar com detalhes o processo de organização sócio-política e econômica das comunidades quilombolas da Bacia e Vale do Iguaçu no município de Cachoeira, na Bahia (nordeste brasileiro). Muito se tem escrito sobre quilombolas – descendentes de africanos escravizados que preservam tradições culturais, econômicas e religiosas por séculos, como a autora descreve –, no entanto, poucos artigos conseguem

INTERSECÇÕES

trazer um olhar de uma autora ela mesmo quilombola com base em um saber profundo sobre como comunidades quilombolas de fato exercem seus saberes e práticas ancestrais e seu pertencimento à terra tradicional. Rosane argumenta que, ao terem suas identidades precariamente reconhecidas, estas comunidades veem comprometidas sua pertença territorial e sua possibilidade de ter direitos.

ARTE COMO FORMA DE LUTA

Além do vídeo dirigido pela Natasha Néri (apresentado acima), esta edição conta com três outras contribuições sobre arte, raça e direitos humanos. Revista Sur tem a honra de publicar uma seleção de 18 obras da exposição Histórias Afro-Atlânticas, com curadoria de **Hélio Menezes** e **Lilia Schwarcz (Brasil)**. Recentemente considerada a melhor exposição do mundo em 2018 pelo jornal The New York Times, Histórias Afro-Atlânticas propõe diálogos e fluxos entre diversas partes do Atlântico Negro: entre a África, as Américas, o Caribe, e a Europa. A exposição, que esteve aberta até outubro de 2018 em São Paulo (Brasil), reuniu uma seleção de 450 trabalhos de 214 artistas, dos séculos 16 a 21, sendo realizada em conjunto pelo Museu de Arte de São Paulo (MASP) e pelo Instituto Tomie Ohtake em São Paulo, Brasil. Ao trazer desta exposição oito diferentes subtemas, espera-se que estas imagens reproduzidas na Revista Sur possam estimular o diálogo sobre raça e direitos humanos entre as diferentes regiões a que a Revista chega.

Esta edição da Revista Sur não somente traz arte em suas páginas, mas também propõe duas reflexões em forma de artigo sobre o papel da arte na luta antirracista. O jovem **Rhuann Fernandes (Brasil)** traz para a Revista Sur a poética dos slams do Rio de Janeiro. Rhuann compara relações sociais desenvolvidas entre os *slams* e as rodas culturais de *rap* no Rio de Janeiro. O autor mostra os elementos de negritude presentes nos poemas e rimas destas duas expressões artísticas. Mais

do que denunciar desigualdades raciais, os *slams* e as rodas culturais de *rap* reivindicam um lugar para a afirmação positiva da cultura e identidade negra no Brasil. Tal visão da afirmação de outros discursos estéticos está presente no texto da **Diane Lima (Brasil)**. Ao refletir sobre como artes tradicionalmente legitimam padrões de beleza, quem merece e não merece ser visto, assim como noções de verdadeiro e falso, Diane usa sua experiência como curadora de arte para propor uma prática curatorial na perspectiva de mulheres negras. Diane, no entanto, vai além: ela convoca artistas e curadores a pensar novas formas de autodeterminação, complexas como os corpos negros e seus desejos, interseccionais como suas pautas para além das leis estritas da racialidade.

Colocar raça no cerne do debate de direitos humanos era o principal objetivo desta edição. Espera-se, no entanto, que o leitor veja nesta edição da Revista algo além: o nascer de uma nova geração de pensadoras e pensadores negros(as), com habilidade inquestionável para ressignificar não somente o sentido de raça, mas principalmente o que venha a ser direitos humanos.

...

Conectas gostaria de enfatizar que esta edição da Revista Sur foi viabilizada com o apoio da Fundação Ford, por meio do seu escritório no Brasil. Ademais, gostaríamos de agradecer a Open Society Foundations, a Oak Foundation, o Sigrid Rausing Trust, bem como os doadores individuais que apoiam institucionalmente o trabalho da organização.

Também somos extremamente gratos às seguintes pessoas por terem ajudado nesta edição: Adriana Guimarães, Barney Whiteoak, Carlos José Beltrán Acero, Celina Lagrutta, Christine Puleo, Fernando Campos Leza, Fernando Sciré, Jane do Carmo,

Karen Lang, Lilian Venturini, Luiza Bodenmuller, Pedro Maia Soares, Raquel Lima Catalani, Renato Barreto, Sebastián Porrúa Schiess, Além disso, agradecemos especialmente a colaboração dos autores e autoras, e o trabalho árduo da equipe editorial e do conselho executivo da Revista.

Como sempre, os integrantes da equipe de comunicação da Conectas merecem enorme crédito por sua dedicação a esta edição.

NOTAS

1 • “Overcoming Poverty and Inequality in South Africa : An Assessment of Drivers, Constraints and Opportunities,” International Bank for Reconstruction and Development / The World Bank, março de 2018, acesso em 21 de dezembro de 2018, <http://documents.worldbank.org/curated/en/530481521735906534/Overcoming-Poverty-and-Inequality-in-South-Africa-An-Assessment-of-Drivers-Constraints-and-Opportunities>; “A Distância Que Nos Une: Um Retrato das Desigualdades Brasileiras,” OXFAM Brasil, 25 de setembro de 2017, acesso em 21 de dezembro de 2018, https://www.oxfam.org.br/sites/default/files/arquivos/Relatorio_A_distancia_que_nos_une.pdf; “Um Retrato da Violência Contra Negros e Negras no Brasil,” Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2017, acesso em 21 de dezembro de 2018, <http://www.forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2017/11/infografico-consciencia-negra-FINAL.pdf>.

2 • Ver, *SUR – Revista Internacional de Direitos Humanos* 23 (junho de 2016), acesso em 21 de dezembro de 2018, <http://sur.conectas.org/home/edicao-23/>.

3 • “Country Visits,” OHCHR, 2018, acesso em 21 de dezembro de 2018, <https://www.ohchr.org/EN/Issues/Racism/SRRacism/Pages/CountryVisits.aspx>.

(DES)CRIMINALIZANDO CORPOS NEGROS



- vozes -

DE WINNIE MANDELA À BAIXADA FLUMINENSE

Aline Maia Nascimento

- reflexão institucional -

O MASSACRE NEGRO BRASILEIRO NA GUERRA ÀS DROGAS

Nathália Oliveira e Eduardo Ribeiro

- ensaios -

MULHERES NEGRAS NA MIRA

Juliana Borges

DE WINNIE MANDELA À BAIXADA FLUMINENSE

Aline Maia Nascimento

- *Tribunais populares como estratégia de reagir à morte e confeccionar mundos habitáveis¹* •

RESUMO

Neste artigo, chamo atenção para a experiência de construção do Tribunal Popular Winnie Mandela e o Tribunal Popular da Baixada Fluminense como espaços organizados e pensados por diversos atores sociais (familiares de vítimas, movimentos populares, movimentos sociais e organizações de direitos humanos) interessados em produzir metodologias de incidência política sobre as violações de direitos e a violência letal perpetrada contra pessoas negras. Por outro lado, também, me interessa analisa-los como portadores de experiências de miudezas da vida cotidiana: dos pequenos infortúnios, pequenas desgraças que, somadas às condições de precariedade, assolam as formas de viver e fazer o mundo para pessoas negras. Trata-se de entender a necropolítica tanto pela via dos grandes eventos marcados por processos brutais e disruptivos de aniquilação negra, quanto por miudezas tidas como aparentemente corriqueiras – pequenas perdas, eventuais dificuldades travadas em momentos de busca por acesso a determinados direitos.

PALAVRAS-CHAVE

Justiça | Tribunal popular | Genocídio anti-negro | Mães | Familiares

O presente artigo é resultado de anos de investigações e reflexões sobre a violência a partir de um recorde racial. Como pesquisadora interessada em compreender a violência letal contra juventude negra pelo seu viés de anti-negritude² e os efeitos que ela causa à comunidade negra, me vi – por muitas vezes – desafiada a entender como as ausências deixadas pela morte prematura de jovens negros (re)criavam, entre os familiares e amigos das vítimas, densas e complexas redes de autocuidado, resistência e recuperação coletiva. Tal desafio produziu intimamente múltiplos aprendizados: me instigou a revisitar abordagens teóricas-analíticas sobre os mecanismos de negrogovernança³ presentes na gestão de corpos, vidas e populações; me conectou com as ações de resiliência dos familiares das vítimas, ao mesmo tempo, que me conduziu a refletir sobre minhas próprias experiências⁴ como pesquisadora e mulher negra – cuja existência no mundo social está atravessada por complexas redes negras de autocuidado empenhadas cotidianamente em reagir à morte, gerir relações e confeccionar mundos habitáveis.

Neste artigo, chamo atenção para a experiência de construção do Tribunal Popular⁵ Winnie Mandela e o Tribunal Popular da Baixada Fluminense como espaços organizados e pensados por diversos atores sociais (familiares de vítimas, movimentos populares, movimentos sociais e organizações de direitos humanos) interessados em produzir metodologias de incidência política sobre as violações de direitos e a violência letal perpetrada contra pessoas negras. Por outro lado, também, me interessa analisá-los como portadores de experiências de miudezas da vida cotidiana: dos pequenos infortúnios, pequenas desgraças que, somadas às condições de precariedade, assolam as formas de viver e fazer o mundo para pessoas negras. Trata-se de entender a necropolítica⁶ tanto pela via dos *grandes eventos* marcados por processos brutais e disruptivos de aniquilação negra, quanto por *miudezas* tidas como aparentemente corriqueiras – pequenas perdas, eventuais dificuldades travadas em momentos de busca por acesso a determinados direitos.

O tribunal popular não tem em si validade jurídica, pois não faz parte do ordenamento jurídico oficial. Em outras palavras, não é constituído dos poderes de Estado para garantir aplicação do que nele for deliberado. Neste sentido, muitos questionamentos sobre o tribunal popular enquanto metodologia de incidência política são acionados: para que elaborar um tribunal que não terá validade jurídica? Qual é a necessidade de expor as dores de familiares das vítimas se não há validade jurídica? Seria o tribunal apenas um teatro? Tais questões são com frequência endereçadas a mim.⁷ Minha proposta não é responder todas essas perguntas. O que me interessa neste exercício analítico é o que, nos termos de Viveiros de Castro,⁸ defendeu-se como “levar o pensamento nativo a sério”. Na prática, isto implica o exercício de não sobrepor a esfera jurídica sobre mundana (ou seu oposto), mas aprender com as pessoas envolvidas no tribunal popular os sentidos que atribuem a sua realização.

1 • O Tribunal Winnie Mandela: “Nossos Passos Vêm de Longe”

A prática de realização de tribunais populares é recorrente em todo o país e sua realização responde a dinâmicas e motivos muito específicos e locais. Entre alguns tribunais populares

anteriormente realizados no Brasil, podemos citar: o **Tribunal Tiradentes**,⁹ (re)editado desde a década de 1980, envolvendo questões de segurança nacional e anistia; o **Tribunal Popular da 110 norte**, organizado em 1987 sobre direito à moradia; o **Tribunal Popular O Estado Brasileiro no Banco dos Réus**, ocorrido em 2008, sobre crimes contra juventude negra; o **Tribunal Popular Hidrelétricas do Madeira no banco dos réus**,¹⁰ realizado em 2017, organizada por movimentos sociais ligados ao campo no Brasil e na Bolívia; e mais recentemente o **Tribunal Popular das Mulheres – Marielle Franco**,¹¹ ocorrido em maio de 2018, julgando entre outras questões a cultura machista.

No entanto, por se tratarem de experiências populares, dificilmente encontramos registros escritos completos sobre eles, sendo – muitas vezes – só possível acessá-los e compreender toda sua magnitude via oralidade.¹² Por este motivo, convido ao leitor a acompanhar os relatos orais que Schuma Schumacher¹³ me contou, os quais retomam aspectos importantes sobre o “Tribunal Winnie Mandela” (1988). Schuma é pedagoga, militante feminista brasileira e coordenadora da ONG Rede de Desenvolvimento Humano (REDEH). O que será descrito abaixo é importante para nos conectar às discussões travadas no início deste artigo, quando se fazia menção às noções de *autocuidado*, *grandes eventos e miudezas da vida cotidiana* mobilizadas enquanto práticas de existência e resistência de mulheres negras.

Em 1988, o presidente da república era José Sarney e, Schuma fazia parte do Conselho Nacional de Direitos da Mulher (CNDM),¹⁴ um organismo do Governo Federal diretamente ligado ao Ministério da Justiça. O CNDM era estruturado por comissões temáticas, sendo a “Comissão da Mulher Negra” uma pasta coordenada por Sueli Carneiro. Com o centenário da Lei Áurea, a Comissão da Mulher Negra propõe uma programação pautada na valorização negra, no autocuidado e na denúncia ao racismo: “*Nós sabíamos que não tinha nada para comemorar, sabíamos que tínhamos que passar esse 1988 criticamente*”, diz Schuma. Naquele momento as mulheres negras se faziam presentes como protagonistas desta luta histórica interessada em denunciar: “*a falsa abolição*”.

A “Comissão da Mulher Negra” compreendia o racismo como um fenômeno global, cujos esforços para sua eliminação envolviam uma luta transnacional. Desse modo, elegeram o nome Winnie Mandela para uma das atividades centrais do centenário: o tribunal popular que julgaria os crimes cometidos pelo Estado contra a população negra. Vejamos o que destaca Sueli Carneiro em entrevista a Matilde Ribeiro:

*[foi] um evento simbólico que teve o objetivo de julgar a Lei Áurea, considerando que ela não foi capaz de promover uma verdadeira libertação e inclusão. Com isso denunciemos a existência do racismo no Brasil e do Apartheid na África do Sul [...] O Itamaraty foi acionado e tivemos que explicar que relação tinha este tribunal com a África do Sul e o Apartheid, ao que respondemos com críticas à desumanização dos negros*¹⁵

Se na década de 80 a África do Sul estava mergulhada em um apartheid que perdurava mais de três décadas, no Brasil vigora(va) a ideologia¹⁶ que tenta(va) ocultar as clivagens raciais existentes e enaltecia a brasilidade pautada no mito da democracia racial – uma representação simbólica que mascara as tensões raciais e as converte em concepções de “harmonia” e “cordialidade”. Como nos lembra Munanga, “o racismo brasileiro age sem demonstrar rigidez, não aparece a luz, é ambíguo, meloso, pegajoso, mas altamente eficiente em seus objetivos”.¹⁷ Este era o palco das disputas travadas por diversos setores do movimento negro do período. O tribunal Winnie Mandela enfrentou, desde sua concepção, a negação do racismo por parte do Estado, que insistia na ideologia Freyriana da harmonia entre as raças. O que pode ser percebido pela matéria da revista Veja que destaca os embates entre CNDM e Brossard, à época ministro da justiça:

*No começo o julgamento seria da Lei Áurea. O ministro Paulo Brossard, a cujo gabinete está afeto o Conselho da Mulher, não permitiu. Trocou-se para julgamento do racismo. Novo veto, **sob a alegação de que não há racismo no Brasil**. Finalmente, o ministro concordou: estará em julgamento **apenas o tema genérico do preconceito racial**.*¹⁸

Sueli Carneiro recorda a pressão política que recebeu por parte do Estado e destaca que a realização do tribunal Winnie Mandela foi um marco de negociação com o Governo Federal. Nas palavras da filósofa, tal atividade só foi possível “porque houve uma firmeza muito grande por parte das conselheiras para sua realização”.¹⁹

A sessão do Grande Júri do Tribunal Winnie Mandela foi realizada na Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, onde reuniu várias organizações da sociedade civil e contou com personalidades políticas e jurídicas de renome.²⁰ O cenário do salão nobre João Mendes Júnior da Faculdade de Direito da USP cuja disposição lembrava um autêntico tribunal, reforçou a sensação de se tratar do “*julgamento do século*” – como destaca o cartaz de divulgação do Tribunal Winnie Mandela promovido pelo CNDM e a OAB São Paulo.

Segundo descreve o Informativo do CNDM,²¹ o júri teve discussão acirrada entre a defesa e a promotoria. Na defesa, o Dr. Fausto Sucena Rasga Filho negava a existência do racismo no Brasil, argumentando que a nacionalidade era o valor que regulava as relações sociais o que permitia a todos os cidadãos desfrutarem do sentimento de pertencimento nacional. Na promotoria, o Dr. Antônio Claudio Martinz de Oliveira afirmava veementemente a existência do racismo e utilizava-se de exemplos cotidianos vividos pelas mulheres negras para sustentar sua alegação da sub-cidadania para a população negra. A peça²² apresentada pela promotoria baseou-se no argumento que a legislação é produto dos setores dominantes da sociedade que não reconhecem o valor da mulher negra. A sustentação do promotor utilizou o exemplo de uma vítima – mulher negra, nascida em 1887, filha de mãe escrava e, segundo a lei do ventre livre, presumidamente liberta para descrever uma trajetória marcada por grandes eventos de aniquilações brutais na história brasileira – a desumanização por

parte do Estado em relação à vítima e seus descendentes a obrigava estabelecer estratégias para resistir e compor “mundo novos” frente ao inóspito.

A experiência deste tribunal marcou significativamente a história do movimento negro brasileiro e, ainda hoje, é utilizado como referência para pontuar a resposta ativa de mulheres negras frente a desumanização do povo negro. O tribunal serviu ainda para descortinar o mito da democracia racial, promover resistência e denúncia a nível transnacional e visibilizar ações de atenção e autocuidado para pessoas negras.

2 • Sobre-viver em territórios sensíveis

A figura dos barões, coronéis, mandões, chefetes ou donos na Baixada Fluminense²³ não é gramática passada. Ao contrário, são representações fundamentais das relações sociais tecidas entre moradores da “Baixada”. Refere-se a uma extensa história local onde política e violência letal se confundem na busca por domínio territorial e controle econômico. Os “donos” ou “chefes” são caracterizados como aqueles que detêm o monopólio dos serviços oficiosamente tidos como públicos (água, saúde, transporte, garantia à segurança), mas que na prática o acesso é de controle exclusivo do dono do local.

É dinâmica usual da Baixada o *fazer política* através da intimidação por parte de quem detém controle armado e pode oferecer ao seu reduto eleitoral acesso facilitado a serviços públicos. As denúncias de populares atestam que marcação de consultas em hospitais públicos ou garantia de vagas em escolas públicas só é feita se políticos locais autorizarem: “*Se você for no hospital do olho*²⁴ *só pro ano que vem, se você for a ele [político local], ele marca pra amanhã*”, relata moradora.²⁵

É comum associar a Baixada com o bang-bang do faroeste americano, um ambiente inóspito, repleto de “justiceiros” aptos para fazer valer a lei do mais forte. Alguns assemelham a Baixada ao interior do Nordeste brasileiro onde “jagunços”, “coronéis”, “mandões” disputam entre si o poder, a terra e a política local. Outros vinculam a Baixada ao imaginário de “favelas” com estrutura semi-urbana marcada por casas simples, não finalizadas e por uma população trabalhadora que utiliza o território na função de “*ciudades dormitórios*”. Essas representações são úteis para tentar elucidar algumas dinâmicas presentes no território, mas elas não são suficientes para captar as especificidades das relações sociais do local. Foi o que uma moradora tentou sugerir ao me dizer: “*a Baixada só se explica pela Baixada*”.

Nos anos 50 e 60 um alagoano domina o território e se torna símbolo do terror local. Tenório Cavalcanti, o “rei da baixada” ou o “homem da capa preta” como alguns o apelidaram, aterrorizava seus adversários com uma submetralhadora alemã (que ele apelidava de Lurdinha). Foi deputado estadual, e federal e a ele foram atribuídos vários crimes violentos. No entanto, graças as suas alianças com políticos e empresários, sua participação nestas mortes embora comprovadas, jamais lhe resultaram em punição legal.

Histórias como as de Tenório Cavalcanti e outras personalidades ligadas a cargos políticos e grupos de extermínio podem ser encontradas no trabalho de Alves²⁶ que buscou entender como opera a transformação mística de assassinos emblemáticos em “heróis” da Baixada, bem como a relação estabelecida entre eleitorado, homicídios e poder. Uma entrevistada rememora as figuras descritas no livro de Alves:

*O ato de exterminar na baixada eu conheço a 50 anos. Ele faz parte do contexto do bairro que eu moro e sempre foi **naturalizado**. O livro “Barões do Extermínio [Uma História da Violência na Baixada Fluminense]”, eu conheço alguns personagens. Não são pessoas que a gente ouvia falar, são pessoas que a gente conviveu. Nós convivemos com Tenório Cavalcanti, os últimos dias da vida dele ele viveu na Chácara que ele tinha com o grupo de homens dele que tomava conta do morro e eles determinavam quem ia e quem ficava. Uma briga de família era motivo.*

Neste território, as relações entre moradores e lideranças políticas pertencentes aos grupos de extermínio não podem ser reduzidas ao conceito de coronelismo trabalhado por Vitor Nunes Leal²⁷ e José Murilo de Carvalho.²⁸ Apesar do coronelismo, mandonismo e clientelismo terem traços fortes nas relações locais é oportuno dizer que na Baixada o ato de matar é exercício primeiro para consolidação dos poderes locais. Na Baixada Fluminense, o direito de fazer viver uns e fazer morrer outros está exposto nos altos números de homicídios na região. Em sua maioria, homicídios²⁹ decorrentes da atuação direta dos grupos criminosos vinculados à política municipal, como as milícias e os grupos de extermínio que transformam o homicídio em pretexto de combate ao crime, garantia da ordem moral e manutenção dos bons costumes. Nesta equação, como relatam populares, uma briga de casal, a afirmação de gênero-sexualidade, ouvir funks proibidos,³⁰ fazer uso de drogas ilícitas, crimes contra o patrimônio (em especial roubos em comércio) ou ter qualquer comportamento tido moralmente como “vadio” e “errante” pode ser justificativa para assassinatos. Neste sentido, há “o caráter cotidiano e frequentemente impessoal – meramente quantitativo – das execuções”³¹ que corrobora com o que a moradora chamou de “naturalização” da morte.

O extermínio seguido de ocultamento de cadáver é uma prática muito corriqueira na Baixada Fluminense. É o que, certa vez, me relatou um morador ao me explicar a existência de cemitérios clandestinos em seu bairro: “os grupos de extermínio fazem bastante, eles matam e jogam o corpo no rio que tem aqui perto, aí falam que é comida pra Jacaré”.

3 • O tribunal da Baixada Fluminense

O Tribunal Popular da Baixada ocorreu em setembro de 2018 e teve como pauta central o “*Genocídio da Juventude Negra*”. O evento foi organizado pelo Fórum Grita Baixada em parceria com 26³³ organizações focadas na defesa dos Direitos Humanos.

Tal atividade visou colocar o Estado no banco dos réus, condenando-o pelos altos índices de homicídios cometidos na região da Baixada.

O ato de atribuir os recorrentes homicídios perpetrados contra o povo negro ao conceito de “genocídio” tem sido prática recorrente entre ativistas sociais, familiares das vítimas de homicídios e intelectuais negros, haja vista os trabalhos desenvolvidos por Nascimento,³⁴ Vargas³⁵ e Flausina.³⁶ Para estes, o conceito genocídio não é instrumento exclusivo e restrito do Direito – muito embora ele seja pautado e estabelecido pela Convenção de 1948³⁷ – trata-se de uma categoria que é palco de intensas disputas políticas entre atores interessados em lançar luz ao fenômeno e delimitar suas especificidades em cada território.

Nesse sentido, o tribunal popular da Baixada se coloca como agente neste campo em disputa e opta por conceituar a experiência de pessoas negras assassinadas sistematicamente como genocídio. Evidenciando a dura realidade apontada por pesquisas³⁸ que revelam que os negros estão sobre-representados nos chamados “homicídios decorrentes de intervenção policial” – aqueles usados nos registros de mortes provocadas por policiais em serviço e justificados com base na legítima defesa. Não obstante, os negros estão também mais sujeitos do que outros a fazerem parte das estatísticas de índices elevados de morte violenta, morte evitável por doenças, acesso vetado à assistência médica e outros indicadores que ilustram os sintomas dos processos de anti-negritude.

O Tribunal da Baixada foi estrategicamente pensado por seus organizadores para ser realizado em um local público. O intuito era contar com a participação massiva de moradores da Baixada. Assim, o julgamento aconteceu na Praça do Pacificador, espaço situado no coração da cidade de Duque de Caxias, de livre acesso e circulação da população local. Por este motivo, para além do público de ativistas sociais que acompanharam o julgamento, também estavam presentes transeuntes curiosos que decidiram observar o evento. Nas palavras de uma das organizadoras do Tribunal e ativista na Redes de Mães e Familiares da Violência do Estado na Baixada Fluminense, isso se deu pelo caráter essencialmente pedagógico que o tribunal se propôs a encarnar – trazendo o conceito do genocídio negro para ser descortinado e debatido em praça pública:

O tribunal popular veio como um instrumento de denuncia para ajudar a chamar atenção pro genocídio de jovens na baixada, porque na baixada as pessoas nem sabem o que é genocídio. Ninguém sabe o que é genocídio. Eles não entendem as mortes da baixada como genocídio, como parte de um processo de violação dos direitos e violação do Estado, como também não sabem os tipos de violações de direitos que o Estado comete.

A sessão do júri ocorrida na Praça do Pacificador aglomerou familiares de vítimas, movimentos populares, movimentos sociais, organizações de direitos humanos, moradores e trabalhadores locais em torno do julgamento sobre o “genocídio da juventude negra”. O debate entre o

advogado de acusação e a advogada de defesa foi acirrado. O primeiro resgatou os históricos de violência e desumanização que acometem a população negra desde o período escravocrata até os dias atuais – marcados por uma reatualização dos modos de fazer morrer para população negra (encarceramentos em massa, execuções sumárias sistêmicas e as violações de direitos direcionadas a moradores de favelas e periferias), responsabilizou o Estado e as autoridades policiais pelo descaso nas investigações classificadas como “autos de resistência”. A segunda, negou que o Estado tenha alguma responsabilidade perante a morte violenta de negros. Destacou que problema central reside apenas no âmbito do Judiciário, pois o Executivo e o Legislativo brasileiro já atuam na promoção da igualdade racial oferecendo a população marginalizada políticas públicas de reparação, como as ações afirmativas.

Se observarmos a provocação levantada pela advogada de defesa é possível perceber as semelhanças que marcam os argumentos travados no tribunal Winnie Mandela e no tribunal da Baixada Fluminense. Após exatos 30 anos, raça e racismo continuam no centro do debate. Desta vez, a defesa parece reconhecer a existência do racismo e destaca os esforços feitos na área educacional para mitigar as desigualdades causadas por ele. No entanto, se exime da autoria nas práticas genocidas contra jovens negros. Tal discurso corrobora o que Vargas nomeou de a reciclagem da ideologia da democracia racial: consegue-se marginalizar e matar pessoas negras enquanto o Estado se apresenta como democrático e inclusivo.³⁹

As elevadas taxas de homicídios na Baixada acompanhadas do sentimento de impunidade frente aos casos estão presentes nas falas de moradores que costumam intitular a Baixada como “terra sem lei”, uma representação que reforça a ideia que neste território a morte não gera investigação e punição. Assim, o silêncio entorno das mortes não é somente do Estado, ele também é prática adotada por muitos moradores que temem colocar em risco sua vida e de seus familiares.

Quando acontece a morte sempre tem o silêncio, porque tem aquele medo de quem tá entorno ser quem fez o crime ou, então, o silêncio vem porque todos sabem quem é. E nunca é denunciado pra polícia. Os moradores são muito solidários no momento da morte, eles ficam junto com a família, mas sempre dentro do silêncio de não comentar nada. O lema aqui é: não vi, não sei, cabe em qualquer lugar.

Para as mães e ativistas, “silenciar” e “denunciar” não são práticas opostas – no sentido de uma anular o funcionamento da outra. Vejamos: “quando a gente faz faixa, estampa a foto [do ente querido] na camisa é um jeito da gente falar, da gente homenagear. É no silêncio, mas é denuncia”, reforça a mãe. Desta forma, o ato de fazer denuncia com objetos se torna tão fundamental quanto fazer denuncia via oralidade. Aos objetos (camisas, banners, documentos, fotos, materiais usados pelo falecido) são atribuídas as funções de *falar*, atestar o *tempo de luta(o)* dos familiares, contestar o sistema judiciário e *lutar* contra o esquecimento. São instrumentos necessários na estratégia de “silenciar” e “denunciar”, pois são encarados como testemunhos autênticos do ocorrido. Em alguns momentos, o silêncio não é sinônimo de calar-se, mas de deixar que os objetos “ganhem vida” e falem.

No tribunal as mães e familiares das vítimas de violência foram testemunhas acionadas pelo advogado de acusação para expor a gravidade do genocídio perpetrado contra jovens negros. As mães que testemunharam em júri estavam vestidas com camisetas do evento cuja estampa era o desenho de uma mulher negra com o cabelo black power, carregando em uma das mãos uma espada e na outra um lenço branco. Ao fundo do desenho era possível ver o mapa da Baixada Fluminense pintado em vermelho. Algumas mães também carregavam consigo *banners* com fotos de seus filhos. Enquanto testemunhas, elas relataram os episódios que caracterizaram *o grande evento* – a morte violenta e prematura de seus filhos.

As mães que tiveram seus filhos mortos enquanto estes cumpriam medida sócio educativa no DEGASE⁴⁰ – além de relatar o episódio da morte do adolescente, também exemplificaram as *miudezas* – “*pequenos*” *entraves* vividos no sistema de internação que se transformavam em grandes barreiras cotidianas para elas e seus filhos – como a luta para que o adolescente tivesse acesso aos remédios necessários para seu tratamento médico, a alimentação precária do DEGASE, a ausência de materiais básicos para sobrevivência (cobertor, colchão, utensílios de higiene bucal e corporal).

4 • “Eu quero Justiça!”: temporalidades e a luta

Familiares e amigos de vítimas de homicídio lutam incansavelmente para obter reparação em consequência da perda brutal de seu ente querido. Segundo relatam os familiares, o processo judicial é – sobretudo – penoso, haja vista que o Brasil leva em média oito anos e seis meses para concluir um processo de julgamento de homicídio.⁴¹ É preciso ressaltar que a conclusão de um julgamento nem sempre representa para os familiares de vítima o tão esperado “sentimento de justiça”. Fato que nos força a crer que a luta contra o genocídio envolve pensar as distintas noções de “justiça” e “temporalidades” acionadas por cada ator/ atriz envolvido/a nas dinâmicas do sistema judicial.

Débora da Silva, fundadora e integrante do movimento Mães de Maio,⁴² conta que sua *luta por justiça* começou após a perda de seu filho Rógerio – uma das mais de 500 pessoas que foram assassinadas pela polícia ano de 2006, na Baixada Santista, em São Paulo. Os homicídios receberam o nome de Crimes de Maio, pois em sua maioria apresentavam indícios de execução: corpos atravessados por perfurações de balas no peito e na cabeça.

*Até hoje eles maquiam as investigações. O meu debate hoje é totalmente diferente: saímos da fase “meu filho morreu” e partimos para “quem são os culpados”. Não podemos apontar quem foi porque a gente não sabe. Era o Estado que tinha que me dar essa resposta, mas eles não querem desvendar esse crime. A impunidade vai te dilacerando. Ainda choro muito. A dor me **faz buscar por justiça** e atravessar fronteiras (Debora da Silva).⁴³*

As tensões entre as distintas gramáticas de temporalidades produzem variadas noções do que é justiça e de como fazer justiça. Os processos judiciais, administrativos, a fabricação de laudos cadavéricos e perícias que confeccionam a classificação dos mortos e das narrativas sobre a morte podem ser tidas como burocráticas e lentas se lidas apenas pela chave do tempo cronológico. No entanto, sob a lente do *“lutar por justiça”* a percepção do tempo, nem sempre, está em ritmo arrastado. Muitas vezes, ela é encarada por familiares como um ritmo intenso que coloca a *“luta por justiça”* na dimensão de rotinizações, das miudezas cotidianas, caracterizadas por uma evidente “peregrinação a agências de Estado, com o acúmulo de documentos variados e a elaboração de expectativas e formas de demanda pelo reconhecimento ou sancionamento legal em torno desse ‘evento’”.⁴⁴

Nesta luta contra o sentimento de impunidade, familiares são desafiados a responder ativamente as narrativas construídas pelo Estado ou pela mídia, quando estas atestam um relato que destoa de seus entendimentos sobre dinâmica da morte (a autoria do crime, a trajetória da vítima e outros elementos envolvidos). Certa vez, uma mãe que teve seu filho morto por policiais, tentou me explicar como, no pós-morte, sua rotina foi convertida em uma *“luta por justiça”*. Ela afirmou: *“eu fui tudo! Fui perícia, fui advogada e promotora”*, fazendo alusão às funções que precisou “exercer” frente a ausência do Estado – a baixa efetividade de mecanismos para elucidação do caso e à ilegitimidade de como os corpos foram tratados no território.

Ora, se fazer o mundo habitável no pós morte exige se apropriar de uma prática que deveria ser papel do Estado, em que medida a formulação de um tribunal popular, gestado por familiares, é em si uma teatralização? Ao que me parece, confeccionar mundos habitáveis (incluindo a construção de tribunais populares) reside no exercício de invenção⁴⁵ e neste acaso, a invenção como faculdade de criar e produzir são atos que não mantêm ligação com fabricação de algo “falso”, mas que refletem a ideia de metamorfose contínua “em que as forças, o mundo e os seres são sempre criados e recriados a partir de algo preexistente”.⁴⁶

Na construção de narrativas sobre o *grande evento* de ruptura, as mães compõem tempos em encruzilhadas, pois elaborar o passado implica em preservar viva a memória do falecido no presente e gerir a garantia de justiça para futuro. Assim, na narrativa das mães o “tempo que antecede a morte” é contado por uma fabricação moral da trajetória de vida da vítima. Junta-se provas (fotos, testemunhos, documentos) que autentifiquem que o falecido era um “trabalhador”, “estudante”, “bom filho” ou “cidadão de bem”. Em outras palavras, a *luta* dos familiares busca restituir a humanidade das vítimas que, devido a forma com que morreram, são encaradas por parte da sociedade como seres matáveis. A *luta por justiça* perpassa pelo trabalho de reinscrição destas mortes, haja vista que se levamos a sério a máxima “se morre como se vive”,⁴⁷ ser morto de forma banal e desprezível é ter vivido de maneira vil. Logo, é preciso mudar o signo desta morte com um relato que “denuncie e impugne a forma com que se foi morto e dessa forma fazer do cadáver uma pessoa”.⁴⁸

Nesta reelaboração de narrativas, o “tempo da morte” – que pode ser caracterizado pelo dia do homicídio – costuma ser descrito pelos familiares de maneira minuciosa. Como percebi

no trabalho de campo, as mães detalham a hora em que aconteceu cada dinâmica do evento. Para isto, baseiam-se em falas de testemunhas oculares, nos objetos que a vítima portava no momento da morte, nas minúcias que compõe o cenário onde o corpo foi executado e nos *“pressentimentos/intuições de mãe”* que as atravessaram no momento da morte de seu filho.

Para as mães que *“lutam por justiça”*, o tempo do pós-morte é caracterizado pelo luto, mas também pela capacidade de atravessá-lo e transformá-lo no que intitulam como *“luta”*. Dessa forma, a morte não se resume em apagamento ou em um passado distante, mas é reatualizada no “tempo presente” – é ele que congrega em si passado-presente-futuro, já que a experiência de lut(o)a reside em *“emprestar a minha vida para o meu filho viver por mim”*, me contou uma mãe de vítima.

As noções de justiça entre familiares e o Sistema Judicial nem sempre são as mesmas, por esse motivo familiares entendem que é preciso estarem diretamente implicados na tarefa de *“fazer justiça”/ “buscar por justiça”* para que a aplicação da lei seja o mais fiel possível ao que entendem como tal. No caso de uma mãe que teve seu filho morto por um grupo de extermínio da Baixada, além da notícia do falecimento, a mãe precisou lidar contra a prática de ocultamento de cadáver, pois desconhecia o paradeiro do corpo do filho. Para esta mãe, *luta por justiça* começou com a procura do filho em cemitérios clandestinos do bairro. Após encontrar o adolescente morto, sua luta se materializou em uma penosa batalha para conseguir colocar o nome do filho no atestado de óbito. Esta mãe afirma: *“Eu tô na justiça porque só quero isso, só quero o nome dele no atestado de óbito. Não quero mais nada. Este é meu único desejo.”*

Muitas mães compartilham a ideia que nada que o sistema judicial faça, trará seu filho de volta. Contudo, não significa que elas abrem mão da justiça, mas implica dizer que a resposta que esperam como justiça reside em dimensões para além do âmbito financeiro, como indenizações, apesar de serem extremamente importantes em muitos casos.

Mesmo com as especificidades presentes em cada caso é possível estabelecer alguns elementos que compõem uma noção de *“justiça”* em comum e compartilhada entre familiares. Destaca-se a frequência com que as mães exigem: a elucidação dos casos; o reconhecimento do Estado como um violador de Direitos e, em muitos casos, executor das mortes; o apoio médico e psicossocial aos familiares vitimados; bem como a criação de políticas públicas voltadas a não repetição da violência letal. Desse modo, o tribunal popular nada mais é que a materialização de uma prática diária tecida, em grande parte, por mulheres negras(mães) interessadas em confeccionar mundos possíveis, mesmo quando a aniquilação brutal e as intempéries cotidianas atuam sistematicamente pelo apagamento físico e simbólico de pessoas negras.

Em suma, os tribunais populares são a materialização de uma construção comum de noções díspares do *“fazer justiça”*. Nesta tarefa, tribunais populares constituem-se como plataformas onde uma colcha de retalhos entre os grandes eventos e as miudezas cotidianas – as quais recaem especialmente sobre a maternidade negra – é tecida. Nesta colcha reside o exercício mundano e, por vezes, nada heroico de reivindicar direitos e promover a resiliência por intermédio de gestos elaborados na vida doméstica e fora dela.

NOTAS

1 • Meus agradecimentos à Revista Sur Conectas pela bolsa que me foi concedida como forma de incentivo e suporte para o desenvolvimento deste artigo. Em especial, meus agradecimentos se estendem a: Sueli Carneiro, Thiago Amparo e Maryuri Grisales, pela leitura atenciosa ao artigo e as sugestões para melhorá-lo em todos os sentidos. Ao Observatório de Favelas, na figura de Raquel Willadino e João Felipe Brito, que me instigaram a conhecer a fundo a metodologia dos tribunais populares.

2 • Para Vargas, a anti-negritude é um elemento fundador de todos os Estados modernos. O que resulta dizer que a criação destes Estados se deu sob o “não-ser”, a “não-existência” de negros enquanto cidadãos de pleno direito. Este sistema se (re)arranja e se (re)configura com o passar dos anos por intermédio de uma perspectiva multifacetada: o racismo, o racismo institucional, a injúria racial e etc; sendo estas, todas, técnicas utilizadas por uma estrutura anti-negra. João H. Vargas, *Never Meant to Survive: Genocide and Utopias in Black Diaspora Communities* (Maryland: The Rowman & Littlefield Publishing Group, 2010).

3 • Nos termos de Vianna, a negrogovernança é um conjunto de práticas de gestão de mortes: “tecidas nas rotinas policiais, judiciárias, hospitalares e escolares capaz de deslocar morbidamente a conhecida fórmula foucaultiana do ‘fazer viver/deixar morrer’ para um ‘fazer morrer alguns’ e ‘deixar morrer outros (e outras) tanto(a)s’”. Adriana Vianna, “As Mães, Seus Mortos e Nossas Vidas,” *Revista Cult*, no. 232 (mar. 2018): 37.

4 • Autores como Beatriz Nascimento, Lélia Gonzalez, Franz Fanon e outros se valeram do potencial de incorporação de suas experiências pessoais como base para formulações de valiosas análises teórico-conceituais. Trata-se do que posteriormente Strathern ponderou como “a reflexividade necessária para o exercício de uma

auto-antropologia: aquela capaz de nos tornar mais conscientes, tanto de nós mesmos “convertidos em objeto de estudo, ao aprendermos sobre nossa própria sociedade, como de nós mesmos realizando o estudo, ao nos tornarmos sensíveis aos métodos e ferramentas de análise”. Ann Marlyn Strathern, *O Efeito Etnográfico e Outros Ensaio* (São Paulo: Cosac Naify, 2014): 135.

5 • Segundo a Associação Juizes para Democracia (AJD) o tribunal popular é uma metodologia “que reúne entidades e pessoas preocupadas com a efetividade dos direitos fundamentais da pessoa humana, e que julga as ações e omissões do Estado Brasileiro, desde a perspectiva da sociedade civil”. Ver: “Tribunal Popular Fiscaliza o Poder Público,” *AJD*, 26 de julho de 2018, acesso em 19 de novembro de 2018, <http://ajd.org.br/tribunal-popular-fiscaliza-o-poder-publico/>.

6 • O conceito de necropolítica é cunhado por Mbembe como forma de preencher as lacunas deixadas pela noção de biopolítica foucaultiana. Para Mbembe, a necropolítica se caracteriza por técnicas inteligentes e avançadas para produção de mortes. São “as várias maneiras pelas quais, em nosso mundo contemporâneo, as armas de fogo são implantadas no interesse da destruição máxima de pessoas e da criação de “mundos de morte”, formas novas e únicas da existência social, na quais vastas populações são submetidas a condições de vida que lhes oferecem o status de mortos-vivos”. Achille Mbembe, “Necropolítica,” *Arte & Ensaio: Revista do PPGAV/EBA/UFRJ*, no. 32 (dez. 2016): 149.

7 • É oportuno ressaltar que antes mesmo da ideia de escrever este artigo, já participava enquanto militante das reuniões de organização do Tribunal Popular da Baixada Fluminense. Logo, este texto reflete meu duplo lugar de atuação: o de ativista e parceira do “Fórum Grita Baixada” e da “Rede de Mães e Familiares Vítimas da Violência de

Estado na Baixada Fluminense”, como também de antropóloga, alguém mobilizada intelectualmente para questões raciais e da violência letal no contexto do Rio de Janeiro.

8 • Eduardo Viveiros de Castros, “O Nativo Relativo,” *Mana* 8, no. 1 (abr. 2002).

9 • Sobre Tribunal Tiradentes ver: Homero de Oliveira Costa, “O Tribunal Tiradentes e o Julgamento do Congresso Nacional.” *Nossa Ciência*, 10 de outubro de 2017, acesso em 12 de outubro de 2018, <https://nossaciencia.com.br/artigos/o-tribunal-tiradentes-e-o-julgamento-do-congresso-nacional/>.

10 • Mais informações ver: “Veredito do I Tribunal Popular “Hidrelétricas do Madeira no Banco dos Réus,” *Energia para Vida*, 20 de novembro de 2017, acesso em 12 de outubro de 2018, <http://energiaparavida.org/veredito-do-i-tribunal-popular-hidreletricas-do-madeira-no-banco-dos-reus/>.

11 • Mais informações ver: “Tribunal Popular das Mulheres – Marielle Franco – Fama 2018,” *Articulação de Mulheres*, 22 de março de 2018, acesso em 12 de outubro de 2018, <http://www.articulacaodemulheres.org.br/2018/03/22/tribunal-popular-das-mulheres-marielle-franco-fama-2018/>.

12 • Welligton Pantaleao da Silva, “Dualidade no Poder: o Tribunal Popular e a Luta por Direitos Humanos no Jardim Ângela,” dissertação de mestrado (Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos e Cidadania da Universidade de Brasília, 2017): 83.

13 • Entrevista para este artigo com Schuma Schumacher, realizada na REDEH no dia 26 de outubro de 2018.

14 • O Conselho Nacional dos Direitos da Mulher (CNDM) foi criado em 1985 para promover políticas públicas com o objetivo de eliminar a discriminação contra a mulher e assegurar a participação delas nas atividades políticas, econômicas e culturais do país. De 1985 a 2010, o CNDM teve suas funções e atribuições bastante alteradas. Em 2003, ele passou a integrar a estrutura da Secretaria de

Políticas para as Mulheres (SPM).

15 • Matilde Ribeiro, *Políticas de Promoção da Igualdade Racial no Brasil (1986-2010)*, 1ª. ed. (Rio de Janeiro: Garamond, 2014): 141.

16 • O mito da democracia foi o arcabouço ideológico formulado por diversas obras brasileiras. Dentre elas, o livro “Casa Grande e Senzala”, de Gilberto Freyre, e “O Povo Brasileiro” e “Mestiço é que é bom”, de Darcy Ribeiro.

17 • Kabenguele Munanga, “O Anti-racismo no Brasil,” in *Estratégias e Políticas de Combate à Discriminação Racial*, org. Kabenguele Munanga (São Paulo: Edusp, 1996): 215.

18 • Grifo meu. “Brossard Complica o Tribunal Mandela,” *Revista Veja*, 24 de agosto de 1988.

19 • Ribeiro, *Políticas de Promoção da Igualdade Racial no Brasil (1986-2010)*, 141.

20 • Maria Cristina Olímpio (juíza do Tribunal de Justiça da Bahia); Dr. Antônio Cláudio Mariz de Oliveira (Pres. Da OAB seção SP); Benedita da Silva (Deputada); Lélia Gonzalez (antropóloga e Prof. da PUC/RJ); Benedito de Jesus Batista Laurindo (vigário paroquial da Catedral Metropolitana); Zuleika Alambert (escritora e consultora do Conselho da Condição Feminina); Alda Marco Antônio (secretária da Secretaria do Estado do Menor de São Paulo); Alzira Rufino dos Santos (poeta e coordenadora do Coletivo de Mulheres Negras da Baixada Santista/SP); Antônio Carlos dos Santos (presidente do Bloco Afro Ilê Ayê/BA); Carlos Moura (coordenador de política cultural do Ministério da Cultura); Carmem Barroso (presidente da Comissão de Direitos Reprodutivos do Ministério da Saúde); Clóvis Moura (sociólogo, notório saber da Universidade de São Paulo); Eliane Potiguar (da nação Potiguar, professora, coordenadora da União das Nações Indígenas); João Luiz Duboc Pinaud (membro do Conselho Federal da OAB); José Ferreira Militão (secretário geral do Conselho de Desenvolvimento e Participação da Comunidade Negra de SP); Jacqueline Pitanguy (socióloga e presidente do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher); Kátia de Melo e Silva (diretora da União

de Mulheres do Nordeste); Katsunori Warisaka (diretor do Centro de Estudos Nipo-Brasileiros); Luci Montoro (presidente do Instituto de Estudos e Apoio Comunitário/IBEAC); Maria Angela Berlofa (Presidenta da Comissão da Mulher Advogada da OAB); Maria da Penha Guimarães (advogada); Margarida Genevois (socióloga); Rodolfo Konder (jornalista e vice-presidente da seção brasileira da Anistia Internacional); Sílvia de Oxalá (Yalorixá do Axé Ilê Obá); Thereza dos Santos (atriz, assessora da Secretaria do Estado da Cultura de SP); Valdir Troncoso Perez (advogado criminalista); Vera Lúcia Lacerda da Silva (presidente do Bloco Ara Ketu/BA).

21 • “Informe Mulher,” Informativo do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher - CNDM - Tribunal Winnie Mandela, 1988, acervo REDEH.

22 • “Peça de Acusação,” Tribunal Winnie Mandela, 1988, acervo REDEH.

23 • A Baixada Fluminense é uma região do Estado do Rio de Janeiro que se localizam entre a serra do mar e o litoral, desde Itaguaí até Campos do Goytacazes, mais especificamente corresponde aos municípios que estão ao norte do município do Rio de Janeiro, na região que antigamente era chamada de Baixada da Guanabara. É oportuno ressaltar que os moradores locais costumam abreviar e chama-lo apenas de “Baixada”.

24 • Hospital público cuja especialidade é para tratamentos de doenças relacionadas ao olho.

25 • Optei pela preservação da identidade de sujeitos que entrevistei quando realizava trabalho de campo para minha tese de doutorado. Estes materiais por vezes aparecerão no artigo sem a identificação dos entrevistados.

26 • José Claudio Souza Alves, *Dos Barões ao Extermínio: Uma História da Violência na Baixada Fluminense* (Duque de Caxias: APPH; CLIO, 2003).

27 • Victor Nunes Leal, *Coronelismo, Enxada e Voto* (São Paulo: Alfa-Omega, 1976).

28 • José Murilo de Carvalho, “Mandonismo, Coronelismo, Clientelismo: Uma Discussão Conceitual,” *Dados* 40, no. 2 (1997).

29 • Segundo o Instituto de Segurança Pública

do Rio de Janeiro (ISP), a tipificação das mortes violentas na Baixada Fluminense, entre os anos de 2010 e 2015, foram de: 9626 homicídios, 683 encontros de cadáveres, 920 intervenções policiais. Para mais informações, ver: “Homicídio Doloso,” ISP Dados, 2018, acesso em 6 de novembro de 2018, <http://www.ispvisualizacao.rj.gov.br/>.

30 • É um estilo de funk carioca comercializado de forma clandestina. Estes funks costumam exaltar o tráfico de drogas.

31 • “Homicídios na Baixada Fluminense: Estado, Mercado, Criminalidade e Poder,” *ISER, Comunicações do ISER* no. 71, ano 37 (2018), p. 14, acesso em 16 de dezembro de 2018, <http://www.iser.org.br/site/wp-content/uploads/2013/12/2018-08-06-publicacao71-iser-WEB.pdf>.

32 • “A existência de cemitérios clandestinos na Baixada é antiga. A eles somam-se os rios, com destaque para o Sarapuí e Guandu, na prática de ocultamento de cadáveres. Nas obras do Arco Metropolitano, ossadas encontradas foram analisadas na esperança de serem achados arqueológicos de povos primitivos que ali habitaram. Algumas, contudo, não passaram de ossadas recentes.” José Claudio Souza Alves, “Casos da Região,” in *Um Brasil Dentro do Brasil Pede Socorro: Relatório-Denúncia Sobre o Descaso Estatal com a Vida Humana na Baixada Fluminense e Possíveis Soluções Urgentes*, Fórum Grita Baixada, 2016, acesso em 16 de dezembro de 2018, p. 51, <http://www.cddh.org.br/assets/docs/Um%20Brasil%20dentro%20do%20Brasil%20pede%20socorro.pdf>.

33 • Movimento Negro Unificado – MNU, Rede de Mães e Familiares Vítimas da Violência de Estado na Baixada Fluminense, Centro de Direitos Humanos da Diocese de Nova Iguaçu, Rede de Comunidades e Movimento contra à Violência, Campanha Caveirão Não! Não à Intervenção!, Iser, Casa Fluminense, Unegro, Ong Criola, Movimento Moleque, Visão Mundial, Comissão dos Direitos Humanos da Alerj, Defensoria Pública de Duque de Caxias, Ouvidoria Externa da Defensoria Pública

do Estado do RJ; Voz da Baixada, Observatório de Favelas, Fórum Comunitário de Jardim Gramacho, Frente Estadual pelo Desencarceramento, Frente Estadual de Juristas Negros e Negras, Associação Apadrinhe um Sorriso, Comissão de Equidade Racial, Intolerância religiosa e Formas Correlatas da 24ª Subseção da OAB, Comissão de Segurança Pública e Drogas da 24ª Subseção da OAB e AMARJ.

34 • Abdias do Nascimento, *O Genocídio do Negro Brasileiro: Processo de um Racismo Mascarado* (Rio de Janeiro: Editora Paz e Terra S/A, 1978).

35 • Vargas, *Never Meant to Survive: Genocide and Utopias in Black Diaspora Communities*, 2010; e João H. Vargas, "A Diáspora Negra como Genocídio: Brasil, Estados Unidos ou Uma Geografia Supranacional da Morte e Suas Alternativas," *Revista da ABPN* 1, no. 2 (jul.-out. 2010): 31-65.

36 • Ana Luiza Pinheiro Flauzina, "As Fronteiras Raciais do Genocídio," *Direito.UnB* 1, no. 1 (jan.-jun. 2014): 119-146.

37 • "Convention on the Prevention and Punishment of the Crime of Genocide," United Nations, 78 U.N.T.S. 277, 9 de dezembro de 1948, acesso em 16 de dezembro de 2018, https://treaties.un.org/Pages/ViewDetails.aspx?src=IND&mtdsg_no=IV-1&chapter=4&clang=_en.

38 • Ana Luiza Pinheiro Flauzina, *Corpo Negro Caído no Chão: O Sistema Penal e o Projeto Genocida do Estado Brasileiro* (Rio de Janeiro: Contraponto, 2008); Aline Maia Nascimento, "A Linha Tênu e Entre os Vigias e os Vigiados: As Práticas Policiais de PMs Negros em Seus Encontros com a Comunidade Negra do Distrito Federal," monografia de graduação (Departamento de Sociologia, Instituto de Ciências Humanas da Universidade de Brasília, 2014); e "Você Matou Meu

Filho. Homicídios Cometidos pela Polícia Militar do Rio de Janeiro," Anistia Internacional, 2015, acesso em 16 de dezembro de 2018, https://anistia.org.br/wp-content/uploads/2015/07/Voce-matou-meu-filho_Anistia-Internacional-2015.pdf.

39 • Vargas, "A Diáspora Negra como Genocídio," 43.

40 • Departamento Geral de Ações Socio Educativas do RJ (DEGASE).

41 • Ludmila Ribeiro *et al.*, "O Tempo do Processo de Homicídio Doloso em Cinco Capitais." Slideshare, 2014, acesso em 13 de outubro de 2018, <https://pt.slideshare.net/justicagovbr/pesquisa-srj-tempoprocessso>.

42 • Movimento de mães de vítima fundado em 2006 depois da morte de 564 pessoas em São Paulo.

43 • Entrevista de Débora da Silva ao Portal Ponte – Direitos Humanos, Justiça, Segurança Pública: Arthur Stabile, "Após 7 anos de recursos, Justiça mantém condenação do Estado por Crimes de Maio." Ponte, 2 de outubro de 2018, acesso em 14 de outubro de 2018, <https://ponte.org/apos-7-anos-de-recursos-justica-mantem-condenacao-do-estado-por-crimes-de-maio/>.

44 • Adriana Vianna e Angela Facundo, "Tempos e Deslocamentos na Busca por Justiça Entre 'Moradores de Favelas' e 'Refugiados,'" *Cienc. Cult.* 67, no. 2 (2015): 47.

45 • Roy Wagner, *A Invenção das Culturas* (São Paulo: Cosac Naify, [1975] 2010).

46 • Márcio Goldman, "O Fim da Antropologia," *Novos estud. – CEBRAP*, no. 89 (mar. 2011): 201.

47 • Octavio Paz, *El Laberinto de la Soledad* (México: Fondo de Cultura Económica, 1994).

48 • María Victoria Pita, *Formas de Vivir y Formas de Morir: El Activismo Contra la Violência Policial* (Buenos Aires: Del Puerto/CELS, 2010): 109.



ALINE MAIA NASCIMENTO – *Brasil*

Socióloga pela Universidade de Brasília, doutoranda em Antropologia Social pelo Museu Nacional/UFRJ e pesquisadora associada ao Laboratório de Antropologia e História (LAH/UFRJ).

contato: maia.aline.maia@gmail.com

Recebido em outubro de 2018.
Original em Português.



“Este artigo é publicado sob a licença de Creative Commons Noncommercial Attribution-NoDerivatives 4.0 International License”

O MASSACRE NEGRO BRASILEIRO NA GUERRA ÀS DROGAS

Nathália Oliveira e Eduardo Ribeiro

- *Reflexões sobre raça, necropolítica e o controle de psicoativos* •
a partir da construção de uma experiência negra

RESUMO

A distribuição da morte como exercício organizado do poder de Estado, as topografias militarizadas onde gerações passaram a ser socializadas pela experiência do enterro precoce de seus pares, o vocabulário do homicídio e da chacina na formação da experiência negra desde a infância em territórios de guerra e a necropolítica que impulsiona um conjunto de categorias e empreendimentos racializados e racializantes definem a agenda política, percorrem as narrativas televisivas, distribuem o medo para comercializar a paz social e cabem no amplo leque de ações legitimadas pela ideia da guerra, inclusive contra outras populações, sob outro espectro da guerra, os chamados efeitos colaterais. E a seletividade da política de drogas proibicionista é um exemplo de instrumento da manutenção de um conjunto de injustiças que são fruto de um perverso regime realizado por meio de uma economia de violências que produz efeitos ainda hoje.

PALAVRAS-CHAVE

Política de drogas | Racismo | Juventude

O Brasil nunca lidou bem com seu passado escravista. Ao tempo em que “a abolição libertou os brancos do fardo da escravidão”,¹ como admite a historiadora Emília Viotti da Costa, permitiu-se uma mudança de regime de exploração sem curar quaisquer das fraturas expostas no novo regime em construção. É no âmbito das disputas empreendidas no começo do século XX pelas camadas mais empobrecidas da população e pelas dinâmicas promovidas pela nova paisagem das cidades, com uma imensa massa de ex-escravizados, que certas modalidades de crime passam a interessar mais aos debates da época e se tornam objeto de interesse daqueles que pretendiam influenciar os rumos da nação. A sobrevida da escravidão realizada através dos mecanismos oriundos daquele modelo, mas atualizados constantemente desde a abolição, produz uma posicionalidade negra que é única e incomunicável dentro da sociedade contemporânea: uma posicionalidade cuja característica principal é a violência gratuita e estrutural.

Essa violência antinegra, como registrou o pesquisador João H. Vargas, é gratuita porque, ao contrário do que não negros vivenciam, “ela não é contingente à transgressão da hegemonia da sociedade civil”, ou seja, não é uma resposta do Estado ao desvio de norma estabelecida. Quando não negros protestam, por exemplo, continua o autor, “a violência que eles podem sofrer é uma consequência do protesto, portanto contingente; por outro lado, para as pessoas negras, a experiência da violência não depende de protesto ou de uma atitude explicitamente antagonista: para elas a violência é normalizada, previsível na sua imprevisibilidade”.²

A distribuição da morte como exercício organizado do poder de Estado, as topografias militarizadas onde gerações passaram a ser socializadas pela experiência do enterro precoce de seus pares, o vocabulário do homicídio e da chacina na formação da experiência negra desde a infância em territórios de guerra e a necropolítica que impulsiona um conjunto de categorias e empreendimentos racializados e racializantes definem a agenda política, percorrem as narrativas televisivas, distribuem o medo para comercializar a paz social e cabem no amplo leque de ações legitimadas pela ideia da guerra, inclusive contra outras populações, sob outro espectro da guerra, os chamados *efeitos colaterais*. E a seletividade da política de drogas proibicionista é um exemplo de instrumento da manutenção de um conjunto de injustiças que são fruto de um perverso regime realizado por meio de uma economia de violências que produz efeitos ainda hoje.

Desde meados de 2012, os autores deste artigo atuam no campo antiproibicionista por meio da pesquisa, profissional e militante. Ao longo dessa atuação, temos observado o crescimento do número de mortes entre pessoas jovens e negras, justificado com base no combate ao crime organizado nas comunidades pobres do Brasil e no aumento do encarceramento por delitos relacionados às drogas, observações que nos apontavam como fundamental a aproximação das temáticas de políticas e leis desse campo com os dados de violência que encontrávamos entre a juventude pobre e negra.

Há um discurso muito comum, profundamente racializado, que devemos enfrentar: aquele que associa intencionalmente a juventude às drogas e à violência. É, no entanto, inevitável

apontar que ações do Estado brasileiro, justificadas pelo paradigma da guerra, corroboram e acentuam vulnerabilidades e violações pré-existentes relacionadas às condições de raça, gênero, geração e classe no Brasil. Uma arquitetura punitiva baseada em um conjunto de práticas de controle que interagem na construção do paradigma proibicionista e que nos traz elementos importantes para observar suas implicações na reprodução das condições de vitalismo e morte informadas pela filiação racial nos dias de hoje.

As mudanças de paradigma na produção de políticas públicas para a juventude construídas entre os anos de 2003 e 2016, com a criação da Secretaria Nacional de Juventude e a aprovação do Estatuto da Juventude, além de outras políticas sociais desenvolvidas no período, apesar de provocarem impacto direto na vida de milhares de pessoas jovens, não foram, no entanto, capazes de reverter o quadro dramático de altíssima taxa de letalidade, encarceramento e outras violências relacionadas, desproporcionais aos demais segmentos da sociedade brasileira.

Buscando aproximar as conexões entre políticas de drogas e juventude, contribuímos em 2015 para a elaboração de um Grupo de Trabalho sobre política de drogas, estabelecido no Conselho Nacional de Juventude (CONJUVE – órgão de participação social vinculado à Secretaria Nacional de Juventude), responsável pela realização do seminário “Autonomia, Cidadania e Direitos Humanos para a Juventude: A Reinvenção Necessária das Políticas sobre Drogas”.³ À época, Luana Malheiro, antropóloga, uma das organizadoras do evento e integrante da Rede Latino-Americana e do Caribe de Pessoas que usam Drogas (LANPUD), declarou que a intenção do evento era fazer “um esforço de construir possibilidades de debates com diversos atores jovens no enfrentamento à guerra às drogas”.

1 • Mas por que falar sobre drogas e racismo?

O conjunto de elementos reunidos no seminário do CONJUVE despertou a necessidade de conceber uma organização que mobilizasse uma agenda negra no campo da política sobre drogas e que desenvolvesse ações capazes de incidir nas disputas e nos debates em curso no Brasil. Os dados que surgiram sobre políticas de drogas, sistema de justiça, segurança pública e atendimento indigno a usuários de drogas nos levaram a perceber que essa política reúne organizadamente a repetição de mecanismos de Estado que resultam no encurtamento das vidas negras que há séculos ocorre no país. Deste processo, iniciamos a construção da Iniciativa Negra Por Uma Nova Política sobre Drogas (INNPD) como uma possibilidade de produzir ações frente aos desafios reconhecidos.

Desde a aprovação da Lei 11.343/2006, conhecida como a lei de drogas⁴ o número de prisões segue aumentando. Segundo dados do Infopen, em 2016, o Brasil se tornou o 3º país que mais encarcerava no mundo, ultrapassando a marca de 700 mil pessoas presas, das quais 64% se declararam negras. Desse total de presos, 40% não receberam sentença, ou seja, quase metade desses presos poderia não estar privada de liberdade caso tivesse sido

julgada.⁵ Além disso, o aumento das penas por delitos relacionados a drogas foi justificado na intenção de diminuir o poder de organizações criminosas que também existe nas cadeias. Nesse sentido, a lei também não atinge seu objetivo, pois além de aumentar a carga do Sistema de Justiça e o gasto público com a manutenção de presídios, contribui indiretamente com o fortalecimento dessas organizações ao levar mais pessoas para as cadeias. Além disso, todo ano, milhares de pessoas têm seus laços afetivos rompidos de maneira brusca, especialmente mulheres que, na imensa maioria dos casos, são as únicas responsáveis pelos seus filhos.

Além disso, como é possível mensurar o custo social das mais de 60 mil vidas de brasileiros que morrem ao ano? Os impactos desastrosos na vida das famílias e pessoas afetadas são algo muito difícil de ser contabilizado. Por outro lado, é possível observar os custos econômicos desse processo de guerra. Segundo dados publicados pela Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República, os custos econômicos da “criminalidade” passaram, entre 1996 e 2015, de cerca de 113 bilhões de reais para 285 bilhões de reais, um incremento real médio de cerca de 4,5% ao ano. Em estudo realizado em parceria com o Instituto Igarapé, concluiu-se os seguintes componentes desse dado, em ordem de relevância: segurança pública (1,35% do PIB); segurança privada (0,94% do PIB); seguros e perdas materiais (0,8% do PIB); custos judiciais (0,58% do PIB); perda de capacidade produtiva (0,40% do PIB); encarceramento (0,26% do PIB); e custos dos serviços médicos e terapêuticos (0,05% do PIB), alcançando um total de 4,38% da renda nacional.⁶

Além do alto gasto público, essa política também adoece os servidores públicos; o índice de suicídios entre policiais é maior do que a média de outros profissionais, além das mortes, lesões graves e dos afastamentos por doenças. Segundo pesquisa do Grupo de Estudo e Pesquisa em Suicídio e Prevenção (GEPeSP), da Universidade Estadual do Rio de Janeiro (UERJ), coordenado pela cientista política Dayse Miranda, em parceria com a Polícia Militar fluminense, de 224 policiais militares entrevistados, 10% disseram ter tentado suicídio e 22% afirmaram ter pensado em suicídio em algum momento.⁷

Os homicídios no Brasil nos últimos quinze anos registraram número maior do que o mesmo crime em oito países sul-americanos somados, ou ainda, todos os assassinatos registrados no mesmo período nos 28 países da União Europeia. Cerca de 56% do total dos assassinatos envolvem pessoas jovens com até 29 anos, e dessas, 71% são negras. A este quadro, soma-se a inexistência de um sistema de produção de dados seguros sobre as circunstâncias dessas mortes, condições de aferir ocultamento de mortes por homicídio e quantas ocorrem por ação direta ou indireta da polícia.

Os resultados desastrosos do combate ao crime organizado e tráfico de drogas criminalizam ainda relações sociais em territórios “periféricos” inteiros, onde as forças de segurança agem de maneira mais ostensiva, utilizando-se prioritariamente da violência, além da flagrante corrupção de seus agentes. Esse modelo de combate ignora completamente a existência em igual incidência quanto ao uso e à constituição de outras formas de organização do tráfico de drogas nas demais camadas sociais, com privilégios de mercado seguro para pessoas brancas

e de classes altas neste circuito. Ainda, não leva em consideração que não existem extensões de terra nas favelas para o plantio de maconha ou folha de coca e nem fábricas de armas. Ou seja, não existe justificativa racional para a concentração de recursos e ações ostensivas nesses lugares, fosse o real objetivo o desmonte do comércio ilícito das substâncias determinadas.

Por fim, é fundamental apontar que muitos programas e políticas gastam parcela do orçamento público perseguindo o objetivo de “recuperar” pessoas do vício de drogas, de modo que essas fiquem abstinentes. Recursos públicos são destinados para internações em hospitais ou comunidades terapêuticas comprometidas com interesses privados, incapazes de atingir o objetivo almejado de cuidado com o sofrimento de quem faz uso abusivo de determinadas substâncias ilegais, como o crack. Pesquisas reforçam que pessoas usuárias de drogas em situação de extrema vulnerabilidade não possuem como fonte desorganizadora o uso abusivo da substância, e sim a exposição à violência ou a ausência de direitos mínimos, como renda, alimentação e moradia. A oferta de ambientes para tratamento em regime fechado, proposto como solução emergencial, torna-se prática permanente, e diversos municípios e Estados concentram grande parte de recursos para o campo do cuidado a esses equipamentos, inúmeros deles denunciados há anos por organizações de direitos humanos e antimanicomiais, por graves violações físicas e psicológicas às pessoas internadas e seus familiares.

Não é a guerra às drogas que inventa o racismo no Brasil, no entanto, sua ideologia organiza ações estatais de grande impacto com um amplo consentimento social que permite que as vidas negras sigam valendo tão pouco. A ação violenta das forças de segurança nas periferias e favelas, o encarceramento absurdo, o número de mortos na guerra às drogas e as demais ações criminosas do Estado reúnem um conjunto de motivos suficiente para que nosso país dedique uma ação emergencial para buscar soluções a essa situação complexa. No entanto, a letargia para cessar essa guerra tem nos custado milhares de vidas todos os anos, sem mobilizar pesquisas ou estudos, sem produzir políticas públicas eficientes, resultado de séculos de racismo que produziu a naturalização das diversas situações de violência sofridas sobretudo pelas pessoas negras.

2 • A construção de uma nova organização

A INNPD foi gestada em 2015, com o interesse de compreender e propor mudanças que agissem sobre a natureza das práticas discriminatórias no Brasil – as quais, por meio da guerra às drogas, organizam dispositivos de controle da racialidade – e sobre a maneira como elas se articulam e se realimentam ou se realinham para cumprir um determinado objetivo estratégico, face instrumental do projeto genocida do Estado brasileiro atualizado.

Entendemos que a discussão sobre as mudanças empreendidas para uma nova Lei de Drogas envolve questões profundas e caras ao povo brasileiro, e que essa discussão pode se revelar uma oportunidade histórica de revisão e reconhecimento dos abismos históricos promovidos pelo racismo, reproduzidos ainda de formas muito dolorosas ao nosso povo.

Ao longo dos últimos três anos, a INNPD tem se consolidado como uma importante experiência negra de *advocacy* no campo da política de drogas, organizando pesquisas, dados, seminários, fóruns e produtos de comunicação a partir de conexões produzidas entre a política conhecida como “guerra às drogas” e as relações raciais no Brasil, com o intuito de produzir tecnologias de formação e imprimir ações políticas no campo da política sobre drogas, com especial atenção aos temas relacionados a encarceramento, Sistema de Justiça e segurança pública.

Entre os principais pontos de atuação da INNPD está a elaboração de uma estratégia de articulação de agências negras em diversos campos (pessoas, movimentos e organizações) em torno de mudanças nas atuais políticas sobre drogas, organizando redes e promovendo sínteses entre organizações negras e não negras, fomentando a ampliação da participação da sociedade civil organizada nas principais agendas nacionais e internacionais, no intuito de contribuir com o curso das formulações para a reforma da política de drogas.

Em 2016, a INNPD recebeu sua primeira doação da Open Society Foundations para fortalecimento de suas ações, e a organização viveu um período de expansão no campo de *advocacy* entre 2016 e 2018. Entre os dias 19 e 21 de abril de 2016, participamos da Assembleia Geral da ONU em Nova York, onde apresentamos a Carta das Organizações Negras Brasileiras à Sessão Especial da Assembleia Geral das Nações Unidas sobre o Problema Mundial das Drogas. A carta foi assinada por 46 entidades do Movimento Negro de todo o país. Nela, a INNPD faz um profundo diagnóstico sobre as consequências da atual política antidrogas e afirma que “esse modelo coloca em vulnerabilidade em nosso país sobretudo a população negra, e que se relaciona de maneira direta ou indireta com o mercado de drogas ilícitas, seja na figura das pessoas que fazem uso; que trabalham nesse mercado informal; trabalhadores e trabalhadoras do Estado, sobretudo das forças de segurança; e comunidades inteiras através da militarização de territórios com a justificativa de combate ao tráfico de drogas”.⁸

A atuação da INNPD tem sido produzida de maneira orgânica por um conjunto organizado em rede, a partir da articulação promovida por suas coordenações em Salvador e São Paulo, o que nos conectou com agendas em diversas regiões do país. Uma rede que nos permitiu produzir e nos conectar com a política debatida em diversos eixos de atuação: segurança pública; reparação racial; política para as mulheres pretas; diversidade sexual e de gênero; desencarceramento e combate ao genocídio; políticas de cuidado e redução de danos.

Após intenso período de mobilização em torno da denúncia sobre as conexões entre políticas de drogas e racismo, o desafio fundamental a partir deste terceiro ano de atuação da INNPD se encontra em desenvolver ações que busquem a sustentabilidade e a autonomia de suas atuações: a formalização da entidade, a institucionalização de sua governança, a otimização da gestão de recursos para um desenvolvimento sustentável e a consolidação de uma rede de agendas e agências que apoiem a organização.

Desse novo momento em diante, buscamos abrir caminho a um ponto em que essa atuação em rede nos permita construir uma agenda comum que apresente propostas para a reforma

da política de drogas no Brasil. A partir da consolidação da primeira organização negra de *advocacy* em torno dessa pauta, capaz de produzir respostas e fomentar estudos que apontem soluções para a construção de novas políticas, pois entendemos que discutir políticas de drogas é só a ponta para repensar outras estruturas de Estado que culminam em nossas mortes.

3 • O futuro urgente que precisamos construir

Os desafios para a construção de uma agenda nacional de políticas sobre drogas garantidora de direitos no Brasil são imensos, pois a mudança de paradigma exige uma opção política de não continuidade do modelo belicista atualmente adotado pelo país. Essa mudança só será possível diante de uma ampla coalizão política entre os três poderes do Estado em conjunto com setores da sociedade civil que atuam nessa orientação política. No entanto, diante dos resultados das eleições gerais de 2018, o cenário que se aproxima é outro. O discurso altamente violento e belicista do presidente eleito, Jair Bolsonaro, somado à sua aproximação com os novos governadores do Rio de Janeiro e de São Paulo, alimenta o cenário de incremento do aparato de guerra.

Além do discurso belicista, os novos governantes encontram respaldo no Legislativo para mudanças de leis que endureçam a legislação penal e que busquem promover ainda menor rigor na regulação das ações dos agentes de segurança, como é o caso da promessa de campanha de Bolsonaro de aprovar o excludente de ilicitude nos casos de homicídios resultantes de ações policiais. O que está sob ameaça não são apenas as agendas relacionadas às políticas de drogas, mas aquelas que se relacionam com garantia de direitos e diminuição de desigualdades como um todo. Inclusive uma ameaça real de diminuição de liberdades políticas e atuação de movimentos sociais a partir de mudanças na Lei de Terrorismo⁹ que está sob revisão na Agência Brasileira de Inteligência (ABIN), do Gabinete de Segurança Institucional.

Diante do novo cenário político, a Iniciativa Negra acrescenta aos seus desafios institucionais a participação em uma ampla articulação em rede junto a outros setores que atuam com direitos humanos visando à construção de agendas que permitam segurança jurídica para a continuidade de suas ações, e segue no caminho de reforçar sua mensagem central de que só é possível a construção de medidas de pacificação social com a ausência de violência.

É cada vez mais premente reconhecer que convivemos com um conflito altamente bélico, letal, que criminaliza pessoas, condutas, territórios, corrompe agentes do Estado e entidades privadas e produz um verdadeiro massacre contra a população brasileira todos os dias.

Esse reconhecimento e o entendimento sobre a urgência de sua superação nos permitirão construir compromissos e agendas comuns que possam e devam ser assumidos pelos diversos agentes e que nos impulsionem para a implantação, por exemplo, de mecanismos de atuação sob a égide de uma justiça pós-conflito, orientada por um conjunto de medidas que promovam a reconstrução e superação das violências ocorridas durante a vigência da guerra às drogas.

Devemos nos debruçar sobre aspectos que vão desde a responsabilização dos atos ocorridos no percurso da lei de drogas e o reconhecimento das atrocidades de seus impetrantes, até a reconstrução de processos de memória e verdade, coletivas, compartilhadas, a partir em especial das experiências produzidas junto a determinados grupos sociais, criando as condições de reconstrução destas coletividades afetadas, sem a qual não conseguiremos produzir processos de paz. Esse processo é com certeza um caminho irrecorrível para o estabelecimento de um verdadeiro Estado de Direito. Podemos, assim, a partir da política de drogas, construir elementos dessa transição que sirvam de instrumento não somente para fazer justiça com o passado do país, mas que também permitam caminhar em direção ao futuro, no qual os direitos à vida e ao bem-viver sejam por princípio garantidos efetivamente a todas e todos.

NOTAS

1 • Emília Viotti da Costa, *A Abolição* (São Paulo: Editora Global, 1986).

2 • João H. Vargas, “Desidentificação: A Lógica de Exclusão Antinegra no Brasil,” in *Antinegitude: O Impossível Sujeito Negro na Formação Social Brasileira*, orgs. Osmundo Pinho e João H. Vargas (Cruz das Almas: Editora UFRB, 2016; Belo Horizonte: Fino Traço, 2016).

3 • “Conselho Nacional de Juventude Debate Política sobre Drogas,” Brasil, Secretaria Nacional de Juventude, 1 de setembro de 2014, acesso em 19 de novembro de 2018, <http://juventude.gov.br/juventudeviva/inicial/conselho-nacional-de-juventude-debate-politica-sobre-drogas?lang=es>.

4 • “Lei nº 11.343, de 23 de Agosto de 2006,” Presidência da República, Casa Civil, Subchefia para Assuntos Jurídicos, 2016, acesso em 19 de novembro de 2018, http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/11343.htm.

5 • “Infopen - Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias,” Brasil, Ministério da Justiça, 2017, acesso em 19 de novembro de 2018, <http://dados.mj.gov.br/dataset/infopen-levantamento-nacional-de-informacoes-penitenciarias>.

6 • “Custos Econômicos da Criminalidade no Brasil,” Brasil, Secretaria Geral de Assuntos Estratégicos, junho de 2018, acesso em 19 de novembro de 2018, http://www.secretariageral.gov.br/estrutura/secretaria_de_assuntos_estrategicos/publicacoes-e-analise/relatorio-de-conjuntura/custos-economicos-criminalidade-brasil.pdf.

7 • Dayse Miranda (org.), *Diagnóstico e Prevenção do Comportamento Suicida na Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro* (Rio de Janeiro: Mórula Editorial, 2016), acesso em 19 de novembro de 2018, <http://gepesp.org/wp-content/uploads/2016/03/POR-QUE-POLICIAIS-SE-MATAM.pdf>.

8 • “Innpgd Apresenta Carta à ONU Sobre Política de Drogas com o Apoio do Movimento Negro Brasileiro,” Coletivo de Entidades Negras, 18 de abril de 2016, acesso em 19 de novembro de 2018, <http://www.cenbrasil.org.br/innpgd-apresenta-carta-a-onu-sobre-politica-de-drogas-com-o-apoio-do-movimento-negro-brasileiro/>.

9 • “Lei nº 13.260, de 16 de Março de 2016,” Presidência da República, Casa Civil, Subchefia para Assuntos Jurídicos, 2016, acesso em 19 de novembro de 2018, http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2016/Lei/L13260.htm

**NATHÁLIA OLIVEIRA** – *Brasil*

Nathália Oliveira é bacharela em Ciências Sociais pela Fundação Escola de Sociologia e Política de São Paulo. Coordena a Iniciativa Negra Por Uma Nova Política sobre Drogas (INNPD), preside o Conselho Municipal de Política de Álcool e Drogas de São Paulo e integra a Secretaria Executiva da Plataforma Brasileira de Política de Drogas.

contato: nathalia.c.sociais@gmail.com

**EDUARDO RIBEIRO** – *Brasil*

Eduardo Ribeiro (Dudu Ribeiro) é mestrando do Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal da Bahia (UFBA). Coordena a INNPD e é membro da Rede Latino-Americana e do Caribe de Pessoas que Usam Drogas (LANPUD).

contato: eduardo.innpg@gmail.com

Recebido em Outubro de 2018.

Original em Português.



“Este artigo é publicado sob a licença de Creative Commons Noncommercial Attribution-NoDerivatives 4.0 International License”

MULHERES NEGRAS NA MIRA

Juliana Borges

- *Guerra às drogas e cárcere como política de extermínio* •

RESUMO

Este artigo expõe de que forma mulheres negras têm sido criminalmente punidas no Brasil. Resgata-se que desde o período da escravidão no Brasil, mulheres negras eram punidas por meio do estupro sistemático. Contemporaneamente, quando mulheres são punidas criminalmente, a elas é reservado o lugar de anormalidade, desequilíbrio emocional, desestabilidade moral, levando a diagnósticos “incorrigíveis” como loucura e histeria, corroborando inclusive para sustentar uma esfera privada de punição por redes religiosas e estabelecimentos psiquiátricos. Constatase que 62% das mulheres está confinada pela tipificação de associação ou tráfico. Este dado leva o artigo a questionar por fim a precariedade da guerra às drogas e levantar a necessidade de potencializar a voz das mulheres em situação prisional como uma pauta emergente de direitos humanos.

PALAVRAS-CHAVE

Mulheres presas | Justiça criminal | Lei de drogas | Proibicionismo

Desde a primeira lei criminal do Brasil, datada de 1830, já se estabelecia um regime diferenciado de penalização entre brancos e negros. Diversos documentos históricos comprovam penalidades maiores aos negros, sendo esses escravizados ou libertos, além de uma série de códigos e leis que agudizavam esta seletividade.¹ Nas sociedades contemporâneas, corpos de cor são tidos como corpos matáveis e descartáveis, corpos a serem controlados. O discurso lombrosiano² de que as populações pobres e pretas têm tendências delinquentes segue presente na maneira de construir a figura do criminoso na sociedade. A este ser criminalizado, desumanizado, desalmado, resta a punição e a penitência. As instituições penitenciárias – “Purgatórios de purificação” – seguem na sua engrenagem ideologias de violência e racismo: se antes utilizavam-se de fogo, suplícios e calabouços, hoje é utilizam a tortura psicológica e física, a ponto dos versos do poeta de “Sobrevivendo no Inferno”³ servirem de metáfora.

O Sistema de Justiça Criminal é um exemplo contundente da íntima atuação entre precariedade e necropolítica. O conceito de necropolítica, formulado pelo sociólogo camaronês Achille Mbembe em diálogo com a obra de Michel Foucault e o conceito de “biopolítica”,⁴ trata sobre o poder de decidir quem deve viver e quem deve morrer em uma administração racionalizada da morte. É um poder de determinação sobre a vida e a morte ao desprover o status político dos sujeitos. Nesse sentido, a precariedade à qual vidas negras são submetidas está diretamente ligada a um projeto de controle e extermínio. Precarizar vidas negras significa, mais do que prendê-las à ideia de corpo-objeto, operar um projeto político desmotivador, desmobilizador, de insegurança e vulnerabilidade constante.

Com a Primeira República e as reformas nas leis criminais no Brasil, a criminalização da população negra atingiu novos níveis, como por meio do Decreto-Lei nº 3.688/41 que traz em seu artigo 59 o tipo penal de “vadiagem”, a qual continuou sendo aplicado fundamentalmente contra negros e pobres até poucos anos atrás.

O proibicionismo, apesar de pensarmos ser uma invenção norte-americana, tem no Brasil sua vanguarda e terreno mais fértil. Em 1830, o Código de Costumes da Cidade do Rio de Janeiro tinha uma lei municipal que proibia a venda e o uso do “pito do pango”,⁵ punia vendedores com uma determinada quantia em dinheiro, mas aprisionava usuários, sendo que o uso era realizado largamente entre escravizados.

Em *A História da Maconha no Brasil*,⁶ revela-se que a *cannabis* chegou ao país trazida por africanos escravizados. O uso do “pito do pango” era tido como hábito e não dispndia atenção das autoridades públicas, senão dos senhores de escravos que consideravam o uso realizado pelos escravizados como o motivo da recusa ao trabalho forçado e das rebeliões, associando-o à “vagabundagem”. A participação do Brasil na Liga das Nações de 1925, em atuação com o Egito, foi vanguardista no entendimento do uso de *cannabis* como caso de proibição e política. O médico Pernambucano Filho afirmava que o “pito do pango” era mais perigoso que outras substâncias largamente utilizadas no período, por considerar que este seria um atraso ao país e à construção eugenista da figura do negro como ser de “natureza criminosa”. No mesmo período e reforçando a criminalização, o psiquiatra Rodrigues Dória

chegou a afirmar que a maconha era como uma vingança dos negros contra os brancos pela escravização.⁷ Não é à toa, portanto, que, neste contexto, a guerra às drogas seja a narrativa que acelera e aprofunda o superencarceramento no Brasil.

1 • Escravidão e prisão no Brasil

Angela Davis – mulher negra, intelectual e ativista radical, como ela mesma se denomina – afirma que, quando as mulheres negras se movimentam, toda a estrutura da sociedade se movimenta com elas.⁸ Essa afirmação não parte do abstrato. Mulheres negras compõem a base da pirâmide sociorracial e mulheres de cor lideram em números a parcela mais vulnerável e precária no mundo. Este não é um dado do acaso. Em *O Que é Racismo Estrutural?*,⁹ Silvio Almeida afirma ser impossível tratarmos do capitalismo se não analisarmos o fenômeno do colonialismo e, portanto, do racismo. Neste sentido, significa dizer que o racismo é um elemento estruturador de todas as relações sociais e instituições, compondo uma pirâmide de desigualdades estabelecidas por hierarquias raciais. Assim, mulheres negras estão na base da pirâmide de desigualdades descrita por Almeida. Pessoas comprometidas com a transformação da sociedade devem, urgentemente, lutar ao lado dessas mulheres, garantindo que suas vozes e pensamentos sejam protagonistas e ecoem na luta política.

A construção do Brasil foi sustentada na escravização de populações sequestradas do continente africano. O processo de colonização brasileiro, assim como em outros países das Américas, utilizou-se da mão de obra escravizada com foco na extração e exportação de recursos naturais. Foi um processo, portanto, baseado na violência. E, ao pensarmos em violência, é importante que não nos prendamos apenas à ideia de violência física, mas em um processo que estrutura o ordenamento e funcionamento sociopolítico do país. Contraditoriamente, nosso país vive sob os mitos da democracia racial e de uma nação pacífica, colocando-nos no ranking de países que menos têm percepção sobre sua realidade.¹⁰ Ao mesmo tempo em que o brasileiro afirma-se como um povo alegre, receptivo e amável, estatísticas apontam que, por ano, mais de 30 mil jovens são assassinados no país fruto da violência urbana e cotidiana – sendo que, no quadro geral, temos mais de 60 mil mortes registradas por ano.

A ideologia predominante durante o período colonial era de que os povos africanos deveriam ser escravizados, como um sofrimento e uma punição divina aos “desalmados”. O trabalho era uma atividade disciplinadora e civilizatória aos “selvagens”. Os castigos e as punições eram práticas incentivadas para evitar desobediência. As punições públicas visavam produzir exemplos pelo corpo marcado, isto é: através do medo, garantir autoridade. Essa hierarquização pela cor, cultura e territórios ainda persiste nos dias atuais. Contudo, passou por diversas transformações e ganhou, inclusive, no século XIX, uma roupagem científica pela eugenia.

As teorias eugenistas ganham força no Brasil entre médicos, engenheiros, psiquiatras e literatos em um momento de tentativa de modernização do país. Nesse sentido, ideias

eugenistas de que as capacidades, ou incapacidades, eram hereditárias e naturais, incorporam-se em formulações de desenvolvimento nacional. Com isso, negros, deficientes, asiáticos, indígenas eram classificados como inferiores, decorrendo disso a elaboração de políticas visando o embranquecimento e o predomínio da raça branca. A criminalização deveria, portanto, ser encarada como uma política que passava pelo embranquecimento, pelo incentivo à imigração, por tentativa de “sanear” a população, assim como pela intensificação da repressão e controle da população negra. Assim se constrói o discurso do negro como inimigo, figura “naturalmente” criminosa, a qual terá no cárcere o aparato para seu controle.

2 • Políticas de encarceramento de mulheres negras no Brasil

Apesar de haver um número muito menor de mulheres em situação prisional em relação aos homens, entre 2006 e 2014, a população feminina nos presídios aumentou em 567,4%, ao passo que a média de aumento da população masculina foi de 220% no mesmo período.¹¹ As mulheres no cárcere sofrem dupla invisibilidade: por serem mulheres e por estarem aprisionadas, o que aprofunda a precarização de suas vidas.

Em diversos debates e artigos sobre a temática do cárcere, o uso de dados muitas vezes causa incômodo, considerando a necessidade de humanização das pessoas em situação prisional, algo difícil quando nos fixamos em números. Contudo, é inegável a importância do levantamento de dados para conseguirmos visualizar o panorama assustador dos presídios brasileiros e de como funcionam as engrenagens do sistema de Justiça Criminal no país. Neste sentido, recorro aos dados não como reprodutora da desumanização, mas fazendo uso de um recurso útil para dimensionar a importância de um diagnóstico, como também para buscar alternativas a uma saída punitiva que poucos resultados positivos têm mostrado na sociedade.

O Brasil é o 4º país que mais encarcera mulheres no mundo. Cerca de 50% das mulheres encarceradas têm entre 18 e 29 anos e 67% são negras,¹² mostrando que o foco punitivo é a juventude negra. Segundo Angela Davis, os sistemas punitivos têm sido marcados pela masculinidade porque refletem a estrutura legal, política e econômica negada às mulheres. O que significa dizer que, sendo o espaço doméstico e privado sua determinação de vida, as punições das mulheres ocorriam neste domínio. Estupros foram utilizados, exponencialmente, como medida punitiva contra mulheres negras escravizadas. Ainda vemos relatos de “estupros corretivos”, que são a ideia de que pela punição e pelo sofrimento se alcançaria alguma “salvação”.

Estas punições com um foco na sexualidade feminina darão o arcabouço ao discurso e visão hipersexualizada das mulheres negras, principalmente no estabelecimento de relações desiguais e de poder. São relações perversas que se estabelecem criando conexão entre criminalidade e sexualidade, aprofundando vulnerabilidades. Como aponta Davis, é possível estabelecer uma relação entre a dimensão doméstica da punição e a violência doméstica nos tempos atuais pelos sentidos de propriedade e de “não cidadãs” que se conferem às mulheres.

Por serem considerados cidadãos, a criminalidade e a punição aos homens se previa na esfera pública como se, estabelecendo-se uma pena, esses homens pudessem ser reintegrados à sociedade. Ou seja, ser considerado cidadão posicionava homens como sujeitos no contrato social, respondendo, portanto, publicamente às quebras destes acordos sociais. Já com as mulheres, por não serem consideradas sujeitas de direitos, o âmbito da moralidade ganha força na relação entre criminalidade e punição. Para elas, portanto, é construído o discurso da anormalidade, desequilíbrio emocional, desestabilidade moral, levando a diagnósticos “incorrigíveis” como loucura e histeria. Com isso, por muito tempo, foram redes religiosas e estabelecimentos psiquiátricos que controlavam a esfera punitiva em relação às mulheres.

O que quero dizer é que o entendimento de crime é uma construção social e as sanções a este crime são estabelecidas por este contrato social que mediará a vida em sociedade.¹³ Pela esfera moral, os sistemas punitivos reproduziam a lógica de que mulheres, por serem incorrigíveis, deveriam passar por espaços de domesticação. A perspectiva de “cura” e correção adentrava o campo da criminologia, ganhando roupagem científica.

A partir de demandas de setores dos Feminismos, ganha força um discurso de “separação com igualdade” nos sistemas punitivos. Com isso, cárceres femininos passam a ser implementados como forma de atendimento a esta demanda. Contudo, a igualdade garantida não trouxe melhorias, senão uma igualdade de repressão e agravamento da punição em relação às mulheres por conta do juízo moral ao qual foram submetidas.

As necessidades de mulheres não são as mesmas necessidades dos homens no cárcere e o discurso de suposta igualdade teve como consequência a intensificação do contexto de violência que estas mulheres passam e o contínuo desrespeito aos Direitos Humanos nas unidades prisionais. Um exemplo mais urgente é a falta de absorventes, fazendo com que várias tenham que recorrer a práticas insalubres, como o uso de miolo de pão em seus ciclos menstruais. Outro exemplo é do uso de papel higiênico: a disponibilização da mesma quantidade do material quando é sabido que mulheres utilizam e necessitam mais do sanitário que homens, obriga-as a se submeterem a situações aviltantes.

Por isso, gênero é tão importante para pensarmos a punição. Várias são as formas de violência que são aprofundadas no confinamento: negligência médica, negação de acesso ao controle reprodutivo e a remédios são alguns dos exemplos de desrespeito e violências as quais são submetidas as mulheres encarceradas. No campo da saúde, há mais chances de se contrair HIV/AIDS no sistema prisional, por exemplo.

3 • Guerra às drogas como guerra às mulheres

A maioria de mulheres presas (62%) está confinada pela tipificação de associação ou tráfico.¹⁴ Se pensarmos o tráfico como uma indústria, a estrutura reflete a do mercado formal de trabalho. Ou seja, cabe às mulheres posições mais vulneráveis e precarizadas,

com diferenças salariais e de espaço de direção. Pensando o patriarcado, se adicionarmos o quesito cor – lembrando a interseccionalidade citada anteriormente –, as mulheres negras sofrem dupla penalização, a qual muitas vezes terá o componente moral nas decisões dos juízes, tanto para o cárcere como para o afastamento familiar. É sabido que as mulheres enfrentam, mais do que os homens, o abandono após o cárcere, seja afetivo, seja parental. E quando estes vínculos são mantidos, também são garantidos por outras mulheres (mães, irmãs, filhas, companheiras etc.).¹⁵ Contudo, ao analisarmos os números, mais uma vez, percebemos as fortes consequências sociais para isso: mais de 40% delas estavam desempregadas quando foram presas e a maioria delas é chefe de suas famílias. A esmagadora maioria delas (72%) não chegou a concluir o Ensino Médio e, apesar da Lei de Execução Penal determinar que é dever do Estado fornecer assistência educacional, tanto instrução escolar quanto profissional, apenas 25,3% das mulheres em situação prisional estão envolvidas em atividades educacionais formais.

A narrativa de “guerra às drogas” é o pretexto de uma ação ideológica articulada com o intuito de militarizar e atender a especulação imobiliária de territórios e exterminar subjetividades e vidas, já que não se “guerreia” contra substâncias. É uma guerra que ocorre cotidianamente em diversos territórios negros e periféricos e atua apenas na ponta da economia das drogas. O mercado de drogas mantido na ilegalidade não nos permite visualizar todas as suas ramificações e extensões, além de colocar em risco, inclusive, instituições, já que se move e se mantém corrompendo estruturas.

Ao passo que não é politicamente correto afirmar-se como racista, inclusive por racismo ser tipificado como crime, não é preciso esconder preconceitos em relação a criminosos. A figura do criminoso abre espaço para todo tipo de discriminação e reprovação com total respaldo social para isso. No caso das mulheres, é muito comum o relato de buscas e “apreensões”, invasões sem mandado de busca em seus domicílios; tortura e humilhação para obter informações que sequer elas têm conhecimento; relatos de prisão pela proximidade com algum familiar envolvido com o tráfico; prisões quando transportando pequenas quantidades de drogas, sendo que muitas são intimidadas a fazer isso. A imensa maioria dessas mulheres é ré primária, ou seja, jamais teve passagem pelos registros policiais e, quando estabelece algum tipo de relação com o tráfico, este processo se dá na base da cadeia econômica do tráfico, ao que conclui a advogada e pesquisadora Luciana Boiteux que suas prisões não têm nenhum impacto na dinâmica e funcionamento da economia das drogas.

A prisão provisória é uma regra no sistema de justiça criminal, sendo 54,6% dos processos transcorridos com a prisão provisória decretada. Um dado preocupante e que demonstra as falhas do sistema é que em 46% dos casos houve troca de defensores, em 75,4% houve troca de promotores e em 73,5% houve troca de juízes. Isso significa maiores dificuldades ao acusado e distorções nas penas, uma vez que defensores não terão tempo para conhecer o processo com a qualidade necessária, e promotores e juízes, sendo decisivos na definição da pena, também não terão condições desejáveis para o entendimento do caso e, portanto, decisão adequada.

4 • Conclusão: pelo fim das prisões como a conhecemos

Angela Davis diz em uma frase contundente que “as prisões são os depósitos dos detritos do capitalismo contemporâneo”.¹⁶ Ou seja, constitutivas deste processo de precarização de vidas negras, de mortes simbólicas dessas vidas precárias, as prisões servem ao projeto genocida do capitalismo.

Na medida em que os dados demonstram as vulnerabilidades sociais das pessoas encarceradas, fica evidente que foram essas exposições e ausências que levaram elas à criminalidade e à punição e não o contrário. Portanto, é de nossa responsabilidade pensar em alternativas, vislumbrar futuros harmônicos e de igualdade radical. Ou seja, quando vemos um dado que aponta que 50% das pessoas em situação prisional não têm o Ensino Fundamental completo,¹⁷ podemos entender que a precariedade da vida dessas pessoas e as condições de vulnerabilidade às quais elas foram expostas é que levaram a este cenário. Este indicador deveria ajudar na formulação de políticas educacionais eficientes e verdadeiramente inclusivas. Mas o que temos visto é o contrário.

Prisões seguem sendo como únicas saídas à solução de conflitos e à criminalização de questões sociais. São produtos de negligência e de políticas que tratam as diferenças como desigualdades. As prisões são, ainda, este aparato que reforça a precariedade das vidas negras, inseridas na ideologia racista que visa controle, punição e extermínio de corpos negros em todas as esferas de organização e das relações de nossa sociedade.

Estes temas envolvem diretamente a questão das liberdades e, por isso, são tão importantes para as mulheres negras como pautas fundamentais. Uma vez que as mulheres compõem a base da pirâmide, mudar a vida de mulheres negras trará mudanças radicais e positivas para toda a sociedade.

O pensamento feminista negro é um interessante e, a meu ver, central ponto de partida para vislumbrarmos um futuro com diversidade. Nesse sentido, é importante não enxergar este pensamento como vertente ou aditivo de um suposto feminismo “universal”. A defesa da humanidade dos indivíduos negros – de que somos diversos e temos direitos à vida, à liberdade e à opinião – é uma premissa desse pensamento, posto todo o processo de desumanização pelo qual passaram. Além disso, a luta anticapitalista se apresenta fundamental e se explicita em maior intensidade pela interseccionalidade, que mostra como as opressões sistêmicas e estruturais estão imbricadas e como é preciso compreender as diversidades, contrapondo-se a uma pretensão universalizante que, na verdade, inviabiliza a complexidade dos fenômenos de opressão. Muda-se a sociedade ao se disputar o poder e se destruir os privilégios. Portanto, as mulheres negras desejam travar não apenas uma luta por identidades, mas também uma luta por transformação radical da sociedade, e isso passa, fundamentalmente, pela *desbrancalização* do modo político de pensar, atuar e agir. A liberdade só será alcançada quando todas as amarras, físicas e simbólicas, forem desmanteladas.

Assim, discutir as condições de vida e de vulnerabilidade de nossas comunidades, questionar a precariedade e dar voz às mulheres em situação prisional é uma pauta emergente. O relatório “Cartas do Cárcere”, uma sistematização de cartas enviadas pelas pessoas privadas de liberdade à Ouvidoria Nacional do Sistema Penitenciário, realizou o mapeamento de demandas e narrativas sobre o cárcere. O projeto foi uma parceria entre o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) e a Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (PUC-RJ), coordenado pela Professora Thula Pires (PUC-RJ). Neste projeto, é possível visualizar quão profundas são as violações no cárcere, invadindo a esfera simbólica e de obstrução violenta ao dificultar e barrar a possibilidade de reflexão e de expressão. A capacidade de reflexão, de pensamento e de produção, que se espalha seja pela fala, seja pela escrita, é uma capacidade humana inata. Portanto, a expressão dessas capacidades é um direito humano. O projeto aponta que há obstruções e práticas de censura nas cartas escritas pelas pessoas em situação prisional, o que impacta no baixo número de denúncias de abuso e violência. Ao evidenciar padrões de escrita, percebe-se que a instituição prisional busca moldar a palavra e, portanto, invadir a esfera do pensamento ao tentar aprisioná-lo.

Essas práticas podem ser, sem dúvidas, lidas como violação de direitos humanos dos mais básicos da existência. É como se o sistema penal buscasse não apenas privar de liberdade, mas fazer sumir aqueles corpos, fazer desaparecer mentes e pensamentos, fazer esquecerem-se de si mesmos.

Portanto, cabe aos pesquisadores e, principalmente às pesquisadoras negras, também fazerem de suas pesquisas e escritas espaços de ativismo e de luta que se amplia pela liberdade e pela voz das pessoas em situação prisional. Lutar por liberdade passa necessariamente pela liberdade de mulheres negras e, notadamente, pelo fim ao controle e extermínio das populações negras. Como aponta Angela Davis, não há liberdade enquanto existirem prisões. Não há liberdade enquanto hierarquias sociorraciais persistirem.

NOTAS

1 • Ricardo Alexandre Ferreira, *Crimes em Comum: Escravidão e Liberdade sob a Pena do Estado Imperial Brasileiro (1830-1888)* (São Paulo: Editora UNESP, 2011).

2 • N.E. César Lombroso foi um médico italiano que buscou encontrar critérios científicos de investigação para as causas da delinquência com base no estudo do biótipo do criminoso. Sua obra intitulada “O Homem Delinquente”, publicada

em 1876, apresentava as características do “criminoso nato”, através de estudos anatômicos e antropológicos em prisões, contribuindo assim para a estigmatização do negro.

3 • Racionais MC's, “Diário de um Detento,” in *Sobrevivendo no Inferno, Cosa Nostra*, 1997.

4 • Michel Foucault foi um filósofo e teórico social que, dentre muitas contribuições, refletiu e formulou sobre poder e conhecimento e como

se expressam nas instituições, principalmente no que concerne ao controle social exercidos a partir destes aparatos sobre os indivíduos.

5 • Expressão da época para referir-se à maconha.

6 • Jean Marcel Carvalho França, *A História da Maconha no Brasil* (São Paulo: Editora Três Estrelas, 2015).

7 • André Barros e Marta Peres, "Proibição da Maconha no Brasil e Suas Raízes Históricas Escravocratas," *Revista Periferia* 3, no. 2 (2011), acesso em 17 de dezembro de 2018, www.epublicacoes.uerj.br/index.php/periferia/article/download/3953/2742.

8 • "Atravessando o Tempo e Construindo o Futuro da Luta Contra o Racismo," Conferência na Universidade Federal da Bahia, 26 de julho de 2017.

9 • Silvio Almeida, *O Que É Racismo Estrutural?* Coleção Feminismos Plurais (Belo Horizonte: Letramento, 2018).

10 • "Perigos da Percepção 2016," Instituto Ipsos Mori, 2017, acesso em 17 de dezembro de 2018, <https://www.ipsos.com/sites/default/files/2017-05/>

[PerilsofPerception2016_PerigosdaPercepcao2016.pdf](#).

11 • "Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias: InfoPen Mulheres – Junho de 2014," Departamento Penitenciário Nacional - Ministério da Justiça, 2015, acesso em 17 de dezembro de 2018, <http://depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen-mulheres/relatorio-infopen-mulheres.pdf>.

12 • *Ibid.*

13 • John Locke, *Segundo Tratado Sobre o Governo Civil* (São Paulo: Edipro, 2014).

14 • "Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias," 2015.

15 • Deylane Azevedo Moraes Leite, "Abandono e Invisibilidade da Mulher Encarcerada: As Presas Definitivas do Conjunto Penal Feminino da Mata Escura sob a Ótica da Criminologia Feminista," monografia de graduação (Faculdade de Direito, UFBA, 2017).

16 • Angela Davis, *Are Prisons Obsolete?* (Nova Iorque: Seven Stories Press, 2003).

17 • "Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias," 2015.



JULIANA BORGES – Brasil

Juliana Borges é escritora e pesquisadora em Antropologia. Estuda Sociologia e Política na Fundação Escola de Sociologia e Política de São Paulo. Foi articuladora da Iniciativa Negra por uma Nova Política sobre Drogas (2017), Secretária Adjunta da Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres e Assessoria Especial da Secretaria do Governo Municipal da Prefeitura de São Paulo (2013-2016). Estudou Letras na Universidade de São Paulo. Autora do livro *O que é encarceramento em massa?* da coleção "Feminismos Plurais", coordenada por Djamila Ribeiro.

Recebido em Outubro de 2018.

Original em Português.



"Este artigo é publicado sob a licença de Creative Commons Noncommercial Attribution-NoDerivatives 4.0 International License"

JUDICIALIZANDO RAÇA



- estudo de caso -

**O DESAFIO DE SUPERAR AS BARREIRAS INSTITUCIONAIS
PARA A NÃO DISCRIMINAÇÃO RACIAL NO TRABALHO**

Maryluz Barragán González

- ensaios -

RACIALIZANDO O DEBATE SOBRE DIREITOS HUMANOS

Thula Pires

- ensaios -

**RACISMO ESTRUTURAL
E A CRIMINALIZAÇÃO DO ABORTO NO BRASIL**

Lívia Casseres

O DESAFIO DE SUPERAR AS BARREIRAS INSTITUCIONAIS PARA A NÃO DISCRIMINAÇÃO RACIAL NO TRABALHO

Maryluz Barragán González

- *O caso de John Jak Becerra na Colômbia* •

RESUMO

A Colômbia é um dos países da América Latina que possui legislação extensa sobre antidiscriminação. Dentro desse amplo coquetel legislativo, existem normas especiais, como a lei penal antidiscriminação, e normas gerais, como a lei de assédio no trabalho, que inclui a proibição de assédio baseado em raça. Apesar das diversas ferramentas normativas, a Justiça não consegue transformar a realidade das vítimas de discriminação racial. A razão disso são as barreiras institucionais que tornam ineficientes os instrumentos antidiscriminatórios. Esses obstáculos vão desde a falta de capacidade das empresas e dos funcionários públicos para tramitar as queixas até deficiências no projeto dos mecanismos legais para enfrentar a discriminação. Essa realidade se reflete de maneira clara e contundente no caso de John Jak Becerra, que foi vítima de discriminação racial no trabalho e que, apesar de recorrer a todos os mecanismos disponíveis, teve que sofrer irremediavelmente os efeitos da discriminação baseada na raça. Isso provocou um pronunciamento da Corte Constitucional da Colômbia, que ordenou medidas corretivas para as empresas e para o Ministério do Trabalho em casos de assédio no trabalho por motivos raciais.

PALAVRAS-CHAVE

Raça | Assédio | Trabalho | Emprego | Discriminação no trabalho

1 • O caso

John Jak Becerra Palacios nasceu no departamento de Chocó, na Colômbia, uma região de maioria afro, mas iniciou sua vida profissional em Bogotá, onde viveu a maior parte de sua vida. É pai de dois filhos e chefe de família. John lutou durante sete anos para que a justiça reconhecesse que foi discriminado por ser afrodescendente numa empresa colombiana onde trabalhava como assistente de depósito.

Em outubro de 2011, denunciou pela primeira vez os abusos de seus colegas, mas a empresa não só ignorou seu pedido de refrear a situação, como em várias ocasiões manifestou que se tratavam de situações que provinham de sua imaginação e decidiu despedi-lo sem justa causa.

A partir desse momento, começou uma via-crúcis perante instâncias público-administrativas, especialmente o Ministério do Trabalho e a autoridade penal, mas nenhuma instituição resolveu seu caso nem garantiu seu direito de não ser discriminado. Em 2016, John Becerra apresentou uma nova ação judicial constitucional com o objetivo de obter a proteção de vários direitos fundamentais violados por seu empregador, pelo Ministério de Trabalho e pela autoridade penal. O ministério demorara mais de três anos para se manifestar de modo desfavorável a sua queixa de assédio no trabalho; por sua vez, a autoridade penal nunca respondera a sua denúncia por delito de discriminação racial.

Para o litígio constitucional, John contou com o apoio do Dejusticia,¹ que denunciou à Corte Constitucional da Colômbia a ineficácia dos procedimentos administrativos judiciais utilizados para tratar dos casos de discriminação no trabalho por motivos raciais. Embora o Dejusticia não costuma promover processos judiciais particulares, o caso de John representava uma oportunidade de avanço na proteção dos direitos trabalhistas da população afro. No início de 2016, tomou a decisão de apoiar judicialmente o caso por reunir elementos empíricos que refletiam vários estudos que a organização havia feito a respeito de discriminação no trabalho baseada em raça.

Por fim, somente em julho de 2018 a Corte anunciou a decisão² que reconheceu que John Becerra foi vítima de discriminação racial e ordenou a adoção de medidas estruturais para conseguir maior efetividade da legislação existente a respeito de assédio no local de trabalho baseado em raça. Com esse pronunciamento, a Corte Constitucional da Colômbia estabelece parâmetros para punir de maneira efetiva as práticas racistas nos ambientes de trabalho. A decisão constitui um precedente importante que pode servir de base para o avanço na proteção dos direitos trabalhistas das pessoas afrodescendentes na região.

O caso descrito, no qual tive a oportunidade de participar estruturando a defesa junto com outras advogadas e advogados afros, implicou vários desafios em sua apresentação e, em particular, em conseguir convencer o juiz constitucional de que se tratava de um fenômeno sistemático que merecia a adoção de medidas estruturais. Para isso, foi necessário traduzir em

números a discriminação dos afro-colombianos no emprego e mostrar as falhas da legislação e os mecanismos existentes para corrigir os efeitos do assédio no trabalho baseado em raça.

2 • A situação trabalhista das pessoas afro-colombianas: as barreiras de acesso ao emprego, trabalhos não qualificados e dificuldades para manter o emprego

O caso de John Jak Becerra é somente um dos muitos que ocorrem na Colômbia e na região. Não obstante, existem muitas dificuldades na hora de exercer a defesa das vítimas de assédio no trabalho baseado em raça. Entre essas barreiras, encontra-se a escassez de dados e de estudos para descrever a discriminação no trabalho dos afros³ como um fenômeno sistemático estrutural. Esse foi um dos pontos em que o Dejusticia centrou seu apoio no litígio e, para tanto, realizou uma pesquisa na qual foram feitas várias descobertas relevantes sobre as condições de trabalho dos empregados afros na Colômbia.

Em primeiro lugar, vale a pena esclarecer que quando falamos de discriminação no emprego, referimo-nos a práticas sistemáticas que colocam certos grupos populacionais numa condição de desvantagem no mercado de trabalho, em termos de acesso, tipos de ocupação, possibilidades de ascensão e manutenção do emprego. Essa prática supõe um tratamento diferenciado com base em raça, cor, sexo, orientação sexual ou outros motivos diferentes de suas aptidões e competências no trabalho. Trata-se, então, de uma problemática que tem sua origem em fatores históricos, sociais e econômicos que carecem de um fundamento objetivo, mas que causam efeitos materiais na vida das pessoas.⁴

Na discriminação no emprego, os preconceitos costumam desempenhar um papel fundamental, pois o tratamento diferenciado se baseia em imaginários negativos que existem em relação a grupos minoritários. Disso decorre que um dos problemas comumente enfrentados pelos empregados pertencentes a esses grupos são os estereótipos que pesam sobre eles, cujo impacto negativo transcende as tensões no local de trabalho, pois influem nas oportunidades de desenvolvimento pessoal, econômico, profissional e integração social das pessoas discriminadas.

Na Colômbia, a população afrodescendente encontra-se em condições sociais e econômicas mais precárias do que o resto da população.⁵ Essa realidade também se evidencia ao estudarmos a participação da população afro-colombiana no mercado de trabalho, em que se destaca uma preocupante disparidade nas barreiras de acesso, nos tipos de ocupação exercida e nas dificuldades de conservação do emprego. Para o caso de John Becerra, foi fundamental a apresentação de dados concretos para a descrição do fenômeno manifestado nessas três realidades.

Em relação às **barreiras de acesso**, de acordo com o estudo “La discriminación racial en el Trabajo” realizado pelo Dejusticia e o Observatório de Discriminação Racial,⁶ a raça é um

fator determinante na probabilidade de uma resposta positiva a um pedido de emprego na cidade de Bogotá. Como resultado desse estudo, descobriu-se que as probabilidades de receber uma chamada para entrevista reduzem-se em 7,79% quando se trata de candidatos afrodescendentes, enquanto que para as pessoas brancas aumentam em 3%.

No que diz respeito ao **tipo de ocupação exercida**, no “Informe Raza y Derechos Humanos” realizado pelo Observatório de Discriminação Racial,⁷ documenta-se a sobrerrepresentação de afro-colombianos no nível de ocupação manual baixo,⁸ que corresponde a trabalhadores de serviços não qualificados. Descobriu-se que mais da metade dos trabalhadores afrodescendentes se situam nesse nível (53,5%), em comparação com 40% dos trabalhadores mestiços. Em contraste, à medida que aumentava o nível de qualificação, diminuía a participação de afro-colombianos e aumentava a distância entre eles e pessoas mestiças. Assim, no nível manual alto, encontram-se 23% de afrodescendentes e 31% de mestiços. Isso permite concluir, em princípio, que estamos frente a um fenômeno de segregação racial no mercado de trabalho, no qual o fenótipo é um fator que determina as oportunidades para ocupar um determinado cargo ou ofício.

Do mesmo modo, os empregados afros costumam ser vítimas de discriminação no trabalho, situação que incide diretamente nas **dificuldades para conservar o emprego**. Foi o que revelou o estudo “Precario pero con trabajo: ¿otros están peor!”, realizado em 2012 por pesquisadores de várias universidades colombianas.⁹ Nesse estudo, concluiu-se que existia um déficit nas condições dignas dos trabalhos executados por afro-colombianos. A pesquisa destacou a percepção generalizada dos trabalhadores de que existe discriminação em seu ambiente de trabalho, principalmente contra os afros (36,6%), seguida das pessoas de outras etnias e dos adultos idosos (17%).

Esses dados foram peças fundamentais para argumentar e convencer o juiz de que a raça é um fator preponderante de discriminação no ambiente de trabalho na empresa privada. E essa realidade se manifesta em três dimensões: primeiro, em barreiras para acessar o emprego devido à institucionalização de processos discriminatórios de seleção de candidatos; segundo, no papel preponderante dos estereótipos, ao reservar os trabalhos mais técnicos e especializados para pessoas não afrodescendentes; terceiro, em atos de assédio por parte dos demais empregados do mesmo nível ou superiores hierárquicos, o que se traduz em ambientes de trabalho hostis que dificultam aos empregados afrodescendentes a possibilidade de manterem seus empregos.

Isso foi suficiente para demonstrar a necessidade de dar ordens estruturais orientadas que garantirão maior efetividade aos mecanismos legais existentes a fim de corrigir a discriminação racial no ambiente de trabalho da empresa privada.¹⁰ Embora fosse desejável solicitar medidas para contra-arrestar as barreiras de acesso ao emprego e de ascensão na carreira, o certo é que, por técnica de litígio, o caso só permitia que nos concentrássemos em solicitar medidas para desincentivar a tolerância a atos de discriminação na empresa, motivo pelo qual os empregados afrodescendentes perdem o emprego.

3 • Um precedente importante na luta contra o assédio no trabalho baseado em raça

Esse litígio é importante porque conseguiu mostrar à Corte Constitucional da Colômbia os desafios que um empregado afrodescendente enfrenta no trabalho, depois de superar as barreiras para obter um emprego formal. A contratação de uma pessoa afro é somente o primeiro passo: o mais difícil é manter-se no emprego trabalhando em ambientes hostis, devido à tolerância das empresas aos atos de discriminação racial. Neste caso, John não só mostra de maneira clara os obstáculos impostos pela empresa, como também os dos organismos do Estado obrigados a prevenir e corrigir o assédio no trabalho baseado em raça.

Na decisão que resolveu o caso, a Corte analisou o assédio no trabalho em três níveis. Em primeiro lugar, afirmou que as manifestações ofensivas entre colegas de trabalho constituíam assédio no trabalho. Isso representa um precedente relevante, posto que se admite que a linguagem importa e, portanto, são inadmissíveis as expressões que façam referência à raça dos empregados usadas para ofender. Em consequência, ficou estabelecido que a ofensa verbal por parte de colegas constitui assédio no trabalho e é uma conduta que a empresa não pode permitir.

Em segundo lugar, a sentença impõe às empresas privadas o dever de prevenir e repelir esse tipo de situação no trabalho. Nesse sentido, ela deixa claro que a empresa não só deve assegurar o cumprimento da lei adotando mecanismos contra o assédio no trabalho baseado em raça, como também deve garantir que os mesmos sejam efetivos e eficazes. Em outros termos, não basta ter instâncias de convivência, mas os procedimentos para tramitar as queixas por discriminação devem cumprir a finalidade de solucionar os conflitos raciais.

Em terceiro lugar, a Corte deu ordens ao Ministério do Trabalho no sentido de que capacitasse seus funcionários para receberem e tramitarem devidamente as queixas por assédio no trabalho baseado em raça. Do mesmo modo, a Corte obriga o Ministério a desenvolver uma metodologia para o tratamento de vítimas de discriminação racial no trabalho dentro do prazo de seis meses. Isso é vital para assegurar o acesso à Justiça das vítimas de discriminação racial, as quais, com frequência, ficam afogadas em trâmites burocráticos, sem que consigam ver uma solução de fundo para seus problemas.

A sentença supõe um avanço significativo na luta pela justiça racial no campo do trabalho, mas restou um passo pendente. Dentro das principais expectativas do litígio, estava a regulamentação da responsabilidade civil das empresas pela tolerância de atos de racismo no trabalho. Isso seria importante porque abriria a possibilidade de indenização pecuniária, conforme a lógica de indenização de prejuízos materiais e morais causados pela ação ou omissão irresponsável da empresa contra as vítimas de discriminação racial.

Não cabe dúvida de que a decisão da Corte significou um progresso em matéria legislativa na Colômbia para contra-arrestar o fenômeno da discriminação racial no trabalho. Não

obstante, tal como demonstra o caso de John Becerra, as normas não são suficientes se não forem aplicadas e, para isso, é necessária uma mudança na cultura organizacional das empresas e dos funcionários públicos encarregados da tarefa de prevenir e corrigir o assédio no trabalho baseado em raça. Por um lado, com uma mudança nas empresas, assegura-se uma consciência de não tolerância dos atos de discriminação e o desenvolvimento de mecanismos eficazes para a solução de conflitos. E por outro lado, com a mudança nas instituições estatais, consegue-se um trâmite eficiente, efetivo e oportuno das queixas de assédio no trabalho por raça e a consequente proteção dos direitos das vítimas de discriminação racial no emprego. É nesse sentido que vemos as ordens dadas pela Corte Constitucional, o que supõe um grande passo na efetividade da proteção dos direitos trabalhistas dos empregados afrodescendentes da empresa privada.

. . .

Adendo: Como advogada afro dedicada ao litígio em questões de justiça racial, expresso meu mais sincero agradecimento a John Jak Becerra Palacios por sua valentia e por sua coragem que são exemplo para nossa geração.

NOTAS

1 • Dejusticia. Centro de Derecho, Justicia y Sociedad é uma organização não governamental (ONG) com base na Colômbia dedicada à pesquisa sociojurídica e ao litígio de interesse público.

2 • “Sentencia T-572/17,” Corte Constitucional de Colombia, 2017, acesso em 15 de novembro de 2018, <http://www.corteconstitucional.gov.co/relatoria/2017/t-572-17.htm>.

3 • Os dados oficiais do último censo realizado em 2005 informam que a população afro da Colômbia constitui 10% da população total do país. Não obstante, várias organizações sociais afirmam que se trata de uma subestimação devido à falta de autorreconhecimento racial das pessoas, e por isso estimam que, na realidade, as pessoas afros constituem entre 19% e 30% da população.

4 • Ver: “Preguntas y Respuestas de las Empresas, Discriminación e Igualdad,” Organización

Internacional do Trabalho (OIT), 2011, acesso em 15 de novembro de 2018, http://www.ilo.org/empent/areas/business-helpdesk/WCMS_159778/lang--es/index.htm.

5 • César Rodríguez Garavito, Tatiana Alfonso Sierra e Isabel Cavelier Adarve, *Raza y Derechos Humanos en Colombia: Informe Sobre Discriminación Racial y Derechos de la Población Afrocolombiana* (Bogotá: Ediciones Uniandes, 2009).

6 • César Rodríguez Garavito, Juan Camilo Cárdenas C., Juan David Oviedo M. e Sebastián Villamizar S., *La Discriminación Racial en el Trabajo - Un Estudio Experimental en Bogotá* (Bogotá: Ediciones Antropos, 2013).

7 • César Rodríguez Garavito *et al.*, *Raza y Derechos Humanos en Colombia*, 2009.

8 • Entende-se por ocupação “um conjunto de empregos cujas principais tarefas e

obrigações se caracterizam por seu alto grau de similitude”. Com base nesse conceito, a OIT estabeleceu uma Classificação Internacional Unificada de Ocupações as quais se dividem conforme as diferentes competências exigidas para desempenhá-las. Desse modo, no primeiro nível se agrupam as tarefas físicas ou manuais, simples e rotineiras. Ao mesmo tempo, no interior dos níveis há também uma subclassificação, dependendo do grau de competência ou experiência requerida para a ocupação. Desse modo, nem todos os ofícios situados no mesmo nível são iguais, pois embora um ajudante de fabricação e um operador de uma máquina pertençam ao mesmo nível 1, suas ocupações pertencem a diferentes subgrupos, sendo operador de máquina uma ocupação de maior hierarquia. Fonte: “Clasificación Internacional Uniforme de Ocupaciones CIUO -08 A.C. Adaptada para Colombia,” Departamento

Nacional de Planeación de Colombia, 2015, acesso em 15 de novembro de 2018, https://www.dane.gov.co/files/sen/nomenclatura/ciuo/CIUO_08_AC_2015_07_21.pdf.

9 • Guillermo Correa Montoya, Alexander Pérez Álvarez, Víctor Hugo Viveros Bermúdez e María Edith Morales, *Precario Pero con Trabajo: ¡Otros Están Peor! Déficit de Trabajo Decente en la Población Afrocolombiana Cartagena, Buenaventura, Cali y Medellín 2009-2010* (Medellín: Escuela Nacional Sindical, 2012).

10 • Embora existisse precedente de casos de discriminação racial no trabalho, nos casos anteriores se tratava do Estado como empregador. Essa não é uma questão menor, uma vez que se pode exigir constitucionalmente do Estado padrões maiores de proteção do direito à igualdade e de não discriminação. Contrariamente a isso, existe a ideia de que a empresa privada escapa dessas obrigações constitucionais.



MARYLUZ BARRAGÁN GONZÁLEZ – Colômbia

Advogada, formada pela Universidade de Cartagena e mestre em Estudos Críticos de Raça pela Universidade da Califórnia, Los Angeles – UCLA. Foi assessora para a Colômbia em questões de responsabilidade extracontratual do Estado e diversidade no emprego público. Atualmente é pesquisadora da área de litígio estratégico da ONG Dejusticia. Também faz parte do Observatório de Discriminação Racial da Universidade dos Andes.

contato: mbarragan@dejusticia.org

Recebido em Outubro de 2018.

Original em Espanhol. Traduzido por Pedro Maia Soares



“Este artigo é publicado sob a licença de Creative Commons Noncommercial Attribution-NoDerivatives 4.0 International License”

RACIALIZANDO O DEBATE SOBRE DIREITOS HUMANOS

Thula Pires

- *Limites e possibilidades da criminalização do racismo no Brasil* •

RESUMO

O trabalho mobiliza a categoria de amefricanidade desenvolvida por Lélia Gonzalez para informar uma análise sobre os direitos humanos que é ao mesmo tempo afrodiaspórica e ancorada nos processos de resistência à colonialidade em Abya Yala. Para desdobrar algumas das possíveis implicações do funcionamento do direito nos termos acima descritos, analisaremos a construção política da criminalização do racismo e os desafios que decorrem de sua mobilização jurisprudencial. Encarnando os sujeitos e sujeitas que são posicionados socialmente como representativos da zona do não ser, busca-se explorar os limites e possibilidades do discurso dos direitos humanos para dar conta da realidade genocida a que estamos secularmente submetidos.

PALAVRAS-CHAVE

Direitos humanos | Racismo | Amefricanidade | Decolonialidade

1 • Introdução

Partimos da centralização da categoria raça como lente analítica, política e normativa para pensar os direitos humanos. Busca-se racializar a discussão sobre direitos humanos para politizá-la, oferecendo uma proposta *amefricana* que permita recentrar a discussão de maneira afrocentrada, radicada na experiência brasileira e comprometida com os atravessamentos entre raça, classe, gênero, sexualidade e capacidade como estruturais e estruturantes de relações intersubjetivas e institucionais (e não como atributos identitários).

A partir da categoria *amefricanidade*,¹ pretende-se informar uma análise sobre os direitos humanos que é ao mesmo tempo afrodiaspórica e ancorada nos processos de resistência à colonialidade em Abya Yala.² Encarnando os sujeitos que são posicionados socialmente como representativos da *zona do não ser*, busca-se explorar os limites e possibilidades do discurso dos direitos humanos para dar conta da realidade genocida a que estamos historicamente submetidas(os).

Tomando por influência o pensamento de Frantz Fanon,³ mobilizamos os conceitos de zona do ser e zona do não ser para explicitar as premissas que subsidiam o trabalho. O projeto moderno/colonial mobilizou a categoria raça para instituir uma linha que separa de forma incomensurável duas zonas: a do humano (zona do ser) e a do não humano (zona do não ser). Sendo o padrão de humanidade determinado pelo sujeito soberano (homem, branco, cis/hétero, cristão, proprietário e sem deficiência), também ele definirá o sujeito de direito a partir do qual se construirá toda narrativa jurídica.

Partindo da premissa de que a construção normativa (tanto teórico quanto jurisprudencialmente) se produz a partir da experiência da *zona do ser*, busca-se uma narrativa que reposicione o papel dos direitos humanos sobre os processos de violência sobre a *zona do não ser*. Tomar a realidade da *zona do ser* como o parâmetro para pensar processos de proteção e promoção de direitos humanos produziu um aparato normativo incapaz de perceber e responder às violências que se manifestam na *zona do não ser* e fez da afirmação do não-ser a condição de possibilidade que sustenta a humanidade como atributo exclusivo da *zona do ser*.

A normalização da *zona do ser* como representativa do pleno, autônomo e centrado gera processos de violência que estruturam e condicionam a própria percepção sobre o que pode ser entendido como violência. A violência como modelo normalizado de resolução de conflitos na *zona do não ser* é subdimensionada em categorias como inefetividade ou violação de direitos, que reproduzem a proteção ilusória que o colonialismo jurídico oferece a corpos e experiências não brancas. Para desdobrar algumas das possíveis implicações do funcionamento do direito nos termos acima descritos, analisaremos a construção política da criminalização do racismo e os desafios que decorrem de sua mobilização jurisprudencial no Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

2 • As cumplicidades do discurso dos direitos humanos na (re)produção da violência

A crença nas ideias de universalidade e neutralidade dos direitos humanos produziram uma apropriação dessa agenda de forma hierarquizada e violenta para grupos sociais minorizados e alijados dos bens materiais e simbólicos para o bem viver.

Tais aspectos não são exclusivos dos direitos humanos, estão presentes na dinâmica de funcionamento do direito de forma mais ampla. É necessário, portanto, destacar tais limitações para que as iniciativas que busquem produzir condições de vida plena e coibir processos de desumanização sejam dimensionadas não apenas através de suas potencialidades, mas também a partir daquilo a que se acumpliciam.

A confiabilidade na universalidade e neutralidade dos direitos humanos foi acompanhada pelo desenvolvimento de modelos econômico-políticos estruturados na desigualdade e no distanciamento das condições do bem viver para a *zona do não ser*. A crença compartilhada de que uma atividade legislativa “neutra” ofereceria o caminho para promoção de uma sociedade equitativa, justa e democrática transformou-se em uma “verdade” bastante eficiente para legitimar uma realidade desigual e racialmente seletiva.

A construção dos Estados-Nação foi estruturada na determinação de um modelo colonial que hierarquizava em termos étnico-raciais os civilizados e racionais (europeus) em relação aos bárbaros e selvagens (indígenas e negros), assim como por uma forma de apropriação da natureza que a coloca a serviço do processo de acumulação capitalista. Essa perversa hierarquização foi justificada por correntes teóricas como racismo científico (biológico e culturalista), darwinismo social e positivismo, que reforçaram a humanidade de uns em detrimento da de muitas outras(os).

Objetificados, desumanizados, infantilizados, docilizados, muitas são as expressões que denunciam o tratamento conferido aos que estão na *zona do não ser* pelo projeto moderno colonial escravista e por formas atualizadas de desrespeito e extermínio.

Levando em conta os efeitos do colonialismo jurídico, defende-se que só faz sentido pensar em ações estratégicas com o uso do direito (usando o direito contra o direito) se estamos pactuados com as limitações desse campo. As potencialidades dos direitos humanos só fazem sentido se entendidas a partir das representações sobre o humano que definem os próprios contornos da proteção jurídica. A cruel realidade dos que vivem na *zona do não ser* não evidencia violação de direitos, mas a mais bem-acabada aplicação do direito (e dos direitos humanos), nos termos em que foi construído para atuar e para os sujeitos para os quais ele foi pensado para funcionar.

As categorias jurídicas foram pensadas pela e para a *zona do ser*. Do ponto de vista de elaboração da norma e do seu processo de aplicação, as experiências de violência que atuam

episodicamente sobre a *zona do ser* determinam os contornos da proteção e o vocabulário a partir do qual as violações serão inteligíveis e acessadas. Fora desse espectro, as violências são naturalizadas, o descarte institucionalizado e muitas das vezes legitimado como política de (in)segurança pública. A forma de composição de conflitos na *zona do não ser* se dá a partir da violência como norma, sobretudo pela via do Estado.

É preciso ter coragem para confrontar um modelo ilusório de proteção dos direitos humanos, que pensa a violência de forma abstrata e eventual, para que possamos construir categorias jurídicas que sejam capazes de responder a violências concretas e permanentes, estruturais e estruturantes das (im)possibilidades de reconhecimento e exercício de nossa plena humanidade.

3 • Criminalização do racismo

As normas jurídicas refletem hierarquias morais e estratégias de poder, evidenciando modelos de sociabilidade e mecanismos de produção/enfrentamento das desigualdades. Contra a difundida narrativa de que não houve segregação legal no Brasil, a análise do sistema de justiça criminal não exaure as hipóteses, mas nos permite acessar os exemplos mais evidentes de iniciativas públicas de *apartheid* e o seu êxito fica comprovado, entre outros aspectos, pelos números que escancaram a cor da terceira maior população prisional do mundo.

Usar oficialmente o direito para segregar não significa apenas elaborar enunciados normativos com caráter afirmadamente discriminatório. Deixar de aplicar normas de teor antirracista, esvaziar as medidas de promoção da igualdade racial e fortalecer a imagem do negro como não humano, inferior, delinquente, primitivo, lascivo e servil são igualmente exemplos de racismo institucional.

O sistema penal tem como função primordial determinar condutas desviantes, a partir de conflitos sociais específicos. Com um corte racialmente seletivo o Legislativo, Judiciário, Ministério Público, a Polícia e a Prisão, escolhem os grupos sociais (e formas de vida) dignos de proteção e os seus inimigos, cujas vidas são tratadas como descartáveis.

O sistema de valores representados na legislação penal exprime o universo moral próprio de uma cultura burguesa-individualista, que confere máxima ênfase à proteção do patrimônio privado e orienta-se, predominantemente, para atingir as formas de desvio dos grupos socialmente marginalizados.⁴ Os processos de normalização questionados pela lente de classe precisam alcançar outros padrões de opressão a ela imbricados, sob pena de não retratarem todas as dimensões que compõem os processos de desumanização sobre a *zona do não ser*.

O racismo e, por consequência, a seletividade racial do sistema penal, não é um problema de negros, é um problema da hierarquização racista, sexista, classista, cristã e cis/heteronormativa que por aqui se estruturou, e é preciso que nesses termos se enuncie.

Nesse trabalho, não nos propomos a analisar os fatores que denunciam o racismo dos órgãos de criminalização primária, secundária e terciária quando aplicam normas penais de “proteção” do sujeito de direito e punição desproporcional dos que habitam a *zona do não ser*. Interessa-nos desvelar o que a magistratura criminal entende por racismo.

Quando levados a decidir sobre se uma determinada conduta configura ou não o crime de racismo, o Poder Judiciário fica obrigado a enunciar os termos a partir dos quais a conduta é percebida. Além disso, tais ações tem a potencialidade de nos informar os contornos que definem a aplicação de legislações antidiscriminação. Ou seja, nesses casos, podemos observar como a magistratura criminal se comporta quando o sujeito de direito normalizado é subvertido: passando a *zona do não ser* a se constituir como o “modelo” a partir do qual a proteção jurídica precisa ser informada e a figura do delinquente vinculada a corpos que habitam a *zona do ser*.

No âmbito da constituinte de 1945/46 e na retomada em 1987/88, a proposta da criminalização do racismo disputada pelos Movimentos Negros brasileiros, pretendia desincrustar o racismo como um “problema” da ordem do privado. A constitucionalização dessa demanda objetivava tornar o racismo um problema de ordem pública, cujo combate passaria para a responsabilidade das instituições políticas.

A medida reposicionou na discussão pública a crueldade da estratificação social brasileira, anunciou o clamor por respeito de corpos secularmente violentados e denunciou que invisibilidade, exclusão e atos de fala discriminatórios representam violências graves, que se refletem não apenas nas suas vítimas diretas (de forma desproporcional e violenta), mas também em seus agressores (como demonstra Guerreiro Ramos em *A patologia social do branco brasileiro*).⁵ Mais do que “simples ofensas” ou “mau entendidos”, as condutas tipificadas como representativas do crime de racismo se não coibidas oferecem as condições de possibilidade para manutenção de hierarquias de humanidade entre nós e das justificativas públicas para nosso extermínio.

A criminalização de manifestações de desrespeito surge como bandeira política dos grupos sociais minorizados como forma de dar visibilidade a violências perpetradas contra elas e de fazer com que o Poder Público assuma sua responsabilidade no enfrentamento das condições materiais e simbólicas que subsidiam suas vulnerabilidades. Pela primeira vez, o texto constitucional se posicionou para coibir de forma grave o tratamento discriminatório em relação aos negros, transformando a prática do racismo em crime inafiançável e imprescritível.

A partir da inscrição do artigo 5º, XLII na Constituição Federal, a Lei 7.716/89 passou a tipificar algumas das condutas reconhecidas como resultantes de discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional.

A Lei 7.716/89 estabelece duas maneiras de tratar o crime de racismo: de maneira casuística (artigos 3º ao 14 e 20, §1º) ou sob a conduta geral “Praticar, induzir ou incitar a discriminação

ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional” (artigo 20, *caput*). Se a conduta puder ser enquadrada especificamente nos tipos definidos de maneira detalhada (nos artigos 3º a 14 e 20, §1º), afasta-se a aplicação da norma geral acima transcrita.

As condutas específicas referem-se basicamente a atos relacionados a impedir, negar ou recusar o acesso de alguém a: emprego, estabelecimentos comerciais, escolas, hotéis, restaurantes, bares, estabelecimentos esportivos, cabeleireiros, entradas sociais de edifícios e elevadores, uso de transportes públicos, serviço em qualquer ramo das Forças Armadas; ou impedir/obstar o casamento ou convivência familiar e social.

Quando a discriminação é efetivada através de insultos ou troca de ofensas com motivação racial, o tipo referente é o da injúria qualificada, previsto no artigo 140, § 3º do Código Penal, introduzido pela lei nº 9.459, de 13 de maio de 1997. A injúria racial é constatada, portanto, quando o ofensor se refere à raça, à cor, à etnia, à religião, à origem ou mesmo à condição de pessoa idosa ou com deficiência. Mas, se as ofensas precedem as condutas tipificadas na Lei Caó, deve-se aplicar o tipo especial e as consequências advindas de sua utilização (inafiançabilidade, imprescritibilidade e pena respectiva).

Os crimes previstos na Lei 7.716/89 são objeto de ação penal pública incondicionada, isto é, independem da manifestação do ofendido, cabendo ao Ministério Público apresentar denúncia e promover a responsabilização dos acusados. Até o advento da lei 12.033/09, a injúria qualificada era punível através de ação penal privada. Nesse caso, cabia ao ofendido através de uma queixa crime e no prazo de seis meses levar a questão à apreciação do Judiciário.

Mudança ocorrida no texto do artigo 145, parágrafo único do Código Penal em 2009, pela lei 12.033, fez com que esses crimes passassem a ser persequíveis por ação penal pública condicionada à representação do ofendido. Por esse motivo, nas condutas ocorridas em data anterior, hipótese de muitos processos analisados, a ação foi movida por queixa-crime e não por denúncia.

Da análise de seus dispositivos percebe-se que boa parte dos enunciados normativos referem-se a práticas de racismo aberto. Sendo o Brasil, um país onde as dinâmicas de racismo se apresentam mais por denegação⁶ do que pela forma aberta, restou ao artigo 20 da lei Caó (supracitada) coibir tais manifestações.

Entender as dinâmicas a partir das quais o racismo opera em cada contexto é fundamental para construção de respostas político-institucionais que confrontem seu modo de funcionamento de forma concreta. O racismo se manifesta através de condutas individuais que promovem a discriminação racial nas suas mais variadas formas de violência ou através da atuação contundente de órgãos públicos e privados na expropriação da humanidade, do descarte de vidas e na mobilização desproporcional de violência sobre grupos sociais racialmente subalternizados. Em relação à análise do texto legislativo acima enunciado, pretendemos chamar atenção para dois aspectos: um relacionado à maneira pela qual trata as dinâmicas intersubjetivas do racismo e o outro em sua dimensão institucional.

O primeiro deles refere-se ao grande investimento da Lei 7.716/89 em punir condutas de racismo que se manifestam de maneira individual, exigindo ainda que a intenção (dolo) de ofender/apartar/excluir possa ser comprovada. É preciso que as dinâmicas pelas quais o racismo opera nas relações intersubjetivas sejam entendidas para que a aplicação da norma seja potencializada. E, nesse sentido, é preciso destacar que o mito da democracia racial mascara sobremaneira as interpretações acerca das condutas que constituem prática de racismo no Brasil, além do fato de que, seguindo Lélia Gonzalez, entende-se que boa parte de suas manifestações ocorrem mais por denegação do que pela via do racismo aberto.

Em segundo lugar, do ponto de vista da categorização legislativa, são precárias as medidas para promover responsabilizações contra o racismo institucional. Não há na redação da Lei Caó amparo legislativo construído a partir das dinâmicas em que se manifesta o racismo institucional, ainda que seja possível mobilizar o artigo 20 da Lei Caó, principalmente se aplicado em conformidade com o Estatuto da Igualdade Racial (lei nº 12.288/2010), aos tratados internacionais de direitos humanos internalizados no Brasil, bem como em acordo com as diretrizes dos planos nacionais de direitos humanos.

No âmbito jurisprudencial e tomando o Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro como referência empírica, percebe-se que os casos judicializados representam uma cifra irrisória em relação à frequência do racismo e apresentam um repertório argumentativo capaz de informar o porquê do caráter residual dos casos.

Foram analisados processos criminais julgados em segunda instância no período de 1989 (ano da edição da lei 7.716) até julho de 2018, gerando um universo de 150 casos envolvendo racismo (em qualquer de suas manifestações) contra negras(os). Em 57,33% dos casos houve condenação e a tipificação como injúria qualificada (artigo 140, parágrafo 3º, do Código Penal) foi aplicada em 83,33% dos casos.

A escolha pela injúria qualificada como tipificação predominante foi mobilizada durante muito tempo para impedir que a imprescritibilidade e inafiançabilidade da Lei Caó fosse aplicada. Em agosto de 2015, o Superior Tribunal de Justiça (STJ) se manifestou no RE686.965-DF no sentido de reconhecer a injúria racial como delito de racismo, aplicando todas as consequências a ele correlatas, entendimento acompanhado pelo Supremo Tribunal Federal (STF, ARE 983.531-DF) em agosto de 2017. Em razão da proximidade dessas decisões do STJ e do STF e pelo fato de terem sido analisados apenas os casos em segunda instância não foi possível medir seus impactos na caracterização dos casos de racismo pelo TJRJ.

Conforme explicitado anteriormente, em 2009, com a edição da lei 12.033, as hipóteses de injúria qualificada passaram a ser objeto de ação penal pública. Se até 2009 o Ministério Público tinha atuado apenas em 36,95% dos casos de racismo, no período entre 2012 e julho de 2018, o índice chegou a 87,8%. Apesar dos poucos casos (150) encontrados no período de 1989-2018, foram 51 casos até 2011 e 99 ações julgadas em segunda instância de 2012 a julho de 2018.

Na leitura dos julgados, percebe-se que a percepção do racismo é reduzida à uma dimensão intersubjetiva, dolosa e aberta e que o Poder Judiciário escancara em sua narrativa processos históricos de desumanização, conforme os exemplos que se seguem.

No caso 0016651-42.1999.8.19.0001 (2000.050.04827), o réu foi condenado por injúria simples sob o argumento de que “nem toda expressão como ‘preto de merda’ [...] será informada pela nota do preconceito. [...] O primeiro elemento é apenas designativo, indicador do destinatário da ofensa”.

No acórdão de nº 0132379-29.2002.8.10.0001(2003.050.04038), a ré, ao supor que a vítima agrediu seus animais de estimação, proferiu as seguintes palavras: “negro nojento, asqueroso, peste negra ... lugar de negro é na senzala”. A ré foi absolvida sob o argumento de que “ao ver seus animais de estimação sendo maltratados pelo Apelado, uma cólera tomou conta da Apelante, que, envolvida por forte emoção acabou desabafando”.

Na Apelação Criminal 0027910-32.2013.8.19.0037, a alegação é de que a ré teria dito:

Essa raça de macaco safado não presta. Não sei porque colocaram essa gente para morar aqui. Preto não é gente. Volta para o morro da pedra seus macacos. Entra de novo no mato, volta para lá, sua cambada de macacos, e leva esta loura, macaca branca, junto com vocês.

A questão foi tratada como “querela” entre vizinhos, alimentada pela construção irregular de janelas para o lado da casa da Ré.

A legislação penal utilizada para expor publicamente as condutas consideradas nocivas e inaceitáveis foi desde sempre muito eficiente no sentido de afirmar aos negros e negras os comportamentos que deveriam evitar, os lugares que poderiam ocupar na sociedade e muito inexpressiva para proteger-nos do racismo. Racismo institucional, encarceramento em massa e a ineficácia histórica das normas penais antirracistas compõem o cenário que faz do sistema de justiça criminal uma cruel engrenagem de moer corpos negros.

A agenda política histórica dos movimentos negros posiciona-se secularmente contra os processos normalizados de encarceramento, tortura e servidão. Da promulgação da Constituição de 1988 até a primeira metade de 2016, avançou-se no campo das ações afirmativas no âmbito da educação e do mercado de trabalho, manteve-se acesa a disputa por acesso à terra e demais medidas de resgate e valorização de nossa cultura e memória no processo de formação da sociedade brasileira.

A mensagem de que insultos não devem ser naturalizados, exclusões não devem ser assumidas com resignação e que lugares sociais determinados relacionam-se a um sistema de privilégios que se pretende romper faz com que negros confrontem os privilégios da branquitude por todas as formas (judiciais ou extrajudiciais) democraticamente admitidas, dentre as quais a criminalização do racismo não deixa de fazer parte.

4 • Amefricanizando os direitos humanos

Diante da maneira pela qual a legislação antidiscriminação é mobilizada pelo sistema de justiça, é preciso assumir o compromisso de acessar outros referenciais para a construção do direito, para que ele seja capaz de responder às demandas da *zona do não ser*. Busca-se com a categoria político-cultural da *amefricanidade* as experiências de reexistência que a *práxis* negra constituiu em Abya Yala e cuja importância histórica nos foi negada. Pretende-se trazê-las ao centro da análise para que se constituam como fontes de novas práticas, novas instituições, novas respostas.

A *amefricanidade* produz-se, segundo Lélia Gonzalez,⁷ a partir da reexistência e criatividade que a luta negra em diáspora, protagonizada por mulheres, conduziu a partir do legado colonial que por aqui se forjou. No enfrentamento direto, concreto e permanente ao genocídio, em todas as suas dimensões. A categoria possibilita reescrever o percurso histórico de (in)tensa dinâmica cultural entre as heranças afro-diaspórica, ameríndia e europeia, que nos constituiu a partir de processos de resistência, aculturação, assimilação e criação de novas formas de estar no mundo e enfrentar as violências cotidianas e institucionais.

Trata-se de uma proposta epistêmico-metodológica que leva a sério os desafios de autoinscrição, em atenção ao alerta de Achille Mbembe⁸ sobre a necessidade de romper radicalmente com as descrições hierarquizadas que a colonialidade fez de nós. Não disputamos a possibilidade de sermos incluídos (sempre de maneira controlada) na noção de sujeito de direito que está posta, disputamos a possibilidade de produzir o direito, o Estado e a política a partir do nosso lugar e nos nossos termos.

A experiência *amef리카na* tem muito a contribuir para a redefinição dos direitos humanos, com a teimosia e criatividade que permitiu a subsistência do povo negro em diáspora por séculos de opressão. Essas reorientações têm por objetivo responder ao mundo herdado, e não ao mundo idealizado pelas declarações de direitos humanos. A categoria da *amefricanidade*, informada pela denúncia do mito da democracia racial e das políticas públicas de branqueamento aporta um sofisticado letramento racial para pensar o contexto de disputa política a que estamos submetidos.

Na construção de sociedades políticas complexas como os quilombos e nas múltiplas experiências quilombistas⁹ que desenvolvemos, os conceitos de resistência e liberdade guardam contornos próprios que poderiam informar mecanismos alternativos de convivência, produção (i)material, relação com a natureza e de organização política.

O banzo, boicote, greve de fome, pedagogia dos terreiros, Teatro Experimental do Negro, Imprensa Negra, Irmandades, núcleos de pesquisa que se constituíram nos anos 1970/80, os bailes soul, escolas de samba, entre muitas outras iniciativas, indicam que os conceitos de resistência e liberdade que são mobilizados para a aplicação do direito não são capazes de dar conta da realidade vivenciada na *zona do não ser*.

A experiência *amefricana* oportuniza, por exemplo, que se pense a violência a partir dos impactos desproporcionais dos processos de desumanização sobre a zona do não ser, e não a partir dos processos de desestabilização da normalidade hegemonicamente enunciada e que mantém a liberdade como atributo exclusivo da *zona do ser*.

A luta antirracismo pressupõe o combate das estruturas que sustentam o legado colonial-escravista, incrustado em um modelo de modernidade que além de racista é sexista, cis/heteronormativo e capitalista. Enquanto vigorar o modelo de produção e apropriação de corpos construído sob a lógica da desumanização e do descarte de seres humanos, formas de hierarquização de pessoas continuarão a ser (re)produzidas e naturalizadas. Contra tudo isso, renovam-se as apostas na política, no direito construído a partir da *zona do não ser* e na convivência intercultural para a construção de uma realidade livre e concretamente democrática.

NOTAS

1 • Lélia Gonzalez, "A Categoria Político-cultural de Amefricanidade," *Tempo Brasileiro*, nº 92/93 (jan./jun. de 1988): 69-82.

2 • De acordo com Yuderlys Espinosa-Miñoso, *Abya Yala* é o nome em língua Kuna para designar "terra em plena maturidade" ou "terra de sangue vital", ou seja, o território que representa o continente que os colonizadores espanhóis passaram a denominar América. Nesse sentido, ver: *Tejiendo de Otro Modo: Feminismo, Epistemología y Apuestas Descoloniales en Abya Yala*, eds. Yuderlys Espinosa Miñoso, Diana Gómez Correal e Karina Ochoa Muñoz (Popayán: Editorial Universidad del Cauca, 2014): 15.

3 • Frantz Fanon, *Pele Negra, Máscaras Brancas* (Salvador: EDUFBA, 2008).

4 • Alessandro Baratta, *Criminologia Crítica e Crítica do Direito Penal - Introdução à Sociedade do Direito*

Penal, trad. Juarez Cirino dos Santos, 3ª ed., Coleção Pensamento Criminológico nº 1 (Rio de Janeiro: Revan, ICC, 2002): 176.

5 • Alberto Guerreiro Ramos, *Introdução Crítica à Sociologia Brasileira* (Rio de Janeiro: Editora UFRJ, 1995): 215-240.

6 • Lélia Gonzalez, "Nanny," *Humanidades* 17, ano IV (1988): 23-25.

7 • *Ibid.*

8 • Achille Mbembe, "As Formas Africanas de Auto-inscrição," *Estudos Afro-asiáticos* 23, no. 1 (2001): 171-209.

9 • Abdias Nascimento, "Quilombismo: Um Conceito Emergente do Processo Histórico-cultural da População Afro-brasileira," in *Afrocentricidade: Uma Abordagem Epistemológica Inovadora*, org. Elisa Larkin Nascimento (São Paulo: Selo Negro, 2009): 197-281.

**THULA PIRES** – *Brasil*

Thula Pires é mulher preta de axé, mãe da Dandara e bailarina. Doutora em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (PUC-Rio). Professora da graduação e pós-graduação do Departamento de Direito da PUC-Rio e Coordenadora do Núcleo de Reflexão e Memória Afrodescendente (NIREMA) na mesma instituição.

Recebido em Outubro de 2018.

Original em Português.



“Este artigo é publicado sob a licença de Creative Commons Noncommercial Attribution-NoDerivatives 4.0 International License”

RACISMO ESTRUTURAL E A CRIMINALIZAÇÃO DO ABORTO NO BRASIL¹

Lívia Miranda Müller Drumond Casseres

RESUMO

As presentes reflexões procuram aprofundar os argumentos apresentados pela Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro ao Supremo Tribunal Federal, na Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental nº. 442, em que se discute a constitucionalidade de dois tipos penais: aborto provocado ou consentido pela gestante e aborto provocado por terceiro, com o consentimento da gestante (artigos 124 e 126 do Código Penal Brasileiro). Sustenta-se que a criminalização do aborto representa uma política de morte para mulheres negras. A partir daí, o trabalho defende que o racismo e a dimensão antirracista do princípio da igualdade sejam tomados como chaves analíticas centrais para solução da controvérsia constitucional.

PALAVRAS-CHAVE

Aborto | Racismo | Discriminação indireta | Inconstitucionalidade

Às memórias de Alyne da Silva Pimentel, Maria Eduarda Alves Ferreira, Ingriane Barbosa Carvalho, Claudia Silva Ferreira e Marielle Franco.

Este trabalho tem como objetivo lançar uma perspectiva antirracista sobre a discussão constitucional em torno da criminalização do aborto inaugurada com a propositura da Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº. 442, ação judicial perante o Supremo Tribunal Federal brasileiro que questiona a constitucionalidade do crime de aborto.² A partir dos dados coligidos pela Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, em correlação com os indicadores do campo da saúde, pretende-se demonstrar que os tipos penais dos artigos 124 e 126 do Código Penal, a par de não oferecerem a proteção do bem jurídico que declaram tutelar, reproduzem desigualdades constitucionalmente proibidas.

A argumentação está estruturada em três tópicos, que buscam colocar em xeque a “neutralidade” das normas incriminadoras do aborto, a partir da experiência das corporalidades subalternas de mulheres negras que são expostas a uma política de morte em consequência da sua proibição.

1 • Perfil das mulheres criminalizadas pela prática de aborto no Estado do Rio de Janeiro

Em relatório produzido por sua Diretoria de Estudos e Pesquisas de Acesso à Justiça, a Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro analisou as ações penais promovidas contra mulheres pela figura do artigo 124 do Código Penal.³

A partir da filtragem por assunto, o acervo apresentado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro indicou 136 processos em trâmite em todo o Estado, distribuídos entre 2005 e 2017, desconsiderados aqueles com arquivamento definitivo.

Dentre os processos levantados, uma parcela dizia respeito a *habeas corpus*, alvarás judiciais, cartas precatórias e outros estavam indisponíveis para consulta, o que resultou numa amostragem final de 55 processos, dos quais 42 representavam ações penais em que se imputava à mulher a figura penal do artigo 124 do Código Penal Brasileiro (“provocar aborto em si mesma ou consentir que outrem lho provoque”).

De antemão, a pequena amostra encontrada revela uma inconsistência em relação à alta frequência de abortos entre as mulheres brasileiras. A Pesquisa Nacional de Abortos, por exemplo, apontou que, apenas em 2015, cerca de meio milhão de abortos foram realizados no Brasil.⁴

Necessário, pois, assinalar desde logo que não seria possível tomar esta pequena parcela de pessoas criminalmente denunciadas perante o Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro como representativa do universo de mulheres que praticou aborto na região no mesmo período.

A discrepância encontra explicação no fenômeno da criminalização secundária, no âmbito do qual se realiza a decisão concreta de selecionar, dentre todas as mulheres que praticaram o tipo penal de aborto, aquelas que serão de fato conduzidas ao sistema de justiça criminal.⁵

Nesse sentido, embora a confiabilidade científica da pesquisa fosse absolutamente questionável se tomado o conjunto de mulheres processadas no Estado como simétrico à população de mulheres que efetivamente praticaram aborto em si mesmas, é possível tomá-la como referência para compreender algumas tendências do processo de criminalização.

A análise das 42 ações penais propostas com base no art. 124 do Código Penal possibilitou a distinção de dois grupos de pessoas denunciadas pelo Ministério Público, de acordo com quatro fatores fundamentais: i) método utilizado para a interrupção; ii) a forma de deflagração da ação penal (notícia crime apresentada pelos profissionais envolvidos no atendimento médico na unidade de saúde/por iniciativa de familiares/por iniciativa de terceiros/por iniciativa da própria vítima ou em decorrência de investigação policial preexistente); iii) os indicadores sociais (raça-cor, escolaridade, assistência jurídica privada ou pública); iv) o tempo gestacional no momento da interrupção da gravidez.

No primeiro grupo, composto por 20 mulheres, situam-se os abortos realizados sem assistência, praticados pelas mulheres por si sós ou com a ajuda de um terceiro, tal como sua mãe, uma amiga ou o parceiro/companheiro/cônjuge (**Grupo 1**).

Caracterizaram-se estes casos pelo uso de métodos rudimentares de interrupção da gestação, com alto risco de morte, que variaram da ingestão de medicamentos clandestinos, ao uso de chás abortivos até a aplicação intravaginal de objetos ou de substâncias químicas.

Em mais da metade dos casos, a notícia crime foi realizada por funcionários das unidades de saúde, depois que as mulheres buscaram atendimento médico por conta das previsíveis complicações (na imensa maioria das investigações, se tratava da rede pública de saúde e num único caso a gestante foi atendida na rede privada).

O perfil racial dessas 20 jovens criminalizadas por auto induzirem o aborto desassistido era de 60% de negras, com idade entre 18 e 36 anos na data dos fatos. Dentre elas, apenas 22% tinham cursado o 2º grau – nos casos em que a informação sobre a instrução estava disponível. A ampla maioria – 75% – necessitou da assistência jurídica da Defensoria Pública para exercitar seu direito de defesa.

Em mais de 80% dos casos com informação disponível sobre o tempo gestacional, as mulheres tinham mais de 12 semanas de gravidez no momento da interrupção. Uma demora para realizar o procedimento, que pode estar relacionada ao medo de ser descoberta, à falta de informação sobre métodos disponíveis ou à dificuldade de organizar recursos e meios para o abortamento.

Em comparação, no segundo conjunto de casos, foram agrupadas as 22 mulheres processadas em consequência da prévia investigação policial das clínicas clandestinas em que foram atendidas (**Grupo 2**).

Todas foram flagradas pelas agências policiais no momento em que se encontravam na clínica para realização do procedimento, o que significa dizer que, apesar da interrupção da gravidez ocorrer num ambiente de clandestinidade, havia a presença de um profissional da medicina para levar a efeito a interrupção da gravidez (em apenas uma das clínicas clandestinas não havia profissional com formação médica). Os riscos de complicações e morte, portanto, foram minimizados pelos métodos empregados.

Aqui observamos um perfil distinto. Verificou-se uma faixa etária mais larga, que compreendia mulheres de 19 a 40 anos. Por outro lado, 53% das acusadas eram brancas, 75% delas cursaram até o 2º grau e a proporção de assistidas pela Defensoria Pública foi bem menor em relação ao primeiro grupo (apenas 40% delas utilizaram a assistência jurídica estatal).

Outro padrão observado no segundo grupo revelou que as mulheres que tiveram acesso a clínicas clandestinas realizaram o abortamento num estágio mais prematuro da gestação. Em 100% dos casos com informação sobre o tempo gestacional, o aborto foi feito com menos de 12 semanas, um cenário de menor risco de sequelas e mortalidade. O preço pago por isso variou entre R\$600,00 a R\$4.500,00.

Em todos os cenários, do aborto desassistido e do realizado em clínicas clandestinas, há um ponto comum: nenhuma mulher foi mantida presa durante o processo; não houve nenhuma condenação à pena privativa de liberdade e em mais da metade dos casos foi suspensa a ação penal sem que fosse necessário conduzir a acusada a julgamento.

Em que pese a semelhança das consequências jurídicas para ambos os grupos examinados – o que afastaria a possibilidade de demonstrar uma hierarquia racial na aplicação da norma penal –, os padrões identificados devem ser enfocados para além dos estritos limites do processo penal ou da justiça.

2 • A centralidade do racismo na discussão da constitucionalidade dos tipos penais de aborto

Como visto, a inconsistência entre os números do aborto no Brasil e a efetiva aplicação da norma penal já seria suficiente para se questionar qualquer função preventiva dos tipos penais analisados. Em lugar de desestimular a prática do aborto, fica claro que a proibição penal estimula práticas de risco.⁶

O esquema observado na comparação dos grupos de mulheres denunciadas formalmente pela prática de aborto é ilustrativo da desigual distribuição de riscos que a tipificação penal produz.

Os métodos e cuidados disponíveis em cada um dos grupos acima destacados, a diferente média de tempo gestacional no momento da tomada da decisão e os indicadores sociais das mulheres processadas descortinam a cruel iniquidade que o ambiente da ilegalidade impõe.

Fatores como a renda e a raça são decisivos no enfrentamento do estigma imposto pela incriminação do aborto e na gestão dos recursos disponíveis para que os dois grupos de mulheres submetidas à ilegalidade penal possam proteger suas próprias vidas.

A maioria do Grupo 2 – de mulheres brancas, mais instruídas, e inseridas numa faixa de renda mais elevada – teve condições de uma tomada de decisão mais rápida e a possibilidade de mobilizar meios para pagar por um atendimento médico. No outro extremo, o Grupo 1, de maioria negra e menos instruída, por não dispor dos mesmos recursos informacionais e materiais, lançou mão de métodos grotescos de interrupção, com alto risco de complicações. E pelo medo de uma abordagem desumana e estigmatizante nos próprios serviços públicos de saúde, em alguns casos demoraram a procurar socorro e se expuseram ainda mais ao risco de morte.

O cruzamento da pesquisa realizada pela Defensoria Pública com os dados produzidos pelos especialistas em saúde confirma a hipótese de produção e reprodução de desigualdades pela criminalização: a mortalidade materna em consequência da gravidez que termina em aborto implica num risco de morte 2,5 vezes maior para mulheres pretas em comparação às mulheres brancas.⁷

E enquanto as desigualdades sociais impactam no acesso à saúde, o racismo institucional determina as condições de atendimento das mulheres negras, grupo mais exposto ao acesso desqualificado aos serviços do SUS, mesmo quando equiparada renda, nível de instrução e ocupação no mercado de trabalho.⁸

Na pesquisa “A cor da dor”⁹, publicada em 2017 pela Escola Nacional de Saúde Pública Sérgio Arouca, da Fundação Oswaldo Cruz – a primeira análise de abrangência nacional das influências da raça/cor na experiência da gestação e parto –, ficou claro que o funcionamento cotidiano dos serviços de saúde importa em benefícios e oportunidades diferenciadas segundo a raça/cor, mesmo quando equiparadas as características socioeconômicas e controladas as variáveis demográficas.

Daí o por quê da insuficiência da racialização como um conceito subsidiário às ideias de seletividade e vulnerabilidade¹⁰ no âmbito da discussão da constitucionalidade dos tipos penais de aborto. Muito além de uma seletividade racista, a incriminação do aborto para as mulheres brasileiras significa o exercício de um poder de morte, de que tratou Foucault.¹¹ Significa dizer que, através da tecnologia da raça se exerce um “biopoder” que se apropria da vida para gerenciá-la e sujeitá-la à completa instrumentalização.

Essa sofisticação do exercício do poder exige que qualquer discussão na temática do aborto esteja centralizada nos sujeitos racializados reais sobre os quais ocorre

não apenas uma maior incidência seletiva da criminalização secundária, mas um verdadeiro processo material de dominação.

Tal cenário coloca o desafio para uma virada epistêmica e metodológica na aplicação da norma constitucional pelo Supremo Tribunal Federal, de forma que a questão racial se transforme numa categoria analítica indispensável para a aplicação do Direito brasileiro – e não apenas um elemento da condição socioeconômica ou um elemento da vulnerabilidade.

Nesta segunda etapa da argumentação, o propósito do trabalho é o de evidenciar o racismo estrutural como um componente orgânico da ordem social brasileira, reproduzido cotidianamente pelo funcionamento normal das instituições do sistema punitivo, assim como do sistema de saúde, do sistema educacional, do sistema econômico e do sistema político.¹²

Os dispositivos que criminalizam o aborto não apenas incidem sobre a raça como algo que lhe é externo, mas integram um conjunto de fenômenos ligados à estrutura social brasileira, em que raça e sistema penal se constituem mutuamente e determinam as vidas dignas de se proteger e aquelas que se pode deixar morrer.¹³

Se os movimentos feministas mundialmente discutem a questão do aborto em termos de exercício dos direitos sexuais e reprodutivos, resultado da autonomia privada ou do direito ao próprio corpo, para as mulheres negras brasileiras expostas à morte na prática insegura do aborto, nem mesmo a ideia de “maternidade compulsória” seria adequada para retratar sua condição.

Alvo preferencial de esterilizações forçadas e de destituições abusivas do poder familiar, o corpo negro muitas vezes não é merecedor sequer da dor e conhecimento do papel social subalterno e determinado de mãe.

Ao criar condições para a discriminação sistemática, a escolha legislativa por uma política penal para o aborto reforça os mecanismos que sujeitam mulheres negras a um regime político de subcidadania, e alimenta a continuidade do racismo, entendido como processo histórico e político.¹⁴

Por tais razões, a proteção do princípio constitucional da igualdade na sua dimensão antirracista (artigo 3º, inciso IV, da Constituição de 1988) constitui o epicentro da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº. 442. Isto é, a Corte Suprema é chamada a afirmar a humanidade das mulheres brasileiras na sua mais radical concepção: o ponto de vista das mulheres negras.

3 • Quem pode decidir sobre o corpo das mulheres negras?

A virada metodológica proposta aqui desafia o paradigma do normativismo positivista, que, ao reduzir o Direito ao conjunto de normas jurídicas, oculta outras faces do complexo

fenômeno jurídico, que incluem aspectos éticos, políticos e econômicos.

Coloca-se, então, como problema final a ser enfrentado a legitimidade da decisão majoritária de incriminar a prática do aborto pela mulher, um argumento recorrente nos debates sobre o assunto.

A lente do formalismo jurídico, estrategicamente, produz o silenciamento das condições de poder que estão por trás da produção do próprio Direito. E, com isso, legitima-se a lei como expressão da vontade geral do corpo político resultante de uma assembleia constituída em igualdade de condições.¹⁵

Ora, se a norma jurídica é produzida por instituições que refletem estruturas de distribuição desigualde poder – como o racismo e o patriarcalismo – as leis são muitas vezes uma extensão do poder político do grupo que detém o poder institucional.

Utilizemos um emblemático exemplo histórico: a Constituinte de 1987-1988, um pacto sexual e racial firmado por 594 parlamentares predominantemente homens e brancos, dentre os quais havia apenas 26 deputadas mulheres, apenas uma delas negra – a constituinte Benedita da Silva.¹⁶

Naquele cenário, as mulheres negras não tiveram, assim como não têm na disposição atual do sistema político, qualquer espaço de participação na deliberação legislativa, o que reforça as razões democráticas para que a jurisdição constitucional assuma o seu ponto de vista, para reequilibrar esta correlação de forças.

Quando o Direito está a serviço de projetos de discriminação sistemática, como vimos ser o caso da criminalização do aborto, é preciso olhar debaixo da superfície, para identificar as implicações de regras aparentemente neutras e democraticamente discutidas que representam, em verdade, a perpetuação da situação de subordinação de grupos historicamente discriminados.

É este o caso da ADPF n°. 442, que espera-se possa inaugurar uma tomada de posição na interpretação da norma constitucional no Brasil, de modo a localizar no corpo negro a mais alargada proteção da dignidade humana.

NOTAS

1 • O artigo explora os argumentos apresentados na sustentação oral realizada em audiência pública perante o Supremo Tribunal Federal do Brasil, aos 07 de agosto de 2018, disponível na íntegra em: “Audiência Pública - Descriminalização do aborto (4/4),” vídeo do YouTube, 4:45:50, postado por STF, 7 de agosto de 2018, acesso em 15 de novembro de 2018, <https://www.youtube.com/watch?v=La8DG6eLyyY&t=10866s>.

2 • “Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental n°. 442,” Supremo Tribunal Federal, Relatora Ministra Rosa Weber, 2018, acesso em 15 de novembro de 2018, <http://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=5144865>.

3 • “Perfil de Mulheres Criminalizadas pela Prática de Aborto,” Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, 2017, acesso em 27 de setembro de 2018, <http://www.defensoria.rj.def.br/uploads/arquivos/a144fd918d944afebc6fd61401e2e0e9.pdf>.

4 • Débora Diniz, Marcelo Medeiros e Alberto Madeiro, “Pesquisa Nacional de Aborto 2016,” *Revista Ciência e Saúde Coletiva* 22, no. 2 (2017): 653-660.

5 • Em contraposição à criminalização primária – o ato de sancionar uma lei penal que incrimina uma determinada conduta e se dá no nível da abstração –, a criminalização secundária é a ação punitiva sobre pessoas concretas, que procede de modo seletivo, dada a limitada capacidade operativa das agências policiais e judiciais (E. Raúl Zaffaroni, Nilo Batista, Alejandro Alagia e Alejandro Slokar, *Direito Penal Brasileiro: Primeiro Volume – Teoria Geral do Direito Penal* (Rio de Janeiro: Ed. Revan, 2a edição, 2003): 43-44).

6 • Mario Francisco Giani Monteiro, Leila Adesse e Jacques Levin, “As Mulheres Pretas, as Analfabetas e as Residentes na Região Norte Têm Risco Maior de Morrer por Complicações da Gravidez que Termina em Aborto.” Trabalho apresentado no XVI

Encontro de Estudos Populacionais, Caxambu/MG, 29 de setembro a 03 de outubro de 2008, acesso em 15 de novembro de 2018, http://www.nepp-dh.ufrj.br/ole/textos/monteiro_as_mulheres.pdf, p. 2.

7 • *Ibid.*, p. 6.

8 • Emanuelle Freitas Goes e Enilda Rosendo do Nascimento, “Mulheres Negras e Brancas e os Níveis de Acesso aos Serviços Preventivos de Saúde: Uma Análise sobre as Desigualdades,” *Revista Saúde em Debate* 37, no. 99 (out/dez 2013): 571-579.

9 • Maria do Carmo Leal et. al., “A Cor da Dor: Iniquidades Raciais na Atenção Pré-natal e ao Parto,” *Cadernos de Saúde Pública* 33, supl. 1 (2017).

10 • Zaffaroni et al., *Direito Penal Brasileiro*, 2003.

11 • Michel Foucault, *Em defesa da Sociedade*. Tradução de Maria Ermantina Galvão (São Paulo: Martins Fontes, 1999): 40.

12 • Jurema Werneck, “Racismo Institucional e Saúde da População Negra,” *Revista Saúde e Sociedade* 25, no. 3 (2016): 535-549.

13 • Evandro Piza Duarte e Salo de Carvalho, *Criminologia do Preconceito: Racismo e Homofobia nas Ciências Criminais* (São Paulo: Saraiva, 2017).

14 • Silvio Luiz de Almeida, *O Que É Racismo Estrutural?* (Belo Horizonte: Letramento, 2018).

15 • A crítica feminista ao conceito rousseauiano de contrato social foi formulada por Carole Pateman. Por meio da noção de “contrato sexual”, a autora caracteriza a diferença sexual como uma diferença política e interpreta a legislação e o estado civil como dimensões da complexa e multifacetada estrutura de dominação do patriarcado moderno. Ver: Carole Pateman, *O Contrato Sexual* (São Paulo: Paz e Terra, 1993).

16 • Bases de Dados da Assembleia Nacional Constituinte de 1988, Brasil, Senado Federal, 2018, acesso em 15 de novembro de 2018, <http://www.senado.leg.br/atividade/baseshist/bh.asp>.

**LÍVIA MIRANDA MÜLLER DRUMOND CASSERES** – *Brasil*

Livia Miranda Müller Drumond Casseres é mestranda em Direito na PUC-Rio. Graduada em Direito pela UERJ (2008). Defensora Pública no Estado do Rio de Janeiro desde 2012, coordena atualmente o Núcleo Especializado contra a Desigualdade Racial.

Recebido em Outubro de 2018.

Original em Português.



“Este artigo é publicado sob a licença de Creative Commons Noncommercial Attribution-NoDerivatives 4.0 International License”

REPENSANDO NARRATIVAS E FINANCIAMENTOS



- vozes -

**A ÚNICA MULHER NEGRA
NO JANTAR DE FILANTROPIA**

Nicolette Naylor

- reflexão institucional -

A QUESTÃO RACIAL IMPORTA

Mariana Berbec-Rostas

Soheila Comninos

Mary Miller Flowers

Sue Gunawardena-Vaughn

Michael Heflin

Nina Madsen

- vozes -

DIVERSIFICANDO SABERES

Thiago Amparo

- ensaios -

**DIREITOS HUMANOS
E O CORPO NEGRO NÃO HUMANO**

A. Kayum Ahmed

- ensaios -

**O LUGAR DOS SUJEITOS BRANCOS
NA LUTA ANTIRRACISTA**

Denise Carreira

A ÚNICA MULHER NEGRA NO JANTAR DE FILANTROPIA

Nicolette Naylor

- *Navegando o patriarcado, o poder e o racismo dentro dos espaços de justiça social* •

RESUMO

Como gênero e raça estão presentes no trabalho dos atores da justiça social em todo o mundo? Como raça, classe e o feminismo interseccional que pratico no âmbito pessoal se manifestam no meu trabalho dentro da filantropia de justiça social? Este artigo explora como algumas organizações e lideranças na área de justiça social estão lidando com essa questão da desigualdade dentro de seus próprios corredores de poder filantrópico, bem como em suas interações com a sociedade civil. Em termos simples perguntamos: estariam as filantropias praticando o que pregam em termos de justiça social? Ao explorar esses temas, questiono práticas dentro das organizações de justiça social no nível de filantropia e organizações não-governamentais apoiadas pela filantropia. Faço isso recorrendo a alegações recentes de assédio sexual, intimidação e discriminação racial que foram expostas em algumas das principais organizações de direitos humanos da sociedade civil sul-africana. Isso me levou a questionar se o setor mais amplo da justiça social teria questionado suficientemente nossos valores coletivos nos níveis pessoal e institucional dentro do espaço organizacional doador e não-governamental.

Ao explorar esses temas, eu recorrerei aos aspectos pessoal e político das minhas experiências profissionais trabalhando em espaços jurídicos corporativos, em parceria com a filantropia, como beneficiária e trabalhando dentro da filantropia como Coordenadora do Programa e Diretora de um escritório regional na África do Sul. Desempenhando esses papéis, interagi com uma série de ativistas da justiça social e pessoas que trabalham com filantropia e não posso afirmar que já tenhamos refletido deliberadamente sobre nossos valores de justiça social em nível pessoal e institucional. Não tenho todas as respostas, mas estou tentando iniciar uma conversa desconfortável na qual espero perturbar e questionar nossas suposições coletivas em torno dos valores centrais do trabalho de justiça social.

PALAVRAS-CHAVE

Sexismo | Assédio sexual | Poder | Racismo | Filantropia de justiça social | Valores e ética da justiça social | Patriarcado

1 • Cena 1: A experiência vista por quem está do lado de fora – jantar em Manhattan, Nova York

Você já foi a única mulher negra da África do Sul em um jantar ou reunião social em Nova York, onde todos são dos Estados Unidos? Agora imagine que não apenas todas as pessoas presentes são americanas, mas também brancas, heterossexuais e homens e mulheres casados com filhos. Pode ser uma experiência alienante para quem não pertence a esses grupos, onde pessoas como eu precisam se esforçar para entender o contexto ou as piadas específicas; onde o tom e o sotaque dos convidados me confundem, fazendo com que eu me incline para frente desconfortavelmente para de fato tentar escutar; onde eu não sou capaz de perceber insinuações ou o sarcasmo de alguns dos convidados do jantar; onde eu não tenho ideia de quem é o artista de quem todos estão falando; nem vi o show na Broadway que todos viram. O fluxo e refluxo geral da conversa com suas piadas e comentários locais de Nova York me deixam confusa e não sei quando mostrar desaprovação ou aplaudir à medida em que a conversa passa a ser sobre senadores e governadores no Estado de Nova York para as próximas eleições. Eu espero pacientemente no papel da única mulher negra não-americana na sala para que alguém me pergunte algo e eu possa mostrar minha inteligência. Afinal de contas, eu sei o que está acontecendo na África do Sul e posso conversar sobre questões ligadas a China/África, tenho opiniões sobre o debate em torno do Brexit e sobre as eleições no Brasil, mas a conversa está muito focada na América e o presidente Trump me dá tédio. Então, fico quieta e aceno com a cabeça concordando, quando julgo apropriado. Sorrio educadamente quando alguém me chama a atenção. Bebo água ansiosamente à espera de que a sobremesa chegue e a noite termine. Me sinto inadequada e invisível, apesar da minha experiência de vida. Anseio por quebrar alguma coisa... mas não quebro.

2 • Cena 2: A experiência vista por quem está do lado de dentro – jantar no Brooklyn, Nova York

Agora vamos imaginar uma mesa de jantar diferente, onde todos os participantes são do sul global e apenas uma minoria é branca e masculina. Todos trabalham no espaço de filantropia de justiça social espalhados pelo mundo em uma mistura de diferentes idiomas, sotaques, raças, religiões, orientação sexual e gêneros. O jantar se torna uma experiência calorosa e privilegiada. Eu me sinto do lado de dentro. Por quê? Bem, por conta do meu status profissional como diretora em uma organização filantrópica global de justiça social com escritórios em todo o mundo e uma sede em Nova York. Sou advogada e fiz meu mestrado em uma das melhores universidades de Londres. Tenho muitos anos de experiência trabalhando na área jurídica, no espaço dos direitos humanos e no espaço da filantropia. Viajei o mundo e vivi em diferentes partes do mundo além da África do Sul. Tenho falado em conferências e reuniões internacionais em muitos dos países onde residem os convidados desse jantar. Inglês é minha língua nativa. Já li muitos livros e tenho vasto conhecimento sobre notícias globais e política. Todos temos um mesmo conjunto de valores e princípios

fundamentais que informam nossa interação com o mundo e isso faz com que eu me sinta como se estivesse incluída no grupo dessa mesa. Eu adoro o riso alto e as piadas, eu dou risada em voz alta e poderia ficar aqui a noite toda contando e ouvindo histórias, falando sobre política e contando piadas sobre a linha de frente da justiça social. Eu respeito e admiro todos os líderes em torno desta mesa.

Eu ainda sou a mesma pessoa, mas como eu apareço e interajo nesses respectivos jantares é muito diferente em termos da minha bagagem pessoal e política. Isso me diz se devo expor meu eu criativo ou meu eu zangado e silencioso. Agora vamos imaginar um caso hipotético em que um homem em ambos os cenários é acusado de tentar estuprar uma das mulheres após o jantar. Em ambos os casos, eu responderia enfurecidamente, acreditaria na mulher e a apoiaria para que exigisse a responsabilização do perpetrador, se esse fosse o desejo dela - todos nós faríamos o mesmo, certo? No entanto, nem sempre é assim: é mais fácil imaginar o estuprador como alguém que desprezamos – o homem horrível, assustador e racista que espreita em becos escuros e não o líder carismático e dinâmico da justiça social que todos amam. É isso que os conselheiros que trabalham com casos de estupro vêm dizendo há décadas.

Agora substitua-me por minha avó que é uma trabalhadora doméstica da África do Sul – era muito mais sábia do que a sua idade poderia fazer supor, uma ativista e sindicalista de coração com sua voz retumbante e seus pensamentos sobre privilégio e poder. Ela não foi à escola, não tem diploma ou certificado de ensino médio. Ela limpa casas como esta, onde estamos jantando, onde ela ganha um salário mínimo. Onde nós a colocamos? Em nenhuma mesa. Porque o poder, o privilégio e uma corrente de violência permeiam o ar da mesa de quem está do lado de dentro, onde me sinto feliz, apreciada e aquecida. Políticas excludentes de raça e gênero e um senso de “alteridade” permeiam as duas mesas, a única diferença é que no cenário 1 (a mesa de quem assiste tudo do lado de fora) isso é explícito e no cenário 2 (mesa de quem está do lado de dentro) a situação está implícita e o tom de exclusão e violência está encoberto pela política e discurso progressistas. No entanto, ainda está presente. Ambas as mesas são intrinsecamente problemáticas em termos de sua natureza elitista e provavelmente demonstram até que ponto fui levada a desempenhar um papel e permanecer em uma zona de conforto que talvez sejam parte da história clássica da mulher negra de classe média que está vivendo uma ascensão profissional em nível global.

3 • Os valores fundamentais da filantropia da justiça social

A sociedade sul-africana foi devastada pelo racismo e pelo apartheid. Hoje somos todos obrigados pelo nosso mandato constitucional a respeitar a dignidade inerente e a igualdade de todos os seres humanos e a discriminação não deve ser tolerada. Sempre trabalhei sob a premissa de que os atores da justiça social na sociedade civil e na filantropia têm o dever de cuidar ainda mais para garantir que não apenas sejamos diversos em termos de raça e gênero, mas também que pratiquemos princípios de igualdade substantiva e não toleremos quaisquer formas de discriminação ou violência dentro de nossas próprias

instituições. Sempre baseei esse dever maior de cuidado em uma definição de justiça social como medida para avaliar como o poder, a riqueza e os recursos de uma sociedade são distribuídos e utilizados. Assim, a justiça social é um valor que se opõe à desigualdade e às estruturas sociais discriminatórias injustas. Neste contexto, pode-se dizer que a filantropia de justiça social incorpora seis temas principais:¹

- (a) A filantropia para justiça social enfoca as causas profundas da desigualdade social, econômica e política, em vez de abordar apenas os sintomas e manifestações dessas desigualdades.
- (b) A filantropia para justiça social se esforça para incluir as pessoas que são impactadas pelas injustiças e desigualdades como as lideranças e tomadores de decisão. Isso significa que o processo de dar é tão importante quanto para onde vai o dinheiro. Perguntar àqueles que são diretamente afetados e trabalham para resolver um problema, fazer parcerias e liderar de forma significativa é uma parte fundamental do processo.
- (c) A filantropia pela justiça social visa tornar o campo da filantropia acessível e diversificado.
- (d) A filantropia pela justiça social é responsável, transparente e responsiva na concessão de doações.
- (e) Doadores e fundações agem como aliados dos movimentos sociais, contribuindo não apenas com recursos financeiros, mas também com tempo, conhecimento, habilidades e acesso.
- (f) As fundações usam seus ativos e investimentos juntamente com o dinheiro das suas doações para apoiar suas missões de justiça social.

Aqueles dentre nós que se engajam no espaço da justiça social, seja na filantropia, organizações não-governamentais ou movimentos sociais, todos têm interesse em se concentrar na mudança sistêmica em relação aos complexos problemas da injustiça e da desigualdade. Isso requer soluções criativas e inovadoras que são impulsionadas por um compromisso claro de avançar e construir poder dentro das comunidades mais marginalizadas. Para fazê-lo com eficácia, precisamos ter certeza de que valores de justiça e igualdade estejam incorporados em nossas culturas internas, contratando práticas e estruturas de liderança. Esses valores também precisam ser incorporados na maneira com que fazemos nosso trabalho de justiça social com humildade e respeito pela dignidade de nossa equipe, nossos parceiros e as comunidades que servimos. Para que possamos realmente ter um impacto sobre as questões de justiça social com que tanto nos importamos, nossa liderança, nossa força de trabalho e nossa prática devem refletir a demografia dos ambientes em que trabalhamos e das comunidades servidas por nós. Esta responsabilidade é tanto uma *obrigação moral* como um *imperativo estratégico*. Ela exige que passemos de pressupostos implícitos em torno dos valores que a diversidade, a equidade e a inclusão trazem, para um foco estratégico explícito que exige que localizemos a diversidade, a equidade e a inclusão dentro de um paradigma de poder e privilégio que informe todos o nosso trabalho.

Mas o que estamos querendo dizer quando falamos de **diversidade**, equidade e inclusão?² Muitas definições de diversidade reconhecem a natureza interseccional da identidade e as

formas complexas e cumulativas pelas quais diferentes formas de discriminação se combinam, se sobrepõem e se cruzam. A definição mais comum de diversidade usada em filantropia refere-se à mistura demográfica de um conjunto específico de pessoas, considerando elementos de diferença humana, que incluem, mas não se limitam a raça, cultura, etnia, gênero, identidade de gênero, orientação sexual, idade e status de deficiência. **A equidade** envolve a promoção da justiça e da imparcialidade dentro dos procedimentos, processos e distribuição de recursos pelas instituições ou sistemas. Lutar pela equidade exige um entendimento das causas subjacentes ou raízes das disparidades em nossa sociedade. Dentro do contexto sul-africano, requer medidas redistributivas positivas na forma de ações afirmativas. O terceiro conceito, **a inclusão**, refere-se ao grau em que diversos indivíduos são capazes de participar plenamente dos processos de tomada de decisão. Enquanto um grupo verdadeiramente “inclusivo” é necessariamente diverso, um grupo “diverso” pode não ser “inclusivo”. Uma maneira sucinta de descrever esses diferentes conceitos é que a diversidade é um número, a equidade é um resultado ligado à justiça, e a inclusão é um comportamento frequentemente evidenciado pela cultura institucional.

Todos os três elementos são críticos para que uma organização adote verdadeiramente uma estrutura socialmente justa. Diversidade, inclusão e equidade não podem ser tratadas como um jogo de números quando completamos nossos dados sobre diversidade - isso deve ser algo profundamente enraizado em tudo o que fazemos - vão ao cerne de nossa base de valores e ao coração de nossa eficácia como setor trabalhando pela justiça social. Elas também exigem que sejamos claros sobre não podermos tolerar a misoginia, a violência, o racismo, o discurso de ódio, a xenofobia ou a homofobia nos corredores da justiça social. Precisamos nos remeter ao mais alto padrão à medida em que nos engajamos na batalha pela justiça social, onde nos empenhamos para chegar a uma **agenda transformadora** ligada a mudança nas políticas, práticas, culturas e escolhas estratégicas.

4 • Princípios e retórica colidindo com a prática

Nos últimos oito meses, algumas das maiores organizações de justiça social que trabalham na vanguarda dos direitos humanos e da dignidade na África do Sul, financiadas por fundações de justiça social como a Fundação Ford, tiveram que enfrentar publicamente uma série de casos de assédio sexual, assédio moral, discriminação salarial baseada em raça e gênero e vitimização baseada na orientação sexual.³ Os primeiros poucos casos de assédio sexual tiveram um efeito cascata e fizeram com que vários outros casos viessem à tona. Isso também aconteceu em instituições globais, como UNAIDS,⁴ ONU Mulheres e Oxfam, onde funcionários seniores ou consultores enfrentaram alegações de assédio sexual e a gerência foi acusada de não tomar as medidas apropriadas.

Na África do Sul, o que vem chamando a atenção é o número de mulheres negras fazendo denúncias. Elas descrevem um ambiente de sexismo e racismo que permeia certos setores dentro do espaço de justiça social, particularmente o setor de direitos humanos de interesse público legal, denunciando publicamente, por exemplo, as

formas insidiosas de assédio sexual em nosso setor e a posição inaceitável em que se encontram as mulheres, particularmente as mulheres negras, como resultado dessa situação. Pedimos ao nosso setor que questione sua inclinação a se julgar “irrepreensível” e que desistam da noção de que nosso setor é de algum modo imune ao assédio sexual, ao racismo e a outros abusos de poder. São esses exercícios descontrolados de poder, na forma de privilégio e patriarcado branco, que resultam em ambiente(s) tóxico(s)...⁵

Koketso Moeti, cujas palavras são citadas acima, também escreveu uma crítica poderosa aos doadores⁶ que financiam grandes centros legais de interesse público que se recusam a enxergar a dinâmica do poder, racismo e sexismo dentro dessas organizações e apenas celebram e conspiram com líderes as vitórias dos tribunais em nome das comunidades marginalizadas.⁷ A filantropia para a justiça social tem sido (corretamente, na minha opinião) questionada se suas práticas internas e tomadas de decisão servem para alimentar o racismo e o sexismo no setor *ou se* consideramos apenas o sucesso em termos de vitórias nos tribunais, independentemente das culturas tóxicas patriarcais e racistas dentro das organizações.

Esses debates me levaram a considerar⁸ o que tudo isso significa em um ambiente *institucional e pessoal* como diretora negra de uma organização filantrópica de justiça social e advogada feminista especialista em direitos humanos que passou muitos anos nas trincheiras trabalhando dentro do espaço da lei de interesse público. Como resultado da crítica contra os doadores na região e devido às minhas convicções pessoais como feminista, o escritório da Fundação Ford para a África Austral, foi obrigado a refletir sobre se temos ou não feito as perguntas certas à medida que monitoramos as doações e avaliamos os riscos, quer tenhamos sido confiantes demais, quer a nossa abordagem confiante no estilo “viva e deixe viver” tenha se mostrado errada. Simplesmente nos permitimos ser encantados por líderes de organizações que fazem um excelente trabalho e se envolveram tão profundamente com seus relatórios que deixamos passar questões críticas sobre cultura organizacional que também atingem o coração da justiça social? Estaríamos suficientemente interessados em aprender mais sobre os valores e a ética dentro das organizações que financiamos ou estaríamos fazendo suposições sobre esses valores e nos concentrando na mudança externa que queríamos ver dentro das comunidades marginalizadas?

Hoje, estou mais interessada no modo como meus colegas e nossos parceiros doadores articulam seus valores, especificamente em termos de justiça racial e justiça de gênero. Ainda não se acredita nas mulheres e muitas vezes elas são vitimadas *dentro* das nossas organizações de justiça social, quando sempre presumimos que a vitimização secundária acontece “lá fora”, no sistema de justiça criminal, com a polícia, magistrados e juízes. Não, isso está acontecendo em organizações de justiça social, onde todo um setor pode difamar uma mulher que se manifestou contra um líder poderoso.

Quando comecei a conversar com outras mulheres líderes no campo da filantropia de justiça social, logo ficou claro que nenhuma de nós quer ser acusada de ser cúmplice em casos de discriminação racial, intimidação ou assédio sexual dentro das organizações que financiamos. No entanto, também estamos conscientes de que em nossos próprios papéis estamos lidando com questões de poder, sexismo e racismo que muitas vezes nos deixam confusas e nos perguntamos se teríamos legitimidade para instruir grupos da sociedade civil sobre como devem se comportar ou lidar com o assédio sexual ou racismo, se nossas próprias instituições não têm políticas e práticas internas claras. Em última análise, a forma como as instituições doadoras lidam com alegações de assédio sexual ou discriminação racial diz muito sobre como lidamos com nosso próprio poder – nós terminamos relacionamentos com organizações beneficiárias, terminamos contratos de concessão, nos dissociamos da instituição beneficiada ou ajudamos a instituição a navegar águas tempestuosas? Onde traçamos os limites? Existiriam limites e como justificamos nossas decisões e a forma como respondemos às denúncias dentro das organizações parceiras? Estaríamos tão dispostos a desafiar normas e culturas racistas ou sexistas em nossas próprias instituições filantrópicas, que podem estar reforçando uma visão de mundo estadunidense, branca, de classe média, formada por intelectuais, progressista, como quando desafiamos as normas racistas e sexistas que observamos dentro das organizações parceiras da sociedade civil na África do Sul?

5 • Priorizando uma agenda transformadora

Como decidimos as estratégias e políticas internas de nossas organizações? A decisão sobre onde focaremos a nossa atenção é uma forma de poder. Como o poder é distribuído dentro da organização quando importantes mudanças estratégicas ou prioridades estão sendo decididas? E a quem respondemos por essas decisões? Sabemos que o poder, por vezes, pode ser percebido como sendo partidário, autoritário e ditatorial, mas isso não é fato. O poder pode e deve ser exercido para o bem, quando feito de maneira ponderada, que reconheça nosso privilégio institucional e pessoal e esteja alinhado com a missão e os valores da justiça social. Podemos criar um cardápio onde a dignidade, a igualdade e a justiça estejam no cerne de tudo o que servimos aos nossos convidados – onde priorizamos e nos posicionamos contra as práticas patriarcais racistas em todas as suas manifestações.

Por exemplo, um ano atrás, o presidente da Fundação Ford, Darren Walker, um homem afro-americano gay percebeu que a fundação precisava realmente questionar nossas próprias práticas em torno da diversidade, inclusão e equidade em todo o mundo, incluindo como lidamos com questões de discriminação e assédio sexual internamente e em nossas relações de concessão. Fazer com que o líder no mais alto nível enxergue isso como uma prioridade era importante em nível institucional e nos permitiu aprofundar o entendimento sobre nossas próprias práticas e o que precisávamos consertar.

Para viver nossos valores de justiça social, iniciamos um processo de introspecção e nos perguntamos:

- Nosso conselho, liderança e equipe em todo o mundo refletem as comunidades que servimos, não apenas em termos de raça, etnia e gênero, mas também em termos de suas experiências de marginalização? Todos eles refletem o privilégio e o poder da classe média ou não?
- Quão diversos são os nossos funcionários em termos de nível de renda, riqueza e poder, inclusive no nível do conselho de administração? Também analisamos como os funcionários são diversos em termos de raça, etnia, gênero, LGBTQ, status de deficiência e idade.
- Seria a equipe da fundação *culturalmente competente* e capaz de exercer a *humildade cultural*? Aqui, a humildade cultural nos encoraja a identificar nossos próprios preconceitos e a reconhecer que esses preconceitos devem ser reconhecidos, compreendidos e tratados particularmente em termos de viés implícito.
- Deveríamos solicitar sugestões confidenciais ou anônimas de doadores e como correlacionamos isso com as experiências da equipe dentro da Fundação em termos de metas de transformação de raça e gênero? Estaríamos solicitando as mesmas informações e sugestões internamente e externamente para verificar a consistência em nossas abordagens?
- Como lidamos com assédio sexual ou casos de discriminação no passado - uma cultura de silenciamento de sobreviventes permeia nossa instituição? Seria necessário alterar nossas políticas internas sobre acordos de não divulgação? Estaríamos adotando uma abordagem centrada na sobrevivência em casos de assédio sexual?
- Como pensamos sobre as relações pessoais consensuais dentro da instituição?
- Quão comprometidos somos, como instituição, em criar um ambiente de trabalho seguro e livre de discriminação? Deveríamos investigar o comportamento passado ao recrutar? Em que medida precisaríamos começar a nos importar com a conduta pessoal e privada (violência doméstica, assédio sexual ou insultos racistas fora do horário de trabalho e na privacidade de suas casas/contas de mídia social)?

Essas perguntas difíceis levaram à revisão de muitas de nossas políticas relacionadas à discriminação e ao assédio sexual e abriram um debate sobre o padrão que esperamos de nossos funcionários, fornecedores, contratados e consultores. As mudanças que foram feitas em nossas políticas refletiram o fato de termos ouvido o que os movimentos feministas em todo o mundo estavam dizendo sobre coisas como abordagem centrada no sobrevivente, por que as mulheres têm medo de falar e o efeito silenciador dos acordos de não divulgação. Também fizemos uma extensa pesquisa interna entre os funcionários para avaliar como a equipe se sentia em relação à diversidade, equidade e inclusão. A transparência com a qual compartilhamos os resultados desta pesquisa em grande escala⁹ foi renovadora, porque iniciou uma conversa sobre a questão do pertencimento – percebemos que as políticas revisadas e a liderança baseada em princípios, embora criticamente importantes, não são suficientes para realmente mudar a cultura que cria “pessoas que pertencem a um ambiente” e “pessoas excluídas” dentro de uma grande instituição global. Os líderes podem priorizar ou descartar a importância dessas questões e, assim, sinalizar o tipo de cultura aceitável, mas esse “recado” por parte da liderança não é suficiente – ele ainda precisa ser monitorado e implementado de tal forma que responsabilize indivíduos

e instituições. Essa tarefa é algo que eu assumi como líder feminista negra em se tratando do escritório que lidero. Minha perspectiva pessoal impulsiona minha agenda institucional. Algumas organizações da sociedade civil, no entanto, não priorizam raça e gênero em suas políticas internas ou discussões porque alegam estarem ocupadas demais lutando contra o que realmente importa. Mas nunca haverá questões que realmente importam se a toxicidade e o preconceito permeiam os corredores internos onde o trabalho de justiça social é feito.

Pesquisas mostram que organizações que demonstram diversidade em nível gerencial, têm funcionários que agem de maneira menos preconceituosa e são menos propensas a vivenciarem a discriminação nas suas interações no local de trabalho.¹⁰ Além disso, a proporção de pessoas negras em posições de gerência mais alta também demonstrou ter um efeito positivo sobre as contratações subsequentes de mulheres e negros em cargos de gerência de nível inferior.¹¹ Portanto, o comprometimento da liderança com a diversidade e a inclusão continua sendo uma peça fundamental do quebra-cabeça e pode ter um efeito cascata.

No entanto, isso não é algo que acontece automaticamente ou imediatamente. Mudanças nas políticas, aumento da diversidade e definição do tom em torno do assédio sexual e de qualquer forma de discriminação são de fato essenciais em termos da definição de uma declaração de valores pela liderança. No entanto, uma simples mudança de política e um punhado de líderes negros dentro de uma grande organização não mudam profundamente as atitudes racistas ou patriarcais da noite para o dia, e nós, da Fundação Ford, também vivemos essa experiência. Sabemos que o trabalho que precisamos fazer internamente em nossa organização e externamente com os parceiros transcende as mudanças de políticas e os líderes que temos. A próxima fronteira nos obriga a sair do campo das políticas progressistas (no papel) e migrar para uma prática que não negue que a discriminação e o preconceito possam existir e existem dentro das organizações de justiça social. Argumentei em outra ocasião¹² que qualquer um de nós que faça parte do setor social tem por ele um grande respeito, e o considera acima do bem e do mal. Então, quando nossos heróis nos decepcionam, exploram ou prejudicam, nós fingimos que nada está acontecendo, entramos em modo de negação e permanecemos em silêncio. Isto equivale ao silêncio mantido no caso de abusos em família por medo da vergonha que esse tipo de denúncia pode trazer. Ou talvez, mais perigosamente, estamos em negação sobre a existência de violência e dos abusos dentro de nossos espaços “sagrados” de justiça social. Por enquanto, o preço que se paga por falar é alto demais e as mulheres correm o risco de serem desacreditadas e difamadas pela sociedade. A esse respeito, precisamos aplaudir as bravas mulheres que falam e desafiam o patriarcado e o racismo interna e externamente nos espaços de justiça social, porque uma cultura de silêncio encoraja uma cultura de impunidade. As mulheres só podem começar a desfrutar do poder coletivo quando tiverem voz e se sentirem seguras para falar.

6 • Potência e voz

Todas nós já estivemos em um jantar onde uma pessoa domina a conversa, interrompendo, explicando coisas que já sabemos de maneira paternalista, sendo irritante, racista, sexista e

arrogante. Esta pessoa pode tentar agarrar ou abraçar as mulheres no jantar um pouco mais do que o estritamente necessário, assume o controle da conversa tentando leva-la na direção que prefere, enquanto brada outras opiniões. É um mal ouvinte e, eventualmente, as pessoas se afastam desta pessoa, na linguagem corporal e na conversa. A maioria dos convidados na mesa de jantar pode, eventualmente, conseguir silenciá-lo simplesmente ignorando-o e tomando o controle da mesa. Tal *golpe* é facilitado por um alinhamento de valores e um desprezo geral por essa única pessoa na mesa. Isso tem o potencial de catalisar todos em um momento organizativo em que coletivamente tomam o poder e a noite é salva.

Mas isso se torna muito mais difícil quando esse homem é o anfitrião e o dono da casa: a pessoa com todos os recursos e o poder de contratar ou demitir ou de conceder uma doação de um milhão de dólares. Os indivíduos estão, então, menos dispostos a tentar retomar o poder e podem simplesmente optar por suportar a noite e a conduta abusiva porque precisam do emprego e/ou do recurso.

De fato, essa dinâmica ocorre nas organizações de justiça social e na filantropia, onde um líder silencia e afasta as mulheres negras ou as trata com indulgência, levando-as a pedir demissão ou a partir repentinamente, sentindo-se incapazes de lidar com a situação, incompetentes ou incapazes de se ‘ajustar culturalmente’ à instituição filantrópica ou de justiça social. Portanto, devemos ter claro que o fato de uma fundação possuir uma diretoria e funcionários negros ou indígenas, mulheres, LGBTQ e/ou ter uma deficiência não é suficiente porque isso pode não mudar valores e cultura em termos de uma cultura organizacional estabelecida de acordo com valores brancos, masculinos e heteronormativos. Essa cultura e privilégio incorporados, aparentemente invisíveis, podem continuar a informar como uma organização decide o que é “normal”, “bom”, “eficaz” ou “arriscado”¹³ e determinar quem é recompensado como sendo um funcionário valioso e quem é ignorado ou tornado invisível.

6 • A cultura importa: quem serve o chá e quem é invisível?

Como jovem advogada recém-formada e entrando em um grande ambiente legal corporativo onde eu fazia parte do pequeno grupo de advogados negros, fiquei impressionada com o fato de clientes brancos na África do Sul terem entendido automaticamente que eu estava lá para tomar notas e sempre presumirem que os homens brancos na sala eram os verdadeiros advogados. Isso foi em 1999 na África do Sul e naqueles primeiros dias como advogada iniciante lidei com a noção de invisibilidade, raiva e vulnerabilidade todos os dias. Eu me lembro vividamente de um encontro: Um advogado branco sênior durante uma reunião pré-julgamento pediu chá e café para a sua recepcionista. Uma mulher negra vestida de uniforme entrou na sala com uma bandeja e a deixou sobre a mesa para os seis convidados brancos e do sexo masculino. Ela saiu da sala e o advogado se virou para mim enquanto eu tentava fazer minhas anotações. Então esse advogado fez o impensável; Ele acenou com a cabeça para o chá fazendo um gesto para cima para mim como se dissesse: “vá até lá, sirva-nos o chá”. Eu me senti mortificada e ele não disse uma palavra, apenas sacudiu a cabeça na direção da bandeja de chá. Eu tinha um dilema: se parasse de fazer anotações,

causaria a ira de meu chefe depois da reunião e, se não me levantasse para servir o chá, incorreria na ira do advogado principal. Então, o que eu fiz? Como advogada recém-formada, no meu primeiro emprego em um escritório de advocacia bastante branco e como a única pessoa negra na sala, eu não disse nada, evitei contato visual com o advogado sênior e continuei tirando alguns minutos - fervendo lá dentro. Eventualmente, o advogado sênior explodiu para mim “*Nikki você poderia nos servir o chá. Ele está esfriando*”. Comecei a executar a tarefa de servir o chá para cada um dos homens, minhas mãos tremendo e a raiva interior me consumindo. Não importava o fato de eu ter me formado em direito, tampouco meu status de advogada na sala, eu era a mulher negra mais jovem na sala e os séculos em que minhas ancestrais serviram homens brancos ainda permeavam a sala exigindo que eu servisse o chá, ficasse em silêncio, fizesse anotações e fosse vista, mas não ouvida. Ninguém pediu minha opinião, meus pensamentos, minha perspectiva. Eu tinha um lugar na mesa porque estava trabalhando em um caso muito importante diante da Suprema Corte, mas eu também era invisível e ninguém que trabalhou nesse caso se lembraria do meu nome ou dos meus pontos de vista porque eu era a mulher silenciosa servindo chá e escrevendo páginas e páginas de anotações. Durante meses depois desse incidente, eu o revivi em meus pensamentos e imaginei como poderia ter reagido de maneira diferente em relação à raiva eloquente que senti, momento em que eu apontaria o racismo e o sexismo que havia sofrido. Mas naquele dia, muitas vidas atrás, eu não tinha absolutamente nenhuma autoconfiança para expressar tudo isso nesta estranha sala com pessoas que não se pareciam comigo, não soavam como eu ou compartilhavam alguma experiência que eu já houvesse vivido. Eu não tinha as ferramentas para circular em espaços brancos ou lidar com privilégios brancos e eu realmente queria ser “boa” e não ser rotulada como “criadora de problemas”, então não falei nada.

Hoje, trago a história e o contexto acima para as reuniões e julgo as pessoas com severidade quando percebo um homem branco dominando uma conversa, ao lado de outro membro da equipe negro e silencioso – eu faço questão de apontar isso e provavelmente demonstro todo o viés implícito na minha tomada de decisões. Eu também tenho a tendência de me apaixonar por mulheres negras fortes que articulam suas necessidades e discutem sobre mudanças sistêmicas, e então eu tento encontrar maneiras de apoiar e financiar seu trabalho. Eu não sou neutra – eu tenho uma lente feminista¹⁴ interseccional e a trago comigo para o trabalho todos os dias junto com minha bagagem histórica, onde baseio o meu próprio caminho e meu compromisso com a justiça social. Eu também denuncio o privilégio branco dentro da minha instituição e em espaços onde eu o percebo porque posso e porque sei que serei ouvida devido ao meu poder relativo na organização, então estou muito mais disposta a “criar problemas” e ser a mulher impopular com *aquelas reclamações amargas*.

Por tanto, dentro da Fundação Ford estou muito mais curiosa sobre a cultura e aqueles com os quais temos relações de financiamento – teriam eles culturas de silêncio e medo ou proporcionariam um ambiente onde o debate, as diferentes opiniões e os espaços seguros são nutridos e encorajados pela liderança? Quem está incluído nas discussões sobre gestão estratégica e operacional? Qual é a composição da equipe de gerenciamento que lidera a organização?

Nos últimos meses, muitas ativistas negras sexualmente assediadas na África do Sul falaram sobre as maneiras pelas quais o racismo institucional e estrutural e o sexismo na África do Sul

continuam a vitimar as mulheres dentro das organizações que lutam por justiça social. Elas falaram com igual intensidade da raiva, do desespero e da vulnerabilidade. Sobre como todos, dentro da organização e do setor mais amplo, sabiam sobre o assédio sexual que ocorria pela equipe sênior, mas que ninguém estava fazendo nada a respeito além de uma rede de mulheres que assumiram a responsabilidade de alertar aos recém-chegados na organização e às mulheres mais jovens para que ficassem longe do agressor.¹⁵ Eles também fazem referência a culturas dentro de movimentos proeminentes, onde relacionamentos consensuais sexualizados, bem como o assédio sexual *quid pro quo* ocorrem nos níveis mais altos. No entanto, quando as mulheres se queixam, elas são rotuladas como problemáticas; não dedicadas à causa e como se sua disposição fosse a de destruir o movimento e seus líderes masculinos.

A regra tácita de que as mulheres negras não devem falar sobre abuso ou sobre a violência perpetrada por seus colegas que lutam a mesma batalha ao seu lado permanece real no espaço de justiça social. Embora elas estejam começando a falar de maneira consistente e corajosa, elas não são ouvidas ou suas histórias não são levadas à sério, o que deixa claro que temos um longo caminho a percorrer. A noção de que deveríamos estar protegendo nossos irmãos homens do sistema de justiça criminal racista enquanto eles nos assediam ou violam precisa ser questionada. Isso não significa que aceitaremos um sistema de justiça criminal racista que trace perfis, metas e criminalize homens e mulheres negras e negros por sua cor; podemos e devemos abordar o sistema racista de justiça criminal e o abuso de poder, na medida em que se desenrola no contexto dos homens negros. E também podemos responsabilizar nossos homens e companheiros negros por suas ações de violência contra as mulheres. Vivemos em uma cultura punitiva em que a má conduta masculina negra é dramatizada e sexualizada pelas próprias instituições responsáveis pela justiça, assim como a vitimização feminina negra é exagerada e instrumentalizada sobre o poder e a agência das mulheres negras. Nossa análise do sexismo racista e do racismo sexista deve ser, portanto, suficientemente matizada para entendermos que ela tem mulheres e homens negros desfavorecidos e que essas desvantagens têm diferentes contornos e diferentes implicações materiais.

8 • Deveríamos estar ajudando as organizações ricas a se tornarem mais negras... ou as organizações negras a se tornarem mais ricas?

Um recente Guia *Grantcraft* sobre Diversidade, Igualdade e Inclusão¹⁶ aponta que durante uma entrevista, um líder de uma organização sem fins lucrativos observou secamente que havia percebido um interesse crescente em “ajudar organizações ricas a se tornarem mais negras”, mas fez uma pergunta bastante provocativa sobre por que as fundações também não ajudavam “as organizações negras a se tornarem mais ricas”. A desigualdade histórica favorece certos tipos de organizações, ajudando-as a se tornarem mais fortes e efetivas. Por sua vez, as estratégias das fundações tornaram-se ligadas a um conjunto de organizações de alto desempenho que nem sempre são particularmente diversas. Em outras palavras, o universo conhecido é o que informa as estratégias de doação. Portanto, precisamos nos perguntar: estariam as nossas abordagens institucionais fundamentadas em tornar organizações ricas,

bem estabelecidas e importantes, (também conhecidas como “as de sempre”) mais negras, ou estaríamos encontrando e fortalecendo organizações lideradas por homens e mulheres negros e pardos? Esta é uma questão crítica em se tratando de duas abordagens muito diferentes para financiar a transformação das questões de gênero e raça não apenas substituindo um líder branco por um líder negro, mas também transformando a cultura e questionando a história, o privilégio e o poder institucionais juntamente com missão e valores.

Em última instância, é importante incorporar uma análise de raça, gênero e classe dentro das práticas de doação das equipes em todos os níveis de uma organização como um precursor essencial para mudanças significativa tanto interna como externamente. Para superar as tendências implícitas, as equipes devem ser encorajadas a pensar deliberadamente sobre o viés pessoal individual e estabelecer “pesos e contrapesos” apropriados sobre o poder do coordenador ou diretor do programa para proporcionar espaço para tomada de decisões coletivas e um sistema de prestação de contas e transparência para a sociedade civil. No entanto, isso só pode funcionar em espaços de ideias e opiniões diversas e em que as pessoas se sintam seguras para discordar daqueles que estão no poder sem enfrentar as consequências em termos de segurança no emprego ou garantia da sua integridade.

Até que ponto estamos confortáveis em ter uma conversa difícil e apontar aspectos de privilégio e poder brancos que estão presentes em nossa própria cultura institucional ou dentro da cultura dos parceiros que apoiamos? É fundamental criar espaços seguros que nos permitam questionar se nossas organizações usam inconscientemente características de privilégio/supremacia branca como normas e padrões que, por sua vez, tornam difícil, se não impossível, abrir as portas para outras normas e padrões culturais no local de trabalho ou nos grupos que escolhemos financiar.

Por exemplo, muitas organizações filantrópicas dizem que desejam ser multiculturais e abraçar a diversidade, mas só permitem que pessoas e culturas diversas entrem se estas se adaptarem às normas culturais institucionais já existentes para poder pertencer a este lugar. Isto aparece com frequência em frases como: “Será ela uma boa opção para a nossa instituição”? Ou ainda as seguintes frases serão ouvidas sobre a mulher negra africana bem-sucedida: “ela é muito eloquente” e “não é encrenqueira, se dá bem com todos e está fazendo muitos amigos - integrando-se à cultura”. Em relação às mulheres negras africanas que adentram em locais de trabalho ligados à justiça social e saem pouco tempo depois, frequentemente ouviremos frases como: “ela não deu conta”, “não conhecia suas próprias limitações”, “ela era briguenta e muito brava/muito assertiva/muito mandona” ou “ela era tão quieta, nunca contribuía e não falava em reuniões” ou “ela não era capaz de tomar a iniciativa, precisava de orientações demais e não conseguia se integrar à equipe”. Se você conversar com mulheres negras que saem desses espaços, quase sempre lhe contaremos, se você se dispuser a ouvir, que nos sentíamos como se não pertencêssemos àquele local, um espaço onde ninguém é capaz de enxergar as coisas sob a perspectiva de raça ou gênero, mas todos nos acusam de fazer com que tudo gire ao redor das questões de raça e gênero. Nós lhe diremos que era esperado de nós que nos adaptássemos e que não apontássemos os problemas, e que este espaço nunca foi pensado para que nos sentíssemos bem-vindas sob o ponto de vista

da nossa própria cultura, além de nunca ter sido perguntada a nossa opinião. A coisa mais comum que você escutará, caso se disponha a tanto, é que nos deixaram sozinhas, ignoradas, fomos tornadas invisíveis e não recebemos orientações de ninguém. Ser capaz de definir o que significa sucesso e qual é o padrão que estabelecemos para as pessoas é particularmente importante quando usamos linguagem “codificada” e vaga para definir o sucesso, muitas vezes envolta em preconceito implícito ou racismo institucional em torno da capacidade das mulheres negras de desempenharem bem o seu trabalho. Precisamos identificar, debater e nomear essas normas culturais e padrões de desempenho dentro de nossas organizações como um primeiro passo para criarmos espaços para o desenvolvimento de uma organização multicultural verdadeiramente diversa, onde a dignidade e o respeito permeiam tudo o que fazemos.

9 • Conclusão: Recalibrando

Em um mundo onde as políticas de divisão, polarização, populismo de direita, sexismo e racismo estão na ordem do dia é comum encontrar em locais de trabalho (sim, inclusive locais de trabalho ligados à justiça social) práticas de exclusão presentes na sociedade mais ampla. Isso só pode ser combatido se houver um compromisso explícito de questionar a política de quem somos e o que fazemos. Precisamos abordar e interrogar explicitamente valores, ética e culturas dentro de nossas instituições.

As fundações que levam a sério as questões de discriminação e diversidade, equidade e inclusão precisam partir da autorreflexão e de uma profunda introspecção sobre suas próprias práticas e preconceitos. Precisamos examinar como trabalhamos, com quem trabalhamos e com o quê trabalhamos em se tratando das questões que priorizamos. Precisaremos também questionar o perfil organizacional e a cultura para além dos dados numéricos sobre a diversidade. Precisamos de uma análise muito mais profunda das histórias sócio-políticas e culturais do racismo estrutural e do sexismo e uma compreensão contextual dos níveis de responsabilidade por parte de nossas próprias instituições de justiça social. A jornada em direção a um setor de justiça social transformado e maior não é linear, é um caminho confuso e sinuoso muitas vezes. Não há um cronograma estabelecido, mas sabemos que isso não acontece da noite para o dia ou mesmo no espaço de alguns anos através da adoção de soluções rápidas, como políticas sobre assédio sexual ou alguns subsídios relacionados à diversidade. Exige profunda aprendizagem e introspecção em todos os níveis das instituições e entre a filantropia e os atores da sociedade civil.

Todas/os nós precisamos admitir que não temos todas as respostas e somos de fato responsáveis pelo lento progresso que estamos assistindo em relação à luta pela justiça racial e de gênero. Podemos começar comprometendo-nos a: nos habituarmos à sensação de desconforto; às conversas difíceis e sinceras sobre valores culturais e preconceitos implícitos e explícitos que trazemos para a filantropia da justiça social e para a sociedade civil. Podemos continuar nos examinando para descobrir quem estamos tornando invisíveis ou excluindo em nossos próprios espaços seguros e, o mais importante, podemos questionar a definição de “seguro” sob uma perspectiva interseccional de raça, classe e gênero.

NOTAS

- 1 • Lisa Ranghelli e Jennifer Choi, "Power Moves: Seu Guia Essencial de Avaliação de Filantropia para Equidade e Justiça". National Committee for Responsive Philanthropy and Philamplify, Maio de 2018, acesso em 14 de outubro, 2018, <http://www.ncrp.org/wp-content/uploads/2018/04/Power-Moves-Philanthropy.pdf>.
- 2 • Para mais informações sobre Equidade de Diversidade e Inclusão em filantropia, o trabalho da Coalizão D5 é relevante. "What is DEI?", D5 Coalizão, 2011, acesso em 22 de outubro de, 2018, <http://www.d5coalition.org/tools/dei/>.
- 3 • Rumana Akoob, Simon Allison e Carl Collison, "NGO's Sexual Harassment Woes Grow." Mail & Guardian, 18 de maio de 2018, acesso em 28 de novembro, 2018, <https://mg.co.za/article/2018-05-18-00-ngos-sexual-harassment-woes-grow>; Sarah Smit, "#WeBelieveThem: A bancada feminista pede o fim da 'cultura do silêncio' no setor das ONGs." Mail & Guardian, 29 de maio de 2018, acesso em 28 de novembro 2018, <https://mg.co.za/article/2018-05-29-webelievethem-feminist-caucus-calls-for-end-to-culture-of-silence-in-ngo-sector>; see also: Rumana Akoob, "NGOs Tighten Up on Sexual Harassment Policies." Mail & Guardian, 31 de maio de 2018, acesso em 28 de novembro de 2018, <https://mg.co.za/article/2018-05-31-ngos-tighten-up-on-sexual-harassment-policies-1>; and Rumana Akoob, "LRC Allows Harasser to Resign." Mail & Guardian, 1 de junho de 2018, acesso em 28 novembro de 2018, <https://mg.co.za/article/2018-06-01-00-lrc-allows-harasser-to-resign>.
- 4 • Comunicado de Imprensa: "TAC, Sonke and Section27 Call for Investigation Into UNAIDS Mishandling of Sexual Harassment Allegations," Sonke Gender Justice, 9 de abril de 2018, acesso em 28 de novembro de 2018, <https://genderjustice.org.za/news-item/tac-sonke-section27-call-for-investigation-into-unaidss-mishandling-of-sexual-harassment-allegations/>.
- 5 • "Wolves in Sheep's Clothing: Sexual Harassment in the Public Interest Sector," Civil Society Lawyers, 28 de maio de 2018, acesso em 25 de outubro de 2018, <https://www.dailymaverick.co.za/article/2018-05-28-wolves-in-sheeps-clothing-sexual-harassment-in-the-public-interest-sector/>.
- 6 • Koketso Moeti, "Time For An Honest Reckoning With Those Who Sustain Abusive Behaviours in NGOs." Daily Maverick, 28 de junho de 2018, acesso em 25 de outubro de 2018, <http://firstthing.dailymaverick.co.za/article?id=110753#.W0oz-YozZPY>.
- 7 • Carolin Gomulia, "The Complicity of the Donor Community in NGO Malpractices." Daily Maverick Op-Ed, 25 de maio de 2018, acesso em 15 de outubro de 2018, <https://www.dailymaverick.co.za/article/2018-05-28-the-complicity-of-the-donor-community-in-ngo-malpractices/#.W0o0coozZPY>.
- 8 • Nicolette Naylor, "Social Justice Organizations Are Not Squeaky Clean, And We Must Do Better." Mail & Guardian, 23 de maio de 2018, acesso em 25 de outubro de 2018, <https://mg.co.za/article/2018-05-23-justice-social-organizações-não-são-completamente-limpas-e-nós-devemos-fazer-melhores>.
- 9 • "Diversity, equity, and inclusion," Fundação Ford, 2018, acesso em 28 de novembro de 2018, <https://www.fordfoundation.org/about/people/diversity-equity-and-inclusion/>; Meg Morrison e Chris Cardona, "Making it Count: The evolution of Ford Foundation's Diversity Data." The Center for Effective Philanthropy, 20 de setembro de 2018, acesso em 28 de novembro de 2018, <https://cep.org/making-it-count-the-evolution-of-the-ford-foundations-diversity-data-collection/>.
- 10 • Michele J. Gelfand, Lisa Hisae Nishii, Jana L. Raver, e Benjamin Schneider, "Discrimination in Organizations: An Organizational-Level Systems Perspective." Cornell University, School of Industrial and Labor Relations, Center for Advanced

Human Resource Studies, 2007, acesso em 28 de novembro de 2018 <https://pdfs.org/7b00semanticscholar./3970de2d9527290fc6efa954a26984693aec.pdf>.

11 • Frank Dobbin e Alexandra Kalev, "Why Diversity Programs Fail," *Harvard Business Review* 94, no. 7 (2016): 14.

12 • Naylor, "Social Justice Organizations Are Not Squeaky Clean, And We Must Do Better," 23 de maio de 2018.

13 • Gita Gulati-Partee e Maggie Potapchuk, "Paying Attention to White Culture and Privilege," *The Foundation Review* 6, no. 1 (2014): 25-38, acesso em 28 de novembro <http://www.racialequitytools.org/>

[resourcefiles/2_Gulati_AB3.pdf](#).

14 • A maneira complexa e cumulativa como os efeitos de múltiplas formas de discriminação (como racismo, sexismo e classismo) se combinam, se sobrepõem ou se cruzam, especialmente nas experiências de indivíduos ou grupos marginalizados.

15 • "Wolves in Sheep's Clothing," Civil Society Lawyers, 28 de maio de 2018.

16 • Barbara Chow, "From Words to Action: A Practical Philanthropic Guide to Diversity, Equity and Inclusion." Grantcraft Leadership Series publicado por the Foundation Center, 2018, acesso em 28 de novembro de 2018, www.grantcraft.org.



NICOLETTE NAYLOR – *África do Sul*

Nicolette Naylor é advogada e especializou-se em Direito Internacional de Direitos Humanos. Atualmente, ela exerce a posição de Diretora Regional do Escritório da Fundação Ford para a África Austral e anteriormente trabalhou como Diretora do Programa de Direitos Humanos e Governança. Nicolette também passou a primeira parte de sua carreira atuando na área de direito societário e direito público trabalhando para uma organização feminista, a Women's Legal Centre, na África do Sul e para uma organização global de direitos humanos, a INTERIGHTS, em Londres.

Recebido em Outubro de 2018.

Original em Inglês. Traduzido por Fernando Sciré.



"Este artigo é publicado sob a licença de Creative Commons Noncommercial Attribution-NoDerivatives 4.0 International License"

A QUESTÃO RACIAL IMPORTA¹

**Mariana Berbec-Rostas • Soheila Comninos
Mary Miller Flowers • Sue Gunawardena-Vaughn
Michael Heflin • Nina Madsen**

- *Reflexões sobre adoção de uma perspectiva de igualdade racial •
no financiamento de iniciativas de direitos humanos*

RESUMO

Diversos debates sobre o aumento do autoritarismo e seu impacto sobre a democracia e os direitos humanos têm ocorrido. Como uma fundação que financia iniciativas de promoção dos direitos humanos cujo principal objetivo é fortalecer a resiliência do movimento de direitos humanos, é fundamental, mais do que nunca, empregar uma perspectiva de justiça racial que permeie todo nosso trabalho. Algumas pessoas têm argumentado que dar ênfase ao racismo estrutural e à discriminação tirou o foco da desigualdade econômica e solapou parte da relevância do movimento contemporâneo de direitos humanos. Defendemos, por outro lado, que a desigualdade econômica é, no entanto, um reflexo da profunda desigualdade nas estruturas de poder subjacentes que governam as sociedades. Empregar uma perspectiva de justiça racial nos oferece a oportunidade de desconstruir estruturas que contribuem para uma série de violações de direitos e nos permite obter uma compreensão mais profunda de como as estruturas opressivas se sobrepõem. Este artigo é uma reflexão sobre alguns dos nossos aprendizados até o presente momento.

PALAVRAS-CHAVE

Direitos humanos | Interseccionalidade | Movimento de direitos humanos | Poder | Viés inconsciente | Igualdade racial | Justiça racial | Privilégio social | Racismo estrutural

“Quanto melhor entendermos como as identidades e o poder funcionam juntos de um contexto para outro, menor a probabilidade de nossos movimentos por mudanças se fragmentarem”

Kimberle Williams Crenshaw

1 • Igualdade Racial e Poder

A Iniciativa de Direitos humanos (*Human Rights Initiative* – HRI, na sigla em inglês), um programa global da Fundação Open Society (OSF) de concessão de recursos para iniciativas de direitos humanos, está comprometido com o desmantelamento do racismo e combate à discriminação em diversos países e que permeia diversas categorias de direitos. Apoiamos a sociedade civil e os movimentos sociais em todo o mundo com vistas a promover direitos e, sempre que possível, responsabilizar os violadores. No entanto, somente nos últimos anos nos posicionamos explicitamente sobre colocar em xeque o racismo institucional e o viés racial.

O incentivo para adotar em nosso trabalho – e explicitamente tomarmos decisões sobre a concessão de recursos – uma perspectiva de igualdade racial se deu em grande medida devido a nossos parceiros que trabalham no terreno. Diversas organizações, sejam elas lideradas por ciganos na Europa, por *dalits* na Índia ou movimentos liderados por negros no Brasil e na Colômbia, reconhecem em primeira mão que desafiar o racismo é a fundamental para alterar sistemas. Como argumentou Alison Hannah, defensora de direitos humanos que trabalha pela reforma penal: “No fundo, a reforma da justiça criminal é sobre poder e política; quem o Estado escolhe prender, muitas vezes, tem pouco a ver com a lei.”

Essa impressão parece verdadeira para além do sistema de justiça. Muitas vezes, os mais vulneráveis às violações de direitos são as minorias raciais, étnicas e religiosas, o que é um reflexo dos sistemas que privilegiam certos grupos dominantes em detrimento de outros. Embora busquemos adotar uma abordagem interseccional em nosso trabalho, uma perspectiva de igualdade racial explícita nos ajudou a revelar padrões de desigualdade e desequilíbrios de poder que resultam do racismo estrutural. Ela nos desafiou a analisar as causas das disparidades e a mencionar raça explicitamente ao discutir soluções para as violações de direitos humanos. Este artigo busca compartilhar reflexões e trazer sugestões práticas para financiadores e outros interessados em utilizar uma perspectiva de igualdade racial no trabalho em direitos humanos.

2 • Privilégios sociais e iniciativas contra o racismo

Como financiadores, aprendemos que, muitas vezes, as pessoas que mais precisam de nosso apoio não têm acesso a nós ou sequer sabem de nossa existência. Uma parte importante do privilégio social é ter acesso a contatos e redes e o conhecimento para elaborar propostas em uma linguagem familiar aos financiadores. Em nossas tentativas de empregar uma perspectiva de igualdade racial, aprendemos que, como financiadores, precisamos ir além

de nossos círculos habituais se quisermos construir parcerias com comunidades impactadas que estão na linha de frente lutando por justiça racial. Isso pode ser ilustrado por uma experiência relevante que tivemos quando visitamos uma organização comunitária situada em uma favela em Salvador, Brasil. Ao nos sentarmos em um círculo improvisado, fomos informados sobre a missão da organização, que lutava pelos direitos dos negros e dos pardos de obter acesso a moradia, educação e serviços de saúde e para conter a violência policial desenfreada na sua cidade. Estávamos em um ambiente estranho a nós, onde a pobreza, o calor extremo e as ameaças à segurança eram sentidas de forma palpável.

Após as apresentações, uma das lideranças da organização direcionou nossa atenção para um grupo de garotos que ocupava um canto da sala lotada. Ela pediu que cada um deles compartilhasse conosco seu nome, idade e motivação para fazer parte da organização. Um menino, de aproximadamente 15 anos, se apresentou como Eduardo, se levantou e apontou para o seu próprio cabelo. Ele nos disse que antes de se juntar à organização, deixava seu corte de cabelo curto e tentava se enturmar com seus colegas não-negros. Depois de aprender mais sobre sua herança como um negro crescendo em Salvador e o racismo que mantinha sua família e diversos de seus vizinhos entrincheirados na pobreza, Eduardo decidiu adotar um corte de cabelo afro. Para ele, ostentar um cabelo afro era um sinal de que havia mudado profundamente a perspectiva por meio da qual entendia sua própria experiência de vida. Com seu recém-descoberto orgulho e respeito com relação a sua identidade e cultura, Eduardo começou a pensar e a agir de forma diferente, o que o levou ao seu ativismo no movimento negro.

De diversas formas, são pessoas como Eduardo no Brasil e outras que conhecemos, como Ashok na Índia, Luisa na Colômbia e Ahmale na África do Sul, que nos impulsionaram a mudar nossa visão como financiadores. Ao pensar em raça de uma forma mais direta, como o Eduardo, nos vimos raciocinando de modo diferente sobre as estratégias que perseguimos, as práticas que adotamos e os parceiros que financiamos. Modificamos nossos orçamentos para apoiar comunidades impactadas diretamente e alteramos a forma como avaliamos nossos impactos. Aprendemos também a importância de construir movimentos multigeracionais da base para o topo e de cultivar e apoiar o ativismo e a liderança dos jovens. Uma perspectiva de igualdade racial nos ajudou a entender as dinâmicas de poder subjacentes que perpetuam o racismo estrutural e nos permitiu desenvolver estratégias que abordam algumas das causas profundas das violações de direitos humanos.

A discriminação racial e étnica manifesta-se de formas distintas em diferentes regiões geográficas. A história do apartheid na África do Sul criou um sistema atroz e codificado de discriminação que era difícil de ser compreendido por pessoas de fora do país. A experiência brasileira de “branqueamento”, na qual a imigração europeia foi encorajada para diluir ou mesmo acabar com os traços negros do País, é substancialmente diferente da segregação legalizada que ocorreu nos Estados Unidos. Embora o sistema de castas na Índia seja frequentemente descrito em termos socioeconômicos, os movimentos dos Dalits com frequência comparam esse sistema de opressão ao racismo estrutural. O movimento do

povo cigano interpreta a generalizada discriminação contra si por meio de um arcabouço semelhante. Embora a *alterização*, a discriminação e a marginalização sejam encontradas em todas sociedades, as formas específicas pelas quais as pessoas são oprimidas estão enraizadas nas histórias específicas de cada país. As maneiras nas quais esses fenômenos se manifestam são fortemente ligadas aos contextos e à cultura. Dessa forma, não existe um modelo único para combater a discriminação racial e étnica que se estenda para além das fronteiras. No entanto, como fundação que financia iniciativas de direitos humanos em diferentes partes do mundo, obtivemos alguns aprendizados ao apoiarmos iniciativas por justiça racial em diversos locais. A seguir, algumas de nossas reflexões.

3 • Lições de um financiador na promoção da justiça racial

Se nosso objetivo é acabar com o racismo, devemos mencionar raça explicitamente.

Diversos financiadores e organizações de direitos humanos adotam um compromisso com a igualdade. A criação de sociedades onde a raça não determina o status e onde os recursos e as oportunidades são distribuídos de forma igualitária entre os grupos sociais é fundamental para essa visão. No entanto, é mais difícil que as organizações mencionem raça de modo explícito. Em alguns locais, as discussões sobre raça ou etnia são controversas e, portanto, desencorajadas. Se, por um lado, a discriminação racial é frequentemente implícita, por outro, é considerada excessivamente complexa, apontando caminhos pouco claros para ação. Diversas pessoas consideram que projetos e a concessão de recursos que visam a promover a proteção dos direitos humanos para todos melhorarão as oportunidades em toda a sociedade, deixando de reconhecer as dinâmicas de poder profundamente enraizadas que estão operando nas comunidades raciais, étnicas e outras comunidades marginalizadas.

Mencionando o racismo explicitamente, os financiadores melhoram sua capacidade de ajudar a apoiar os esforços para desmantelá-lo. Ao fazer isso, devemos reconhecer que o racismo é multidimensional e se manifesta nos âmbitos individual, estrutural, institucional e histórico. Combater o racismo estrutural requer um conjunto diversificado de ferramentas que possam abordar as estruturas de poder que permitem a persistência de práticas discriminatórias, as instituições que servem como veículos para perpetuar o *status quo* e os fatores históricos que “normalizam” essas práticas. Devemos também desafiar normas e crenças racistas, estar informados e apoiar organizações que não tenham medo de desafiar o racismo em linguagem e práticas codificadas.

Devemos direcionar recursos para as organizações e movimentos diretamente impactados pelo racismo.

Para serem eficazes, os financiadores devem apoiar organizações lideradas por pessoas de comunidades afetadas que tenham experiência e conhecimento para desenvolver soluções

para as violações sistêmicas de direitos. Isso não impede o apoio a aliados nesse trabalho, mas a liderança e a direção devem vir das próprias comunidades. Ao mesmo tempo, a luta pela igualdade racial não deve ser função somente das pessoas negras. Nosso trabalho deve incluir aliados engajados na luta pela justiça racial e devemos ser honestos sobre as maneiras pelas quais o preconceito se manifesta na distribuição de recursos. Os financiadores devem adotar uma postura de aprendizado contínuo, adaptabilidade e humildade no apoio a esses esforços.

A interseccionalidade é fundamental para mirar as dinâmicas em curso.

Mesmo quando uma perspectiva de igualdade racial é utilizada, os financiadores também devem adotar uma abordagem de interseccionalidade sobre o financiamento. Outras perspectivas como gênero, orientação sexual, classe ou deficiência muitas vezes convergem em situações de discriminação e marginalização endêmicas. A interseccionalidade ajuda os financiadores a compreender a natureza do poder e a dinâmica operantes em movimentos específicos baseados nas identidades. Há uma necessidade de maior conscientização de que algumas pessoas pertencem a diversas comunidades marginalizadas e que, portanto, sua discriminação é ampliada em vários níveis. As pessoas com identidades interseccionadas são geralmente mais marginalizadas mesmo dentro dos movimentos baseados na identidade e suas experiências de múltiplas formas de discriminação são frequentemente negligenciadas e ignoradas.

Como financiadores, precisamos reconhecer os diversos fatores que levam à discriminação e desenvolver estratégias para apoiar o trabalho interseccional. Por exemplo, poderíamos financiar o desenvolvimento da liderança de mulheres ou pessoas LGBTI nas comunidades negras ou garantir que minorias raciais ou étnicas desempenhem papéis de liderança nos movimentos de mulheres ou LGBTI. De acordo com nossa experiência, as lideranças que representam essas interseções desempenham um papel fundamental na conexão de diferentes grupos de pessoas desafiando, por exemplo, o privilégio branco no movimento de mulheres ou pessoas LGBTI, bem como o patriarcalismo, homofobia e transfobia nas comunidades de minorias raciais e étnicas.

Precisamos ser francos, transparentes e respeitosos no engajamento com nossos parceiros em questões de diversidade e inclusão.

Ao apoiar organizações de direitos humanos que não são lideradas pelas comunidades impactadas, os financiadores precisam estar preparados para envolver essas organizações em questões relacionadas à diversidade e à inclusão. Isso inclui não somente a diversidade na sua equipe e diretoria, mas também como as organizações incorporam uma análise sobre raça e etnia em seu trabalho. Devemos fazer isso de uma maneira que seja respeitosa e aberta, ao mesmo tempo que reconhecendo nosso próprio peso e poder como financiadores e como isso molda a dinâmica de nossas interações com nossos parceiros. Também precisamos estar cientes de que não devemos impor aos outros as nossas próprias noções preconcebidas sobre como a diversidade e inclusão devem ser.

Precisamos estar confortáveis com os riscos e repensar os tipos de organizações que financiamos.

Em diversos locais, coalizões menos rígidas, movimentos sociais fluidos e novos grupos de base estão liderando as iniciativas mais inovadoras contra o racismo. Esses próprios atores podem precisar de tipos de apoio diferentes daqueles destinados às organizações formalmente estruturadas. Como financiadores, precisamos trabalhar com eles para determinar a melhor forma de apoiá-los e reconhecer também quando o financiamento pode não ser o primordial. Devemos nos basear nos ativistas na linha de frente que estão fazendo seu trabalho e apoiar iniciativas que construam alianças e forjem fortes redes de solidariedade com outros movimentos sociais.

Prestar apoio ao trabalho de justiça racial requer tempo e paciência.

Mudar as estruturas sociais requer tempo e paciência consideráveis. A trajetória não é linear e, para cada avanço que é feito, uma reação contrária correspondente pode ser esperada. Como financiadores, precisamos mudar nossas expectativas e cronogramas e incluir essas questões em todas suas complexidades e contradições. Precisamos estar dispostos a ter uma visão de longo prazo da história e considerar nossos investimentos como um compromisso de longo prazo para a construção de movimentos de justiça racial fortes, sustentáveis e resilientes.

4 • A questão racial importa

Diversos debates sobre o crescente autoritarismo e seu impacto sobre a democracia e os direitos humanos vêm ocorrendo. A retórica nacionalista muitas vezes recorre ao discurso de ódio e fez uso de minorias raciais, étnicas e religiosas como bodes expiatórios. Algumas pessoas têm argumentado que dar ênfase ao racismo estrutural e à discriminação tirou o foco da desigualdade econômica e solapou parte da relevância do movimento contemporâneo de direitos humanos. No entanto, defendemos que a desigualdade econômica é, porém, reflexo da profunda desigualdade nas estruturas subjacentes de poder que governam as sociedades. Por sua vez, essas estruturas estão inexoravelmente ligadas à dinâmica de poder entre os grupos dominantes que gozam de privilégio social e aqueles que são marginalizados com base em sua identidade. Como uma fundação que financia iniciativas a favor dos direitos humanos cujo principal objetivo é fortalecer a resiliência do movimento de direitos humanos, é fundamental, mais do que nunca, empregar uma perspectiva de justiça racial que permeie todo nosso trabalho. Essa perspectiva nos oferece a oportunidade de desconstruir estruturas que contribuem para uma série de violações de direitos e vão além do tratamento dos sintomas visíveis, bem como nos fornece uma compreensão mais profunda de como as estruturas opressivas se sobrepõem. Essa compreensão nos permitirá fazer intervenções mais minuciosas e impactantes que possam abordar as dimensões políticas e econômicas das violações de direitos humanos.

NOTAS

1 • Este artigo é de coautoria da equipe do programa *Human Rights Initiative* da Fundação Open Society, que trabalha com portfólios com um grande foco em justiça racial. A Iniciativa de Direitos Humanos apoia defensores na promoção da justiça, igualdade, e participação

de todos. Apoiamos algumas das maiores organizações internacionais de direitos humanos, organizações nacionais de defesa de direitos e grupos pequenos e emergentes que trabalham diretamente com aqueles cujos direitos foram violados.

MARIANA BERBEC-ROSTAS – *Romênia*

Mariana Berbec-Rostas é assistente de programa baseada em Viena, e trabalha com igualdade, promovendo os direitos de minorias étnicas e religiosas, e apoiando movimentos pela igualdade na Europa e no mundo.

SOHEILA COMNINOS – *França*

Soheila Comninos é assistente de programa baseada em Washington e seu trabalho é focado em questões de justiça criminal e direito à liberdade.

MARY MILLER FLOWERS – *Estados Unidos*

Mary Miller Flowers é diretora associada de justiça baseada em Washington e administra um portfólio global de concessão de financiamentos com foco no apoio à sociedade civil para combater o uso excessivo de prisões preventivas e aumentar o acesso à assistência jurídica para acusados socialmente vulneráveis.

SUE GUNAWARDENA-VAUGHN – *Sri Lanka*

Sue Gunawardena-Vaughn é diretora associada de campanhas. Seu trabalho é centrado em questões de igualdade e não discriminação com foco específico no avanço de justiça racial e étnica.

MICHAEL HEFLIN – *Estados Unidos*

Michael Heflin é diretor de igualdade baseado em Washington que supervisiona portfólios sobre LGBTQI, direitos de pessoas com deficiência, direitos interseccionais das mulheres, e justiça racial e étnica.

NINA MADSEN – *Brasil*

Nina Madsen é assistente de programa baseada em Washington que gerencia um portfólio centrado na interseccionalidade e direitos das mulheres. Ela é brasileira, feminista e ativista de direitos humanos.

Recebido em Outubro de 2018.

Original em inglês. Traduzido por Fernando Sciré.



“Este artigo é publicado sob a licença de Creative Commons Noncommercial Attribution-NoDerivatives 4.0 International License”

DIVERSIFICANDO SABERES

Thiago Amparo

- *A Experiência das Bolsas de Escrita da Sur* •
para Autoras(es) Negras(os)

De maneira inédita, esta 28ª edição da Sur – Revista Internacional de Direitos Humanos ofereceu três bolsas de escrita para autores(as) negros(as). De setembro a novembro de 2018, cada bolsa de escrita proporcionou apoio financeiro no valor total de R\$ 4.100,00, bem como prestou mentoria no processo de escrita dos textos para publicação na Revista. O objetivo da bolsa foi incentivar e apoiar ativistas e/ou pesquisadoras(es) negras(os) a escrever sobre suas experiências e/ou pesquisas sobre racismo e direitos humanos, no contexto brasileiro.

Concebemos esta bolsa de escrita a partir de uma **hipótese** sobre o atual estado do financiamento a pesquisas sobre racismo e direitos humanos no Brasil. Apesar de ter dobrado na última década o número de universitários(as) negros(as) no país¹ – resultado concreto de políticas afirmativas raciais implementadas neste período – o apoio financeiro especificamente a pesquisadoras(es) negras(os) no país é ainda esparso, para não dizer quase nulo. A proposta da bolsa evidenciou uma demanda não atendida por oportunidades tanto de apoio financeiro – necessário para qualquer processo criativo e produtivo – quanto de acompanhamento em forma de orientação para escrita.

Neste breve relato, busco detalhar tanto como se deu o processo de mentoria das três bolsistas selecionadas para a 28ª edição da Revista Sur, bem como apresentar uma radiografia das candidaturas apresentadas. Espera-se que, ao detalhar este processo, a Revista Sur contribua para que agências públicas de fomento de pesquisa, universidades e financiadores privados no Brasil e fora enxerguem a necessidade urgente de apoio a autoras(es) negras(os) – não somente em temas referentes a racismo, mas igualmente nas mais diversas áreas de pesquisa em direitos humanos.

Iniciativas pioneiras no Brasil como aquelas desenvolvidas pela Fundação Ford e pela Fundação Carlos Chagas nas últimas décadas foram vitais para formar toda uma geração de ativistas e acadêmicas(os) negras(os) à qual este autor integra. O presente relato conclui ser fundamental desenvolver mais iniciativas nesta seara.

1 • Como se deu a bolsa de escrita

Durante nove dias, entre 27 de agosto a 4 de setembro de 2018, a Revista Sur recebeu 803 candidaturas de autoras(es) negras(os) de todo o Brasil para a bolsa de escrita de sua 28ª edição. O número de **803 candidaturas** em apenas nove dias é considerável por si só. Além de se autodeclarar negra(o) no momento da inscrição, a(o) candidata(o) deveria ter histórico de pesquisa e/ou ativismo em combate ao racismo e promoção da igualdade racial, justificar como a bolsa auxiliaria na produção do texto e ter disponibilidade para contato com mentores durante o processo de produção.

Três autoras foram selecionadas por meio de uma comissão composta por membros da equipe editorial da Revista Sur, a saber: este autor e Maryuri Mora Grisales, assim como pela editora convidada Sueli Carneiro, fundadora do Geledés – Instituto da Mulher Negra e histórica ativista antirracista.

As autoras selecionadas para as bolsas de escrita, cujos trabalhos são agora publicados na 28ª edição da Sur foram Megg Rayara Gomes de Oliveira, Aline Maia Nascimento e Rosane Viana Jovelino. As três candidaturas selecionadas combinam lugares de fala em geral negligenciados pela literatura sobre racismo, experiência de pesquisa empírica nos temas abordados, bem como uma perspectiva original referente a raça e direitos humanos. Os temas por elas abordados, a saber: invisibilização de travestis e mulheres transexuais negras no movimento negro; a experiência de construção de tribunais populares para os casos de homicídios de jovens negros; bem como práticas de desenvolvimento político e econômico de comunidades quilombolas, respectivamente, avançam de maneira significativa o debate sobre raça e direitos humanos proposto por este número.

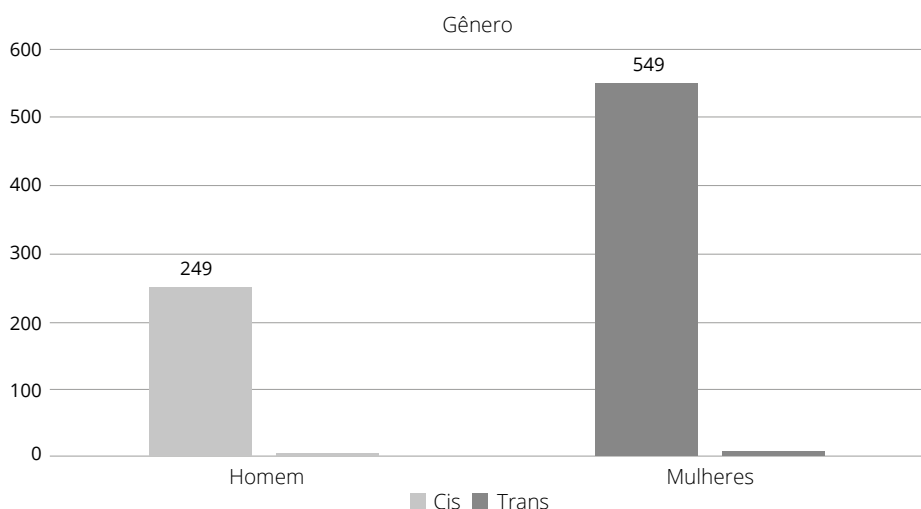
A mentoria ocorreu por meio de constante comunicação da equipe com as autoras, periódicas revisões dos textos – tanto revisões formais, quanto de conteúdo – desde o momento de concepção dos textos selecionados, passando por suas várias versões até sua edição final.

2 • Radiografia das candidatas(os) às bolsas de escrita

Quem se candidatou às bolsas de escrita da Revista Sur? Como perfil médio, o processo seletivo atraiu candidaturas de jovens, mulheres negras, mestres ou doutoras, em sua maioria da região Sudeste, cujas pesquisas versam sobre racismo de forma geral ou especificamente sobre identidade negra e direitos de mulheres negras.

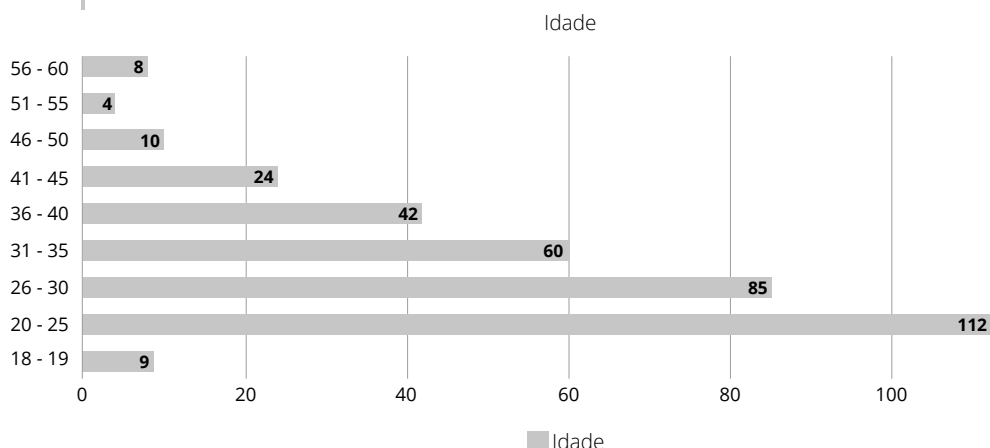
Importante mencionar que, graças ao cuidadoso trabalho voluntário de sistematização de dados de Laura Eskudlark, estudante de direito da FGV Direito SP, conseguimos traçar o seguinte perfil das(os) candidatas(os) às bolsas de escrita da Revista Sur:

- A maioria das candidaturas é do sexo feminino (69%). Tivemos, ademais, 4 candidaturas de pesquisadorxs trans (1 homem trans e 3 mulheres trans). Futuros apoios à pesquisa de autores(as) negras(os) deve, portanto, levar em consideração a questão de interseccionalidade entre gênero e raça, garantindo que oportunidades de apoio de fato beneficiem mulheres negras.



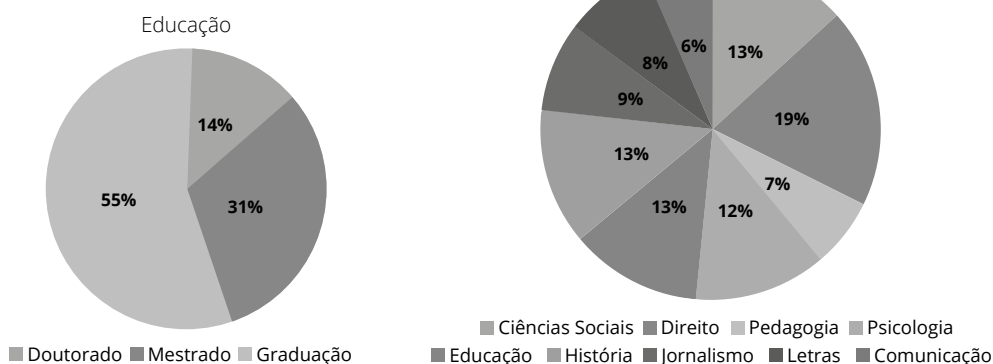
- Entre as(os) candidatas(os) que informaram a idade (45% do total), a maioria é composta de jovens entre 20 e 35 anos. Isso demonstra a demanda de jovens negras(os) por oportunidades de apoio à pesquisa.

FAIXA ETÁRIA DOS AUTORES



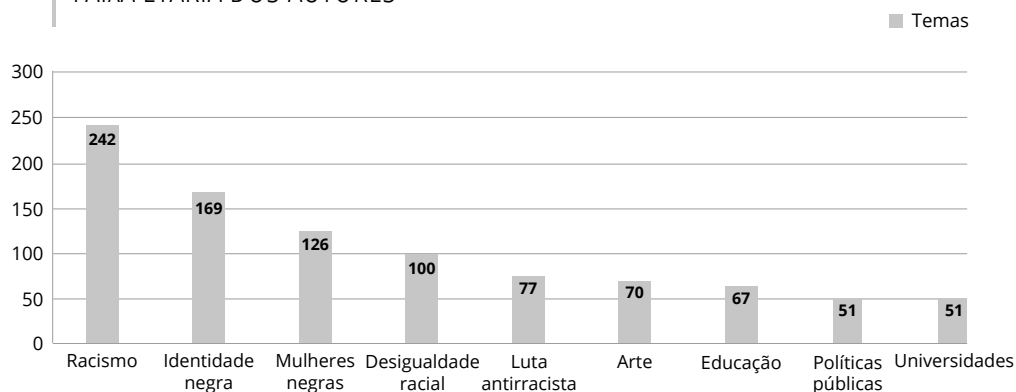
- Quase metade das(os) candidatas(os) possuem ou cursam pós-graduação *stricto sensu*, ou seja, doutorado ou mestrado (46%). Este dado ajuda a desmistificar a falsa ideia de que jovens negras(os) não conseguiriam ter acesso a oportunidades na academia ou em organizações de direitos humanos por causa de sua suposta falta de instrução. Ademais, Direito figura como a principal área de atuação (19%), seguida por Educação, História e Ciências Sociais (13% cada):

NÍVEL DE INSTRUÇÃO

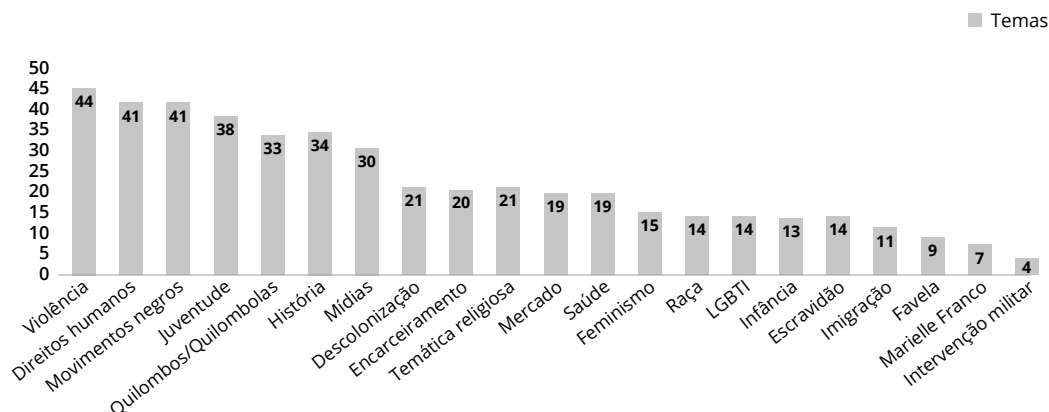


- A maior parte dos artigos tratou explicitamente da temática de racismo e direitos humanos. Outros temas como identidade negra e mulheres negras figuraram também entre os mais abordados. Parte considerável das propostas versou sobre arte e direitos humanos, demonstrando que a linguagem jurídica não basta para abarcar a complexidade do tema de raça e direitos humanos, o qual demanda outras linguagens e formas de expressão. Surpreende-nos também que temáticas recorrentes no debate sobre raça e direitos humanos, como violência estatal, tenham sido minoria nas propostas apresentadas. Isto parece indicar que este tema, entre outros, está sendo trabalhado por autoras(es) negras(os) sobre outras roupagens como identidade negra, luta antirracista e outras.

FAIXA ETÁRIA DOS AUTORES



OUTROS TEMAS



3 • Conclusões e Propostas de Agenda Futura

A experiência das bolsas de escrita desta 28ª edição da Sur trouxe importantes aprendizados para a equipe editorial da Revista. Primeiro, ficou claro que mesmo tecnologias simples como WhatsApp e videoconferência permitem trocas enriquecedoras durante o processo de escrita, considerando que as três bolsistas não residem em São Paulo, onde fica sediada a Conectas Direitos Humanos. Segundo, as bolsas de escrita reforçaram a importância de uma das missões da Revista Sur desde o seu início: fortalecimento do diálogo entre ativistas e acadêmicas(os).

Terceiro, o perfil das três bolsistas selecionadas confirma o caminho editorial mais recente da Revista Sur, a de que cada vez mais seu público alvo é híbrido: Megg, Aline e Rosane são exemplos de acadêmicas ativistas (ou ativistas com formação e interesse acadêmicos). Pessoas como Megg, Aline e Rosane são justamente para quem a Revista é feita.

Por fim, um olhar mais atento para as 803 candidaturas à bolsa de escrita da Revista Sur revela informações importantes para diversificarmos os saberes em direitos humanos. O *mainstream* nos debates em direitos humanos – seja nas cátedras das universidades no Norte e no Sul Global, seja nos corredores das organizações de direitos humanos – é essencialmente cisgênero, masculino e branco. A radiografia aqui apresentada, por meio das 803 candidaturas à bolsa de escrita da Revista Sur, revela um público radicalmente diverso. Trata-se de um conjunto de pesquisadoras(es) no qual mulheres negras com uma elevada qualificação profissional predominam, e cujas propostas de debate e pesquisa vão além do Direito, apresentando-as numa roupagem interdisciplinar.

Há um poder em nomear a própria opressão. Também há um poder enorme em narrar as estratégias de resistência e as múltiplas formas de existência negra para além da opressão. A

experiência das bolsas de escrita da Revista Sur revela a necessidade de que esta geração de pesquisadoras(es) negras(os) encontre e abra espaços na academia, na sociedade civil e nos locais híbridos – como a Revista Sur – de maneira que *em seus próprios termos* possa ser dito e disputado o significado de direitos humanos e raça no mundo atual.

NOTAS

1• Isabela Vieira, "Percentual de Negros em Universidades Dobra, Mas é Inferior ao de Brancos." Agência Brasil, 2 de dezembro de 2016, acesso em 20 de dezembro de 2018, <http://agenciabrasil.ebc.com.br/educacao/noticia/2016-12/percentual-de-negros-em-universidades-dobra-mas-e-inferior-ao-de-brancos>.



THIAGO AMPARO – *Brasil*

Thiago Amparo é advogado, ativista negro e LGBT, professor na FGV Direito SP, e Editor Executivo da Sur – Revista Internacional de Direitos Humanos. É bacharel pela PUC-SP, mestre e doutor em direito pela *Central European University* (Budapeste) e foi pesquisador visitante pela *Columbia University* (Nova Iorque).

contato: thiago.amparo@fgv.br

Recebido em Dezembro de 2018.
Original em português.



"Este artigo é publicado sob a licença de Creative Commons Noncommercial Attribution-NoDerivatives 4.0 International License"

DIREITOS HUMANOS E O CORPO NEGRO NÃO HUMANO¹

A. Kayum Ahmed

- *Como movimentos sociais moldam as concepções de raça* •
na África do Sul pós-apartheid

RESUMO

Quando um estudante negro jogou fezes numa estátua do imperialista britânico Cecil John Rhodes, na Universidade da Cidade do Cabo, na África do Sul, o gesto levou à formação do #RhodesMustFall (em tradução livre, #RhodesDeveCair), um movimento estudantil radical negro que procura abordar o racismo sistêmico na universidade liberal branca por meio de sua demanda por descolonizar a instituição. #RhodesMustFall adotou um enfoque descolonial centrado na consciência negra, no pan-africanismo e no feminismo radical negro, mas ao mesmo tempo rejeitou os discursos de direitos humanos incorporados na Constituição progressista da África do Sul. Este artigo examina os argumentos desenvolvidos por #RhodesMustFall na sua rejeição aos direitos humanos, inclusive à ideia de que os direitos humanos são incapazes de contemplar o não humano: uma entidade, muitas vezes um corpo negro, que assume características humanas mas não é reconhecido como humano. Com base em dados empíricos, entre eles 46 entrevistas com ativistas estudantis do #RhodesMustFall, este artigo analisa como os movimentos sociais moldam as concepções de raça na África do Sul pós-apartheid.

PALAVRAS-CHAVE

Direitos humanos | Movimentos sociais | Não humano | Corpo negro | RhodesMustFall

1 • Introdução

Em 9 de março de 2015, Chumani Maxwele, um estudante negro da Universidade da Cidade do Cabo (UCT, na sigla em inglês), na África do Sul, pegou recipientes com fezes humanas e os jogou numa estátua de bronze de Cecil John Rhodes, localizada no campus da universidade. Seu gesto levou à formação do #RhodesMustFall (#RMF ou em tradução livre, #RhodesDeveCair)² – movimento estudantil radical centrado na descolonização da UCT que põe em pauta questões de racismo institucional, acesso à educação e reforma do currículo eurocêntrico da universidade.³ Para entender suas experiências numa universidade liberal predominantemente branca, os estudantes negros começaram a desvincular-se do modelo de conhecimento euro-americano dominante na UCT, entrelaçando o pan-africanismo, a consciência negra e o feminismo radical negro para criar um arcabouço descolonial que moldou o ativismo e as táticas disruptivas deles.

Como parte de sua desvinculação do conhecimento eurocêntrico, os militantes do #RMF rejeitaram explicitamente o arcabouço constitucional da África do Sul centrado na reconciliação, nos direitos humanos e na transformação e, em vez dela, adotaram a filosofia da Consciência Negra de Steve Biko,⁴ a tese da descolonização de Frantz Fanon⁵ e a visão de interseccionalidade de Kimberle Crenshaw,⁶ entre outros. Este artigo analisa os resultados de 46 entrevistas realizadas com militantes do #RMF para examinar por que um movimento estudantil radical negro voltado para o combate do racismo institucional na África do Sul optou por adotar um enfoque descolonial para informar seu ativismo, em vez de uma abordagem baseada em direitos humanos que permanece profundamente enraizada na Constituição da África do Sul.

2 • Sobre os direitos humanos e a questão da humanidade

Durante minha entrevista inicial com o importante ativista estudantil do #RMF Brian Kamanzi,⁷ ele indicou que, quando a questão dos direitos humanos foi levantada pela primeira vez em um diálogo aberto organizado pelo movimento #RMF na UCT, um dos participantes sugeriu que, uma vez que os negros não eram vistos como seres humanos, os direitos humanos não podiam se aplicar aos negros. Esse argumento baseia-se na crença de que os discursos de direitos humanos são inerentemente antropocêntricos e que, como os corpos negros são frequentemente vistos como não humanos, esses discursos são incapazes de conceber o corpo negro não humano. Kamanzi sugeriu que a ideia do não humano emanava dos “existencialistas negros”, bem como dos “afropessimistas” envolvidos no movimento #RMF. Os “afropessimistas”, segundo Frank B. Wilderson III, “são teóricos da posicionalidade negra que compartilham a insistência de Fanon de que, embora os negros sejam de fato seres sencientes, a estrutura do campo semântico do mundo inteiro [...] é suturada pela solidariedade antinegra”.⁸ O argumento de Wilderson parece basear-se na afirmação de Fanon em *Black Skin, White Masks*: “... um negro não é um homem”.⁹ Consequentemente, Wilderson distingue entre a vida

humana e o não humano negro, indicando que a divisão entre os dois é uma “disparidade intransponível”.¹⁰ Para os afropessimistas como Sexton, “a vida negra é vivida como morte social”.¹¹ O afropessimismo torna-se então uma maneira de prover uma linguagem para esse sofrimento “a fim de estabelecer as regras de sua gramática”.¹²

A dicotomia humano/não humano desenvolvida por Wilderson é, no entanto, rejeitada por Gordon, que afirma que, embora o racismo exija a construção do não humano, “a contradição performativa é que eles [negros] teriam primeiro de ser identificados como seres humanos para negar que o sejam. É, portanto, uma forma de *mauvaise foi*” (má-fé).¹³ Desse modo, Gordon opõe-se à ideia do afropessimismo e apresenta uma crítica ao argumento de Wilderson e Sexton de que ser negro é equivalente à “morte social”. Com base na noção de Fanon de “zona de não-ser”,¹⁴ Gordon coloca as seguintes questões críticas para os afropessimistas: “Por que o mundo social deve ter como premissa as atitudes e as perspectivas dos racistas antinegros? Por que os negros entre si e outras comunidades de cor não contam como uma perspectiva social? E se a questão do racismo é uma função do poder, por que não fazer um estudo do poder, como ele é ganho e perdido, em vez de uma afirmação de suas manifestações como ontológicas?”.¹⁵ Além disso, Gordon sugere que um problema adicional do afropessimismo “é que seus proponentes tratam a ‘negritude’ como se ela pudesse existir independentemente de outras categorias”.¹⁶

A crítica de Gordon sugere que os militantes do #RMF que citam a ideia do não humano parecem interpretar erroneamente a afirmação de Fanon, em *Black Skin White Masks*, de que “um negro não é um homem”. O ativista do #RMF Ru Slayen¹⁷ sugeriu que a ideia de não humano foi utilizada por ativistas estudantis principalmente “no nível retórico”, embora “ressoasse junto às pessoas, mesmo que poucas tivessem realmente entendido o alcance filosófico, tipo o que essa coisa estava realmente dizendo...”. Diz Slayen: “Eu acho que estava bem claro para as pessoas, graças às suas próprias experiências vividas e de olhar ao redor, que essa coisa de direitos humanos é tipo essa noção abstrata que supostamente temos, que é completamente inacessível para a maioria das pessoas. E quando você olha em volta fica claro quem são os humanos que têm esses direitos, você sabe... e não são negros”.¹⁸

Embora a maioria dos 46 estudantes com quem falei fosse cética em relação ao afropessimismo, inclusive Slayen e Kamanzi, havia uma concordância geral com a ideia de que os princípios de direitos humanos embutidos na Constituição da África do Sul eram um arcabouço inadequado para entender as questões do racismo institucional com que estavam lidando. Essa crítica da Constituição progressista baseada nos direitos humanos da África do Sul parece contraintuitiva, tendo em vista o vínculo entre os movimentos sociais e os direitos humanos em geral. O uso da linguagem dos direitos humanos poderia fortalecer as reivindicações de acesso à educação, um direito que está explicitamente consagrado na Constituição sul-africana. Na maioria dos estudos de caso sobre direitos humanos, são geralmente a sociedade civil e os movimentos sociais que empregam discursos de direitos para fazer reivindicações ao Estado. O Estado é frequentemente visto como relutante ou não disposto a implementar leis e práticas de direitos humanos. Na África do Sul, parece

ter havido uma inversão desses papéis, no sentido de que o movimento #RMF rejeitou os discursos de direitos humanos, enquanto o Estado tomou medidas significativas para incluir a linguagem dos direitos humanos em suas leis e políticas.

3 • #RodesMustFall e o Estado dos direitos humanos

A declaração sobre a missão do movimento #RMF faz referência aos direitos humanos em sua crítica à abordagem do racismo da Constituição sul-africana. No subtítulo “sobre o racismo inverso”, o movimento sustenta que “a concepção de racismo da Constituição é fundamentalmente racista porque pressupõe que o racismo é uma experiência universal, normalizando assim o sofrimento daqueles que de fato experimentam o racismo”.¹⁹ A declaração prossegue afirmando que “a concepção de racismo da Constituição tem sido sistematicamente usada para deter o impulso irreprimível dos sul-africanos negros de desafiar o racismo e a violência” (JWTC 2015, p. 7).

Como parte de sua crítica à Constituição da África do Sul baseada nos direitos humanos, que foi descrita como a “mais admirável e progressista Constituição na história do mundo”,²⁰ a declaração da missão do #RMF oferece um exemplo de como a Comissão Sul-Africana de Direitos Humanos (SAHRC, na sigla em inglês) interpreta as disposições de igualdade na Constituição, referindo-se à sua conclusão contra o Fórum para Jornalistas Negros (FBJ, na sigla em inglês). A SAHRC é um órgão constitucional independente criado para monitorar, proteger e promover os direitos humanos²¹ e, em 2008, ela recebeu queixas quando a FBJ excluiu jornalistas brancos de uma reunião em que falaria Jacob Zuma, presidente do Congresso Nacional Africano. Depois de realizar um fórum público sobre essas queixas, a SAHRC considerou inconstitucional a política de filiação racialmente exclusiva da FBJ. Refletindo sobre essa decisão, a declaração de missão do #RMF argumentou que “jornalistas brancos foram banidos do [FBJ] em fevereiro de 2008 e essa medida foi declarada inconstitucional e racista”. Isso levou o #RMF a concluir que a história da África do Sul obriga os negros a organizarem-se “excluindo os brancos da luta contra o racismo”.²²

A crítica da Constituição e sua interpretação pela SAHRC foi liderada principalmente por estudantes de direito envolvidos no movimento, de acordo com Ru Slayen e Leila Khan, os quais estiveram intimamente envolvidos na elaboração da declaração da missão do #RMF. Conforme Khan, “havia muitos estudantes de Direito envolvidos no #RMF, o que acho que também é revelador a respeito do corpo docente da Faculdade de Direito e como ele está confuso”.²³ Para Khan, a crítica ao discurso dos direitos humanos está ligada a uma crítica da Constituição que, segundo ele, “permite interpretações não estruturais do poder... permite que a posse da terra seja mantida por pessoas brancas”.²⁴ Do mesmo modo, Brian Kamanzi ligou a ideia do não humano à Constituição e à questão da terra levantada por Khan e afirmou que “muitas dessas categorias [de humanos] não têm significado fora da devolução da terra, que é também a devolução da independência e da capacidade de autodeterminação”.²⁵

Esses argumentos refletem as críticas de estudiosos do Direito, como Mutua, que sugerem que na “Era dos Direitos” posterior à Segunda Guerra Mundial, a África do Sul “representa o primeiro esforço deliberado e calculado na história para elaborar um Estado de direitos humanos”.²⁶ Mutua, no entanto, acha que a incorporação à Constituição da África do Sul dos discursos de direitos humanos foi um “erro”.²⁷ Com base no trabalho de Gassama, Mutua acredita que o erro da África do Sul foi não reconhecer que os direitos humanos podem ser usados pela minoria branca privilegiada para proteger seu *status* econômico como detentora de significativos direitos de propriedade privada.

Khan também lembrou que uma discussão sobre raça organizada na Faculdade de Direito foi interrompida por militantes do #RMF e que alguém gritou: “a Constituição é antinegra (risos). E eu pensei, tipo, ah, é isso exatamente o que ela é (risos). Bem, eu me lembro que eu, tipo, concordava”.²⁸ Ao mesmo tempo, Slayen lembrou como a administração da UCT “ridicularizou”²⁹ a avaliação da Constituição como antinegra feita pelo #RMF. Ele sugeriu que as raízes da Constituição poderiam ser rastreadas até a Carta de Liberdade, elaborada pelo African National Congress (ANC) e que, consequentemente, a crítica dos direitos humanos do #RMF reflete uma crítica tanto da Carta quanto do Congresso.

A rejeição aos discursos de direitos humanos torna-se, então, um substituto para a rejeição ao ANC e à sua Constituição baseada nos direitos humanos. Além disso, vários estudantes que entrevistei associaram os direitos humanos ao individualismo, ao liberalismo e à brancura, sugerindo que o enfoque da descolonização oferecia uma abordagem das lutas dos negros que tinha mais relação com sua condição atual de estudantes negros numa universidade eurocêntrica historicamente branca. Para Chumani Maxwele, estudante que jogou fezes na estátua de Rhodes, “não há dúvida de que a linguagem da Constituição é a linguagem dos brancos”.³⁰ Da mesma forma, Mbali Matandela, feminista radical negra e líder no movimento #RMF, apontou que os direitos humanos estavam intrinsecamente ligados à transição da África do Sul para a democracia em 1994: “o discurso dos direitos humanos, o que é feito, é um discurso diluído sobre negritude e teoria crítica da raça, que a substituiu por abordagens liberais do que é necessário fazer com a luta dos negros...”.³¹

O estudo crítico sustenta que os discursos de direitos humanos, embora bem-intencionados, baseiam-se predominantemente em valores euro-americanos e foram deliberadamente projetados como um mecanismo para civilizar o Sul Global. Portanto, esses discursos não podem ser separados de sua formação histórica no Norte Global e de sua afiliação à globalização capitalista. Além disso, estudiosos críticos argumentam que governos conservadores, organizações da sociedade civil e instituições financeiras internacionais se apropriaram dos direitos humanos. A negação pelo #RMF dos direitos humanos em um país descrito como “um Estado de direitos humanos” parece simbolizar uma denúncia da transição pós-*apartheid* da África do Sul para a democracia e a Constituição politicamente negociada e baseada nos direitos humanos.

No entanto, a compreensão dos ativistas da #RMF dos direitos humanos e suas conexões com a justiça constitucional da África do Sul não é compartilhada pelo advogado de direitos

humanos Tembeka Ngcukaitobi. De acordo com esse advogado negro que atua na área de Direito dos direitos humanos na África do Sul, o ANC já havia elaborado uma “Declaração Africana de Direitos para a África do Sul”³² em 1923. Embora Ngcukaitobi reconheça que “não é possível traçar uma linha reta entre os escritos dos primeiros intelectuais africanos e a Constituição atual”, ele argumenta que “a ideia de uma Lei dos Direitos teve suas origens na África do Sul... [e] foi uma negação da violência colonial”.³³ A análise histórica abrangente que Ngcukaitobi faz do desenvolvimento dos direitos humanos entre os intelectuais negros do ANC leva-o a questionar as “‘origens eurocêtricas’ da ordem constitucional do país”.³⁴

Consequentemente, o livro de Ngcukaitobi contesta dois argumentos apresentados por ativistas do #RMF: primeiro, que os direitos humanos são uma ideia eurocêntrica imposta aos africanos e, segundo, que os direitos humanos constituem um arcabouço inadequado para contestar o colonialismo. Se esses argumentos não se sustentam, então a rejeição aos direitos humanos por parte do #RMF pode ser considerada, em grande medida, uma rejeição ao ANC e à sua incapacidade de garantir a restauração da dignidade dos sul-africanos negros. A crítica aos direitos humanos feita pelos militantes do #RMF parece estar amplamente centrada no que esses direitos representam no processo democrático negociado da África do Sul e em como sua inserção na Constituição “diluiu”³⁵ as lutas travadas pelos negros. A rejeição aos direitos humanos parece, então, ser um substituto para a rejeição ao acordo negociado do ANC, que os ativistas estudantis acreditam que resulta na desumanização contínua dos negros e na incapacidade de lidar adequadamente com a desapropriação das terras. Em consequência, a descolonização, em vez dos direitos humanos, torna-se o principal arcabouço teórico utilizado pelos estudantes para enfrentar os desafios que eles têm pela frente.

4 • Conclusão

Esta análise do movimento #RMF revela a complexidade do envolvimento dos movimentos sociais liderados por negros com questões sobre raça e direitos humanos. Ela sugere que, embora os direitos humanos sejam frequentemente empregados como uma estrutura para combater o racismo, os ativistas estudantis envolvidos do #RMF os consideram como uma extensão do pensamento eurocêntrico e preferem utilizar a descolonialidade como enfoque para formular estratégias voltadas a contestar o racismo institucional na Universidade da Cidade do Cabo. Reconhecendo que a África do Sul é considerada um “Estado de direitos humanos” e sua Constituição é vista como uma das mais progressistas baseadas nos direitos humanos em todo o mundo, a rejeição aos direitos humanos por ativistas do #RMF levanta questões fundamentais sobre as limitações da utilização dos direitos humanos para lidar com questões de negritude e, em particular, com a noção do corpo negro não humano. Parece que os estudantes negros estão profundamente desiludidos com a incapacidade do arcabouço constitucional dos direitos humanos da África do Sul para enfrentar o racismo sistêmico e estão cada vez mais se afastando dos discursos de direitos para optar por enfoques descoloniais mais radicais como estratégia de luta.

NOTAS

- 1 • Este artigo foi primeiro publicado na Columbia Human Rights Law Review de 2018, acesso em 12 de dezembro de 2018, 2018, <http://hrlr.law.columbia.edu/hrlronline/>.
- 2 • A hashtag (#) que precede o nome "RhodesMustFall" é usada em redes sociais como o Twitter para identificar e procurar mensagens sobre uma determinada questão.
- 3 • RhodesMustFall, "UCT RhodesMustFall Mission Statement", *The Johannesburg Salon* 9 (2015): 6-8, acesso em 29 de novembro de 2018, https://jwtc.org.za/the_salon/volume_9.htm.
- 4 • Steve Biko, *I Write What I Like* (Chicago: University of Chicago Press, 1978).
- 5 • Frantz Fanon, *The Wretched of the Earth*, trad. Richard Philcox (Nova York: Grove, 2004).
- 6 • Kimberle Crenshaw, "Mapping the Margins: Intersectionality, Identity Politics, and Violence against Women of Color," *Stanford Law Review* 43, no. 6 (julho de 1991): 1241-1299.
- 7 • Brian Kamanzi, comunicação pessoal, 12 de agosto de 2016.
- 8 • Frank B. Wilderson III, *Red, White & Black: Cinema and the Structure of U.S. Antagonisms* (North Carolina: Duke University Press, 2010): 58.
- 9 • Frantz Fanon, *Black Skin, White Masks*, trad. Charles Lam Markmann (Nova York: Grove, 1967): xii. Em português: *Pele negra, máscaras brancas*, trad. Renato da Silveira (Salvador, Edufba, 2008).
- 10 • Wilderson III (2010): 57.
- 11 • Jared Sexton, "Afro-Pessimism: The Unclear Word," *Rhizomes* 29 (2016), acesso em 29 de novembro de 2018, <http://www.rhizomes.net/issue29/sexton.html>.
- 12 • *Ibid.*
- 13 • Lewis R. Gordon, "Phenomenology and Race," em *The Oxford Handbook of Philosophy and Race*, ed. Naomi Zack (Oxford: Oxford University Press 2017): 295.
- 14 • Fanon (1967): 2.
- 15 • Gordon (2017): 297.
- 16 • *Ibid.*
- 17 • Ru Slayen, comunicação pessoal, 26 de julho de 2017.
- 18 • *Ibid.*
- 19 • RhodesMustFall (2015): 7.
- 20 • Christopher Oechsli e Darren Walker, "20 Years On, South Africa's Remarkable Constitution Remains Unfulfilled." Public Radio International, 21 de março de 2015, acesso em 29 de novembro de 2018, <https://www.pri.org/stories/2015-03-21/20-years-south-africa-s-remarkable-constitution-remains-unfulfilled>.
- 21 • Constituição da República da África do Sul, Lei 108 (1996).
- 22 • RhodesMustFall (2015): 7.
- 23 • Leila Khan, comunicação pessoal, 19 de julho de 2017.
- 24 • *Ibid.*
- 25 • Kamanzi (2017).
- 26 • Makau Mutua, *Human Rights: A Political and Cultural Critique* (Filadélfia: University of Philadelphia Press, 2002): 126.
- 27 • *Ibid.*, 128.
- 28 • Khan (2017).
- 29 • Slayen (2017).
- 30 • Chumani Maxwele, comunicação pessoal, 26 de junho de 2017.
- 31 • Mbali Matandela, comunicação pessoal, 31 de julho de 2017.
- 32 • Tembeka Ngcukaitobi, *The Land Is Ours: Black Lawyers and the Birth of Constitutionalism in South Africa* (Cape Town: Penguin, 2018).
- 33 • *Ibid.*, 2.
- 34 • *Ibid.*, 196.
- 35 • Matandela (2017).



A. KAYUM AHMED – *África do Sul*

A. Kayum Ahmed é professor adjunto da Faculdade de Direito da Universidade de Columbia, onde leciona direitos socioeconômicos e direito, literatura e política africanos. Após sua participação em protestos contra os supremacistas brancos na Universidade de Columbia, ele foi colocado na Professor Watchlist, lista de professores feita por um grupo de direita por promover “propaganda esquerdista na sala de aula”. Antes de entrar para Columbia, Kayum foi diretor executivo da Comissão Sul-Africana de Direitos Humanos de 2010 a 2015. Possui títulos de mestrado pelas universidades de Oxford, Leiden, Western Cape, bem como bacharelado e doutorado em direito pela Cape Town.

Recebido em Setembro de 2018.

Original em inglês. Traduzido por Pedro Maia Soares



“Este artigo é publicado sob a licença de Creative Commons Noncommercial Attribution-NoDerivatives 4.0 International License”

O LUGAR DOS SUJEITOS BRANCOS NA LUTA ANTIRRACISTA

Denise Carreira

- *Provocações e pautas para conversas* •

RESUMO

Este artigo propõe a necessidade de maior engajamento de pessoas brancas e das instituições comprometidas com a promoção, defesa e garantia dos direitos humanos na luta antirracista, abordando alguns dos obstáculos, desafios e possibilidades envolvidos nessa conflitiva construção, em especial, no que se refere à reflexão crítica e ao processo de desconstrução da branquitude como lugar de manutenção de privilégios materiais, subjetivos e simbólicos na sociedade e base de sustentação do racismo.

PALAVRAS-CHAVE

Direitos humanos | Feminismo | Políticas públicas | Educação | Racismo | Branquitude | Racismo institucional | Ação afirmativa

Este artigo propõe a necessidade de maior engajamento de pessoas brancas e das instituições comprometidas com a promoção, defesa e garantia dos direitos humanos na luta antirracista, abordando alguns dos obstáculos, desafios e possibilidades envolvidos nessa conflitiva construção, em especial, no que se refere à reflexão crítica e ao processo de desconstrução da branquitude como lugar de manutenção de privilégios materiais, subjetivos e simbólicos na sociedade e base de sustentação do racismo.

O racismo é compreendido aqui como fenômeno que desumaniza, que nega a dignidade a pessoas e a grupos sociais com base na cor da pele, no cabelo, em outras características físicas ou da origem regional ou cultural. Fenômeno que se ancora em crenças, valores e ações e que sistematiza, perpetua, se renova continuamente e marca estruturalmente a distribuição desigual de acesso a oportunidades, a recursos, a informações, a atenção e a poder no cotidiano, na sociedade, nas instituições e nas políticas de Estado.

Os contextos nacional e internacional vêm sendo caracterizados pelo crescimento da força política de grupos ultraconservadores que atacam os direitos humanos, em grande parte, referenciados em uma noção de branquitude acrítica – justificadora das hierarquias raciais, defensora da supremacia branca¹ e propagadora do ódio contra os mais pobres e os considerados diferentes. Diante desse quadro, é urgente apostar com mais intensidade na construção de processos que possibilitem: enfrentar e sustentar desconfortáveis conversas, desestabilizar e reinventar perspectivas, promover aprendizagens e reeducar relações raciais, repactuando novas bases para a confiança e alianças políticas, que resultem em ações transformadoras mais articuladas e efetivas.

Processos que, ao mesmo tempo em que afirmem o lugar dos movimentos negros e indígenas como protagonistas históricos da luta antirracista e da ampliação da noção conflitiva de direitos humanos,² coloquem em xeque a perspectiva de que o racismo é um problema das pessoas negras, indígenas e de outros grupos sociais discriminados e impliquem de fato pessoas brancas e instituições a assumirem responsabilidades como sujeitos de tensionamento e da transformação das relações raciais, indo além da convocação ao apoio, à solidariedade e à luta política “das outras e dos outros”.

Meu lugar de fala é de uma mulher branca, feminista, educadora, pesquisadora e ativista que busca se construir há muitos anos como um sujeito antirracista. Das dores, das dúvidas, das contradições, das descobertas, das reflexões e potências, da experiência política desse tenso lugar este artigo se nutre, assim como do diálogo com autoras e autores negros e brancos que refletem o fenômeno do racismo e, em especial, o lugar da branquitude – da identidade racial branca - na manutenção de uma ordem racista.

1 • A Fragilidade Branca

Algo que sempre me impacta e desafia é constatar o poder desestabilizador de simples perguntas para muitos interlocutores brancos, mesmo para vários daqueles que atuam

em uma perspectiva transformadora da realidade. Da minha experiência de formadora de profissionais de educação, ativista e de mãe, uma dessas situações recorrentes decorre de uma pergunta que realizo em visitas a instituições educacionais públicas e privadas.

Como a escola vem implementando a Lei de Diretrizes e Bases Nacionais (LDB) alterada pela lei 10.639/2003 e atuando pelo enfrentamento do racismo? Fruto da luta histórica do movimento negro brasileiro, a lei 10.639 alterou em 2003 a lei máxima da educação brasileira estabelecendo a obrigatoriedade do ensino da história e da cultura africana e afro-brasileira e da educação das relações étnico-raciais em toda a educação básica, a exemplo de leis conquistadas em outros países da diáspora africana decorrente da escravização mercantil no período colonial.

Foram muitas as vezes que esta pergunta se transformou em um gatilho para respostas defensivas, situações de mal-estar, agressividade, justificativas apressadas de que o problema não existe porque a escola preza pela diversidade e tentativas de minimizar e até mesmo desqualificar o sentido da questão e, inclusive, suas interlocutoras e interlocutores. Em várias escolas particulares, por exemplo, soma-se a essas reações uma argumentação que busca desconstruir a importância de se abordar o racismo justificada pelo fato da clientela ser majoritariamente branca ou esvaziar politicamente a questão racial com base na ideia de que é mais um “tema” como outro qualquer. Dessa e de muitas outras formas se atua pela manutenção dos privilégios simbólicos que a população branca adquiriu no sistema educacional brasileira.³

Mas por que falar de raça incomoda tanto? Em seu livro *White Fragility: why it's so hard for white people to talk about racism* (Fragilidade branca: porque é tão difícil para pessoas brancas conversarem sobre racismo),⁴ a educadora branca estadunidense e antirracista Robin Diangelo aborda as reações e as dificuldades que muitas pessoas brancas enfrentam ao serem confrontadas com o debate sobre racismo e com a provocação para refletirem como ele se manifesta em suas relações cotidianas.

Para Diangelo, essa fragilidade emocional para abordar o racismo decorre do fato da grande maioria das pessoas brancas crescerem em ambientes segregados do contato com outros grupos raciais e, em especial, protegidos da experiência do estresse gerado pelo racismo, algo perversamente presente ao longo da trajetória de vida de pessoas negras, indígenas e de outros grupos racialmente discriminados.

Esse isolamento branco garantiria um ambiente confortável racialmente, com “almofadas protetoras”, acarretando o não desenvolvimento de habilidades emocionais e cognitivas para tolerar o estresse racial, dialogar sobre o racismo e enfrentar o questionamento sobre os privilégios brancos. As pessoas brancas raramente estão sem essas “almofadas protetoras” e, quando estão, geralmente é uma situação temporária e decorrente de uma escolha.

Dessa forma, a Fragilidade Branca se caracterizaria como um estado em que até mesmo uma quantidade mínima de estresse racial se tornaria intolerável, desencadeando

uma série de movimentos defensivos. Esses movimentos incluem a exibição externa de emoções como raiva, medo e culpa, e comportamentos como: a argumentação para desconstruir a importância do assunto e dos interlocutores; a não disposição para enfrentar a conversa ou simplesmente a fuga da situação indutora de estresse. Esses comportamentos, segundo a autora, acabariam funcionando para restabelecer o equilíbrio racial branco e o conforto racial.

Para Diangelo, a Fragilidade Branca constitui um dos aspectos da branquitude, que ultrapassa em muito a cor da pele, definida como uma constelação de processos e práticas, dinâmica, relacional e operacional em todos os momentos e em todos os níveis da vida em sociedade. Esses processos e práticas incluem direitos básicos, valores, crenças, perspectivas e experiências supostamente compartilhadas por todos, mas que são, na verdade, apenas concedidas majoritariamente a pessoas brancas.

Ruth Frankenberg, outra teórica referência no assunto, define a branquitude como um lugar estrutural de onde o sujeito branco vê os outros e a si mesmo, uma posição de poder, um lugar confortável no qual pode se atribuir ao outro aquilo que não se atribui a si mesmo.⁵

Considerando a diversidade e a heterogeneidade existente entre qualquer grupo social, no caso, entre pessoas brancas, o acesso aos privilégios brancos também deve ser considerado como algo marcado por desigualdades (classe social, fenótipo, sexo, identidade de gênero, orientação sexual, local de moradia, região, presença de deficiência). Assim como outras identidades sociais e experiências de poder, a branquitude é diversa, contextual, relacional e caracterizada por inúmeros conflitos, não podendo ser essencializada. Porém, uma de suas principais características, é a de buscar se invisibilizar por meio da identificação com o padrão normativo dominante, com a representação de ser humano universal. Algo conferido, principalmente, aos homens brancos, heterossexuais, de classe média e alta.

2 • Branquitude e Privilégio

Os anos de 1990 marcaram a emergência dos estudos sobre branquitude nos Estados Unidos, constituindo um campo denominado *critical whiteness studies* (estudos críticos sobre branquitude), o que transformou o país no principal centro de pesquisas no mundo. Sobretudo a partir dos anos 2000, produções acadêmicas ganharam espaços em vários países, entre eles, a Inglaterra, a África do Sul, a Austrália e o Brasil.

Entre os precursores dos estudos sobre branquitude, Lourenço Cardoso (2010) destaca o sociólogo negro estadunidense W.E.B Dubois (1868-1963), ao discutir a identidade racial branca em sua obra *Black Reconstruction in the United States* (Reconstrução Negra nos Estados Unidos), publicada em 1935. O filósofo e psiquiatra negro Franz Fanon (1925-1961), nascido na Martinica Francesa, foi um dos pioneiros na problematização da identidade

racial branca, defendendo a necessidade da libertação dos brancos de sua branquitude e dos negros de sua negritude para que todas as pessoas possam gozar da plenitude da condição humana.⁶ O ativista negro sul africano, Stephen Bantu Biko (1946-1977), também é considerado um dos precursores da reflexão sobre a branquitude, abordando o lugar dos brancos na África do Sul durante o regime do *apartheid* (1948-1994).⁷

A obra *Retrato do colonizado precedido pelo retrato do colonizador* (1957), de Albert Memmi, pensador francês nascido na Tunísia, ao tratar da importância de problematizar o lugar do opressor nas relações coloniais, é considerado uma referência para a emergência dos estudos sobre branquitude.⁸ Na perspectiva desse processo de deslocamento da problematização dos oprimidos para os opressores, movimento que representa uma verdadeira virada epistemológica, ganha espaço nos anos de 1990 os estudos sobre masculinidades dentro de campo de estudos de gênero, promovido por pesquisadoras feministas e LGBTQs. Um dos trabalhos inovadores é da teórica australiana Raewyn Connell, pesquisadora trans que propôs o conceito de masculinidades hegemônicas e contra-hegemônicas.

No Brasil, o sociólogo negro Guerreiro Ramos é considerado o precursor de estudos na década de 1950 sobre branquitude questionando o fato dos estudos sobre relações raciais no país até então se limitarem a investigar a população negra. Cardoso identifica no termo “brancura” utilizado por Guerreiro Ramos em seu ensaio “Patologia social do branco brasileiro” (1957) o significado contemporâneo dado ao conceito de branquitude, algo que ultrapassa os traços físicos.⁹ Para Ramos, a patologia social dos brancos brasileiros consistiria na negação: de pessoas com qualquer ascendência biológica ou cultural negra; da própria ascendência negra; e da influência da população negra na construção do país.

Em 1962, Gilberto Freyre utiliza pela primeira vez o termo branquitude no sentido de identidade racial branca, mas tendo como base o questionamento dos termos negritude e branquitude por considerar que eles estariam vinculados a uma lógica dual que não se aplicaria à realidade brasileira, caracterizada pelo o autor por uma democracia racial decorrente da mestiçagem.

Se por um lado, Florestan Fernandes, Otávio Ianni e outros intelectuais da escola paulista de sociologia questionaram o mito da democracia racial promovido por Freyre, explicitando a violência, as desigualdades e os inúmeros conflitos que caracterizam as relações raciais nada harmônicas no país e abordando a integração precária da população negra na sociedade de classes, por outro lado, estes intelectuais são criticados por não problematizarem o lugar dos brancos na construção e na manutenção do racismo no Brasil.

Segundo levantamento realizado pelo pesquisador Lourenço Cardoso¹⁰ da produção acadêmica brasileira sobre relações raciais entre 1957 e 2007, foi a partir dos anos 2000 que os estudos sobre branquitude no Brasil emergem e passam a construir um campo de estudos, tensionando a invisibilidade racial e o silenciamento histórico sobre o lugar dos brancos nas pesquisas sobre racismo no Brasil.

Em meu trabalho nos últimos catorze anos, o primeiro e mais importante aspecto que chama a atenção nos debates nas pesquisas, na implementação de programas institucionais de combate às desigualdades é o silêncio, a omissão ou a distorção que há em torno do lugar que o branco ocupou e ocupa, de fato, nas relações raciais brasileira. A falta de reflexão sobre o papel do branco nas desigualdades raciais é uma forma de reiterar persistentemente que as desigualdades raciais no Brasil constituem um problema exclusivamente do negro pois só ele é estudado, dissecado, problematizado.¹¹

Entre as autoras e autores sobre branquitude no Brasil, destacam-se Edith Piza, César Rossato e Verônica Gesser, Maria Aparecida da Silva Bento, Liv Sovik, Lúcio Otávio Alves Oliveira, Lourenço Cardoso, Lia Vainer Schucman, Ana Helena Passos, entre outras e outros. As investigações dessas autoras e autores negros e brancos abordam desde a constituição e a manutenção dos privilégios brancos na sociedade brasileira a como as pessoas brancas se constroem socialmente como brancas, ao mesmo tempo que não se reconhecem como grupo racializado no Brasil; do poder branco sobre os outros grupos racializados, seus efeitos e materialidades aos entrelaçamentos das dimensões subjetivas com as estruturas de poder social; de como são percebidas e vivenciadas as hierarquias raciais pelas pessoas brancas às diversidades, desigualdades, pactos, alianças e os conflitos internos ao grupo branco, entre outros aspectos e dimensões da branquitude. Ao longo dos últimos anos, as abordagens sobre branquitude vão se tornando mais complexas, diversas e contextuais.

3 • As pessoas brancas na luta antirracista

Cardoso¹² identifica dois tipos de branquitude: a branquitude acrítica, que defende a supremacia branca e naturaliza as desigualdades raciais, que está na base de movimentos neonazistas, da Ku Klux Klan, entre outros; e a branquitude crítica, que desaprova publicamente o racismo. Considera que no Brasil, grande parte dos estudos vem se concentrando em abordar a branquitude crítica, apresentando as contradições entre o discurso público contrário ao racismo e as práticas racistas cotidianas presentes nas relações pessoais às instituições, em sintonia com o mito da democracia racial. Contradições explicitadas em pesquisas de opinião como a realizada pela Fundação Perseu Abramo em 2003, que mostrou que 87% dos brasileiros acreditavam que há racismo no Brasil, mas somente 4% deles reconheciam que eram racistas.¹³

Por meio de sua pesquisa sobre a branquitude entre brancos paulistanos, Lia Schucman sugere a hipótese que os programas e propagandas como a campanha “Onde você guarda seu racismo?” e as discussões sobre cotas raciais na universidade ao longo dos anos 2000 tenham contribuído para provocar mudanças no comportamento dos brasileiros no sentido de um maior reconhecimento de seu lugar como sujeitos de práticas racistas.

Em minha tese de doutoramento, transformada em livro (2016),¹⁴ também defendo essa hipótese, considerando que os anos 2000, pós Conferência Mundial de Durban – contra o Racismo, a Discriminação Racial, a Xenofobia e a Intolerância Correlata (2001) – e eleição de governos progressistas constituíram um período de forte politização do debate sobre relações raciais no Brasil.

As discussões sobre ações afirmativas no ensino superior, no mercado de trabalho e nos meios de comunicação; a obrigatoriedade do ensino da história e da cultura africana e afro-brasileira e da educação das relações étnico-raciais em toda a educação básica no Brasil; a polêmica sobre o racismo presente nas obras do escritor Monteiro Lobato, um ícone da literatura infanto-juvenil brasileira; o aprimoramento da produção de informações e a ampliação de pesquisas sobre desigualdades raciais; o debate sobre os direitos das comunidades quilombolas e o forte protagonismo de coletivos juvenis negros e do movimento de mulheres negras foram decisivos para essa maior politização, inclusive dentro do campo da esquerda, em grande parte resistente a reconhecer a questão racial como algo não subsumido às desigualdades de classe social.

Com base nesses acúmulos, resultantes da luta política, e considerando o contexto atual em que se destacam alguns elementos – o crescimento da força política de grupos ultraconservadores e ultraliberais referenciados em uma branquitude acrítica; na masculinidade misógina que ataca os direitos das mulheres e da população LGBT; na naturalização das desigualdades econômicas por meio das políticas econômicas de austeridade; no fundamentalismo religioso e na reafirmação de uma ordem hierárquica – é que se coloca a perguntas: qual o lugar das ativistas e dos ativistas brancos em uma luta contra o racismo? Como avançar de uma branquitude crítica para uma branquitude antirracista?

4 • Branquitude antirracista

Entendo que um desafio fundamental é construir o lugar de sujeito das pessoas brancas na luta antirracista, ou seja, ir além da convocação para que sejam apoiadores da luta dos movimentos negros, indígenas e de outros grupos discriminados contra o racismo, da luta das outras e dos outros. A superação do racismo exige muito mais do que isso. Exige outro nível de implicação, sobretudo daquelas e daqueles que se consideram ativistas de direitos humanos. Mas o que significa ser sujeito branco em uma luta antirracista que tem como base o questionamento dos privilégios brancos?

Diferente da noção de um sujeito autocentrado implícita em vários projetos de esquerda, a noção que considero fundamental para a construção de uma sociedade *efetivamente* democrática é a de um sujeito de reconhecimento recíproco:¹⁵ um sujeito que se reconhece e reconheça os outros como sujeitos de dignidade, de direitos, de conhecimentos, de projetos de sociedade, de vida. Um sujeito que se desenvolva com base na compreensão de sua incompletude e na alteridade, assumida como capacidade de se reconhecer nas relações de interdependência com as outras e os outros e com o meio ambiente.

Nessa perspectiva, ser sujeito branco antirracista passa por se colocar disponível para reconhecer e se construir nessa interdependência; enfrentar o desconforto das conversas sobre o racismo e refletir criticamente como a branquitude se constrói em nossa história de vida, nas nossas relações, nas nossas práticas sociais, nas nossas instituições. Reconhecer que fomos educadas e educados para não nos reconhecermos como pessoas brancas, mas como seres humanos que representam a universalidade humana descorporificada, o padrão, a norma como lugar de poder.

Disso decorre uma espécie de “cegueira social”, um mascaramento do nosso lugar de brancos nas relações sociais e a dificuldade de perceber, ler e compreender as desigualdades raciais, a produção e manutenção de privilégios brancos e a magnitude e a complexidade do sofrimento gerado à população negra e indígena de nosso país: não somente as violências explícitas, mas as violências sutis, os silêncios, os olhares, as omissões e a negação reiterada da condição de sujeito. De certa forma, isso é válido também para compreender outras diferenças vivenciadas como desigualdades na sociedade, em especial, as questões de gênero, identidade de gênero, orientação sexual, origem regional, entre outras, em seus entrelaçamentos interseccionais na vida concreta dos indivíduos e dos grupos discriminados.

Como se faz isso? Como se desenvolve um letramento racial¹⁶ em uma perspectiva transformadora? Como se reeduca o olhar, a escuta, os sentidos? O contato com a literatura, com o cinema, com a música, com a produção cultural, com a experiência de vida das pessoas negras é tão importante quanto o acesso às pesquisas e aos estudos, às matérias jornalísticas e às estatísticas que escancaram os números das desigualdades raciais como fenômeno social.

E mais do que isso: é necessário, se expor ao encontro com essas outras e outros, tensionando as fronteiras impostas pela segregação racial e social vigente na sociedade brasileira e reconhecendo que nossa perspectiva é sempre parcial e localizada. Ambientes segregados geram branquitudes acríticas, distorcidas, confortáveis, por isso, entendo ser urgente que seja considerado inadmissível que em uma sociedade democrática que setores de elite criem suas crianças em ambientes exclusivamente brancos ou, quando muito, restritos a uma presença de negras e negros em posições subalternas.

Temos que avançar para marcos normativos e políticas que desconstruam a segregação racial, social, territorial, fortaleçam a dimensão pública como espaço de todas e todos e prevejam a obrigatoriedade, por exemplo, das ações afirmativas em todo o sistema de ensino – da educação pública à privada – não somente como reparação à população negra, mas como condição para o desenvolvimento de uma cultura democrática e promoção de branquitudes críticas e antirracistas que compreendam o seu lugar na manutenção de privilégios e na transformação dessa realidade.

A chave desse processo não é a de imputar aos brancos a culpa que imobiliza, mas a de estimular a responsabilidade das pessoas brancas com o desenvolvimento de auto reflexões,

reflexões coletivas e ações que possibilitem transformações efetivas no enfrentamento do racismo compreendido como sistema que abarca das relações cotidianas às instituições e políticas públicas. Algo que necessariamente deve ser desenvolvido “com” as pessoas negras, com os movimentos sociais negros, indígenas e com outros grupos discriminados, reconhecendo o seu lugar político de protagonistas históricos dessa luta.

Os corpos brancos na luta antirracista importam – como sujeitos e parceiros políticos dessa construção protagonizada historicamente por aquelas e aqueles que sofrem as consequências do racismo – mas nunca como expropriadores dessa luta, nunca para desqualificar, invisibilizar e negar o protagonismo desses sujeitos, reafirmando as armadilhas e lugares de poder da branquitude acrítica. Por outro lado, como outra armadilha da branquitude, não se pode cair no lugar confortável, passivo e acomodado, protegido dos conflitos, de que somente os sujeitos negros e indígenas tem o que dizer sobre como enfrentar o racismo. É fundamental construir espaços de negociação e de confiança política, com base em princípios acordados conjuntamente, para que possamos aprender a construir estratégias políticas *junto* com os sujeitos negros e indígenas.

Com relação à dimensão institucional, é urgente o desenvolvimento de processos formativos de racismo institucional,¹⁷ que não se restrinjam à explanação teórica e a divulgação de informações, mas que possam possibilitar vivências, auto reflexão e reflexões conjuntas entre pessoas brancas e negras sobre os lugares de poder, os procedimentos, as culturas institucionais que contribuem para sustentar explicitamente ou silenciosamente o racismo.

Com relação às políticas públicas, o desafio da agenda passa por defender e promover políticas destinadas às populações historicamente discriminadas e violentadas na perspectiva da reparação como previsto pela Conferência de Durban – fortemente ameaçadas por grupos utraconservadores – mas de tensionar a branquitude e os referencias de universalidade das políticas para todos, evidenciando o seu caráter perpetuador de desigualdades raciais, sociais e de gênero no país.

Por exemplo, voltando à obrigatoriedade do ensino da história e da cultura africana e afro-brasileira e da educação das relações étnico-raciais na educação básica no Brasil: trata-se de uma norma ainda vista pela quase totalidade da gestão educacional como algo restrito a uma política específica para a população negra e não como uma lei que põe em xeque e provoca a revisão profunda do paradigma do que se entende por qualidade em educação no Brasil.

Por fim, vale dizer que a transformação almejada exige, sobretudo, uma disposição para que as pessoas brancas se coloquem ativamente como aprendizes nessa reconstrução das relações raciais, enfrentando o desconforto, o medo, o desconhecimento; reeducando olhares e escutas; refletindo e avaliando suas ações em diálogo com pessoas negras e indígenas; desconstruindo a produção de privilégios, das discriminações e das violências no cotidiano e nas instituições e se abrindo para descobrir tudo aquilo que perdemos aos longo de séculos e atualmente – como seres humanos – ao negar o reconhecimento da dignidade, dos conhecimentos, da história, das culturas e dos valores civilizatórios dos povos africanos, afro-brasileiros e indígenas.

NOTAS

- 1 • Lourenço Cardoso, "Retrato do Branco Racista e Anti-racista," *Reflexão & Ação* 18, no. 1 (2010).
- 2 • Kimberlé Crenshaw, "Documento Para o Encontro de Especialistas em Aspectos da Discriminação Racial Relativos ao Gênero," *Revista Estudos Feministas* 10, no. 1 (jun. 2002).
- 3 • Lia Vainer Schucman, *Entre o Encardido, o Branco e o Branquíssimo: Branquitude, Hierarquia e Poder na Cidade de São Paulo* (São Paulo: Annablume Editora, 2014).
- 4 • Robin Diangelo, *Why It's So Hard For White People To Talk About Racism* (Boston: Beagon Press, 2018).
- 5 • Edith Piza, "Porta de Vidro: Entrada para a Branquitude," in *Psicologia Social do Racismo: Estudos sobre Branquitude e Branqueamento no Brasil*, orgs. Iray Carone, Maria Aparecida Silva Bento (Petrópolis: Vozes, 2002).
- 6 • Deivison Mendes Faustino, *Frantz Fanon: Um Revolucionário, Particularmente Negro* (São Paulo: Ciclo Contínuo Editorial, 2018).
- 7 • Steve Biko, *Escrevo O Que Eu Quero*. Série Temas vol. 21. Sociedade e política. Trad. Grupo Solidário São Domingos (São Paulo: Ática, 1990).
- 8 • Lourenço Cardoso, "O Branco-objeto: O Movimento Negro Situando a Branquitude," *Instrumento: Revista Estudos e Pesquisas de Educação* 13, no.1 (jan/jun. 2011).
- 9 • Cardoso, "Retrato do Branco Racista e Anti-racista".
- 10 • Cardoso, "O Branco-objeto: O Movimento Negro Situando a Branquitude".
- 11 • Maria Aparecida Silva Bento, "Branqueamento e Branquitude no Brasil," in *Psicologia Social do Racismo: Estudos sobre Branquitude e Branqueamento no Brasil*, orgs. Iray Carone, Maria Aparecida Silva Bento (Petrópolis: Vozes, 2002): 2.
- 12 • Cardoso, "O Branco-objeto: O Movimento Negro Situando a Branquitude".
- 13 • "Conheça a Pesquisa 'Discriminação racial', feita em 2003," Fundação Perseu Abramo, 19 de novembro de 2010, acesso em 5 de dezembro de 2018, <http://csbh.fpabramo.org.br/o-que-fazemos/pesquisas-de-opinio-publica/pesquisas-realizadas/conheca-pesquisa-discriminacao-racial>.
- 14 • Denise Carreira, *Igualdade e Diferenças nas Políticas Educacionais: A Agenda das Diversidades nos Governos Lula e Dilma* (São Paulo: Ação Educativa, 2016).
- 15 • Gustavo Pereira, *Las Voces de la Igualdad: Bases Para una Teoría Crítica de la Justicia* (Montevideu: Proteus, 2010); Denise Carreira, *Igualdade e Diferenças nas Políticas Educacionais: A Agenda das Diversidades nos Governos Lula e Dilma* (São Paulo: Ação Educativa, 2016).
- 16 • Schucman, *Entre o Encardido, o Branco e o Branquíssimo*.
- 17 • Registro como uma experiência geradora de muitas provocações e aprendizagens o processo formativo sobre racismo institucional desenvolvido entre 2016-2018 pela Ação Educativa, organização de direitos humanos da qual faço parte, com a assessoria do Instituto Amma Psique e Negritude e apoio da Fundação Ford. Sobre racismo institucional: Geledés – Instituto da Mulher Negra, Guia Para o Enfrentamento do Racismo Institucional (São Paulo: Geledés, 2013); Instituto AMMA Psique & Negritude, *Os Efeitos Psicossociais do Racismo* (São Paulo: Imprensa Oficial, 2008). Denise Carreira e Ana Lúcia Silva Souza, *Indicadores da Qualidade da Educação: Relações Raciais na Escola* (São Paulo: Ação Educativa, Unicef, Seppir, MEC, 2013).

**DENISE CARREIRA** – *Brasil*

Denise Carreira é mestre e doutora em educação pela Universidade de São Paulo. Integra o colegiado de organização da Ação Educativa e da Plataforma DHESCA. Feminista, foi coordenadora da Campanha Nacional pelo Direito à Educação e Relatora Nacional para o Direito Humano à Educação. A convite do Fundo Malala, integra a Rede Internacional Gulmakai, de defensoras do direito à educação de meninas e mulheres. Sobre a agenda racial, integrou o Grupo Interministerial que elaborou documento preliminar do Plano Nacional de Implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais de Educação das Relações Étnico-Raciais e é coautora das publicações Indicadores da Qualidade na Educação: Relações Raciais na Escola, o Ministério Público e a Igualdade Étnico-Racial na Educação, entre outras.

contato: denisecarreira2@gmail.com

Recebido em Novembro de 2018.

Original em Português.



“Este artigo é publicado sob a licença de Creative Commons Noncommercial Attribution-NoDerivatives 4.0 International License”

REPOSICIONANDO RAÇA NA AGENDA INTERNACIONAL



- ensaios -

PAUTANDO A IGUALDADE RACIAL NA AGENDA GLOBAL DE DIREITOS HUMANOS

E. Tendayi Achiume

- ensaios -

AFRODESCENDENTES COMO SUJEITOS DE DIREITOS DO DIREITO INTERNACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS

Roberto Rojas Dávila

PAUTANDO A IGUALDADE RACIAL NA AGENDA GLOBAL DE DIREITOS HUMANOS

E. Tendayi Achiume

RESUMO

A igualdade é geralmente marginalizada dentro da agenda global de direitos humanos e entre aqueles que dominam o poder na elaboração e execução desta agenda. Além disso, as pessoas de cor nas linhas de frente da opressão racial permanecem excluídas da tomada de decisões e da produção de conhecimento em direitos humanos. Este ensaio busca colocar a igualdade racial no centro da agenda de direitos humanos. Para tanto, remediar esse estado das coisas requer incutir um compromisso substantivo com a igualdade racial na agenda global de direitos humanos. Requer priorizar uma abordagem interseccional e estrutural para a discriminação racial e levar a sério o papel das comunidades de cor e seus representantes não só na luta contra a desigualdade racial, mas também na definição da natureza dos direitos humanos.

PALAVRAS-CHAVE

Agenda de direitos humanos | Igualdade racial | Racismo estrutural | Nações Unidas

1 • Introdução

Como é possível que, em seus 14 anos de existência, *Sur* tenha publicado apenas dois artigos sobre igualdade racial? Neste ensaio, proponho que a negligência da revista em relação à igualdade racial não é excepcional, nem uma anomalia dentro do amplo universo internacional dos direitos humanos. Ao contrário, ela é característica do lugar marginal que a igualdade racial ocupa dentro da agenda global de direitos humanos e para aqueles que detêm o poder na elaboração e execução dessa agenda. As abordagens formais da igualdade racial, mesmo dentro do sistema de direitos humanos, não conseguem alavancar a promessa da Convenção Internacional sobre a Eliminação da Discriminação Racial (ICERD), a despeito dos legados duradouros da subordinação racial da era colonial. E as pessoas de cor nas linhas de frente da opressão racial permanecem excluídas da tomada de decisões e da produção de conhecimentos sobre direitos humanos. Defendo que remediar esse estado de coisas requer incluir na agenda global de direitos humanos um compromisso com a igualdade racial substantiva que: (1) priorize uma abordagem estrutural e interseccional da discriminação racial, e (2) leve a sério o papel das comunidades de cor e seus defensores não apenas no combate à desigualdade racial, mas também na definição da própria natureza dos direitos humanos.

2 • Enfrentando a negligência e a marginalidade

A ascensão e disseminação do populismo nacionalista de direita em todo o mundo desencadeou de forma franca e aberta discursos e práticas públicas de racismo, xenofobia, misoginia e outras formas de intolerância.¹ Hoje, líderes que ocupam até mesmo cargos políticos do mais alto nível em países que há muito se consideravam a vanguarda da democracia constitucional liberal professam abertamente concepções racistas e xenofóbicas ao mesmo tempo em que adotam políticas que as consolidam. As organizações de direitos humanos e outras continuam documentando o aumento de crimes e outros incidentes motivados por intolerância racial, étnica, religiosa e correlata e têm feito um trabalho importante para denunciar as violações de direitos humanos desse tipo. Os mecanismos e atores dos direitos humanos da Organização das Nações Unidas (ONU) também assumiram uma posição pública para reafirmar os princípios de igualdade e dignidade na esteira de incidentes flagrantes de manifestação racista e xenófoba. À luz dessa atenção aparentemente renovada ao racismo explícito e à xenofobia, o que significa dizer que a igualdade racial é marginal à agenda global de direitos humanos ou dentro do sistema global de direitos humanos? E o que significa até mesmo falar de uma agenda ou sistema global de direitos humanos?

Quero esclarecer desde o início que minha crítica é dirigida ao elenco de atores não governamentais e multilaterais que, através de diferentes plataformas globais (especialmente as Nações Unidas) produzem conhecimento global e influenciam normas e políticas a respeito do que são direitos humanos e quando e como eles são alcançados. Entre esses atores estão organizações de direitos humanos com influência internacional e global; as organizações doadoras e filantrópicas que, em muitos casos, permitem e, em alguns aspectos,

determinam essa influência por meio de suas decisões de financiamento; órgãos e agências da ONU, como o Escritório do Alto Comissário das Nações Unidas para os Direitos Humanos (EACDH) ou os vários Relatores Especiais e Peritos Independentes designados pelo Conselho de Direitos Humanos da ONU, fundamentais para a produção de conhecimento em direitos humanos e o estabelecimento de uma agenda; e os representantes dos Estados-membros da ONU que, em diferentes capacidades, promovem o desenvolvimento de normas e políticas de direitos humanos em diferentes foros da ONU. Essa lista é ilustrativa e não exaustiva e, evidentemente, as preocupações expressas aqui não se aplicam a todas as pessoas ou instituições que participam do universo que descrevo. Há exceções importantes, mas essas exceções não negam a tendência mais geral de negligência com a qual estou preocupada. É igualmente importante notar que a lista acima tem por objetivo captar os atores que *detêm o poder na produção de conhecimento e na definição da agenda dos direitos humanos globais*. Essa lista não é a mesma lista de atores que estão fazendo o máximo para combater violações de direitos humanos no campo, inclusive no que se refere à igualdade racial. Muitas organizações e movimentos de base, como o Movimento Feminista Negro no Brasil, estão engajados em lutas diárias para levar a igualdade racial de objeto de negligência a uma das prioridades na agenda dos direitos humanos. No entanto, minha experiência em diferentes fóruns globais de direitos humanos (e seus salões de poder) mostra que essas organizações de base são geralmente excluídas, especialmente quando chega a hora de tomar decisões.²

Embora atores influentes dentro do sistema global de direitos humanos tenham soado o alarme contra expressões ou atos viscerais de racismo e xenofobia, eles não combatem a sério as estruturas historicamente arraigadas de opressão racial, exploração e exclusão que violam os direitos humanos de muita gente, mas são invisíveis até mesmo no discurso global sobre direitos humanos. Consideremos a Declaração do Milênio da ONU,³ adotada em 2000, como marco político global para o desenvolvimento, que menciona a discriminação apenas duas vezes. Essas referências dizem respeito à violência contra as mulheres e à implementação da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres. Mais recentemente, a Assembleia Geral aprovou por consenso um programa completo de ação para a Década Internacional dos Afrodescendentes (2015-2024), que visa fortalecer a promoção, a proteção e o cumprimento dos direitos dos afrodescendentes. No entanto, a implementação da Década permanece lenta, pois o número de países que adotaram formalmente um programa de ação relacionado continua limitado.⁴ Nenhum fórum foi criado até agora para consultar pessoas de ascendência africana, conforme exigido pela resolução da Assembleia Geral que inaugurou a Década.⁵ Mesmo dentro do sistema da ONU, apenas a Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura (UNESCO), a ONU Mulheres, o OHCHR e o Departamento de Informação Pública da ONU relataram ações concretas relacionadas à implementação da Década.⁶

Onde a discriminação racial e a intolerância aparecem, a ênfase dos atores dentro do sistema global de direitos humanos recai, em grande medida, sobre o preconceito racial explícito como problema, condenando atos e discursos racistas, mas prestando pouca atenção às formas estruturais e institucionais de funcionamento da discriminação racial e da

desigualdade. Essa abordagem centrada no “preconceito” é evidente no discurso global dos direitos humanos sobre migração, no qual as principais ONGs globais, atores da ONU e Estados-membros se manifestam contra casos extremos de discurso racista e xenófobo,⁷ mas não enfrentam ou condenam o racismo de leis e políticas que não fazem menção à raça, mas discriminam *de facto* sistematicamente os migrantes de cor em diferentes partes do mundo.⁸

3 • História da subordinação racial como projeto global

Uma breve reflexão sobre a história de projetos globais de subordinação racial e as instituições jurídicas e políticas criadas para promover esses projetos deixa claro por que a abordagem centrada no preconceito que mencionei acima equivale a marginalizar a igualdade racial como um objetivo de direitos humanos. Até a descolonização formal de grande parte do globo iniciada em meados do século XX, as leis internacionais e nacionais em todo o mundo alocavam o que agora chamamos de direitos humanos conforme a raça. Por mais de 300 séculos, o colonialismo europeu estruturou o mundo de acordo com as lógicas implícitas e explícitas que tiravam vantagem da alegada inferioridade moral, cultural e intelectual dos não europeus. A consolidação do racismo científico no século XIX forneceu um roteiro técnico de acordo com o qual os cientistas europeus dividiram os seres humanos em diferentes raças biológicas, com a branquitude conferindo supremacia natural e a não branquitude conferindo inferioridade. A discriminação racial e a subordinação racial foram institucionalizadas até mesmo dentro da ordem global representada pelas Nações Unidas.⁹

Foi somente em 1965 que os Estados-membros da ONU chegaram a um acordo sobre um tratado internacional mediante o qual resolveram:

*adotar todas as medidas necessárias para eliminar rapidamente a discriminação racial em todas as suas formas e manifestações, e a prevenir e combater doutrinas e práticas racistas, com o objetivo de promover o entendimento entre raças e construir uma comunidade internacional livre de todas as formas de segregação racial e discriminação racial [...]*¹⁰

A Convenção Internacional sobre a Eliminação da Discriminação Racial (ICERD), que está entre os tratados internacionais de direitos humanos mais amplamente ratificados, articula o arcabouço normativo e legal para a meta ambiciosa de eliminar todas as formas de discriminação racial. Mas, durante o breve período de vida dessa Convenção, a igualdade racial parece ter sido deslocada para as margens da agenda global de direitos humanos, apesar dos esforços inclusive das coalizões da sociedade civil contra o racismo na Conferência Mundial contra o Racismo realizada em Durban, em 2001, para destacar o contexto histórico e a dinâmica estrutural da persistente desigualdade racial. Se considerarmos a ICERD como o início do compromisso programático dos Estados-membros da ONU para eliminar a discriminação racial, este compromisso tem apenas 53 anos de vida. Esse compromisso, por

uma questão de duração, é firmemente eclipsado pelos mais de 300 anos que vieram antes dele, durante os quais, como mencionei, o colonialismo institucionalizou, sancionou e até celebrou a exclusão e subordinação racial de não europeus. Ao recordar essa história, fica claro que negligenciar a luta pela igualdade racial equivale a abandonar o projeto urgente de dismantelar os sistemas de subordinação e exploração cuidadosamente erguidos em épocas anteriores e que continuam a ter efeito até hoje.

4 • O conceito de raça, discriminação racial e igualdade racial nos direitos humanos: uma abordagem anti-subordinação

Uso o termo “raça” para me referir aos “sistemas sociais de significado historicamente contingentes que se ligam a elementos de morfologia e ancestralidade”.¹¹ Esse entendimento de raça rejeita inequivocamente a noção de raças biológicas, mas reconhece que a construção da raça é informada por características físicas e pela linhagem, não porque características e linhagem sejam uma função da variação racial, mas porque as sociedades as investem de significado social.¹² Ao mesmo tempo, a raça de modo algum diz respeito a apenas atributos físicos como a cor, assim como tampouco diz respeito à somente linhagem. Ela diz respeito fundamentalmente ao significado social, político e econômico de ser classificado como negro, branco, pardo ou qualquer outra designação racial. Talvez como mais um exemplo de como o sistema global de direitos humanos não conseguiu elevar a consciência e o comprometimento com a igualdade racial, pelo menos dois países europeus tomaram a medida alarmante de remover o termo “raça” de sua legislação contra a discriminação.¹³ Excluir a palavra “raça” da legislação faz pouco para apagar o significado social investido nesse conceito ao longo dos séculos. Ao contrário, desvia a atenção das intervenções legais urgentes e outras necessárias para remediar a desigualdade racial e a discriminação persistentes, e mantém estruturas e instituições discriminatórias vivas e saudáveis.

O que é necessário, em vez disso, é uma abordagem substantiva e estrutural da discriminação racial, que vise dismantelar a subordinação racial e alcançar a igualdade. Como já destaquei em outros lugares, a proibição da discriminação racial no direito internacional dos direitos humanos visa muito mais do que uma visão formal da igualdade.¹⁴ A igualdade no arcabouço internacional de direitos humanos é substantiva e exige que os Estados tomem medidas para combater a discriminação racial intencional ou proposital, bem como para combater a discriminação racial estrutural e institucional. Também requer que os Estados adotem ações afirmativas para remediar a desigualdade racial enraizada historicamente. O Comitê para a Eliminação da Discriminação Racial deixou claro que a proibição da discriminação racial conforme a ICERD não pode ser interpretada de maneira restritiva.¹⁵ Um aspecto importante da obtenção de uma igualdade substantiva conforme a ICERD é assegurar que os grupos sociais não se tornem ou permaneçam oprimidos em consequência de sua raça. À luz desses princípios de direitos humanos existentes, os atores globais de direitos humanos devem ir além das abordagens baseadas em “preconceitos” ou “ausência de preconceitos” e pressionar por uma verdadeira igualdade.

5 • Interseccionalidade

A igualdade racial substantiva não é possível sem uma análise interseccional do problema da discriminação racial e da intolerância. A seguinte definição de interseccionalidade dentro do sistema da ONU capta bem o seu significado:

*A ideia de “interseccionalidade” procura captar as consequências tanto estruturais quanto dinâmicas da interação entre duas ou mais formas de discriminação ou sistemas de subordinação. Ela aborda especificamente a maneira pela qual o racismo, o patriarcado, as desvantagens econômicas e outros sistemas discriminatórios contribuem para criar camadas de desigualdade que estruturam as posições relativas de mulheres e homens, raças e outros grupos. Além disso, aborda a maneira como leis e políticas específicas criam ônus que fluem ao longo desses eixos que se cruzam, contribuindo ativamente para criar uma dinâmica de desempoderamento.*¹⁶

No entanto, com muita frequência, o poder desse marco é perdido quando a interseccionalidade é reduzida apenas à inclusão de referências a gênero em discussões ou documentos sobre políticas. A interseccionalidade é vital para alcançar a igualdade substantiva, mas requer atenção a todas as categorias sociais operacionais que moldam a experiência de discriminação e intolerância: raça, gênero, etnia, nacionalidade, classe, religião, deficiência, sexo, orientação sexual e outras. A verdadeira igualdade racial exige levar a sério as experiências e a expertise de mulheres cis e trans, pessoas LGBTQ, pessoas com deficiência, os pobres, os sem documentos e outros grupos marginalizados. Da mesma forma, a verdadeira igualdade para as mulheres, para as pessoas LGBTQ, pessoas com deficiências e outras nunca pode ser uma realidade sem que se dê atenção ao modo como a raça estrutura a subordinação desses grupos.

6 • “Olhar para o fundo”

É necessária uma reflexão importante dentro do movimento e sistema global de direitos humanos para entender as causas do que em outros contextos foi chamado de “afasia racial” – uma incapacidade coletiva para falar sobre raça, um esquecimento ou negligência calculada das histórias e estruturas do racismo.¹⁷ Quaisquer que sejam essas causas, entre elas certamente estará a demografia racial que caracteriza as ONGs globais de direitos humanos, e a falta de representação de pessoas de cor, especialmente em cargos de tomada de decisão. O trabalho de alcançar a igualdade racial deve ser feito por todos, mas deve ser conduzido e guiado em estreita participação com representantes de comunidades que sofrem nas linhas de frente da discriminação, subordinação e exclusão raciais. Consideremos como surgiu este volume especial da Sur: o movimento feminista negro brasileiro. Para esse movimento, atrevo-me a dizer que um regime de direitos humanos que não leve em conta a onipresença

de sistemas de desigualdade e subordinação racial não é apenas inútil, mas perigoso. De uma maneira mais geral, para as muitas pessoas que vivem e lutam contra a injustiça racial, a afasia racial é um luxo mortal que elas não podem ter. Minha percepção é que uma peça importante do quebra-cabeça da marginalidade da igualdade racial dentro dos direitos humanos é a marginalidade das pessoas de cor dentro das organizações e instituições globais que detêm o maior poder dentro do campo dos direitos humanos.

Mari Matsuda argumentou que as pessoas que têm experiência direta com formas de opressão racial e outras similares são essenciais para a produção de conhecimentos destinados a promover a emancipação desses grupos. Ela chama isso de “olhar para o fundo” e explica ainda que “olhar para o fundo – adotar a perspectiva daqueles que viram e sentiram a falsidade da promessa liberal” é vital para a produção de conhecimento que busque definir e alcançar a justiça.¹⁸ Na produção de conhecimento sobre direitos humanos, seja no contexto da criação ou da implementação de normas, é vital reconhecer que aqueles que estão na linha de frente da vida e do combate à opressão racial são “fontes epistêmicas” superiores sobre a natureza de sua opressão e sobre quais devem recair as prioridades na abordagem e execução das estratégias para combater essa opressão. Isso pode acontecer, por exemplo, assegurando-se de que grupos racialmente subordinados estejam representados e incluídos de forma significativa em organizações e instituições globais de direitos humanos, inclusive em posições de liderança. Concretamente, isso pode significar auditar a representatividade das equipes e da liderança dessas organizações e tomar medidas (inclusive por meio de investimento em treinamento e capacitação) para resolver a marginalização ou exclusão de grupos racialmente subordinados. Isso também requer uma aceitação por parte dessas organizações e instituições de que a própria natureza do trabalho que fazem e o modo como o fazem podem precisar mudar significativamente quando começarem a levar a sério as experiências e perspectivas de grupos racialmente subordinados. Os modelos de financiamento e modelos e prioridades de organização institucional podem precisar mudar para, por exemplo, explicar como as estratégias e prioridades dos movimentos sociais podem diferir daquelas da sociedade civil burocratizada. A questão não é apenas diversidade ou inclusão para cumprir regulamentos, mas é aceitar que as próprias agendas das organizações globais de direitos humanos podem ter de mudar se essas organizações levarem a sério o projeto de olhar para o fundo.

7 • Conclusão

Embora haja muita atenção dos direitos humanos em todo o mundo ao racismo explícito e à xenofobia enraizados em políticas populistas nacionalistas, a igualdade racial permanece marginal nas agendas de atores influentes no sistema global de direitos humanos. Os velhos e persistentes legados históricos do colonialismo e das estruturas globais contemporâneas de exclusão racializada exigem uma abordagem substantiva e diferente da igualdade racial que enfrente as formas estruturais e institucionalizadas de discriminação racial. O sistema global de direitos humanos deve refletir uma abordagem interseccional da discriminação racial e levar a sério as experiências e conhecimentos das comunidades de cor no norte e no sul

globais que vivem na linha de frente da subordinação racial. O que aconteceria com as ONGs, agências e instituições financiadoras globais de direitos humanos se levassem a sério o projeto de aumentar o poder dos movimentos sociais antirracistas para produzir conhecimento de direitos humanos sobre opressão racial? Ao contrário das formulações dominantes, geralmente legalistas, sobre discriminação e intolerância que costumam dominar o corpus oficial de direitos humanos, descobri que quando os atores do movimento e aqueles que têm intimidade com a opressão racial articulam suas experiências de subordinação estrutural, bem como as intervenções que acreditam serem necessárias, eles falam em termos da necessidade de mudar as relações de poder e prestam muita atenção às estruturas econômicas, políticas e financeiras com dimensões globais. É necessário que suas perspectivas tenham maior inclusão e representação dentro do sistema e da agenda global de direitos humanos.

NOTAS

1 • *Relatora Especial das Nações Unidas sobre Formas Contemporâneas de Racismo, Discriminação Racial, Xenofobia e Intolerância Relacionada*, "The Threat of Nationalist Populism to Racial Equality." Relatório para a Assembleia Geral das Nações Unidas, O.N. Doc A/73/305, 6 de agosto de 2018, acesso em 2 de dezembro de 2018, <http://undocs.org/en/A/73/305>.

2 • Essa exclusão não precisa ser intencional e, muitas vezes, funciona estruturalmente - por exemplo, o custo de viajar a Genebra para participar de lobby de direitos humanos é possivelmente proibitivo para muitas organizações de base do sul global. Muitas também estão provavelmente fora das redes de informação, sem as quais pode ser difícil saber quando as oportunidades de lobby se apresentam na ONU.

3 • "55/2, United Nations Millennium Declaration", G.A. Res., 18 de setembro de 2000, acesso em 2 de dezembro de 2018, <http://www.un.org/millennium/declaration/ares552e.htm>.

4 • Ver Michael McEachrane, "Review of Progress

Achieved Concerning the Implementation of the Programme of Activities for the International Decade for People of African Descent". Apresentação feita na 16ª. Sessão do Grupo de Trabalho Intergovernamental sobre a Implementação Efetiva da Declaração e Programa de Ação de Durban, 28 de agosto de 2018, acesso em 2 de dezembro de 2018, <https://www.ohchr.org/EN/Issues/Racism/IntergovWG/Pages/Session16.aspx>.

5 • "Resolution Adopted by the General Assembly on 18 November 2014", G.A. Res., UN Doc A/RES/69/16, December 1, 2014, acesso em 2 de dezembro de 2018, http://www.un.org/en/events/africandescentdecade/pdf/A.RES.69.16_IDPAD.pdf.

6 • "Actions Taken", The International Decade for People of African Descent, 2015-2024, acesso em 29 de outubro de 2018, <http://www.un.org/en/events/africandescentdecade/actions-taken.shtml>.

7 • E. Tendayi Achiume, "Beyond Prejudice: Structural Xenophobic Discrimination Against Refugees", *Georgetown Journal of International Law* 45, no. 2 (2014): 355-59.

8 • E. Tendayi Achiume, "Governing Xenophobia", *Vanderbilt Journal of Transnational Law* 51, no. 2 (2018): 365-390.

9 • Ver por ex., Marilyn Lake e Henry Reynolds, *Drawing the Global Colour Line: White Men's Countries and the International Challenge of Racial Equality* (Nova York: Cambridge University Press, 2008).

10 • "International Convention on the Elimination of All Forms of Racial Discrimination", G.A. Res. 2106 (XX), em Preamble, 21 de dezembro de 1965, acesso em 2 de dezembro de 2018, <https://www.ohchr.org/Documents/ProfessionalInterest/cerd.pdf>.

11 • Ian Haney-Lopez, *White By Law: The Legal Construction of Race* (New York: New York University Press, 2006): 10.

12 • *Ibid.*

13 • Em julho de 2018, a França retirou o termo *raça* de sua Constituição. Amna Mohdin, "France Replaced the Word 'Race' With 'Sex' in its Constitution". Quartz, 28 de junho de 2018, acesso em 2 de dezembro de 2018, <https://qz.com/1316951/french-mps-removed-the-word-race-from-the-countrys-constitution/>; "Assembly Removes Word 'Race' From French Constitution", Connexion, 13 de julho de 2018, acesso em 2 de dezembro de 2018, <https://www.connexionfrance.com/French-news/france-assembly-votes-to-remove-race-French-constitution>. A Suécia removeu *raça* de sua lei contra a discriminação, de sua Constituição e de todas as leis nacionais. Ver A/ HRC/30/56/Add.2, para. 20 (que discute a retirada de todas as referências à *raça* da Constituição da Suécia, substituídas por "origem étnica, cor ou outra circunstância similar"); Solveig Rundquist, "Race To Be Scrapped from Swedish legislation". The Local, 31 de julho de 2014, acesso em 2 de dezembro de 2018, <https://www.thelocal.se/20140731/race-to-be-scrapped-from-swedish-legislation> (que discute a remoção do termo *raça* de todas as leis nacionais suecas). Vários outros países, entre eles Austrália, Áustria, Finlândia, Hungria, Alemanha e Noruega, tomaram medidas para retirar ou consideraram retirar menções à *raça* nas leis nacionais. Ver David

Ross e Barbara Shaw, "Indigenous Australians Know Removing Race From Constitution is Pretend Change". The Guardian, 10 de abril de 2017, acesso em 2 de dezembro de 2018, <https://www.theguardian.com/commentisfree/2017/apr/10/indigenous-australians-know-removing-race-from-constitution-is-pretend-change> (argumentando contra a proposta de retirada do termo *raça* da Constituição australiana); Richard Lappin, "Should CERD Repudiate the Notion of Race?", *Peace Review* 28, no. 4 (2016): 393, 395 (menciona Áustria, Finlândia, Hungria, Alemanha e Noruega como países que consideram e/ou tomaram medidas para retirar *raça* das leis nacionais).

14 • "Report of the Special Rapporteur on contemporary forms of racism, racial discrimination, xenophobia and related intolerance", U.N. Doc A/ HRC/38/52, 25 de abril de 2018, acesso em 2 de dezembro de 2018, http://ap.ohchr.org/documents/dpage_e.aspx?si=A%2FHRC%2F38%2F52.

15 • "General Recommendation no. 32, The Meaning and Scope of Special Measures in the International Convention on the Elimination of All Forms [of] Racial Discrimination", Comitê da ONU para a Eliminação da Discriminação Racial (CERD), CERD/C/GC/32, 24 de setembro de 2009, acesso em 2 de dezembro de 2018, <https://www.refworld.org/docid/4adc30382.html>.

16 • Ver "Gender and Racial Discrimination: Report of the Expert Group Meeting", Divisão da ONU pelo Avanço das Mulheres, OHCHR e Fundo de Desenvolvimento das Nações Unidas para as Mulheres, 21-24 de novembro de 2000, acesso em 2 de dezembro de 2018, www.un.org/womenwatch/daw/csw/genrac/report.htm.

17 • Debra Thompson, "Through, Against and Beyond the Racial State: The Transnational Stratum of Race", *Cambridge Review of International Affairs* 26 (2013): 135.

18 • *Ibid.*, 324; Mari J. Matsuda, "Looking to the Bottom: Critical Legal Studies and Reparations", *Harvard Civil Rights-Civil Liberties Law Review* 22 (1987): 325.



E. TENDAYI ACHIUME – *Zâmbia*

Relatora Especial das Nações Unidas sobre Formas Contemporâneas de Racismo, Discriminação Racial, Xenofobia e Intolerância Relacionada.

Recebido em Outubro de 2018.

Original em Inglês. Traduzido por Pedro Maia Soares



“Este artigo é publicado sob a licença de Creative Commons Noncommercial Attribution-NoDerivatives 4.0 International License”

AFRODESCENDENTES COMO SUJEITOS DE DIREITOS DO DIREITO INTERNACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS

Roberto Rojas Dávila

- *Processo histórico de reconhecimento e desafios* •

RESUMO

A inclusão da temática afrodescendente no Direito Internacional dos Direitos Humanos é relativamente nova, possui apenas 18 anos. Ela ocorreu com a realização da Conferência Regional das Américas, preparatória para a III Conferência Mundial de Combate ao Racismo, Discriminação Racial, Xenofobia e Intolerância Correlata na cidade de Santiago do Chile no ano 2000. Nesse contexto, este artigo tem como objetivo analisar os aspectos históricos do racismo e da discriminação racial contra a população afrodescendente, bem como o desenvolvimento da temática afrodescendente no Direito Internacional dos Direitos Humanos nas Américas.

PALAVRAS-CHAVE

Direitos humanos | ONU | Discriminação racial | Racismo | Afrodescendentes | OEA

A discriminação contra os afrodescendentes é perniciosa. Os afrodescendentes estão frequentemente presos à pobreza em grande parte por causa da intolerância e, ainda por cima, a pobreza é usada como um pretexto para excluí-los ainda mais¹.

1 • Introdução

A história da população afrodescendente nas Américas é, sem dúvida, a história da sobrevivência diante das injustiças e violações sistemáticas dos direitos humanos. O racismo e a discriminação racial foram e são parte da vida dos afrodescendentes desde o início do tráfico transatlântico de escravos, isto é, há mais de cinco séculos.

Nos últimos anos, as organizações internacionais e a maioria dos Estados americanos vêm se esforçando para combater a discriminação racial e promover a inclusão da população afrodescendente. Esforços significativos, mas insuficientes para acabar com mais de cinco séculos de discriminação e exclusão.

A inclusão da temática afrodescendente no Direito Internacional dos Direitos Humanos é nova, possui apenas 18 anos. Ela ocorreu com a realização da Conferência Regional das Américas, preparatória à III Conferência Mundial de Combate ao Racismo, Discriminação Racial, Xenofobia e Intolerância Correlata na cidade de Santiago do Chile no ano 2000.

Na declaração dessa conferência, conhecida como a Declaração de Santiago, pela primeira vez

se reconhece que o racismo e a discriminação racial que a população de origem africana historicamente sofreu nas Américas estão na origem da situação de marginalização, pobreza e exclusão em que a maioria desses indivíduos se encontra em muitos países do continente e que, apesar dos diversos esforços realizados, essa situação persiste em graus variados.

Ademais,

insta a adoção de medidas para mitigar as desigualdades que ainda persistem devido ao legado opressor da escravidão e para facilitar a participação de afrodescendentes em todos aspectos da vida política, econômica, social e cultural da sociedade; no progresso e desenvolvimento econômico de seus países; e promover um melhor conhecimento e respeito por sua herança e cultura.

A partir desse contexto, este artigo tem como objetivo apresentar o processo de inclusão e desenvolvimento da temática afrodescendente no Direito Internacional dos Direitos

Humanos, sem deixar de mencionar alguns desafios atuais para o reconhecimento e concreta promoção de direitos para os afrodescendentes nas Américas.

2 • Afrodescendentes no Direito Internacional dos Direitos Humanos nas Américas

*Reconhecemos que, em muitas partes do mundo, africanos e afrodescendentes enfrentam barreiras como resultado de preconceitos e discriminações sociais predominantes em instituições públicas e privadas, e expressamos nosso compromisso em trabalhar pela erradicação de todas as formas de racismo, discriminação racial, xenofobia e intolerância correlata enfrentadas pelos africanos e afrodescendentes.*²

É possível afirmar que a evolução histórica da proteção internacional de grupos vulneráveis se divide em três períodos: 1) período de proteção não sistemática; 2) período de pré-proteção sistemática; 3) período de proteção sistemática.

No período de proteção não sistemática foram feitos principalmente uma série de tratados bilaterais que protegiam as minorias religiosas. O período de pré-proteção sistemática se desenvolveu entre as guerras mundiais por meio da Liga das Nações e se caracterizou por promover a criação dos primeiros esforços de proteção das minorias que não eram necessariamente minorias religiosas. Um exemplo desses esforços iniciais foi a Opinião Consultiva da Corte Permanente de Justiça no caso das escolas de minorias na Albânia em 1935.³ Na referida Opinião Consultiva, a Corte afirma que:

A ideia subjacente aos tratados para a proteção das minorias é garantir que certos elementos sejam incorporados a um Estado, cuja população difere em raça, idioma ou religião, a possibilidade de viver pacificamente com essa população e cooperar com ela, preservando ao mesmo tempo as características que a distingue da maioria e satisfazendo as necessidades especiais emergentes.

Essa Opinião Consultiva é extremamente importante, pois foi a primeira vez que um conceito de igualdade surgiu especificamente para minorias raciais, religiosas ou linguísticas. É precisamente essa visão de igualdade e não assimilação das minorias raciais, religiosas ou linguísticas que gerou, após a Segunda Guerra Mundial, a criação do Direito Internacional dos Direitos Humanos como conhecemos hoje em dia.

É nesse contexto que, sob a iniciativa da Organização das Nações Unidas em âmbito global e da Organização dos Estados Americanos em âmbito regional, que se desenvolve o período de proteção sistemática.

3 • A Organização das Nações Unidas e o Combate à Discriminação Racial

*Resolvidos a adotar todas as medidas necessárias para eliminar rapidamente a discriminação racial em todas as suas formas e manifestações, e a prevenir e combater doutrinas e práticas racistas e construir uma comunidade internacional livre de todas as formas de segregação racial e discriminação racial.*⁴

Em 1945, com a adoção da Carta das Nações Unidas, a comunidade internacional aceitou o desafio de promover a implementação dos direitos humanos e liberdades fundamentais, sem distinção de raça, sexo, idioma ou religião. Contudo, o paradoxo seguia presente, uma vez que o racismo e a discriminação racial continuaram a fazer parte da realidade da maioria dos 51 países fundadores das Nações Unidas. Os Estados Unidos da América, por exemplo, mantiveram a segregação racial como política de Estado, sob o lema “separados, mas iguais” – consequência da jurisprudência do caso *Plessy v. Ferguson* de 1896 – a França e o Reino Unido tinham colônias nos cinco continentes e a Rússia mantinha o sistema Gulag.

Nesse contexto, em 1948, a Assembleia Geral das Nações Unidas aprovou a *Declaração Universal dos Direitos Humanos*, que estabelece em seu artigo 1 que: “Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos”. Além disso, também em 1948, a Assembleia Geral aprovou a Convenção para a Prevenção e a Repressão do Crime de Genocídio.

Infelizmente, em 1948, o Apartheid, uma política de segregação racial, foi oficializado dentro do território da República da África do Sul, introduzido pelo Partido Nacional. A legislação do Apartheid determinava os locais de residência de cada grupo “racial”, a educação que deveriam receber, o tipo de trabalho que podiam fazer, proibia a intervenção de não brancos no governo do Estado e proibia, ademais, qualquer tipo de contato social entre diferentes “raças”.

A década de 60 foi uma das mais intensas em termos de discriminação racial. Alguns acontecimentos deploráveis, como os assassinatos de Malcom X e de Martin Luther King Jr., o domingo sangrento em Selma (EUA), o massacre de Sharpeville na África do Sul, entre outros eventos foram acontecimentos de destaque.

É nesse contexto histórico que o Direito Internacional Público foi usado para combater o racismo, a discriminação racial, a xenofobia e outras práticas relacionadas. Em meados da década de 1960, a Assembleia Geral das Nações Unidas aprovou a Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial, sendo ela o primeiro instrumento internacional juridicamente vinculante específico em matéria de discriminação racial. A Convenção dispõe que “os Estados Partes comprometem-se a proibir e a eliminar a discriminação racial sob todas as suas formas”.

Ademais, a Convenção estabeleceu a criação do Comitê para a Eliminação da Discriminação Racial (CERD, na sua sigla em inglês), sendo este o primeiro órgão de monitoramento da eficácia de um tratado de direitos humanos e responsável por verificar a implementação da Convenção.

Em 1966, a Assembleia Geral das Nações Unidas instituiu o dia 21 de março como o Dia da Eliminação da Discriminação Racial, em homenagem ao massacre de Sharpeville na África do Sul.

Apesar dos esforços das Nações Unidas na luta contra o racismo e discriminação racial, a política do Apartheid seguia firme na África do Sul. Em 1973, foi aprovada a Convenção Internacional sobre a Supressão e Punição do Crime de Apartheid e, nesse mesmo ano, a Assembleia Geral das Nações Unidas estabeleceu a Década de Combate ao Racismo e à Discriminação Racial, que foi de 1973 a 1983.

Em 1978, foi realizada a Primeira Conferência Mundial de Combate ao Racismo e à Discriminação Racial e, em sua declaração e plano de ação, foi enunciada a falácia fundamental do racismo e a grave ameaça que ele produz nas relações de amizade entre povos e nações, afirmando-se ademais que “Qualquer doutrina de superioridade racial é cientificamente falsa, moralmente condenável, socialmente injusta e perigosa, e não tem nenhuma justificativa”.

Nessa conferência, o Apartheid foi especificamente condenado como “a forma extrema do racismo institucionalizado”, como um crime contra a humanidade, uma afronta à dignidade e uma ameaça à paz mundial. Foi reconhecido ainda que as profundas desigualdades econômicas são as causas da discriminação racial e esforços devem ser feitos para combater o racismo, incluindo medidas para melhorar as condições de vida dos homens e das mulheres.

Em 1983, foi realizada a Segunda Conferência Mundial de Combate ao Racismo e à Discriminação Racial, na qual a condenação do racismo foi reafirmada. Também em 1983, a Assembleia Geral das Nações Unidas estabeleceu a Segunda Década de Combate ao Racismo e à Discriminação Racial, que durou de 1983 a 1992. Em 1993, foi instituída a Terceira Década de Combate ao Racismo e à Discriminação Racial, de 1993 a 2003. Uma resolução aprovada pela Assembleia Geral instou todos os governos a lutarem contra novas formas de racismo, como a xenofobia e intolerâncias correlatas; a discriminação baseada na cultura, nacionalidade, religião ou idioma; e o racismo que resulta das doutrinas oficiais de superioridade ou exclusividade racial, como a limpeza étnica.

Ainda em 1993, a Comissão de Direitos Humanos das Nações Unidas nomeou um Relator Especial sobre Formas Contemporâneas de Racismo, Discriminação Racial, Xenofobia e Intolerância Correlata.

No século XX, a Organização das Nações Unidas desempenhou um papel de liderança na luta contra o racismo e a discriminação racial.

4 • Afrodescendentes como sujeitos do Direito Internacional dos Direitos Humanos: “entramos negros e saímos afrodescendentes”

O século XXI representa para os milhões de afrodescendentes o início de um novo status legal que permite elevar os padrões de proteção de seus direitos humanos e coletivos.

Em 2000, a Conferência Regional das Américas foi realizada na cidade de Santiago do Chile, sendo uma conferência preparatória para a III Conferência Mundial de Combate ao Racismo, Discriminação Racial, Xenofobia e Intolerância Correlata.

Nesta Conferência, os Estados das Américas definiram o afrodescendente como “uma pessoa de origem africana que vive nas Américas e em todas as áreas da diáspora africana como resultado da escravidão, tendo sido historicamente negada do exercício de seus direitos fundamentais”.

Na III Conferência Mundial de Combate ao Racismo, Discriminação Racial, Xenofobia e Intolerância Correlata, denominada Conferência de Durban, os Estados ratificaram esta definição, bem como a maior parte do conteúdo da *Declaração de Santiago* sobre o afrodescendente.

Segundo meu ponto de vista, o mais importante de ambas declarações, além da definição sobre afrodescendentes, é que reconheceram os afrodescendentes como sujeitos do Direito Internacional dos Direitos Humanos, sendo assim aptos para adquirirem direitos e obrigações de forma direta no âmbito internacional segundo as disposições dos instrumentos internacionais.

Conforme as palavras dos ativistas do movimento afrodescendente das Américas, na Conferência de Santiago “entramos negros e saímos afrodescendentes”, havendo um antes e depois daquela Conferência no que diz respeito à promoção e respeito dos direitos dos afrodescendentes. Os padrões de proteção desse grupo vulnerável foram expandidos com uma definição legal e reconhecimento como sujeito do direito internacional dos direitos humanos.

Devemos salientar que as conquistas obtidas na Conferência de Santiago foram possíveis devido à importante participação e incidência da sociedade civil afrodescendente, uma vez que suas contribuições foram levadas em conta para enriquecer o conteúdo da declaração, bem como pela abertura e disposição dos governos na negociação.

No âmbito nacional, podemos mencionar a criação de órgãos de igualdade racial, como a Secretaria de Promoção da Igualdade Racial no Brasil, a Unidade Étnica Racial do Ministério das Relações Exteriores do Uruguai, o Comissariado Presidencial na Costa Rica, o Programa

Presidencial na Colômbia, a Secretaria Executiva da Etnia Negra no Panamá, entre outros. Nas Américas, existem cerca de 18 órgãos nacionais de igualdade racial.

Em 2002, em cumprimento com a *Declaração e Plano de Ação de Durban*, as Nações Unidas criaram o Grupo de Trabalho de Especialistas sobre Afrodescendentes com o seguinte mandato:

- estudar os problemas de discriminação racial enfrentados por pessoas de ascendência africana que vivem na diáspora;
- propor medidas para garantir acesso pleno e efetivo à justiça por parte dos afrodescendentes;
- apresentar recomendações sobre a elaboração, implementação e execução de medidas eficazes para eliminar a discriminação com base no perfil racial das pessoas de ascendência africana;
- elaborar propostas de curto, médio e longo prazo para a eliminação da discriminação racial contra afrodescendentes, levando em conta a necessidade de uma estreita colaboração com organizações internacionais e entidades de desenvolvimento e as agências especializadas do sistema das Nações Unidas para promover os direitos humanos dos afrodescendentes;
- formular propostas para a eliminação da discriminação racial contra africanos e afrodescendentes em todas as partes do mundo;
- abordar todas as questões relativas ao bem-estar dos africanos e afrodescendentes que estão incluídas na *Declaração e no Programa de Ação*.

Em 2011, no âmbito do Ano Internacional dos Afrodescendentes, o Comitê para a Eliminação da Discriminação Racial (CERD) aprovou a Recomendação Geral n.º 34, “Discriminação Racial contra os afrodescendentes”.

Em 2013, a Assembleia Geral da ONU aprovou a resolução A/RES/68/237, “Proclamação da Década Internacional de Afrodescendentes”, que começou em 1º de janeiro de 2015 e termina em 31 de dezembro de 2024. A década tem como tema os “afrodescendentes: reconhecimento, justiça e desenvolvimento”, e como objetivos específicos:

- promover o respeito, proteção e efetivação de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais dos afrodescendentes, conforme é reconhecido na *Declaração Universal dos Direitos Humanos*;
- promover maior conhecimento e respeito pela diversidade do patrimônio e da cultura dos afrodescendentes e sua contribuição para o desenvolvimento das sociedades;

- provar e fortalecer os marcos jurídicos nacionais, regionais e internacionais de acordo com a *Declaração e Programa de Ação de Durban e a Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial* e assegurar sua plena e efetiva implementação.

Em conclusão, nos últimos anos, a ONU contribuiu para o reconhecimento dos afrodescendentes como sujeitos de direitos e, especificamente, como sujeitos do direito internacional dos direitos humanos, bem como para impulsionar o comprometimento dos Estados e organizações internacionais com esse grupo vulnerável.

5 • A OEA e suas iniciativas para combater o racismo e a discriminação racial

*Todo ser humano tem direito ao reconhecimento, gozo, exercício e proteção, em condições de igualdade, tanto no plano individual como no coletivo, de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais consagrados na legislação interna e nos instrumentos internacionais aplicáveis aos Estados Partes.*⁵

O combate ao racismo e a todas as formas de discriminação e intolerância não é uma novidade para a Organização dos Estados Americanos (OEA). Em sua Carta, estabelece, no artigo 3, parágrafo I, que: “Os Estados americanos proclamam os direitos fundamentais da pessoa humana, sem fazer distinção de raça, nacionalidade, credo ou sexo”.

A Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem, em seu artigo II, estabelece que: “Todas as pessoas são iguais perante a lei e têm os direitos e deveres consagrados nesta declaração, sem distinção de raça, língua, crença, ou qualquer outra”.

Por sua vez, a *Convenção Americana de Direitos Humanos*, em seu artigo 1º, estabelece que:

Os Estados Partes nesta Convenção comprometem-se a respeitar os direitos e liberdades nela reconhecidos e a garantir seu livre e pleno exercício a toda pessoa que esteja sujeita à sua jurisdição, sem discriminação alguma por motivo de raça, cor, sexo, idioma, religião, opiniões políticas ou de qualquer outra natureza, origem nacional ou social, posição econômica, nascimento ou qualquer outra condição social.

Em 1994, pela primeira vez, encontramos uma referência ao tema do racismo e da discriminação, mediante a resolução AG/RES.1271 (XXIV-O/94), “Não discriminação e tolerância”. Nessa resolução, a Assembleia Geral considerou que: “o racismo e a discriminação, em suas diversas formas, violam os princípios e práticas da democracia

como meio de vida e governo e, por fim, engendram sua destruição”. Além disso, condena veementemente todas as formas de racismo, discriminação racial ou religiosa, xenofobia e intolerância e declara que tais condutas violam os direitos humanos e, em especial, aqueles relacionados à igualdade racial e à liberdade religiosa.

Em 1999, a Assembleia Geral, mediante a resolução AG/RES1695 (XXIX-O/99), “Conferência Mundial de Combate ao Racismo, Discriminação Racial, Xenofobia e Intolerância Correlata”, instou os Estados membros a apoiarem as atividades de organização da mencionada Conferência.

Em 2001, na III Cúpula das Américas, realizada no Quebec, Canadá, os Chefes de Estado e de Governo se comprometeram a erradicar todas as formas de discriminação, entre elas, o racismo, a discriminação racial, a xenofobia e outras intolerâncias correlatas nas sociedades da região.

Também em 2001, a Assembleia Geral da OEA aprovou a *Carta Democrática Interamericana*, que estabelece no artigo 9:

A eliminação de toda forma de discriminação, especialmente a discriminação de gênero, étnica e racial, e das diversas formas de intolerância, bem como a promoção e proteção dos direitos humanos dos povos indígenas e dos migrantes, e o respeito à diversidade étnica, cultural e religiosa nas Américas contribuem para o fortalecimento da democracia e a participação cidadã.

Em 2005, a Assembleia Geral, mediante a resolução AG/RES 2136 (XXXV-O/05), “Prevenção do racismo e de toda forma de discriminação e intolerância e consideração da elaboração de um projeto de Convenção Interamericana”, delegou ao Conselho Permanente a criação de um grupo de trabalho encarregado de receber contribuições com vistas à elaboração de um projeto de uma *Convenção Interamericana contra o Racismo e Todas Formas de Discriminação e Intolerância*.

Em 2013, após vários anos de negociações árduas, a Assembleia Geral da OEA aprovou a *Convenção Interamericana contra o Racismo, Discriminação Racial e Formas Correlatas de Intolerância* e a *Convenção Interamericana contra Todas as Formas de Discriminação e Intolerância*.

Por fim, devemos mencionar que nos dois primeiros anos após a adoção dessas convenções, apenas 12 Estados Membros tinham assinado a *Convenção Interamericana contra o Racismo, Discriminação Racial e Formas Correlatas de Intolerância* (Antígua e Barbuda, Argentina, Bolívia, Brasil, Chile, Colômbia, Costa Rica, Equador, Haiti, Panamá, Peru e Uruguai) e 11 a *Convenção Interamericana contra Todas as Formas de Discriminação e Intolerância* (Argentina, Bolívia, Brasil, Chile, Colômbia, Equador, Haiti, México, Panamá, Peru e Uruguai). Atualmente, a *Convenção Interamericana contra o Racismo* está em vigor por ter sido ratificada por Antígua e Barbuda, Costa Rica e Uruguai.

6 • Afrodescendentes na agenda da OEA

De acordo com algumas organizações internacionais, cerca de 200 milhões de afrodescendentes vivem nas Américas e a maioria deles está em situação de vulnerabilidade, como consequência da pobreza, subdesenvolvimento, exclusão social e desigualdades econômicas que estão intimamente ligados ao racismo, discriminação racial, xenofobia e práticas correlatas de intolerância.

Nesse contexto, a OEA, por intermédio de sua Secretaria Geral, bem como da Comissão Interamericana de Direitos Humanos e do Processo de Cúpulas das Américas, expressou reiteradamente sua preocupação com a inclusão, o respeito pelos direitos humanos e a consideração das necessidades dos afrodescendentes.

Em 2005, durante o 122º Período de Sessões da Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH), foi criada a Relatoria sobre os Direitos dos Afrodescendentes e contra a Discriminação Racial. A Relatoria recebeu o mandato de estimular, sistematizar, reforçar e consolidar a ação da CIDH no que toca aos direitos dos afrodescendentes e contra a discriminação racial.

Em 2008, o Departamento de Direito Internacional da Secretaria de Assuntos Jurídicos da OEA começou a implementar o “Projeto para a incorporação da temática afrodescendente às políticas e aos programas da OEA”.

Durante os quatro anos do projeto, o Departamento de Direito Internacional preparou várias publicações e outros documentos de natureza jurídica com estudos e recomendações relacionadas a problemas que especialmente acometem pessoas de ascendência africana. Ademais, organizou e participou de várias atividades de treinamento e empoderamento da sociedade civil afrodescendente. Desta forma, conseguiu atingir mais de duas mil lideranças afrodescendentes e representantes da região, a fim de promover e incentivar uma participação mais ativa nos processos da OEA nos quais pudessem ter interesse, bem como no processo das Cúpulas das Américas, um fórum no qual os afrodescendentes da região também foram levados em consideração.⁶

Em 2010, o Departamento de Direito Internacional prestou assessoria jurídica à Missão da Colômbia junto à OEA para a elaboração do primeiro projeto de resolução da OEA sobre os afrodescendentes.

Em 2012, a Assembleia Geral da OEA aprovou a resolução AG/RES 2708, “Reconhecimento e promoção dos direitos dos afrodescendentes nas Américas”. Por meio dessa resolução, a Comissão de Assuntos Jurídicos e Políticos é encarregada de incluir a temática afrodescendente em sua agenda.

Também em 2012, a Assembleia Geral da OEA adotou a *Carta Social das Américas*. Na Carta, os Estados Membros da OEA reconhecem as contribuições dos afrodescendentes para

o processo histórico continental e insular e declaram que promoverão seu reconhecimento. Além disso, reconhecem a necessidade de adotar políticas para promover a inclusão, prevenir, combater e eliminar todos os tipos de intolerância e discriminação, especialmente a discriminação de gênero, étnica e racial, para salvaguardar a igualdade de direitos e oportunidades e fortalecer os valores democráticos.

Em 2013, a Assembleia Geral adotou a resolução AG/RES 2784, “Reconhecimento e promoção dos direitos das e dos afrodescendentes nas Américas”, cujo objetivo era promover a participação de organizações representativas de afrodescendentes e suas comunidades, como um dos atores sociais no Processo de Cúpulas das Américas, bem como instruir a Comissão de Assuntos Jurídicos e Políticos a incluir em sua agenda a temática afrodescendente nas Américas e promover o intercâmbio de experiências bem sucedidas para a inclusão social da população afrodescendente.

Em 2014, a Assembleia Geral aprovou a resolução AG/RES 2847, “Reconhecimento e promoção dos direitos dos afrodescendentes nas Américas”. Por meio dela, incentiva os Estados Membros a considerarem a aplicação e implementação dos padrões de proteção dos afrodescendentes na elaboração, execução e avaliação de suas normas jurídicas e políticas sobre a população afrodescendente.

Também em 2014, a Assembleia Geral aprovou a resolução AG/RES 2824, “Reconhecimento da Década Internacional dos Afrodescendentes”, que encarrega o Conselho Permanente de realizar uma sessão especial para celebrar o início da Década Internacional dos Afrodescendentes, com o objetivo de promover o intercâmbio de ideias para o possível desenvolvimento de um Plano de Ação da OEA no âmbito dessa Década.

Em 2015, a Comissão de Assuntos Jurídicos e Políticos do Conselho Permanente da OEA aprovou a criação do Grupo de Trabalho Encarregado Elaboração do Plano de Ação da Década dos Afrodescendentes nas Américas.

Em 2016, após meses de negociação, a Assembleia Geral aprovou a resolução AG/RES 2891 (XLVI-O/16), “Plano de Ação para a Década dos Afrodescendentes nas Américas (2016-2025)”.

7 • Plano de Ação para a Década dos Afrodescendentes nas Américas (2016-2025)

O Plano de Ação para a Década dos Afrodescendentes nas Américas (2016-2025) tem como missão que os Estados Membros se comprometam a tomar as medidas necessárias para incluir a temática afrodescendente nas políticas, programas e projetos da OEA, bem como adotar gradualmente políticas públicas, medidas administrativas, legislativas e judiciais para o gozo dos direitos dos afrodescendentes nas Américas.

Essa é a medida mais importante e concreta realizada pela OEA com o objetivo de promover os direitos humanos e a inclusão dos afrodescendentes. Está baseado nos objetivos do Plano de Ação das Nações Unidas e foi adaptado ao contexto das Américas.

O plano propõe a realização de atividades concretas em dois âmbitos:

- No âmbito da OEA (*objetivo 1*): incorporar as questões dos afrodescendentes nas políticas e programas da OEA a fim de fomentar a cooperação entre os países em matéria de melhores práticas no âmbito nacional, com o intuito de fortalecer o papel da OEA na prestação de assistência técnica para a efetiva incorporação dessa população e elaboração de políticas orientadas para esse objetivo, entre outros objetivos;
- No âmbito dos Estados Membros (*objetivo 2*): promover e adotar políticas públicas, medidas legislativas, administrativas e judiciais para promover a participação plena e livre, e em igualdade de condições dos afrodescendentes em todos os aspectos da vida política, econômica, social e cultural dos países das Américas.

Em 2018, em conformidade com o Plano de Ação da Década das e dos Afrodescendentes nas Américas (2016-2025), o Departamento de Inclusão Social da OEA, o Instituto de Pesquisa de Estudos Americanos Afro-Latinos da Universidade de Harvard e a Diretoria de Políticas para a população afro-peruana do Ministério da Cultura do Peru, organizaram 1ª Reunião Interamericana de Altas Autoridades em Políticas para a População Afrodescendente, de 11 a 13 de junho de 2018 em Lima, Peru.

Um dos principais objetivos da reunião foi produzir um relatório regional sobre as ações implementadas no âmbito da Década Internacional dos Afrodescendentes e promover a criação de uma Rede Interamericana de Altas Autoridades em Políticas para a População Afrodescendente, com o objetivo de estabelecer uma permanente colaboração entre as autoridades nacionais sobre políticas para a população afrodescendente nas Américas.

Os 13 Estados membros que participaram da reunião decidiram criar a Rede Interamericana de Altas Autoridades em Políticas para a População Afrodescendente (RIAFRO/OEA). A rede é um mecanismo especializado de diálogo, coordenação e colaboração permanente entre autoridades nacionais para promover a implementação de políticas para afrodescendentes de acordo com as obrigações internacionais e regionais nas Américas.

A RIAFRO/OEA inclui uma abordagem de gênero, intergeracional e intersetorial em seu trabalho, incorporando grupos tradicionalmente vulneráveis da população afrodescendente devido às múltiplas, graves e concomitantes formas de discriminação.

Atualmente, o trabalho da RIAFRO/OEA tem como objetivo promover a assinatura e ratificação da Convenção Interamericana contra o Racismo, a Discriminação Racial e Formas Correlatas de Intolerância, o desenvolvimento de estudos afro-latino-americanos e a cooperação técnica.

8 • Algumas organizações sub-regionais e sua agenda pelos Direitos dos Afrodescendentes

A visibilidade da temática afrodescendente não se limitou ao âmbito universal ou regional, mas também ao âmbito sub-regional. Na região existem várias iniciativas para a população afrodescendente de organizações sub-regionais, tais como: o Sistema de Integração Centro-Americano (SICA), a Comunidade Andina (CAN), o MERCOSUL, a Secretaria Geral Ibero-Americana (SEGIB), a Comunidade de Estados Latino-Americanos e Caribenhos (CELAC), a União de Nações Sul-Americanas (UNASUL) e a Comunidade do Caribe (CARICOM), organismos que nos últimos anos não apenas reconheceram uma série de direitos à população afrodescendente, mas também assumiram compromissos políticos com o objetivo de promover ações conjuntas para promover o respeito e a garantia de direitos.

9 • Conclusão

*Os esforços para eliminar o mal da injustiça racial constitui
uma das maiores lutas do nosso tempo.
Martin Luther King Jr.*

É importante destacar a *Declaração de Santiago* como o primeiro instrumento do Direito Internacional dos Direitos Humanos que define o conceito de afrodescendente e reconhece os afrodescendentes como sujeitos de direito e especificamente como sujeitos do Direito Internacional dos Direitos Humanos. A *Declaração de Santiago* impulsionou alguns Estados da região a adotarem leis em favor dos povos, comunidades e populações afrodescendentes, bem como à criação de órgãos públicos para promover a igualdade racial mencionadas acima.

No entanto, não podemos ignorar que a maioria dos Estados americanos e organismos internacionais não estipulam ou não possuem recursos humanos e financeiros suficientes para trabalhar com a população afrodescendente.

Nesse sentido, estamos convencidos que é necessário e possível gerar mais esforços para alcançar a verdadeira inclusão das e dos afrodescendentes nas Américas, uma vez que se encontram em situação de vulnerabilidade em decorrência da escravidão, colonialismo, racismo e discriminação. O desenvolvimento da temática afrodescendente no Direito Internacional dos Direitos Humanos será de suma importância para gerar e consolidar as normas de proteção, políticas públicas e programas sociais para a população afrodescendente.

Por fim, consideramos que a Década Internacional dos Afrodescendentes é a oportunidade perfeita para debater o racismo e a discriminação racial nas Américas seriamente, dando

importância e prioridade ao combate ao racismo e à discriminação racial na região, com a finalidade de promover o reconhecimento, a justiça e o desenvolvimento de milhões de afrodescendentes que contribuíram e continuam contribuindo para a construção de nossa América com seu intelecto, espiritualidade, sangue, suor e lágrimas.

NOTAS

1 • Ban Ki-moon, ex-secretário geral da ONU.

2 • “III Conferencia Mundial contra el Racismo, la Discriminación Racial, la Xenofobia y las Formas Conexas de Intolerancia - Declaración y Plan de Acción,” Nações Unidas, 2001, acesso em 10 de dezembro de 2018, http://www.un.org/es/events/pastevents/cmcr/durban_sp.pdf.

3 • A opinião se voltou à decisão do governo da Albânia de fechar todas as escolas privadas, afetando a minoria grega que vivia no país.

4 • “Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação

Racial,” OHCHR, 2001, acesso em 10 de dezembro de 2018, <https://www.ohchr.org/sp/professionalinterest/pages/cerd.aspx>.

5 • “Convenção Interamericana contra o Racismo, a Discriminação Racial e Formas Correlatas de Intolerância,” OEA, 2013, acesso em 10 de dezembro de 2018, http://www.oas.org/es/sla/ddi/docs/tratados_multilaterales_interamericanos_A-68_racismo.pdf.

6 • “Afrodescendientes en las Américas,” OEA, 2010, acesso em 10 de dezembro de 2018, <http://www.oas.org/es/sla/ddi/afrodescendientes.asp>.



ROBERTO ROJAS DÁVILA – Peru

Roberto Rojas Dávila é coordenador da Seção de Grupos em Situação de Vulnerabilidade da Organização dos Estados Americanos (OEA). Roberto é advogado, com pós-graduação em Gestão Social pela Pontifícia Universidade Católica do Peru, mestrado em Direito Internacional dos Direitos Humanos e Direito Humanitário pela American University - Washington College of Law e é doutorando em Cidadania e Direitos Humanos pela Universidad de Barcelona.

Recebido em Outubro de 2018.

Original em espanhol. Traduzido por Fernando Sciré.



“Este artigo é publicado sob a licença de Creative Commons Noncommercial Attribution-NoDerivatives 4.0 International License”

INTERSECÇÕES



- VOZES -

POR QUE VOCÊ NÃO ME ABRAÇA?

Megg Rayara Gomes De Oliveira

- VOZES -

DESENVOLVIMENTO COMO PRÁTICA DEMOCRÁTICA

Rosane Viana Jovelino

POR QUE VOCÊ NÃO ME ABRAÇA?

Megg Rayara Gomes De Oliveira

- *Reflexões a respeito da invisibilização de travestis e mulheres transexuais* •
no movimento social de negras e negros

RESUMO

Neste artigo problematizo o processo de invisibilização de travestis e/ou mulheres transexuais no movimento social de negras e negros no Brasil. Embora os conceitos de travesti e transexual sejam recentes, as sujeitas aos quais se referem não. Sendo assim, procuro identificá-las em textos que discutem temas variados, adotando uma postura genealógica como propõem Ines Dussel e Marcelo Caruso (2003), bem como fazendo uso da perspectiva parcial proposta por Donna Haraway (1995) para assim analisar de forma crítica fragmentos da história tradicional do movimento social de negras e negros no Brasil. O conceito de interseccionalidade desenvolvido pela jurista negra estadunidense Kimberlé Crenshaw em 1989, tem importância central neste trabalho, pois permite articular questões de gênero, identidade de gênero e raça de forma simultânea. Um debate interseccional permite colocar em evidência reflexões que emergem de setores variados de nossa sociedade, como a academia, o movimento social de negras e negros e o movimento de travestis e mulheres transexuais. Minha posição enquanto pesquisadora contraria visões essencialistas que generalizam existências e desconsideram os múltiplos processos que as envolvem.

PALAVRAS-CHAVE

Brasil | Raça | Travesti | Transexuais | Negro/a | Movimento social

1 • Introdução

Por que o Movimento Social de Negras e Negros não me abraça? Por que não me ouve mesmo quando eu grito? Por que o Movimento Social de Negras e Negros continua ignorando de forma sistemática a situação de exclusão e violência que incide sobre as existências de travestis e mulheres transexuais negras? A resposta se anuncia, mas não pode ser tomada como algo preciso.

O que se mostra no trajeto da pesquisa empreendida para a escrita desse artigo é que a negritude no Brasil se constitui a partir da cis heterossexualidade¹ e ignora outras possibilidades de expressão da negritude.

Sexualidades consideradas desviantes, como a homossexualidade, a travestilidade e a transexualidade, seriam uma forma de traição da raça.² Nessa lógica, o Movimento Social de Negras e Negros estaria a serviço da normatização e normalização da cis heterossexualidade, o que em certa medida, justificaria a invisibilização de travestis e mulheres transexuais no seu interior.

Este artigo procura reposicionar o papel central de travestis e mulheres transexuais na luta antirracista no Brasil e conclui com propostas práticas para o Movimento Social de Negras e Negros.

2 • Batom, perucas e algemas: o lugar da travesti e da mulher transexual negra

As experiências de vida de travestis e mulheres transexuais³ na sociedade brasileira passaram a ser temas de pesquisas acadêmicas com mais frequência a partir da década de 1990. É, no entanto, após os anos 2000 que esses estudos passaram a ter maior visibilidade e despontaram como temática central em pesquisas brasileiras⁴ graças ao aumento substancial no número de estudos que tematizam gênero e sexualidade.

Essas pesquisas, porém, se referem a experiências recentes e raramente trazem informações que localizam historicamente pessoas que expressam identidades de gênero que escapam às normas da cisgeneridade, especialmente negras.

A ausência de um contexto histórico contribui para restringir a existência de travestis e mulheres transexuais a sociedades contemporâneas ocidentais, bem como a determinados espaços, como “bairros de periferia, boates, praças, pensões e territórios de prostituição de diferentes capitais”⁵

Luiz Mott (2005) aponta pistas importantes da existência de travestis e/ou mulheres transexuais, negras e indígenas, já no século XVI. O Tratado Descritivo do Brasil

de 1587 registra a presença das Cudinas,⁶ um equivalente das travestis ou mulheres transexuais contemporâneas.

Embora sejam apresentadas de forma depreciativa, descritas no gênero masculino e chamadas de “Nefandos Demônios”, o tratado em questão revela que as Cudinas recebiam o mesmo tratamento e exerciam as mesmas atividades que as mulheres cisgêneras:

*vestem-se e se enfeitam como mulheres, falam como elas, fazem só os mesmos trabalhos que elas fazem, trazem jalatas, urinam agachados, têm marido que zela muito e tem constantemente nos braços, prezam muito que os homens os namorem e uma vez cada mês, afetam o ridículo fingimento de se suporem menstruados (...)”*⁷

Depois das indígenas, os primeiros relatos sobre travestilidade que se tem notícia, em nosso país, se referem a pessoas negras.

O relato mais antigo, data de 1591 e narra a história de Xica Manicongo. Residente em Salvador, desafiava as normas de gênero e borrava as fronteiras daquilo que era tido como feminino e masculino e saía às ruas com um pano cingido ao corpo para mostrar que servia de “mulher paciente”⁸

Tal afronta lhe rendeu uma denúncia aos tribunais do Santo Ofício porque “recusava-se trazer vestido de homem que lhe dava seu senhor, [conservando] o costume dos negros gentios de Angola e Congo, onde os negros somitigos que o pecado nefando servem de mulheres”⁹

A vigilância sobre travestis e/ou mulheres transexuais aumentava na mesma proporção em que se tornavam mais presentes nos espaços públicos.

O texto das Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia em 1711¹⁰ previa a multa de 100 cruzados ao homem que se vestisse em traje de mulher, além de expulsão arbitrária do Arcebispado da Bahia. Apesar dessas punições a presença de travestis e/ou mulheres transexuais negras em espaços públicos era cada vez mais frequente, principalmente nos centros urbanizados, e “os travestidos saíam em quaisquer dias da semana e geralmente à noite”.¹¹

Esse policiamento, no entanto, não se restringia a esfera pública e “ocorria também em espaços privados”.¹² Esse controle, autorizava também a violência. Via de regra, as agressões se transformavam em um grotesco espetáculo público a serviço da normatização e normalização dos corpos.

Identifico, então, dois movimentos distintos operando sobre a mesma pessoa, o racismo e a transfobia, que procurava atribuir valores considerados inferiores a cisgeneridade heterossexual branca.

No início do século XX pouca coisa mudou e o espaço destinado as travestis se divide entre a prostituição e o teatro de revista, situação que as marginalizava e as restringiam à vida noturna.

A existência de travestis e/ou mulheres transexuais começava a ser anunciada em espaços específicos de cidades populosas como São Paulo, Rio de Janeiro e Salvador, em bares, portos, praças e bordéis.

O suposto potencial perigoso e propensão ao crime do homem negro, destacados nas primeiras décadas do século XX, especialmente a partir de 1930,¹³ respingava nas travestis.

Tal situação deriva das teorias do racismo científico implantadas no Brasil pela Antropologia Criminal de Cesare Lombroso (1835 – 1909), uma das vertentes do determinismo racial que afirmava ser “possível descobrir o criminoso antes que cometesse o crime”¹⁴ a partir da certeza de “que as proporções do corpo eram o espelho da alma”.¹⁵

Assim, só restava às travestis negras um lugar periférico, da pobreza, da “depravação, do elogio ao pecado, da luxúria, da violência física e simbólica, da insalubridade, da vida rasgada”.¹⁶

A vigilância empreendida pelos aparelhos do Estado e pela sociedade normalizadora, determinava quais os espaços e os papéis sociais que as travestis e as mulheres transexuais deveriam ocupar. Nos períodos em que essa vigilância diminuía, elas conseguiam certa visibilidade e procuravam ampliar seu espaço de atuação.

Na década de 1950, período em que a comunidade homossexual¹⁷ branca e de classe média do Rio de Janeiro desfrutava de certa tranquilidade, o trânsito e a profissionalização de travestis continuava restrito à prostituição e ao teatro.

Alguns estudiosos¹⁸ trazem informações que reiteram a ideia de que as identidades femininas travesti só eram toleradas quando estavam em seus locais de trabalho, sendo raras aquelas que desafiavam a sociedade e expressavam suas feminilidades em período integral.

Chamo a atenção para o fato de que essas afirmações tomam como base as experiências de vida das travestis brancas, especialmente aquelas contratadas como transformistas por companhias de teatro em São Paulo e Rio de Janeiro.

Alijada desse espaço, a travestilidade negra se constituía pelas margens da margem, na prostituição, na malandragem, na pobreza, envolta por violência física e simbólica, sob a vigilância constante da polícia.

A imprensa das grandes cidades contribuía para essa vigilância e mostrava “um sujeito travesti marginal que assume visibilidade através de notícias relacionadas à ‘desordem’ da cidade: brigas, assassinatos, roubos, etc”.¹⁹

Nessa visibilidade, vê-se a ideia de que os corpos das travestis são lugares de excessos de vícios, em parte porque eram consideradas uma categoria específica de homossexuais, permitindo aos meios de comunicação não apenas o tratamento no gênero masculino, mas a (re)atualização de velhas associações, como aquela entre homossexualidade, patologia e criminalidade.²⁰

Esse sujeito marginal, descrito de maneira genérica, sem individualidade, tratado no gênero masculino, sem direito a uma identidade, poluía, sujava, desordenava os espaços. Mas resistia e buscava o direito de existir.

Esse mundo paralelo onde gravitavam diversas subculturas eróticas, ganham novos contornos e “tornam-se culturas de resistência contra a violência, estigma e opressão”.²¹

Essa cultura de resistência ocorria por meio de redes sociais de amigos que ofereciam apoio e sociabilidade, e timidamente vão ampliando suas áreas de atuação.

Os shows de travestis nas décadas de 1960, 1970 e parte da de 1980, se popularizam e deixam de ser meras paródias do sexo oposto e se tornam um novo estilo de performance e uma espécie de discurso.²² Algumas ganham grande visibilidade. Duas delas, Claudia Celeste (1952 – 2018) e Weluma Brown (19? – 2013), ambas negras, se destacam por terem conseguido mover estruturas muito difíceis.

Claudia Celeste ficou nacionalmente conhecida depois de atuar como atriz na novela Espelho Mágico em 1977 na Rede de TV Globo. Weluma Brown trabalhou por um curto período de tempo como dançarina (chacrete) no programa Cassino do Chacrinha na extinta TV Tupi.

O fato de terem conseguido “construir” corpos feminilizados com o uso de hormônios femininos e de silicone industrial, contribuiu para que pudessem adentrar em espaços antes proibidos.

Dificuldades parecidas às encontradas para acessarem os movimentos sociais que nasciam ou que se reorganizavam, como o movimento LGBT – chamado à época de movimento homossexual – e o movimento negro.

Fernanda Dantas Vieira (2015), ao discutir a Ditadura Militar, informa que o governo brasileiro tinha

um ideal de “povo” e de corpo são. Para isso, pôs em curso, um processo de higienização e caça à homossexuais, travestis, transexuais, e todo e qualquer desviante sexo-gênero, e “degenerados”. Amparados por uma ideologia cristã de família e moral, os governos municipais e estaduais realizaram verdadeira caça à homossexuais e travestis no Brasil. (n.p.).

Evidentemente, se fizermos um recorte por raça, a população negra, também estaria na mira dos militares. Sendo assim, é possível afirmar que as pessoas “desviadas” negras sofriam uma perseguição muito maior.

Questiono qual a relação dessas pessoas negras desviadas com o Movimento Social de Negras e Negros? Procuo entender, então, em que medida a identidade de gênero travesti e/ou transexual era um fator de acolhimento ou rejeição nesse espaço?

3 • Aqui não viado! Movimento Negro é coisa de macho!

As ações e articulações do Movimento Social de Negros e Negras já ocorriam, ainda sem essa denominação, desde o regime escravista.

As perseguições do governo de Getúlio Vargas iniciadas na década de 1930 e depois a Ditadura Militar a partir de 1964 comprometeram enormemente a luta anti-racista e somente na década de 1980, impulsionado pelo centenário da abolição da escravatura, o Movimento Social de Negras e Negros ganha novo fôlego.

Embora haja consenso de que o Movimento Social de Negras e Negros represente avanços na luta por direitos de pessoas historicamente marginalizadas, também é visível que reproduz posturas opressoras ao silenciar a respeito de demandas consideradas menos importantes, como questões de gênero, identidade de gênero e sexualidade.

Parte do problema se relaciona com uma presença quase absoluta de homens cis heterossexuais à frente das principais organizações que lutam pelos direitos da população negra. Suas demandas gravitam em torno da realidade que vivenciam, reforçando inclusive alguns estereótipos, como por exemplo aquele que naturaliza a ideia de que “a negritude se constitui através da normalização do negro heterossexual, representado pela emblemática virilidade de sua força física, agressividade, violência, grande apetite sexual e pênis potente”²³ Nessa lógica a travestilidade e/ou a transexualidade seria algo totalmente desconectado da negritude. Seus corpos, suas identidades, suas subjetividades não teriam lugar dentro do Movimento Social de Negras e Negros pois estariam relacionados a todo tipo de existência “cujas vidas não são consideradas vidas e cuja materialidade é entendida como não importantes”.²⁴

Uma possibilidade de atuação militante para travestis e mulheres transexuais começa a ser desenhada em 1969 na cidade de Nova Iorque, na Revolta de Stonewall, berço do movimento LGBT.

As duas pessoas apontadas como as responsáveis por terem acendido a centelha que deu origem às manifestações e terem pavimentado o caminho para o movimento LGBT atual, são Marsha P. Johnson, travesti negra e Sylvia Rivera, travesti porto-riquenha.

Apesar da presença de travestis e/ou mulheres transexuais e mulheres lésbicas no processo de articulação e organização desse novo movimento, ele passou a ser denominado Movimento Gay e priorizou as demandas dos homossexuais masculinos.

Essa postura contribuiu não apenas para a normalização e normatização da cis genericidade, mas também para manter travestis e mulheres transexuais em situações de extrema vulnerabilidade. Sem espaço dentro do próprio movimento, elas se organizaram e fundaram um movimento a parte.

Oficialmente, no Brasil, o Movimento Social de Travestis e Transexuais foi inaugurado em 1992 com a fundação da Associação de Travestis e Liberados do Rio de Janeiro – ASTRAL pela necessidade de discutir questões próprias do universo travesti, como identidade de gênero, nome social, despatologização das identidades trans, terapia hormonal, violência, educação, mercado de trabalho, tráfico de pessoas, silicone industrial, prevenção a doenças sexualmente transmissíveis, HIV/AIDS, dentre outros.

Desde o surgimento do movimento TT lideranças negras, como Keila Simpson, hoje presidenta da Associação Nacional de Travestis e Transexuais – ANTRA fundada em 2007 -, Jovanna Baby, Cris de Madri, Cris Stefanny, Janaína Lima e Dediane Souza assumem lugar de destaque, porém a questão racial não aparece como pauta importante.

Fazendo uma analogia com o pensamento de Ari Lima (2006) quando problematiza a homossexualidade negra, é possível afirmar que travestis e mulheres transexuais negras são habitantes de dois mundos e ao mesmo tempo não pertencem a nenhum deles.

Na tentativa de reverter esse quadro e chamar a atenção para a necessidade de se discutir racismo e transfobia de forma interseccional, algumas ativistas passaram a atuar tanto no Movimento de Travestis e Transexuais – TT, quanto no Movimento Social de Negras e Negros. Ainda que a questão racial não tenha sensibilizado o Movimento TT de maneira mais profunda, de modo geral, nesse espaço elas se sentem mais confortáveis, já que muitas vezes a identidade de gênero se sobrepõe ao pertencimento racial.

Paullet Furacão, transexual negra, educadora social, residente em Salvador - BA, em entrevista a Patrícia Gonçalves (2017) explica que

Ser uma transexual é sofrer todos os estigmas possíveis em um país considerado o país da diversidade, do acolhimento e que tem políticas efetivas para sua população. Imagine ser uma negra e ainda trans? É saber que eu preciso lutar duplamente para conseguir políticas efetivas.

Pensar em uma travesti negra e em uma travesti branca é também pensar que as políticas não conseguem ser implementadas para a população negra. Mesmo sendo uma transexual no Brasil, é

muito mais fácil que as políticas possam alcançar uma população travesti branca, mas não acontecerá o mesmo fenômeno com as travestis e transexuais negras.

A partir do depoimento de Paulett Furacão é possível afirmar que o racismo se apresenta como um obstáculo que potencializa a exclusão de travestis e mulheres transexuais.

As múltiplas desvantagens que incidem sobre travestis e mulheres transexuais negras – socioeconômicas e educacionais, por exemplo – confirmam a falta de comprometimento do movimento TT (travestis e transexuais) no combate ao racismo, da mesma maneira que apontam também para a manutenção do sexismo e da transfobia no Movimento Social de Negras e Negros. A respeito da transfobia Paulett Furacão, em entrevista concedida a mim por escrito, é incisiva: “Acredito que sim, mesmo que o próprio movimento não reconheça esse tipo de violência reproduzida com o nosso segmento.”

Nicole Machado, transexual negra, estudante de Bacharelado em Mediação Cultural no curso de Letras da Universidade Federal da Integração Latino-Americana – UNILA, em Foz do Iguaçu me explica em entrevista via Facebook, que as mulheres trans, no Movimento Social de Negras e Negros, são “o centro muita das vezes do debate, mas as reflexões permanecem superficiais sobre nossas experiências e modo de pensar”.²⁵ Apesar da tranquilidade com que se move nesse espaço, sente-se parcialmente contemplada pelas pautas do movimento. A explicação estaria na postura interseccional que começa a ser adotada, onde racismo e transfobia começam a ser debatidos de forma simultânea, porém falta uma maior compreensão das demandas específicas da população de travestis e transexuais. Essa situação fica visível “quando nos agregam à comunidade LGBT. No geral nos tratam como se fossemos a mesma coisa”.²⁶

Abrir espaços em um movimento que reproduz estruturas e hierarquias patriarcais nos moldes ocidentais é conviver com a possibilidade de se deparar com situações conflituosas, inclusive de transfobia.

*Já passei por situações de conflito. A última foi numa festa organizada por um coletivo negro que conheço e no bar ao comprar bebida fui super desrespeitada. Já negaram me atender também, mas são pessoas desconhecidas. As vezes prefiro ser agenciada por alguém do local.*²⁷

Ser agenciada por alguém do local, ou seja, recorrer a conhecidos para ter os direitos respeitados em um espaço que se propõe a lutar contra o racismo revela a manutenção de posturas que naturalizam certas formas de discriminação.

Quando esse mesmo movimento denuncia o genocídio da juventude negra do sexo masculino, não há uma preocupação em se fazer um recorte por orientação sexual e/ou

identidade de gênero confirmando que as múltiplas violências que atingem à população negra seriam motivadas pelo racismo.

A violência cometida pela polícia de São Paulo contra a travesti negra Verônica Bolina em 2015 revela o desinteresse absoluto do Movimento Social de Negras e Negros pelas vidas de travestis e mulheres transexuais.²⁸

Acusada de tentar matar uma moradora de rua e resistir a prisão, Verônica foi brutalmente espancada por um grupo de policiais. Além de ter ficado com o rosto totalmente desfigurado, teve os cabelos raspados e as roupas rasgadas. Depois de toda a violência que sofreu teve mãos e pés algemados e foi obrigada a se manter deitada, seminua, no pátio interno da delegacia.

O macabro ritual de violência foi filmado e fotografado e as imagens compartilhadas nas redes sociais. Apesar de toda a repercussão do caso, o Movimento Social de negras e Negros não se manifestou. Ficou em silêncio, como se o pertencimento racial de Verônica tivesse sido apagado por sua identidade de gênero.

A violência que atingiu Verônica não é um caso isolado. Travestis e mulheres transexuais formam um dos grupos mais vulneráveis da sociedade brasileira: “De acordo com a Associação Nacional de Travestis e Transexuais (Antra), apenas em 2017 foram contabilizados 179 assassinatos de travestis ou transexuais. Isso significa que, a cada 48 horas, uma pessoa trans é assassinada no Brasil”²⁹

A maioria das vítimas, cerca de 70%, tem entre 16 e 29 anos, o que contribui para que a expectativa de vida de uma pessoa trans no Brasil seja de apenas 35, a mais baixa do mundo. Com relação ao pertencimento racial 80% dos casos foram identificadas como pessoas pretas e pardas, ratificando o triste dado dos assassinatos da juventude negra no Brasil.³⁰

Outro dado importante presente nesses assassinatos é que, em geral, se trata de um ato ritualizado: “85% dos casos os assassinatos foram apresentados com requintes de crueldade como uso excessivo de violência, esgarateamentos, afogamentos e outras formas brutais de violência. O que denota o ódio presente nos casos”.³¹

A respeito dessa violência, desse genocídio, Paulett Furacão concorda que

não existe campanhas do movimento negro voltadas para a população trans. Somos praticamente invisíveis. Não há cuidado para debater as especificidades dentro do movimento negro. O tempo todos somos obrigadas e obrigados a impor a nossa presença nestes debates. (Paulett Furacão).

Com relação aos assassinatos Paulett pontua que a comoção é diferente quando se trata de pessoas brancas. As hierarquias de raça e de identidade de gênero se somam para silenciar,

apagar: “Não existe posicionamento. Recentemente houve um assassinato de uma menina trans e negra no Rio Vermelho que passou invisível tanto no movimento negro quanto das mulheres trans.” (Paulett Furacão).

Então, o que fazer? Como propor um diálogo interseccional entre o movimento negro e travestis e mulheres transexuais em especial negras?

A resposta é disparada como um raio. Com a velocidade que somente quem foi e continua sendo silenciada consegue falar.

É preciso resgatar o sentido da palavra militância e a importância dos corpos e visibilização dos segmentos nesta sociedade excludente. “O pare de nos matar! Deve ter um efeito real e significativo para todos os corpos negros e negras. (Paulett Furacão).

4 • Algumas propostas

Discutir racismo implica considerar o fato de que sua forma de operação é diferente, pois envolve questões de gênero, identidade de gênero e orientação sexual, dentre outros. Assim, a naturalização de identidades binárias, rígidas, cristalizadas, surgem como um obstáculo a mais no caminho de pessoas negras que escapam a essas normalizações e normatizações

Algumas ações podem contribuir para alterar o quadro de invisibilização a respeito da existência de travestis e transexuais negras:

1. Promover cursos – online e/ou presencial - de sensibilização para lideranças dos Movimentos Sociais de Negras e Negros para o fato de que o genocídio da juventude masculina é motivada também por homofobia e transfobia;
2. Cruzar os dados de violência LGBTfóbica com os dados de violência motivada por racismo e assim identificar travestis e mulheres transexuais negras;
3. Promover debates – seminários, encontros, etc. – com a presença de lideranças negras do Movimento de Travestis e Transexuais, com o intuito de chamar a atenção para a existência de outras identidades negras, distintivas da cis heterossexualidade normativa;
4. Promover cursos de capacitação – online e/ou presencial - para lideranças e militantes do Movimento Social de Negras e Negros, discutindo gênero e diversidade sexual, com ênfase nas identidades de gênero travesti e transexual;
5. Produzir materiais de apoio – folhetos, revistas, vídeos, mídias eletrônicas, etc. – discutindo gênero e diversidade sexual, com ênfase nas identidades de gênero travesti e transexual;

6. Promover campanhas publicitárias de valorização e apoio às travestis e transexuais negras;
7. Promover campanhas de estímulo à permanência e participação de travestis e transexuais negras no Movimento Social de Negras e Negros;
8. Estabelecer parcerias com núcleos de pesquisas de universidades públicas que discutem gênero, diversidade sexual e relações étnico-raciais e propor cursos de extensão problematizando a invisibilização de travestis e transexuais negras no Movimento Social de Negras e Negros;
9. Em datas comemorativas, como o Dia Nacional da Consciência Negra, destacar a participação de personalidades travestis e transexuais na luta contra o racismo.

Em todas essas ações seria preciso adotar posturas interseccionais não apenas no campo teórico, mas no campo da militância, promovendo a aproximação de pautas, consideradas distintas, porém que incidem sobre uma grande parcela da comunidade negra.

Dessa maneira seria possível estabelecer diálogos de valorização e proteção. Aos poucos, esses braços pretos, cruzados e inertes diante das múltiplas situações de violência dirigidas às travestis e mulheres transexuais negras começariam a se mover. Começariam a tomar a forma de um abraço aconchegante onde poderíamos pedir guarida, e poderíamos de fato, nos sentirmos protegidas.

NOTAS

1 • Ari Lima, "Da Vida Rasgada. Imagens e Representações sobre o Negro em Madame Satã," *Revista do Programa de Pós-Graduação em Estudo de Linguagens* 1, no. 2 (2006).

2 • Ari Lima e Felipe de Almeida Cerqueira, "A Identidade Homossexual e Negra em Alagoinhas," *Revista Bagoas* 1, no. 1 (jul./dez., 2007): 269-286.

3 • Os termos travesti e transexual passaram a ser utilizados com frequência a partir da segunda metade do século XX, porém as pessoas às quais se referem sempre fizeram parte dos grupos humanos em todas as culturas. Por essa razão e para facilitar a compreensão de minhas reflexões, vou fazer uso dele ao longo de todo o texto.

4 • Marília dos Santos Amaral, Talita Caetano Silva,

Karla de Oliveira Cruz e Maria Juracy Filgueiras Toneli, "Do Travestismo às Travestiçidades": Uma Revisão do Discurso Acadêmico no Brasil Entre 2001-2010," *Revista Psicologia & Sociedade* 2, no. 26 (2014): 301-311. Por defender uma educação não sexista, além de utilizar o gênero feminino e masculino para me referir às pessoas em geral, na primeira vez que há a citação de um/a autor/a, transcrevo seu nome completo para a identificação do sexo (gênero) e, conseqüentemente, para proporcionar maior visibilidade às pesquisadoras e estudiosas.

5 • *Ibid.*, 302.

6 • Luiz Mott, "Raízes Históricas da Homossexualidade no Atlântico Lusófono Negro,"

Revista Afro-Ásia, no. 33 (2005): 9-33, acesso em 14 de janeiro de 2011, http://www.afroasia.ufba.br/pdf/afroasia33_pp9_33_Mott.pdf.

7 • Mott, "Raízes Históricas da Homossexualidade no Atlântico Lusófono Negro," 2005.

8 • *Ibid.*

9 • *Ibid.*, 14.

10 • Jocélio Teles dos Santos, "Incorrigíveis, Afeminados, Desenfreados: Indumentária e Travestismo na Bahia do Século XIX," *Revista de Antropologia* 40, no. 2 (1997):145-182.

11 • Santos, "Incorrigíveis, Afeminados, Desenfreados," 1997, 167.

12 • *Ibid.*, 154.

13 • Maria Cristina Soares de Gouvêa, "Imagens do Negro na Literatura Infantil Brasileira: Análise Historiográfica," *Revista Educação e Pesquisa* 31, no. 1 (9 jan./abr. 2005): 86.

14 • Lília Moritz Schwarcz, "As Teorias Raciais, Uma Construção Histórica de Finais do Século XIX. O Contexto Brasileiro," in *Raça e Diversidade*, orgs. Lília Moritz Schwarcz e Renato da Silva Queiroz (São Paulo: Edusp, 1996): 170.

15 • Maria Aparecida Silva Bento, "Branqueamento e Branquitude no Brasil," in *Psicologia Social do Racismo: Estudos sobre Branquitude e Branqueamento no Brasil*, orgs. Iray Carone e Maria Aparecida Silva Bento (Petrópolis: Vozes, 2002): 36.

16 • Lima, "Da Vida Rasgada. Imagens e Representações sobre o Negro em Madame Satã," 2006, 7.

17 • Esse era o conceito utilizado à época.

18 • João Silvério Trevisan, *Devassos no Paraíso: A Homossexualidade no Brasil, Da Colônia à Atualidade* (Rio de Janeiro: Record, 2002); James Naylor Green, *Além do Carnaval: A Homossexualidade Masculina no Brasil do Século XX* (São Paulo: Editora da UNESP, 2000); e Antonio Ricardo Calori de Lion, "Ivaná: A Grande Dúvida no Teatro de Revista nos Anos 1950," *Albuquerque Revista de História* 7, no. 14 (jul./dez. 2015): 102-120.

19 • Elias Ferreira Veras, "Carne, Tinta e Papel: A

Emergência do Sujeito Travesti Público-Mediatizado em Fortaleza (CE), no Tempo dos Hormônios/Farmacopornográfico," tese de doutorado em História (Universidade Federal de Santa Catarina, 2015): 41-42.

20 • Veras, "Carne, Tinta e Papel," 2015.

21 • Richard Parker, *Abaixo do Equador* (Rio de Janeiro: Record, 2002).

22 • Remom Bortolozzi, "A Arte Transformista Brasileira: Rotas Para Uma Genealogia Decolonial," *Quaderns de Psicologia* 17, no. 3 (2015): 123-134.

23 • Lima e Cerqueira, "A Identidade Homossexual e Negra em Alagoinhas," (2007): 277.

24 • Tiago Sant'ana, "Bicha Preta, Pobre e Afetada? Aqui Não, Hein?! – Corpo e Identidade Homossexual na Revista Gay A capa." XII Congresso de Ciências da Comunicação na Região Nordeste, Campina Grande - PB, 10 a 12 de junho de 2010, acesso em 29 de março de 2014, <http://www.intercom.org.br/papers/regionais/nordeste2010/resumos/R23-1458-1.pdf>.

25 • Entrevista com Nicole Machado, Facebook, DATA.

26 • *Ibid.*

27 • *Ibid.*

28 • Kleber Tomaz e Paulo Toledo Piza, "Transexual Verônica Bolina É Presa Após Tentar Matar Moradora de Rua em SP, Diz Polícia." G1, 5 de outubro de 2017, acesso em 16 de dezembro de 2018, <https://g1.globo.com/sao-paulo/noticia/transexual-veronica-bolina-e-presa-apos-tentar-matar-moradora-de-rua-em-sp-diz-policia.ghtml>.

29 • Helena Martins, "Número de Assassinatos de Travestis e Transexuais é o Maior em 10 Anos no Brasil." Agência Brasil, 25 de janeiro de 2018, acesso em 22 de outubro de 2018, <http://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2018-01/assassinatos-de-travestis-e-transexuais-e-o-maior-em-dez-anos-no-brasil>.

30 • Martins, "Número de Assassinatos de Travestis e Transexuais é o Maior em 10 Anos no Brasil," 2018.

31 • *Ibid.*

**MEGG RAYARA GOMES DE OLIVEIRA** – *Brasil*

Travesti, preta, natural de Cianorte, interior do Paraná. Atualmente moro e trabalho em Curitiba. Sou graduada em Licenciatura em Desenho (1994) e Especializada em História da Arte (1998) pela Escola de Música e Belas do Paraná. Tenho especialização em História e Cultura Africana e Afro-brasileira, Educação e Ações Afirmativas no Brasil pela Universidade Tuiuti do Paraná (2008). Fiz mestrado (2012) e doutorado em Educação na Universidade Federal do Paraná (2017). Sou a primeira pessoa trans a conquistar o título de doutora na universidade Federal do Paraná, uma das instituições de ensino superior mais antigas do país, com 105 anos de fundação. No mestrado discuti o silêncio em torno da estética africana e afro-brasileira no ensino da arte e no doutorado procurei entender as estratégias de (R)existências desenvolvidas por professores negros homossexuais no exercício de suas atividades docentes. Desde que iniciei minha trajetória como “pesquisadora” venho discutindo temas relacionados aos estudos das relações étnico-raciais, Arte Africana, Arte Afro-brasileira, gênero e diversidade sexual. Ultimamente venho problematizando as tensões entre as identidades de travestis e mulheres transexuais negras, tanto nos estudos de gênero, quanto nos movimentos sociais, especialmente no movimento negro. Em junho de 2018 fui indicada pelo Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Federal do Paraná para representar o referido programa ao prêmio CAPES de melhor tese de 2017. Sou ativista no movimento social de negras e negros e no movimento de travestis e transexuais no Paraná.

Recebido em Outubro de 2018.

Original em Português.



“Este artigo é publicado sob a licença de Creative Commons Noncommercial Attribution-NoDerivatives 4.0 International License”

DESENVOLVIMENTO COMO PRÁTICA DEMOCRÁTICA

Rosane Viana Jovelino

- *O caso das Comunidades Quilombolas da Bacia e Vale do Iguape - Bahia* •

RESUMO

O artigo se propõe a descrever o processo de organização social e política das comunidades quilombolas da Bacia e Vale do Iguape no município de Cachoeira, na Bahia, bem como apresentar sua dinâmica de desenvolvimento. Para tanto, o artigo trata da formação e implantação de núcleos produtivos a partir da experiência do Conselho dessas comunidades. Analisa-se o conceito de comunidades quilombolas, enfatizando sua dimensão territorial como local de pertencimento e de reprodução de saberes e práticas ancestrais, importantes para a manutenção de uma identidade cultural quilombola na Bahia. O argumento é que essas comunidades não são propriamente reconhecidas, o que compromete sua identidade, sua pertença territorial e, portanto, sua possibilidade de ter direitos.

PALAVRAS-CHAVE

Desenvolvimento | Organização | Identidade Cultural | Comunidade quilombola

A formação cultural e socioeconômica do Brasil resultou da diversidade de matrizes étnicas. A influência delas foi fator determinante no processo de ocupação espacial e de desenvolvimento socioeconômico do país. No entanto, as contribuições que hoje se encontram naturalmente incorporadas ao nosso cotidiano e suas peculiaridades, sobretudo das experiências de desenvolvimento lastreada pela força do trabalho e saberes das etnias negra e indígena para a formação da cultura nacional, não são registradas pelos estudos e pesquisas científicas com a riqueza de detalhes e protagonismo que elas merecem.

No território brasileiro está presente uma diversidade de povos e comunidades tradicionais, dentre as quais se destacam os quilombolas, existentes em praticamente todos os estados brasileiros. De acordo com a Fundação Cultural Palmares (2018) – organismo do Ministério da Cultura responsável pela emissão de certidão de autodefinição a ser requerida pelas próprias comunidades – os “quilombolas são descendentes de africanos escravizados que mantêm tradições culturais, de subsistência e religiosas ao longo dos séculos”.¹ Registra-se que no Brasil existem 2.685 comunidades tradicionais reconhecidas como remanescentes de quilombos.² Desse total, a Bahia é o estado que possui o maior número de certificações pela Fundação Cultural Palmares. São ao todo 658, das quais 39 localizadas no Território do Recôncavo, na Bahia.

Dada a importância do estado da Bahia nesse contexto, destacamos neste artigo o caso das comunidades quilombolas da Bacia e Vale do Iguaçu, pertencentes ao município de Cachoeira, localizada no Recôncavo Baiano. Essas comunidades despertam atenção pelas conquistas obtidas por meio do Conselho Quilombola da Bacia e Vale do Iguaçu, consideradas importantes para os seus moradores como resultado de sua luta, protagonismo, organização coletiva e representatividade política. O processo de organização social e política das comunidades quilombolas é um instrumento para conquista de seus direitos sociais. Direitos fundamentais para o exercício da cidadania, como educação, saúde, moradia, lazer, alimentação (e outros direitos negados historicamente como o acesso à terra), são fundamentais para garantir desenvolvimento, autonomia e promoção do bem-estar, e que devem ser assegurados a todos, sem preconceito de origem, raça, sexo cor ou qualquer outra forma de discriminação.

A luta dos quilombolas está voltada para uma visão de desenvolvimento sustentável e solidária, orientada pela construção da cidadania e da organização social, democratização do poder local e pelo desenvolvimento do potencial e da capacidade de reter e reinvestir a riqueza produzida com os recursos locais, de forma a respeitar os valores humanos e ambientais. Essa luta demarca um contexto histórico de transformação de práticas e de inserção socioeconômica e cultural na sociedade brasileira dos povos remanescentes de quilombo. Trata-se da busca pela afirmação de uma identidade de elementos distintivos, de uma reputação de características singulares que diferencia o local dentro do universo do modelo de desenvolvimento adotado, como uma tendência de afirmação das tradições locais, como resposta à exclusão ou como uma tendência de integração não subordinada.

A base para a construção deste artigo é o reconhecimento e o respeito das práticas e saberes tradicionais de séculos das comunidades quilombolas da Bacia e Vale do Iguaçu. Nesse

sentido, compreendemos a sua importância para fortalecer a luta das comunidades pela garantia de seus direitos, para manter viva sua identidade, sua memória cultural relacionada a usos, costumes e tradição da diversidade cultural brasileira, saberes ancestrais e culturais mantidos e desenvolvidos nas comunidades. Dessa maneira daremos um passo para a defesa e o fortalecimento da identidade cultural, autonomia, organização social e política e desenvolvimento das comunidades.

1 • Fundamentos do reconhecimento de quilombos no Brasil

Graças à mobilização política dos movimentos negros, dentre esses os quilombolas, a Constituição Federal de 1988 representou um avanço para o reconhecimento das populações negras do país ao estabelecer no artigo 68, dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias, que “aos remanescentes das comunidades dos quilombos que estejam ocupando suas terras é reconhecida a propriedade definitiva, devendo o Estado emitir-lhes os títulos respectivos”.

Ao lado disso, é importante mencionar o decreto nº 4.887/2003, que regulamenta o procedimento para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos. De acordo com o artigo 2º daquele decreto, são considerados remanescentes das comunidades dos quilombos “os grupos étnico-raciais, segundo critérios de autoatribuição, com trajetória histórica própria, dotados de relações territoriais específicas, com presunção de ancestralidade negra relacionada com a resistência à opressão histórica sofrida”.³

Em análise sobre o conceito de quilombo, a partir de uma visão ampla das origens e histórias desses grupos, define que os remanescentes de quilombo são “associados com as ‘terras de preto’ ou ‘território negro’, enfatizando a condição de coletividades camponesa, definida pelo compartilhamento de um território e de uma identidade”.⁴

Analizando a presença da questão quilombola na supracitada Constituição, Almeida⁵ indica que os quilombolas apresentam uma maneira particular de usar os recursos naturais, segundo a ideia de uso comum, combinando aspectos de uso privado com os de uso coletivo. O que origina, consequentemente, várias dificuldades de interpretação para classificar dentro do aparato administrativo brasileiro.

Nessa mesma direção, Almeida critica ainda a expressão “remanescentes”, que poderia trazer a carga semântica de “sobra”.⁶ Em sentido antropológico, “quilombo não é o que foi. É essa autonomia construída no tempo”. Desse modo, tal denominação busca definir esses grupos sociais pelo que eles já não são mais, permanecendo somente algumas lembranças e alguns vestígios.

Deve-se abandonar percepções estereotipadas, pré-concebidas e simplificadas dos quilombos, outrora vistos como comunidades homogêneas, imutáveis, dissociadas do presente e presas ao passado, ideias simplificadas de isolamento territorial, de resíduos arqueológicos

– resquícios de uma identidade e de uma cultura que não existem mais. Deve-se, então, compreender que os quilombos formam um grupo social arraigado em um território, na sua história e de seus descendentes, dando origem a um sentimento de pertencimento e de interdependência.⁷ Só a partir desse olhar será possível ter uma visão da realidade social, tendo como base a compreensão do papel do Direito em um Estado pluriétnico.

Com referência às sobras e aos restos de um passado sempre ressuscitado, essa forma de identificação é utilizada no presente pelos remanescentes com o propósito de fortalecer a ação coletiva em defesa do território que ocupam e na garantia da reprodução de seu modo de vida característico.⁸ O direito dos remanescentes de quilombolas está ligado à territorialidade e está baseado em uma relação com o local de pertencimento, reprodução, prática de organização social e política e com uma dinâmica de desenvolvimento; experiências que estão relacionadas à identidade cultural.

Assim sendo, o reconhecimento do direito dos quilombolas à sua terra está associado ao direito de sua própria existência como ser social e sujeito de direito. Portanto, preservação cultural e organização social específicas são necessárias para a sua reprodução física, social, econômica e cultural, incluindo não só a área destinada à moradia, mas também aquela reservada ao cultivo de suas formas produtivas, manejo agroflorestal, entre outras práticas tradicionais. Desse modo, o objetivo da titulação da propriedade é, principalmente, concretizar os direitos humanos e fundamentais e a cidadania dessas comunidades.

Os quilombolas, ou comunidades remanescentes de quilombos, são grupos sociais aguerridos, portadores de nossa herança cultural e histórica. Vale destacar que o sentido etimológico da palavra “quilombo” é de origem Banta (sendo modificado a cada tempo), que seria caracterizado como um verdadeiro acampamento guerreiro na floresta.⁹ Registra-se que os quilombolas não lutam mais contra a escravidão. Nos anos recentes eles vêm fortalecendo seus meios de luta pela conquista de seus territórios e de políticas públicas que contribuam para transformação e melhorias nas suas vidas, bem como a participação ativa na sociedade.

O exemplo aqui relatado das comunidades quilombolas da Bacia e Vale do Iguape revela como esses grupos desenvolveram ao longo do tempo práticas culturais e modos de vida que contribuem para a consolidação de laços de pertencimento com seus territórios. Assim, pode-se dizer que o quilombo assume um papel emblemático nas lutas dos negros, nomeadamente nas suas reivindicações por cidadania ao longo da história, constituindo esse momento atual mais um desses tempos de luta por direitos com base na identidade quilombola.

2 • O caso das comunidades quilombolas da Bacia e Vale do Iguape

O cenário deste estudo desenha-se na Bacia e Vale do Iguape, no Recôncavo Baiano, onde se concentram 16 comunidades quilombolas: Engenho da Praia, Engenho da Ponte, Dendê,

Kaonge, Calembá, Calolé, Imbiara, Engenho da Vitória, Tabuleiro da Vitória, São Tiago, Caibongo, Engenho Novo, Engenho da Cruz, Brejo, São Francisco do Paraguaçu e Santiago do Iguape do município de Cachoeira.

A região do Território Quilombola da Bacia e Vale do Iguape, no Recôncavo da Bahia, entre os séculos XVI e XX, destacou-se no processo de colonização brasileira como um centro de formação e exportação de capital, com base na economia e regime agroescravista, com atividade de produção e beneficiamento da cana-de-açúcar, exploração do fumo, comercialização de negros escravos trazidos da África, além de ter sido um grande complexo agroindustrial repleto de engenhos.

As comunidades quilombolas da Bacia e Vale do Iguape estão localizadas no entorno da Reserva Extrativista Marinha da Baía do Iguape. Essas comunidades estão organizadas em associações, compreendidas no Conselho Quilombola da Bacia e Vale do Iguape. Assim como a maioria das comunidades rurais, elas têm a pesca, a mariscagem e a agricultura como principais fontes de renda.

Contudo, embora a metade das comunidades quilombolas daquela região tenha suas terras demarcadas pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) e esteja reconhecida pela Fundação Cultural Palmares – ambas vinculadas ao governo federal –, as comunidades ainda necessitam da titulação final, o que depende de negociações entre fazendeiros, comunidades e o INCRA. Percebe-se a necessidade imperiosa da atuação do instituto nesse processo.

Nota-se que a organização coletiva das comunidades quilombolas foi um ponto central para garantia constitucional de reconhecimento de seus direitos. Contudo, saltam aos olhos as dificuldades enfrentadas para sua efetivação. Lentidão e burocracia da máquina estatal, aliadas à reação de setores políticos e jurídicos, e preconceitos racial e social, são os principais entraves à conquista de seus direitos fundamentais. Deve-se ressaltar que, embora oprimidas por questões latifundiárias e econômicas, essas comunidades resistem a diferentes formas de dominação, mantendo forte ligação com sua história e trajetória, preservando ao longo dos séculos os costumes e a cultura de seus antepassados.

2.1. Organização política

O Conselho Quilombola, fundado em 8 de julho de 2005, é uma organização civil, registrada juridicamente, sem fins lucrativos, que não faz distinção de cor, raça, sexo, ideologia ou político-partidária, com sede na própria comunidade, regida por estatuto e pelas normas legais pertinentes.

Sua estrutura é colegiada, com participação de representantes das 15 comunidades quilombolas localizadas na região da Bacia e Vale do Iguape, no Recôncavo da Bahia, em torno da Reserva Extrativista Marinha da Baía do Iguape. Sua representação é constituída de quatro representantes eleitos por comunidade, dois titulares e dois suplentes.

A escolha dos conselheiros respeita critérios de gênero e de geração, sendo o grupo, portanto, constituído de jovens, idosos, homens e mulheres. São 56 conselheiros, que representam diretamente e indiretamente as mais de 3.500 famílias. As reuniões são rotativas, realizadas mensalmente em uma comunidade. Há rodízio entre conselheiro e conselheira para coordenação das assembleias gerais ou extraordinárias.

O Conselho Quilombola da Bacia e Vale do Iguaçu tem por objetivo defender os direitos das comunidades, garantir a permanência e integridade de seus territórios, e uma vida digna, saudável e em harmonia com o meio ambiente. Para a consecução de suas finalidades o Conselho Quilombola articula, mobiliza, organiza, apoia ou executa ações e projetos com base nos princípios da Justiça e igualdade étnico-racial, autonomia, coletividade, participação e respeito às diversidades.

A partir da criação do Conselho Quilombola da Bacia e Vale do Iguaçu e de associação comunitária, as comunidades tiveram conquistas importantes, consideradas ganhos estruturais.

Inicialmente, as comunidades divergiam sobre a possibilidade de dialogar com o poder público. Elas temiam a perda de suas formas próprias de viver e prejuízos para a relação com o seu ambiente natural. Porém, as comunidades concluíram que a organização coletiva ampliava sua capacidade de concretizar o complexo diálogo com o poder público, razão primeira para a constituição do conselho comunitário deliberativo. Em 2007, o Conselho aprovou a aplicação de um Diagnóstico Rápido Participativo (DRP), com um grupo de jovens e lideranças quilombolas com visitas a 350 domicílios, realização de 16 reuniões comunitárias, entrevistas com 498 pessoas envolvidas com agricultura familiar quilombola, com extrativismo e apicultura. Desse grupo emergiu o primeiro retrato local e mais aprofundado do perfil quilombola, evidenciando a realidade e as carências que deveriam ser enfrentadas por todas as comunidades.

Identificou-se que a maioria das chefias de domicílios quilombolas tinha faixa de renda nominal mensal inferior a meio salário mínimo. As atividades do extrativismo de mariscos e coleta do abandonado plantio de dendê, para beneficiar em azeite comestível, agregavam algum valor à baixa renda familiar.

O ambiente estuarino da Bacia do Iguaçu, comprometido com interferências da construção da barragem da Pedra do Cavalo, a despeito do extenso manguezal e o comportamento irregular da hidrelétrica Pedra do Cavalo (esta administrada pela Votorantim Energia), implicaram na liberação de volumes significativos de água doce e diminuição da oferta de pescado e mariscos. Essa situação se agravou com a construção do estaleiro da Enseada do Paraguaçu afetando a atividade pesqueira, com redução do potencial de captura, o que influenciou negativamente a renda familiar das comunidades.

O Conselho tem se dedicado a aprimorar o debate em torno da distribuição dos produtos e aprimoramento dos estudos de viabilidade do potencial produtivo e implantação do plano de

distribuição, com inserções em dinâmicas e estratégias desenvolvidas na economia solidária, conquistando mercados locais, nacionais e internacionais. Vale ressaltar o empoderamento das mulheres quilombolas ao assumirem o papel de negociadoras e conquistadoras de novos mercados, integrando as comunidades nessa dinâmica.

Da experiência comunitária surgiu a Carta Quilombo,¹⁰ documento elaborado a partir de seminário comunitário, no Encontro Quilombola em 2015. A Carta atualmente representa o marco para o desenvolvimento sustentável da Bacia do Iguape, com a participação de todas as comunidades, e deu origem ao Grupo de Desenvolvimento das Comunidades Quilombolas do Território do Recôncavo (NUD-QTR), que vai além da abrangência do próprio Conselho Quilombola da Bacia e Vale do Iguape (integrando as comunidades quilombolas de Cachoeira, São Félix, Santo Amaro, Maragogipe, Muritiba e Cruz das Almas).

A Carta Quilombo é uma expressão coletiva do Conselho Quilombola, como caminho de diálogo entre todos os membros e os poderes constituídos do Estado brasileiro. Não é um mero exercício reivindicativo, mas a demonstração de que as comunidades sabem quais são suas necessidades, do que precisam para enfrentá-las e como a ação pública pode atuar. Não fosse a atuação comunitária, assegurada sob batuta do Conselho Quilombola da Bacia e Vale do Iguape, o enfrentamento de graves questões para a manutenção da forma de ser e viver da comunidade já poderia ter se esvaído.

A Carta Quilombola constitui-se, portanto, em ferramenta fundamental e necessária para subsidiar a elaboração de políticas públicas e a efetivação do cumprimento dos preceitos, levando a essas comunidades ações de reparação que reflitam suas realidades, e ações de garantia de direitos de cidadania e de propriedade sobre os territórios historicamente ocupados.

Imperioso ressaltar que o Conselho Quilombola vota e elabora um plano de ações integradas, no qual constam projetos desenvolvidos com esforços próprios e pautam ações que dependem do apoio de entes públicos e parceiros privados. Um exemplo é o projeto Cidadão Quilombola, cujo perfil emergiu das necessidades identificadas pela própria comunidade. Esse projeto é referência para seus integrantes e para a construção de novos projetos, exatamente porque preservou e preserva o caráter democrático e participativo em todas as etapas, mantendo um sistema de controle social eficaz, a ponto de, em novas fases, haver um processo de avaliação e de reformulação para se manter vinculado aos interesses comunitários. Significa dizer que, a cada nova experiência, o ator social externo pode ser outro, público ou privado, mas a experiência acumulada conservará a vontade comunitária e os objetivos para o desenvolvimento coletivo e sustentável.

2.2. Organização socioeconômica

Constatada a redução de condições ambientais favoráveis à sustentabilidade das comunidades, o Conselho Quilombola deliberou indicações de projetos, ações e alternativas para minimizar o impacto da presença de interesses privados e públicos na exploração

do manancial dos recursos naturais. Após a deliberação, a comunidade executou, com esforços próprios, diversas ações para o enfrentamento das problemáticas e, acumuladas as experiências, pautou, perante a iniciativa privada e poder público, pedidos de apoio para seus projetos, desde que respeitadas as escolhas e experiências comunitárias.

Surgiram projetos com apoio de recursos públicos, oriundos de programas governamentais. Um exemplo foi o turismo étnico de base comunitária, precedido de estudo de viabilidade econômica; além de projeto de artesanato, entre outros. Estudos e classificação do potencial de extrativismo (ostra e sururu) e estudos da comercialização de peixes e mariscos (ostra, sururu e pescado), além do projeto de implantação de cultivo de ostra e azeite de dendê, todos de iniciativa comunitária, também lograram apoios de verbas e pesquisa públicas.

3 • Núcleos produtivos como práticas democráticas

O Conselho Quilombola continua a movimentar-se em torno da qualidade de sua atuação, ampliando o debate sobre as formas de qualificar a participação de toda a comunidade, cujos líderes revezam-se em breves mandatos, além de promover capacitações para novas lideranças, bem como ações de mobilização para viabilizar estudos de potenciais locais produtivos para o desenvolvimento das comunidades.

O Conselho Quilombola propôs a implantação dos Núcleos Produtivos, numa visão voltada para o desenvolvimento sustentável e solidário, como meio de fortalecer a organização produtiva das comunidades quilombolas da Bacia e Vale do Iguape, de forma a aproveitar seus fatores endógenos. Desse modo, entende-se que o desenvolvimento seja baseado no uso racional dos recursos e dos fatores de produção que os quilombolas dispõem, proporcionando a eles novos conhecimentos tecnológicos e compatíveis com a realidade. Tais práticas aumentam a produção, a produtividade e a autonomia, além de incrementar a renda com o processo de verticalização da produção e comercialização coletiva dos produtos das comunidades, a partir de padrões sustentáveis.

Por decisão coletiva, no conselho deliberativo, as comunidades articularam com instituições públicas de pesquisa, o que resultou nas implantações dos núcleos produtivos de Dendê, Ostras e Plantas Nativas, Apicultura, Pesca e Marisco, de Agricultura, Artesanato e de Turismo Étnico de base comunitária e um Banco Solidário Quilombola do Iguape (BSQI) – integrando a iniciativa a um projeto denominado pelas comunidades de Rota da Liberdade, objetivando expandir a potencialidade de geração de trabalho e renda, com sustentabilidade das comunidades quilombolas.

Esses núcleos são autônomos, geridos pelos integrantes dos grupos de produtores que compõem os núcleos e regidos por regimento elaborado pelos próprios produtores quilombolas, com definição de regras e normas de organização e desenvolvimento de suas atividades, com planos de ação integrados, elaborados pelos seus integrantes com

apoio do Centro de Educação e Cultura do Vale do Iguaçu (CECVI). As decisões referentes a cada núcleo são tomadas em reuniões mensais por meio de uma comissão formada por um representante de cada grupo. O Conselho funciona como instância consultiva e deliberativa quando há conflitos não dirimidos internamente em cada núcleo. Os núcleos organizam-se em torno da economia solidária e da sustentabilidade socioambiental. Seus resultados são distribuídos coletivamente, baseados no princípio da economia solidária, o que contribui para a manutenção, na atualidade, do Banco Solidário Quilombola, que conta com a moeda social “sururu”.

A metodologia utilizada no desenvolvimento dos seus trabalhos e atividades baseia-se na promoção da autogestão, que segue princípios da valorização e do resgate da experiência de vida e de trabalho, por meio do respeito e do reconhecimento da cultura, do saber e dos anseios, em um processo contínuo de educação e trabalho voltado para a preservação e conservação do meio ambiente das comunidades quilombolas.

Ao analisar processos produtivos, Capina¹¹ afirma que todos eles implicam na existência de determinadas relações técnicas, as quais não são neutras como, em contrapartida, parece ser a matemática. De fato, tanto uma empresa privada quanto um empreendimento solidário usam a mesma matemática. Entretanto, os critérios de utilização dos conceitos matemáticos são diferentes, pois empreendimentos solidários têm, por trás das técnicas, as pessoas que as operam e, à frente delas, as pessoas que se servirão de seus resultados.

Isso porque, diferentemente da empresa privada, que busca maximização indiscriminada do lucro de seus donos e acionistas, os empreendimentos solidários, como os núcleos produtivos aqui descritos, baseiam-se na lógica da sobrevivência solidária e na busca do pleno desenvolvimento humano dos seus trabalhadores. A viabilidade econômica de empreendimentos solidários entrelaça as condições técnicas e as diversas relações sociais que envolvem a iniciativa.¹²

É importante destacar que para gestão e consolidação dos núcleos formados a partir das comunidades quilombolas, o Conselho assume o desafio de articular a formação e qualificação profissional adequadas aos estágios dos núcleos de produção. Desse modo foi implantado um projeto integrado de formação e qualificação na temática de economia solidária. A formação é uma das estratégias e também base para consolidação dos grupos como uma forma de fortalecimento das práticas organizacionais das comunidades tradicionais, que, por sua vez, trazem na sua trajetória toda a luta de resistência ao processo histórico de exclusão, calcada na solidariedade e na transformação social.

As experiências da formação estão voltadas para a transformação social e requerem envolvimento das comunidades populares quilombolas, como esforço na superação do individualismo, das desigualdades sociais, do desemprego, da exploração e da degradação ambiental. Elas buscam se contrapor à desigualdade e à marginalização produzidas pela competição e pelas relações de subordinação características do modo vigente de produção capitalista.

4 • Conclusão: Desenvolvimento como prática democrática

A trajetória de formação das comunidades por meio de um processo calcado na participação e na transparência das decisões estimula a cooperação e cria ambiente institucional mais favorável para maior capacidade de inovação social. Entretanto, essa forma exige a produção de novos conhecimentos, distintos da economia capitalista, com a formulação de ações que tenham na sua base as trocas de saberes, o respeito à diversidade e a construção de ferramentas que possam contribuir para o fortalecimento da organização coletiva dos quilombolas, sua identidade cultural e ancestralidade, considerando o saber técnico como uma das possibilidades que pode cooperar para a construção de novos conhecimentos e práticas. É o que Bava define como “técnicas e metodologias transformadoras, desenvolvidas na interação com a população, que representam soluções para a inclusão social”.¹³ Cavalcanti afirma que desenvolvimento, diferentemente de crescimento, preocupa-se, sim, com a geração de riquezas, mas tem o objetivo de distribuí-las, de melhorar a qualidade de vida de toda a população, levando em consideração a proteção do meio ambiente.¹⁴

Importante, por isso, salientar o papel da formação e de práticas democráticas como o próprio Conselho Quilombola e os núcleos produtivos na construção de princípios emancipatórios como a cooperação, a solidariedade, a democracia participativa, a criação cultural, a justiça e a paz. Isso pressupõe uma mudança de paradigma, principalmente em relação ao papel da ciência que detém o carimbo da verdade e que historicamente sequestrou os saberes produzidos pelos quilombolas.

Na economia solidária as decisões são coletivas e transparentes, de forma que o conhecimento fragmentado dos trabalhadores possa ser mobilizado de forma integrada para as tomadas de decisão, diferentemente do modo capitalista em que a administração é um exercício de liderança a partir de dominação do capital sobre o trabalho. Portanto, o conhecimento é um processo construído, em que a gestão, bem como a administração do empreendimento, diferencia-se da empresa capitalista. Nesta, o processo decisório fica restrito a um grupo, enquanto na economia solidária ele é compartilhado por todos os envolvidos a partir da construção de papéis e de funções.

Essas alternativas de desenvolvimento asseguram a manutenção das características inerentes às comunidades, respeitando seus ancestrais e o meio ambiente. As comunidades quilombolas da Bacia e Vale do Iguape estão fortalecendo os laços de integração e participação graças exatamente a esses passos, de construção coletiva e solidária, por meio da identificação do potencial local e da valorização da identidade cultural tradicional. Dessa forma, as comunidades evoluem e compreendem a capacidade de criar alternativas de desenvolvimento, capazes de expressar a riqueza e o legado dos povos tradicionais afro-brasileiros.

NOTAS

- 1 • “Fundação Palmares certifica 103 quilombos em 2017,” Fundação Cultural Palmares, 14 de julho de 2017, acesso em 5 de novembro de 2018, <http://www.palmares.gov.br/?p=46307>.
- 2 • “Certificação Quilombola,” Fundação Cultural Palmares, 2018, acesso em 5 de novembro de 2018, http://www.palmares.gov.br/?page_id=37551.
- 3 • “Decreto Nº 4.887, de 20 de Novembro de 2003,” JusBrasil, 2018, acesso em 5 de novembro de 2018, <https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/busca?q=decreto+4883%2F2003>.
- 4 • Alessandra Schmitt, Maria Cecília Manzoli Turatti e Maria Celina Pereira de Carvalho, “A Atualização do Conceito de Quilombo: Identidade e Território nas Definições Teóricas,” *Ambiente & Sociedade*, no. 10 (2002): 3, acesso em 6 de novembro de 2018, <http://www.scielo.br/pdf/asoc/v5n10/16889.pdf>.
- 5 • Alfredo Wagner Berno de Almeida e Deborah Macedo Duprat de Britto Pereira, “Seminário Internacional: As Minorias e o Direito,” *Série Cadernos do Centro de Estudos Judiciários* 24 (2003): 220.
- 6 • Almeida e Pereira, “Seminário Internacional,” 235.
- 7 • Jucilene Belo de Oliveira, “Comunidades Remanescentes de Quilombo da Amazônia: O Uso do Território.” VI Encontro Nacional da Anppas, 18 a 21 de setembro de 2012, Belém - PA – Brasil, acesso em 20 de dezembro de 2018, www.anppas.org.br/encontro6/anais/ARQUIVOS/GT18-976-853-20120630201707.pdf.
- 8 • Eliane Cantarino O’Dwyer, *Quilombos: identidade étnica e territorialidade* (Rio de Janeiro: Editora FGV, 2002).
- 9 • Confira Girólomo Domênico Treccani, *Terras de Quilombo: Entraves do Processo de Titulação* (Belém: Programa Raízes, 2006).
- 10 • A Carta Quilombo foi elaborada com a participação do Conselho e demais membros das comunidades quilombolas do Território do Recôncavo, em seminário de dois dias, no qual foram expostas as necessidades e propugnadas soluções. O documento foi assinado por todos e entregue às autoridades representativas de órgãos federais, estaduais e municipais na Festa da Ostra, em 2015. A Carta tem pautado as reivindicações comunitárias e serve como referência para a construção de um conjunto de projetos em benefício das comunidades, processo de avaliação dos resultados obtidos desde então, no interior do Conselho e nas edições seguintes da Festa da Ostra.
- 11 • Cooperação e Apoio a Projetos de Inspiração Alternativa - CAPINA, *Puxando o Fio da Meada: Viabilidade Econômica de Empreendimentos Associativos Solidários e Populares* (São Paulo: ADS/CUT, 2004): 54.
- 12 • *Ibid.*
- 13 • Silvio Caccia Bava, “Tecnologia Social e Desenvolvimento Local,” in *Tecnologia Social: Uma Estratégia Para o Desenvolvimento* (Rio de Janeiro: Fundação Banco do Brasil, 2004): 103-116.
- 14 • Clóvis Cavalcanti, *Desenvolvimento Sustentável e Natureza: Estudos Para Uma Sociedade Sustentável* (São Paulo: Editora Cortez, 1995): 429.



ROSANE VIANA JOVELINO – *Brasil*

Bacharel em Administração em Finanças pelas Faculdades Integradas Olga Mettig (OLGA MEETING-BA), especialista em Gestão Estratégica para Governantes pela Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP/INGÁ/UNIHIIDRO-BA), Consultoria em comunidades tradicionais, técnica de nível superior da Secretaria de Administração do estado da Bahia (SAEB). Quilombola do Quilombo Kaonge, ativista quilombola – membro do Conselho Quilombola da Bacia e Vale do Iguaçu, apoio ao Núcleo de Desenvolvimento das Comunidades Quilombolas Território do Recôncavo e Núcleos Produtivos.

Recebido em Outubro de 2018.

Original em Português.



“Este artigo é publicado sob a licença de Creative Commons Noncommercial Attribution-NoDerivatives 4.0 International License”

Raça e Direitos Humanos: Movendo estruturas

ARTE COMO FORMA DE LUTA



- arte -

HISTÓRIAS AFRO-ATLÂNTICAS

Hélio Menezes e Lilia Schwarcz

- vídeo artigo -

LUTO PARA NÓS É VERBO

Natasha Neri

Juliana Farias

Karla da Costa

Renato Martins

- arte -

MAR DE VERSOS

Rhuann Fernandes

- arte -

“NÃO ME AGUARDE NA RETINA”

Diane Lima

HISTÓRIAS AFRO-ATLÂNTICAS

Lilia Schwarcz e Helio Menezes, dois dos curadores da exposição Histórias Afro-Atlânticas realizada em conjunto pelo Museu de Arte de São Paulo (MASP) e pelo Instituto Tomie Ohtake, selecionaram para esta edição da Revista Sur 16 obras pertencentes à exposição. Histórias Afro-Atlânticas esteve aberta entre junho e outubro de 2018 em São Paulo (Brasil), e reuniu uma seleção de 450 trabalhos de 214 artistas, do século 16 ao 21, propondo fluxos entre diversas partes do Atlântico Negro, entre a África, as Américas, o Caribe, e a Europa. O jornal New York Times elegeu a exposição como a melhor do mundo em 2018. Além de Lilia Schwarcz e Helio Menezes, a exposição Histórias afro-atlânticas contou com a curadoria de Adriano Pedrosa, Ayrson Heráclito, e Tomás Toledo.

Em parceria com:



- 1 • Mapas e Margens: Manufatura dos Gobelins & Ibrahim Mahama
- 2 • Cotidianos: Djanira da Motta e Silva & Castera Bazile
- 3 • Ritos e Ritmos: Maria Auxiliadora & René Portocarrero
- 4 • Retratos: ambos do Dalton de Paula
- 5 • Rotas e Transes: África, Jamaica e Bahia: Pascale Marthine Tayou & Marepe
- 6 • Modernismos Afro-atlânticos: Rubem Valentim & Howardena Pindell
- 7 • Emancipações: Jacques Arago/Rosana Paulino & François Auguste Biard/Theodor Kaufmann
- 8 • Ativismos e Resistências: Sidney Amaral & Nina Chanel Abney

MAPAS E MARGENS

O Atlântico se transformou, a partir do século XVI, numa rota privilegiada de circulação de pessoas, filosofias, ritos e imagens, sempre em tensão. Na tapeçaria *Os dois touros* (1723-30), da manufatura dos Gobelins, na França, estão representações eurocêntricas de um Brasil exótico na sua natureza e em seus animais. Ao centro, “naturaliza-se” a hierarquia ao trazer homens negros carregando um senhor branco, cuja invisibilidade é sinônimo de poder. Já o trabalho do ganês Ibrahim Mahama, *Hamida* (2017), feito de pedaços de juta utilizados para transportar cacau, remete ao duro comércio de produtos e humanos, hoje acelerado em função de intensas transações globais.



1 • MANUFACTURA DE GOBELINS

Paris, França [France], Século 17 [17th Century]

Os dois touros, da série Pequenas Índias

[*The Two Bulls, from the series Small Indies*], 1723 – 1730



2 • IBRAHIM MAHAMA

Tamale, Gana [Ghana], 1987 – vivem em [lives in] Tamale

Hamida, 2017

COTIDIANOS

Cenas de feiras e mercados eram comuns em sociedades de origem escravocrata, bem como o domínio de negros e negras nesses locais. A convenção visual viajou e acabou por produzir obras que, a despeito de descreverem realidades particulares, terminam por perder seu lugar de nascimento. Esse é o caso das telas de Djanira da Motta e Silva (1914-1979), no Brasil, e de Castera Bazile (1923-1966), no Haiti. O colorido das cenas, o predomínio de mulheres, os panos e cestos nas cabeças, os produtos tropicais funcionam quase que como “operação de despistar”, com as obras perdendo sua procedência e origem.



3 • DJANIRA DA MOTTA E SILVA

Avaré, São Paulo, Brasil [Brazil], 1914 – Rio de Janeiro, Brasil [Brazil], 1979

Feira da Bahia [Bahia Market], 1956



4 • CASTERA BAZILE

Jacmel, Haiti, 1923 – Porto Príncipe [Port-au-Prince], Haiti, 1966

Haitian Market by the Sea [Mercado Haitiano na Costa], 1963

RITOS E RITMOS

Desde o século XVI, por todo o eixo afro-atlântico, circularam deuses e deusas. Na diáspora, lemanjá, mãe dos peixes, orixá da fertilidade, da maternidade e das águas, acabou confundindo-se com o próprio Atlântico, onde fez morada. Entronada como uma rainha negra, a lemanjá de Portocarrero (Cuba) aparece composta por uma variação de tons de azul-esverdeado, que remete ao próprio oceano. Os seios destacados reaparecem na versão de Maria Auxiliadora (Brasil), a partir de efeitos de volumetria na tela que também destaca os lábios e cabelos crespos da divindade, representada portando uma rica e delicada roupa ritual de renda azul e branca.



5 • MARIA AUXILIADORA

Campo Belo, Minas Gerais, Brasil [Brazil], 1935 – São Paulo, Brasil [Brazil], 1974

Iemanjá segurando os seios [*Iemanjá Holding her Breasts*], 1974



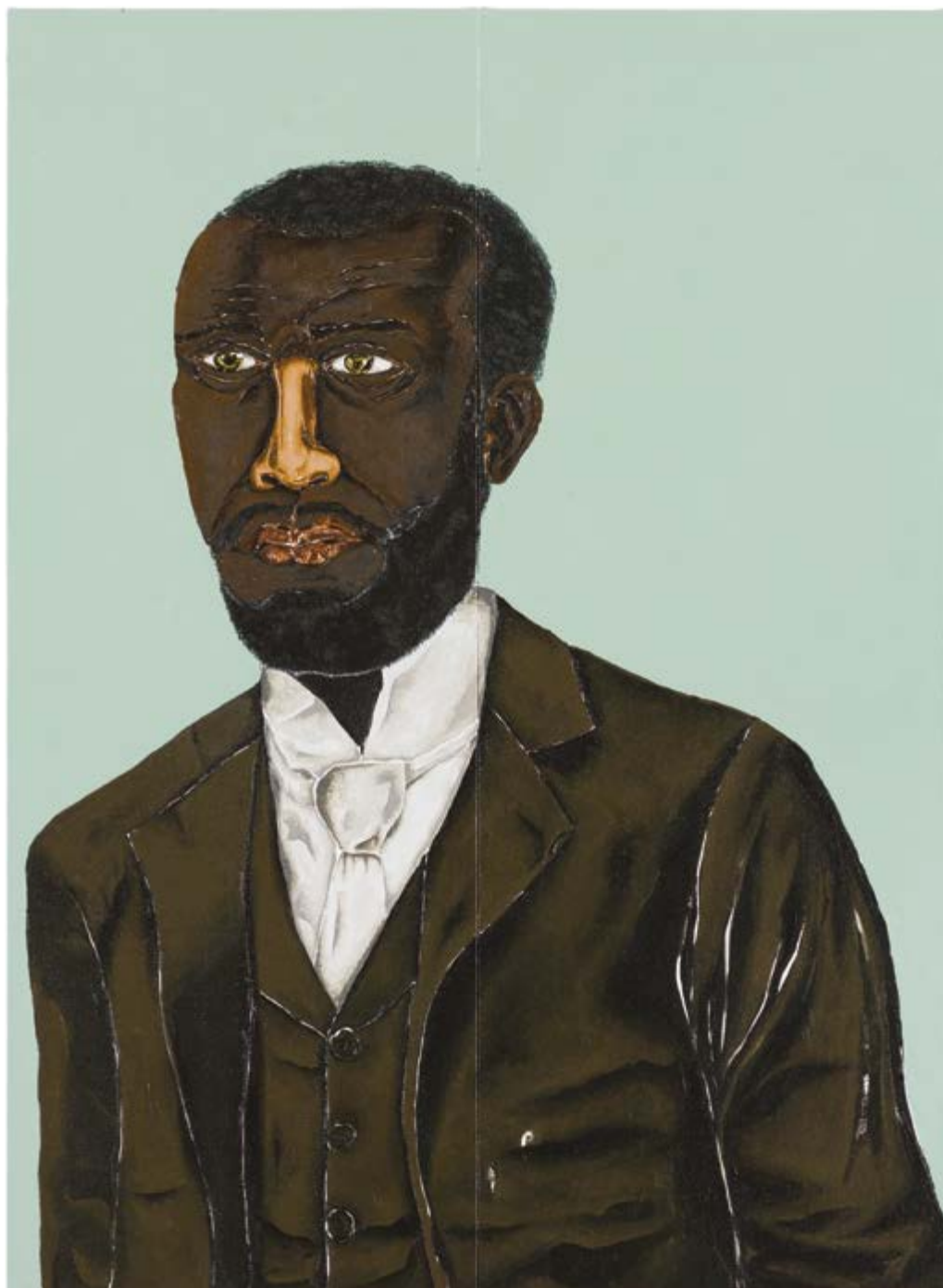
6 • RENÉ PORTOCARRERO

Havana, Cuba, 1912-1985

Yemaya [Iemanjá], 1962

RETRATOS

Danton Paula foi especialmente comissionado para fazer dois retratos de personagens negros que lutaram por direitos. João de Deus Nascimento (1761-1799) foi líder e um dos mártires da Conjuração dos Alfaiates que ocorreu na Bahia em 1798. Zeferina (séc. XIX), negra de origem angolana, atuou como guerreira e líder no Quilombo do Urubu, localizado nas proximidades de Salvador. Formar uma pinacoteca de personagens negros, trazer imagens de heróis africanos esquecidos pela historiografia, significa apostar num novo imaginário que contemple a participação de afro-brasileiros.



7 • DALTON PAULA

Brasília, Brasil [Brazil], 1982 – vivem em [lives in] Goiânia, Brasil [Brazil]

João de Deus Nascimento, 2018



8 • DALTON PAULA

Brasília, Brasil [Brazil], 1982 – vivem em [lives in] Goiânia, Brasil [Brazil]

Zeferina, 2018

ROTAS E TRANSES

A circulação de pessoas e coisas, o trânsito de símbolos e deslocamentos migratórios aparecem de maneiras distintas, mas irmanadas, nas obras do brasileiro Marepe e do camaronês Pascale Marthine Tayou. A madeira é material predominante de *A Mudança*, dando corpo a um carro de transporte que leva um pouco de tudo em seu interior. *Bend Skin*, de Tayou, segue procedimento similar de acúmulo. O equilíbrio instável que a instalação de caixas de papelão sobrepostas evoca remete ao uso popular desse veículo como meio de transporte de pessoas e coisas em seu país – uso mostrado em vídeo instalado na lateral de uma das caixas.



9 • PASCALE MARTHINE TAYOU

laundé, Camarões [Cameroon], 1967 – vive em [lives in] Gant, Bélgica [Belgium]

Bend Skin [Dobra pele], 2017



10 • MAREPE

Santo Antônio de Jesus, Bahia, Brasil [Brazil], 1970 – vive em [lives in] Santo Antônio de Jesus

A Mudança [Moving], 2005

MODERNISMOS AFRO-ATLÂNTICOS

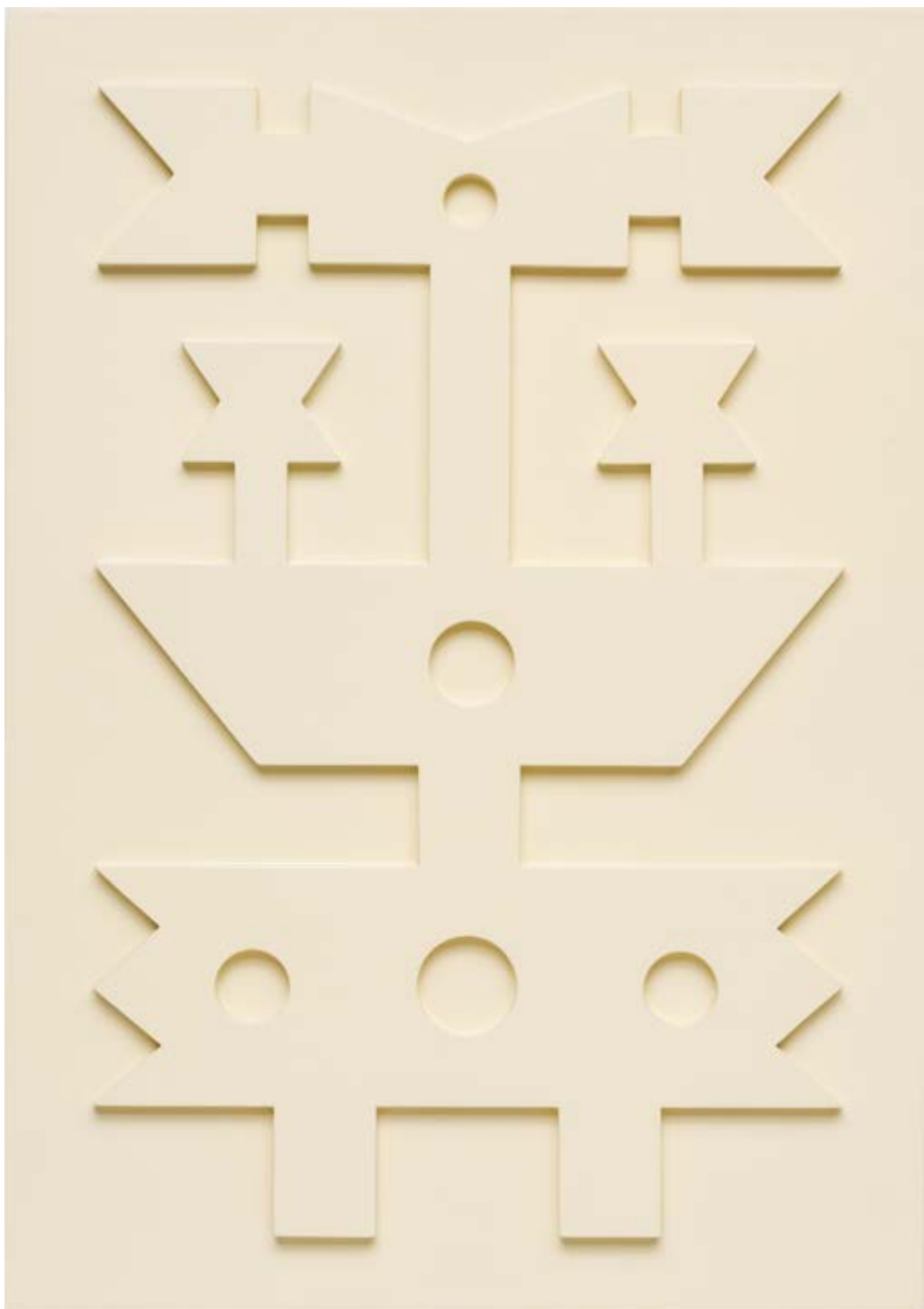
Na pintura modernista, o monocromo branco aparece convencionalmente como uma expressão artística sintética e livre, despojada de representações figurativas. *Emblema*, do brasileiro Rubem Valentim, parece subverter esse modelo, incutindo-lhe um denso simbolismo afro-brasileiro e fazendo emergir, num relevo que salta da tela, o símbolo do oxê, machado bifacial de Xangô, orixá da justiça, do trovão e do fogo. A estadunidense Howardena Pindell, a seu turno, questiona a mesma convenção, numa tela assimétrica, com um pedaço propositalmente recortado; se, à distância, o branco domina a composição pictórica, na proximidade, a profusão de cores e o relevo da tinta ganham destaque.



11 • RUBEM VALENTIM

Salvador, Brasil [Brazil], 1922 – São Paulo, Brasil [Brazil], 1991

Emblema [Emblem], 1968



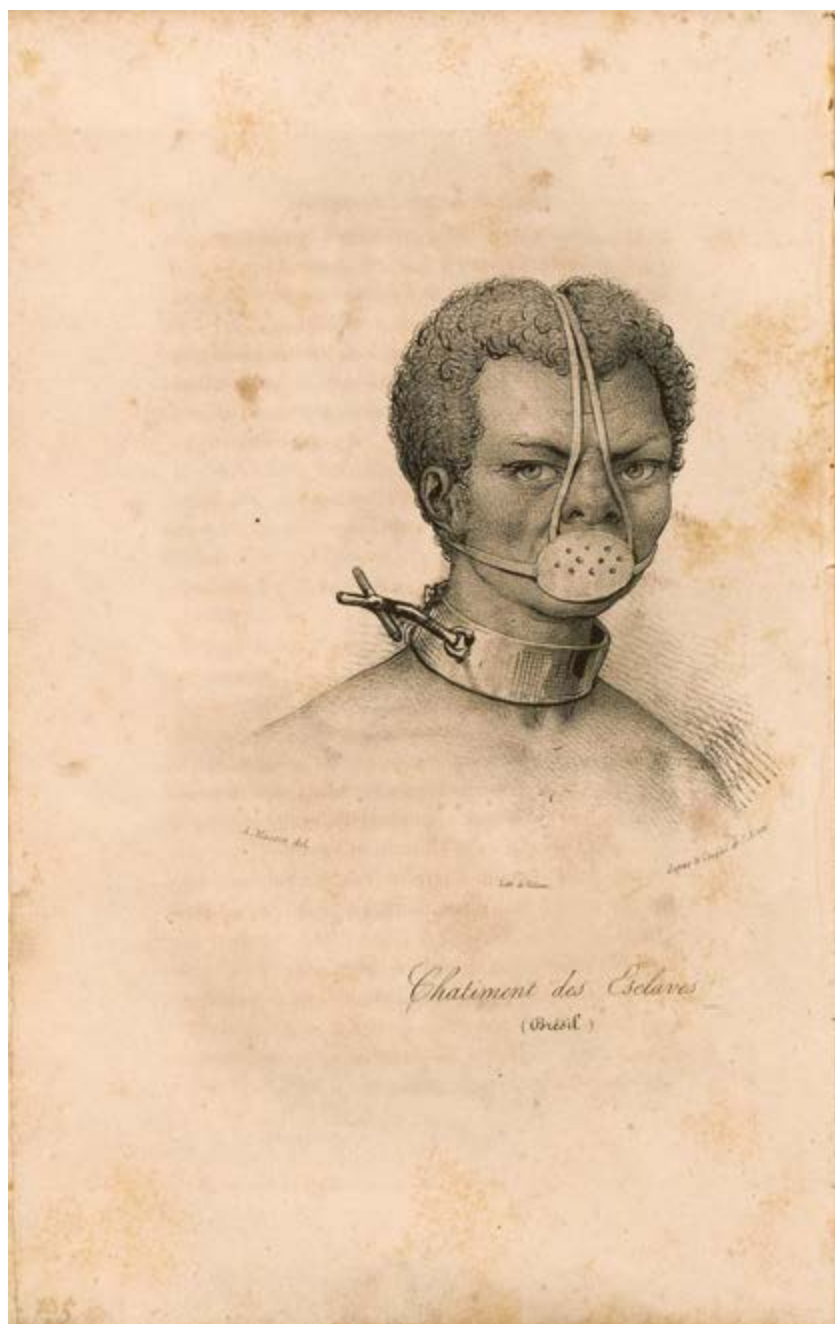
12 • HOWARDENA PINDELL

Filadélfia, Estados Unidos [Philadelphia, United States], 1943 – vive em [lives in] Nova York, Estados Unidos [New York, United States].

Untitled [Sem título], 1975

EMANCIPAÇÕES

O cotidiano dos escravizados foi também marcado por todas as formas de luta e pelo desejo constante de lograr a liberdade. O francês Arago (1790-1854) apresenta a “máscara de Flandres”, que tinha como objetivo impedir que escravos comessem terra e cometessem suicídio. Já a brasileira Paulino relê contemporaneamente a prática com seu trabalho *Bastidores*. A artista cerze a boca da personagem, evitando a vitimização e destacando a agência. Fugas de escravos eram corriqueiras no cotidiano da escravidão. O francês Biard (1799-1882) e o alemão Kaufmann (1814-1896) pintaram a mesma cena com poucos anos de diferença. O que muda é o significado: os escravizados brasileiros procuram o refúgio nas matas, os estadunidenses rumam para o Norte.



13 • JACQUES ARAGO

Estagel, França [France], 1790 – Rio de Janeiro, Brasil [Brazil], 1854

Castigo de escravos [Slave Punishment], 1839



14 • ROSANA PAULINO

São Paulo, Brasil [Brazil], 1967 – vive em [lives in] São Paulo

Sem título, da série *Bastidores* [*Untitled*, from the series *Embroidery Hoop*], 1997.



15 • FRANÇOIS AUGUSTE BIARD

Lyon, França [France], 1799 – Fontainebleau, França [France], 1882.

Fuga de Escravos [*Slave Escape*], 1859.



16 • THEODOR KAUFMANN

Uelzen, Alemanha [Germany], 1814 – Nova York, Estados Unidos [New York, United States], 1896

On to Liberty [*Rumo à Liberdade*], 1867.

ATIVISMOS E RESISTÊNCIAS

O tema da violência policial e seletividade penal contra a população jovem negra tem aparecido em obras de variados artistas negros. Em *Mãe Preta* ou *A fúria de Iansã*, o brasileiro Sidney Amaral aproxima os temas da maternidade negra e do racismo institucional. Amaral apresenta uma mãe negra portando saia vermelha (cor atribuída a Iansã, orixá dos raios e da bravura) em defesa de seu filho contra um policial. *Penny Dreadful*, da americana Nina Abney, retoma a questão num cenário norte-americano. A cena de abordagem policial de um sujeito negro, saturada de cores e referências da linguagem de *emojis* e *comic books*, é observada por outros dois jovens negros com lanternas à mão, inclusive valendo-se de uma crítica explícita e direta ao atual presidente norte-americano.



17 • SIDNEY AMARAL

São Paulo, Brasil [Brazil], 1973-2017

Mãe Preta ou A Fúria de Iansã [Black Mother or the Fury of Iansã], 2009-14.



18 • NINA CHANEL ABNEY

Chicago, Estados Unidos [United States], 1982 – vive em [lives in] Nova York, Estados Unidos [New York, United States]

Penny Dreadful, 2017.

LUTO PARA NÓS É VERBO

Vídeo artigo de Natasha Neri, Juliana Farias, Karla da Costa e Renato Martins

O vídeo é elaborado a partir de registros das atividades relacionadas a três encontros de mães e familiares de vítimas da violência do Estado; em São Paulo (2016), Rio de Janeiro (2017) e Salvador (2018). O roteiro foi desenvolvido tendo como referência as próprias protagonistas dessa luta, que articula mulheres de coletivos políticos nos diferentes estados do Brasil. O vídeo aborda as demandas destes movimentos de mães das vítimas da violência do Estado; as redes de solidariedade tecidas entre as mães e os afetos como parte indissociável da luta; as diferentes experiências de engajamento frente ao racismo de Estado; a relação entre a passagem do tempo e as reivindicações por justiça assim como os desafios de consolidar um lugar de fala a partir das intersecções de gênero/raça/classe/local de moradia.





NATASHA NERI – *Brasil*

Natasha Neri é jornalista, cineasta, Mestre em Antropologia, pesquisadora nas áreas de Justiça Criminal e Direitos Humanos. É diretora, ao lado de Lula Carvalho, do documentário “Auto de Resistência”. Dedica-se ao estudo dos homicídios praticados pela polícia há 10 anos, sendo co-autora do livro “Quando a Polícia Mata: Homicídios por Autos de Resistência no Rio de Janeiro (2001-2011)”, Booklink, Rio de Janeiro.



JULIANA FARIAS – *Brasil*

Juliana Farias, 36, antropóloga. Assina em co-autoria com Natasha Neri o roteiro de Auto de Resistência (2018). Atualmente é pesquisadora de pós-doutorado no Núcleo de Estudos de Gênero Pagu/Unicamp.



KARLA DA COSTA – *Brasil*

Karla da Costa é formada em comunicação social na escola superior de propaganda e marketing (ESPM), desde 2014 realiza trabalhos como diretora de fotografia. Um dos principais projetos foi o documentário “bixa travesty” (2017), premiado em alguns festivais de 2018 como Teddy awards, Festival de Berlim, mostra La ploma Valencia/Espanha, Festival de Brasília.



RENATO MARTINS – *Brasil*

Renato Martins é diretor, montador e produtor, formado em comunicação social. Diretor de dois longas-metragens premiados no Brasil e no exterior: “Geraldinos” e “Carta para o Futuro”, e de três curtas, também premiados. Entre seus principais trabalhos como montador estão os filmes: “Tropa de Elite 2”, “Até que a sorte nos separe 2 e 3”, “Democracia em Preto e Branco”, entre outros. Atualmente trabalha no lançamento do seu terceiro longa documentário Relatos do Front e no desenvolvimento do seu primeiro longa de ficção, “Caldo de Cana”.



“Este artigo é publicado sob a licença de Creative Commons Noncommercial Attribution-NoDerivatives 4.0 International License”

MAR DE VERSOS

Rhuann Fernandes

- *A poética negra como ato revolucionário* •

RESUMO

Este ensaio discute as relações sociais desenvolvidas entre os slams e as rodas culturais de rap no Rio de Janeiro, procurando entender suas bases e estabelecer possíveis conexões. Além disso, aponta para os elementos da negritude que perpassam os discursos dos poetas e MCs que participam de tais atividades. Por intermédio da herança da cultura hip hop, os participantes buscam chamar atenção para desigualdades sociais alarmantes em nosso país, em especial o cenário de desigualdade racial. Nesse cenário, se fortalecem o ativismo poético e as identidades políticas por meio dos versos. Os slams e as rodas culturais de rap são eventos que reivindicam, sobretudo, a afirmação da cultura negra no universo discursivo da sociedade brasileira.

PALAVRAS-CHAVE

Slam | Hiphop | Rap | Negritude | Ativismo poético

"A palavra é o fenômeno ideológico por excelência"
(Bakhtin)

1 • Introdução

Protestar pelo interior das rimas, poesias e performances expressa vozes que não se deixam calar. Na última década, boa parte do Brasil tem assistido a ascensão de um evento que leva vários jovens às ruas para protestar por meio da poesia e compartilhar vivências com efeitos sociais diversos. Versos impactantes e métricas elevadas nos fazem repensar as condições de nossa realidade e questionar os nossos valores democráticos, ou melhor, aquilo que consideramos democracia. Os adeptos dessa forma lírica de protesto são, em especial, os indivíduos que mais sofrem com desigualdades sociais no país, isto é, as pessoas negras. De acordo com minha observação para este artigo, os temas mais recorrentes nos versos giravam em torno de violências, da crítica à política institucional e do racismo, este pautado por basicamente todos os poetas.

Refiro-me ao *poetry slam*, batalha de poesia que envolve performance artística e um ímpeto intelectual que dialoga, em muitos casos, diretamente com elementos constitutivos da *black music*, mais especificamente o *rap*, em que se fortalece também a cultura *hip hop* com notáveis aspectos sociais, culturais, políticos e artísticos. O *poetry slam*, em consonância com outras intervenções urbanas e periféricas que exploram a poesia, faz uma contranarrativa ao modelo hegemônico elitista e eurocêntrico que tem historicamente definido parâmetros poéticos e literários no Brasil. Os participantes e organizadores colocam a questão racial no centro dos versos, promovendo a discussão sobre os direitos humanos de negros e negras, e tornam emblemática a luta antirracista, privilegiando uma ação direta e continuada com vistas a uma mudança social e política.

Apesar de o *slam* ter sido sistematizado a partir de 1980 pelo poeta Marc Kelly Smith dentro de uma comunidade branca proletária no sudeste de Chicago,¹ no Brasil, décadas depois, ele é recheado de componentes eminentemente de matriz negra. De acordo com as referências, o surgimento do *slam* ocorre em paralelo à formação da cultura *hip hop* nos Estados Unidos. Porém, *slam* e *hip hop* chegam ao Brasil em momentos distintos, razão pela qual discuto a influência da cultura *hip hop*, especificamente o *rap*, nos agentes sociais que organizam e participam dos *slams* atualmente.

O *slam* legitimou-se como o espaço em que os indivíduos buscam dizer, refletir e escutar histórias que transmitem narrativas e perspectivas que movimentam uma ampla luta política por afirmações identitárias. Os poetas usam os versos como estratégia de resistência, reivindicando e representando suas visões de mundo. Eles percebem-se como sujeitos e atuam sobre suas próprias imagens e de acordo com seus interesses, naquilo que entendem como agência. Recontam histórias e esvaziam estereótipos, de forma que a afirmação das culturas africana e afro-brasileira, outrora negadas, configura-se como um ato político altamente relevante que desafia e transcende a objetificação da

existência racializada. Muitos poetas negros, próximos da linha daquilo que na década de 1940 foi o Teatro Experimental do Negro (TEN) de Abdias Nascimento,² descobrem uma dessemelhança amaldiçoada pela essencialização de seus traços fenotípicos, que nega sua humanidade. A partir disso, eles encontram meios alternativos e consolidam movimentos estratégicos para fazer frente à maldição imposta.

Utilizando os termos de Fanon: é o branco que cria o negro, mas é o negro que cria o movimento de negritude.³ Por consequência, o *slam* tornou-se um espaço que reivindica e afirma a cultura negra no universo discursivo da sociedade brasileira. É onde os poetas negros expõem, por meio dos versos, suas percepções e noções de discriminação racial, contando suas experiências pessoais por meio das rimas.

Entre novembro de 2016 e junho de 2018, participei de quatro *slams* e cinco rodas culturais de *rap*, desenvolvendo trabalhos de campo. Resolvi explorar vários cantos da cidade do Rio de Janeiro, desde o centro à região metropolitana, investigando as duas modalidades de eventos com o objetivo de fazer paralelos e aproximações e confirmar alguns pressupostos teóricos. Entre eles, busquei entender qual a relação entre as rodas culturais de *rap* e os *slams*, como se desenvolvem e o que significam para as pessoas negras que deles participam. Estes são os pontos que examino neste texto. Realizei seis entrevistas abertas exploratórias e conversei com seis interlocutores diferentes – entre eles *MCs* e poetas das “antigas” – que participam e organizam saraus, *slams* e rodas culturais no Rio.

Utilizei elementos que escrevi a partir de minha observação participante nos eventos.⁴ É crucial salientar que todos os dados obtidos fazem parte dos resultados parciais da pesquisa “Territórios Literários: novas tecnologias, práticas de leitura e de compartilhamento na contemporaneidade”, realizada pelo Centro de Estudos Sociais Aplicados (CESAP),⁵ coordenado pela Prof^a. Dr^a. Maria Isabel Mendes de Almeida.

2 • Notas etnográficas: as dimensões políticas do *poetry slam* e algumas correlações

Um fator que merece atenção refere-se à minha ligação política, afetiva e histórica (*habitus*) com o *rap* e consequentemente com a poesia. Como autor deste trabalho, possuo uma trajetória de vida com profundos intercruzamentos com a cultura *hip hop*. Além disso, sou responsável pela produção e organização de múltiplos eventos culturais que dialogam tanto com o *slam* quanto com as rodas de rima, traçando estratégias de combate ao racismo. Acredito que “calar-se é deixar que acreditem que não se julga nem se deseja nada, e em certos casos é, na realidade, nada desejar”.⁶ A antropologia clássica pecou por uma ausência narrativa e política quanto ao posicionamento frente às questões políticas que cercam a experiência em campo. Se a antropologia deve ser uma disciplina dialógica, na qual a etnografia é o momento privilegiado de descrição de uma conversa, encaro como crucial expor minha proximidade pessoal com o tema em questão neste artigo.⁷

Uma vez que fui afetado pelo poder dos versos políticos e revolucionários do *rap*, os quais expressam a realidade social e suas consequências na vida de pessoas negras, empenho-me na atualização das novas modalidades de eventos de poesias cujos impactos são capazes de modificar a trajetória pessoal.

O *slam* lembra uma batalha de *MCs* sem música ou *beat*, que se manifesta no Brasil como uma dissidência da roda de rima. Ele torna-se um campo performático específico que não se entende dentro do *rap* ou dentro das batalhas de *rap*, constituindo-se, portanto, em outro gênero de fala. Entretanto, o elemento agonístico não está ausente nas batalhas de *MCs* e nos *slams*. Este fundamento encontra diretamente seu lugar na antífona, no poema competitivo e no concurso de poesia cantada, atrelado ao jogo político que os e as participantes expressam. Ambos os eventos assumem variações na forma em que são realizados, apesar de seguirem premissas e regras elementares e se modificarem de acordo com as demandas previstas por seus organizadores.

Antes do início do *slam*, em geral, há um aquecimento prévio entre alguns poetas que vão disputar o “prêmio”. Eles ficam em rodas rimando um para o outro, o que de certa maneira ameniza a ansiedade causada pela disputa. Em seguida, organiza-se uma equipe de jurados presentes na plateia e, a partir disso, os *slammers* se inscrevem. A poesia deve ser recitada dentro de três minutos – sob pena de perder pontos caso o competidor ultrapasse o tempo – e deve ser autoral sempre. Os versos podem ser lidos em papéis ou nas telas dos celulares, mas boa parte dos poetas prefere memorizá-los, o que parece impactar mais o público. Não são permitidos o uso de objetos cênicos ou de acompanhamento sonoro, como por exemplo pedir palmas da plateia ou usar instrumentos. Via de regra, as fases são classificadas e ordenadas em três momentos: seletiva geral, em que cinco poetas vão para semifinal; após a semifinal, classificam-se três para final e, então, revela-se o campeão do *slam*.⁸

O *slam* apresenta um sentido lúdico em que se estabelece uma responsabilidade política por intermédio das palavras. A disputa, como pude notar, adverte uma gama de atos performáticos. Um desses atos verificados é a poesia na qualidade de jogo. O aparente caráter de competição indica disputa, mas também expressa não ser esta a razão central dos poetas ali presentes. Há também uma competição para além do prêmio, que entendi como ativismo poético. Nessa lógica, a disputa aparece apenas como um pretexto para desenvolver a qualidade da letra e o seu sentido ladino.

Nos *slams* há também uma liberdade para levar em consideração especificidades e contextos locais, ou melhor, “situações sociais”.⁹ Apesar de haver regras gerais, os eventos assumem funcionamento próprios, que atendam a demandas e temáticas específicas para que “a prática do *slam* se torne orgânica e não algo rígido e aprisionador”.¹⁰ Nessa perspectiva, os *slams* que acompanhei exprimiram elementos constitutivos do *rap*, estando alguns componentes interligados.

Em um dos eventos, o “Secunda Resiste: *Slam* e Festival de Poesia sobre Violência Policial”, em março de 2017, realizado na Associação dos Estudantes Secundaristas do Estado do Rio de Janeiro (AERJ), o *slam* foi temático. Na descrição do evento nas redes sociais, notei que a dinâmica temática foi pensada a partir da violência policial constante nas favelas do estado

do Rio de Janeiro.¹¹ Os organizadores daquele *slam* pensaram em uma demanda urgente e necessária para ser discutida ou falada nas poesias, pois era tema de debate midiático que norteara a cena pública e afetava esses indivíduos. Mas as alternativas dadas pelo governo do estado para aquela questão, segundo os organizadores, eram falhas e pouco agradavam a eles. Como resposta, o evento expandiria o conhecimento a respeito daquele tema a partir de diferentes visões, sobretudo das pessoas negras, as que mais sofrem opressão nas mãos da Polícia Militar. Aqui observa-se uma estratégia de luta contra a necropolítica, que em resumo significa o poder de ditar quem deve viver e quem deve morrer, que opera a partir de critérios raciais para regular a distribuição da morte e tornar possível a função assassina do Estado.¹²

De outra forma, as rodas culturais de *rap*, por serem uma manifestação artística da cultura *hip hop*, são movimentos de resistência que conseguem unir diversas pessoas mobilizando cultura: a estética dos grafites nas ruas ou nas praças, que quebra os padrões das cidades; os *MCs* que por meio da música gritam a necessidade da autoestima do povo oprimido; a ação e protesto político lado a lado do corpo no *break* e o *DJ* que realiza montagens artísticas, misturando batidas, ritmos e melodias. Com essas e outras influências, boa parte das pessoas que entrevistei destacava a importância das tradicionais batalhas de sangue e batalhas de conhecimento – conhecidas similarmente como batalhas de *freestyle* –, promovidas nas rodas culturais. Os entrevistados destacavam também como a participação nas batalhas de conhecimento propiciava a eles um vocabulário enriquecido e técnicas vocais que ampliavam a “qualidade” de suas poesias nos *slams*, resultando um tipo de retroalimentação lírica.¹³

Os aspectos do *slam* ocorrido na AERJ lembraram-me a batalha do conhecimento, popularizada pelo MC Marechal – importante nome do *hip hop* no Rio de Janeiro – que tem como objetivo valorizar o conteúdo das rimas em batalhas de *rap* e abordar temas específicos e polêmicos que causam grande impacto na sociedade. Exige-se dos *MCs* uma atualização constante sobre vários temas e um aprofundado conhecimento deles, bem como mais responsabilidade política nas rimas – sendo esta uma das chaves que possibilita a hegemonia do *MC* no mundo do *hip hop*. Contudo, de modo distinto, mas semelhante a este *slam*, os temas são sorteados na hora da batalha, pela organização ou pelo público presente, junto com o sorteio dos *MCs*. A partir de então, eles começam a disputar para ver quem se sai melhor no assunto em questão e vai avançar nas fases.

Como consequência, essa batalha se diferencia de outra conhecida e mais presente no cotidiano dos *MCs*: a famosa batalha de sangue. Trata-se de outra modalidade e, em seu cerne, tem outros objetivos, tal como rebaixar o adversário por intermédio das rimas, com o fim de humilhá-lo e, assim, passar de fase. Nota-se que nessas batalhas o conhecimento sobre questões históricas ou sociais é pouco explorado. Na verdade, o que chama atenção do público é a criatividade para apelidar ou “esculachar” o oponente, em resposta ao ataque do adversário por meio do *freestyle*.¹⁴ Contudo, não se trata de dizer que as vitórias nessas batalhas sejam injustas, mas “os critérios de classificação passam mais por emoções do que por avaliações técnicas. O *flow*, a rima rara, a métrica são preteridos, por vezes, em favor da simpatia, pertencimento, imposição da voz, ofensas, outros critérios não poéticos”.¹⁵

A partir desses exemplos é possível enxergar alguns elementos do *rap* presentes nos *slams* e fazer algumas correlações, tal como as resistências cultural e política. Esse papel atribuído ao *rap* justifica-se, inicialmente, pelo tipo de reflexão que ele trouxe para as periferias de São Paulo nos anos 1990. Assim também pela relação entre *hip hop* e conscientização étnica africana e pelas problemáticas que ocorriam nas favelas como resultado de um processo de autoconhecimento e recuperação da autoestima – processo este que teria sido impulsionado pelo contato com a música e história da diáspora negra norte-americana. Nesse sentido, o *slam* é uma prática que pode ser entendida numa dimensão de continuidade. Como apontado acima, ao conversar com as pessoas presentes nos dois eventos, observei que muitos dos frequentadores dos *slams* estavam inseridos na cultura *hip hop* ou foram “formados” por ela dentro das rodas culturais.

Ao nos depararmos com as poesias manifestadas e gravadas nos *slams*, notamos elementos cruciais do *rap*: a poesia de referência, a utilização da metalinguagem e o sentido metafórico dos escritos, sendo as poesias ricas em figuras de sentido. As métricas aproximam-se bastante, buscando de maneira metafórica, irônica e satírica, expressar sentimentos. As referências são fundamentais para alcançar prestígio. Elas indicam apropriação de conteúdo por parte do poeta, quando cita acontecimentos históricos, revolucionários e filmes. Além disso, elas reafirmam cada vez mais a postura do intérprete, que busca reviver suas raízes identitárias, desconstruindo as expressões que diminuem a autoestima do grupo referenciado. Pode-se observar esses elementos na poesia cantada por Andréa Bak, presente no “*Slam* resistência + *Slam* Grito Filmes”:

Num vasto horizonte, eu vejo resquícios de um passado que não se esconde
 Eu olho para os prédios do Leblon e vejo os herdeiros da casa grande
 Eu olho para o Vidigal eu vejo os herdeiros da Senzala
 Mas que com muita resistência carregaram sempre a sua espada
 Foram cinco milhões, cinco milhões de nós trazidos à força
 Inferiorizam a nossa cor, jogaram nossa cultura e nossa identidade na forca
 “Martela o dente dele”, “joga água fervente no ouvido dela”
 A cada tortura, mais força para ela
 Agora você vai para Igreja teu Orixá não existe
 Mas a cada suspiro, ela resiste
 “Tentou fugir, tentou escapar, né? Para ela mais seis chibatadas”
 Corre, engole o choro, bora para luta Dandara!
 Construímos quilombos, salve Zumbi!
 Revoltas e rebeliões, tentaram nos oprimir
 Éramos noventa por cento da população
 Imagina que lindo, tudo isso de preto sorrindo?
 Preto, nós somos foda até no nome
 Não sei se vocês sabem, mas resistência é nosso sobrenome
 Meus heróis não viraram estátuas
 Eles morreram lutando contra aqueles que viraram
 E a cada verso rimado eu espero que o recado tenha passado

Os pretos estão tudo se organizando
É preto no poder, é preto em ascensão
Já disse que somos fodas? É cada orgulho que vem dos irmãos
Vai ter mais preto na faculdade sim do que na delegacia
Qual é pretinha, pega o seu jaleco e esquece essa louça
Faz que nem aquele cara, o André Rebouças
Pois é, ele não é apenas nome de túnel
Negro, abolicionista, engenheiro e astrônomo
Eles não passam isso na sala
Porque não querem aceitar que a gente que está assumindo o trono.¹⁶

3 • A potência dos versos

Os participantes nessa e em outras poesias representam resistência por meio dos versos que simbolizam a periferia e o papel positivado do negro na construção da história brasileira. São práticas discursivas que demandam um espaço cultural, social e político que fortaleça a legitimidade de seus discursos. Como foi observado, tanto nos versos de Bak quanto nos poemas de outros competidores, “o poeta de posse da sua história pessoal a utiliza para um exercício de socialização de sua vivência, transformando sua experiência individual na vivência do coletivo, num constante jogo de interação”.¹⁷

Segundo Matheus de Araújo, poeta presente em boa parte dos *slams* que acompanhei e que recentemente lançou um livro de poesia intitulado “Maré Cheia” (2017),¹⁸ o *slam* tem sido revolucionário nas favelas e ele tem percebido isso de uma maneira positiva. O poeta, o corpo e a voz produzem aquilo que, em seus termos, são “atos revolucionários íntimos”, pois vão rompendo barreiras pelas beiradas. Nas palavras de Matheus, o *slam* educa as pessoas, faz com que elas reflitam, gerando uma mudança radical a longo prazo.

Esse investimento astucioso reinventa o espaço urbano e quebra o elitismo da arte, desmistificando questões em torno da produção artística, sem qualquer restrição à circulação das pessoas e com responsabilidade de transformação dos territórios. O *slam* vem para propagar cultura e incentivar a busca de conhecimento com propósito de “conscientizar”, apresentando questões, antes inacessíveis, de forma mais didática. Por conta disso, boa parte dos poetas faz questão de ressaltar que este espaço produz aquilo que eles próprios denominam de poesia marginal ou literatura marginal, que emerge como uma forma de expressar o cotidiano da população “periférica” e “marginalizada”. Esse significado “encontra-se ligado ao projeto intelectual do escritor de ler o contexto de grupos oprimidos, buscando retratá-los e representá-los nos textos, junto as suas experiências”.¹⁹

Todavia, é importante dizer que há controvérsias no que se refere a esse conceito de poesia marginal. O poeta Cizinho Afreeka, membro do Coletivo Negro Denegrir e organizador do evento de poesias pretas chamado “Griotagem”, que recentemente lançou o livro “Desakato Lírico”,²⁰ disse

que, considerando a perspectiva do escritor e literato negro Cut, o conceito marginal não se refere especificamente à população negra, por isso é importante disputá-lo e reavaliá-lo.

Os conceitos são um campo de disputa política, pois “o conceito é a possibilidade de criação que intervém de modo a modificar ou estagnar o mundo”.²¹ Levando isso em consideração, diversos poetas negros preferem usar o conceito de literatura negra brasileira ou poesia negra,²² com o objetivo de intervir no mundo a partir da agência dos negros.

Importante destacar que quando falamos de agência negra nos referimos à perspectiva que percebe os negros como sujeitos de fenômenos atuando sobre sua própria imagem e de acordo com seus próprios interesses humanos, falando de suas próprias experiências. É possível interpretar agência como dispositivos e recursos que buscam recuperar a sanidade da população negra. Seria uma chave interpretativa para a “reorientação e recentralização, de modo que a pessoa possa atuar como agente, e não como vítima ou dependente”.²³

4 • Considerações finais

Uma das principais características apontada neste trabalho é a carga política que tanto o *slam* quanto as rodas culturais de rimas manifestam e as relações entre eles. Esses dois eventos expressam demandas particulares que giram em torno de uma produção coletiva e que manifestam resistência por intermédio da poesia. Cada um à sua maneira constrói pontes e diretrizes para pleitear e afirmar direitos sociais. Assim, defendendo que poetas e organizadores, em sua maioria, foram muito influenciados pela cultura *hip hop* num primeiro momento e, com a chegada do *slam*, conduziram suas exigências por meio de outras configurações, mas ainda alertando para o fator principal: a consolidação de direitos da população negra e questionamentos sobre os valores do jugo colonial que se manifesta, ainda, na contemporaneidade. As entrevistas e diálogos estabelecidos com os organizadores e participantes de ambos os eventos mostraram que, especialmente no Rio de Janeiro, há uma simbiose entre a cultura *hip hop* e o *slam*, em que determinados elementos aparecem como indissociáveis, adaptando-se um ao outro.

Esses eventos tornaram-se produções coletivas que se nutrem do conhecimento produzido pelas pessoas inseridas nesses meios. Não se trata de mera disputa, já que as pessoas que buscam esses eventos pensam em como os outros personagens vão agir ou que opinião terão da leitura que está sendo compartilhada, dos seus escritos ou de seus versos. Os poetas já demonstram uma performance muito específica e emitem sinais diacríticos, no sentido de trazer valor e significado, de contextualizar a performance e de como ela será compartilhada, estabelecendo a interação codificada entre artista-plateia.

A busca pelo acesso à democracia manifestada nas letras enriqueceu o cenário artístico nos últimos anos e permitiu dessacralizar a poesia, fortalecendo, digamos assim, outros gêneros: poesia negra e poesia marginal. Não obstante, os participantes flutuam

entre um evento e outro, reconhecendo a formação exercida mediante as letras do *rap* nacional, apreendendo componentes e dispositivos para as disputas poéticas e na sua identificação, no falar, no ouvir, no sentir e no refletir. Criam-se assim zonas de diálogos, em que a performance do artista é colocada em relevo.

Se as rodas culturais de *rap* estão voltadas a tornar a poesia uma música que nasce da métrica, que rememora a trovadores medievais (não à toa *rap* significa “*rhythm and poetry*”) ou a musicalizar a poesia; o *slam*, por sua vez, está fincado em modos declamatórios. No *slam* se prioriza a palavra e se centraliza a intervenção em torno dela doravante ao ritmo. Nas batalhas de *MCs*, a conjunção entre batida e palavra é imprescindível. Para o *slam*, a palavra é central por si só; sua busca está em concatenar palavras em um conteúdo discursivo contínuo, em que as variações métricas e rítmicas dão lugar ao aprofundamento da narrativa poética. Dito de outra forma: busca dar poesia à narrativa de suas experiências. Os participantes e construtores do *slam* fazem suas apropriações da poesia na qualidade de ato/gênero de fala. A gíria, o sotaque, as categorias nativas são os elementos que genericamente transformam a fala comum em uma fala/cifra identitária, em que o contexto do ato de fala, ocasionalmente, é mais significativo que a fala em si.

O fato é que os participantes do *slam*, mais incisivamente nos dias de hoje, visam diminuir a baixa autoestima agravada pelas experiências de racismo cotidiano. Por meio dos eventos, eles reconstroem, portanto, o espaço urbano, reescrevendo o conhecimento, reconhecendo as identidades culturais, questionando as representações exercidas sobre os “outros”. E, também, fazendo das ruas um espaço de crítica cultural e de produção de novos conhecimentos, as configurando em um *locus* de crítica às injustiças sociais presentes no racismo, nas desigualdades, na violência policial e na violação de direitos humanos.

NOTAS

1 • Marc Kelly Smith, *Stage a Poetry Slam* (Napperville: Soucerbooks MediaFusion, 2009).

2 • Ver: “Teatro Experimental do Negro (TEN),” Enciclopédia Itaú Cultural, 16 de agosto de 2016, acesso em 30 de novembro de 2018, <http://enciclopedia.itaucultural.org.br/grupo399330/teatro-experimental-do-negro>.

3 • Deivison Mendes Faustino, *Frantz Fanon: Um Revolucionário, Particularmente Negro* (São Paulo: Ciclo Contínuo Editorial, 2018).

4 • Os *slams* observados foram: “Secunda Resiste: *Slam* e Festival de Poesia sobre Violência Policial”; “*Slam* Trindade - 2ª Edição”; “*Slam* Grito Filmes + *Slam* Resistência”; “*Slam* Vila Isabel - 4ª edição”. Já as rodas culturais: “Roda Cultural do Jardim Catarina” (Batalha da Lona); “Roda Cultural do Alcântara” (Batalha RCA); “Festival de *Rap* São Gonçalo”; “Roda Cultural de Vila Isabel”; “Roda Cultural de Campo Grande” (Batalha dos 50CENTS). No caso das rodas culturais, em todas elas, as batalhas de rimas

foram realizadas na modalidade conhecida como “batalha de sangue”.

5 • As entrevistas estão disponibilizadas no Banco de Dados do CESAP. Além disso, as pessoas entrevistadas e citadas autorizaram o uso de seus nomes e nomes artísticos. Os entrevistados eram negros, pois busquei dar visibilidade a estes poetas. Para mais informações, acessar: “Pesquisas,” Centro de Estudos Sociais Aplicados, 2018, acesso em 7 de dezembro de 2018, <http://cesap-ucam.com.br/pesquisas>.

6 • Albert Camus, *O Homem Revoltado*, 9ª ed. (Rio de Janeiro: Record, 2011): 26.

7 • Baseio-me na perspectiva desenvolvida por Teresa Pires do Rio Caldeira, “A Presença do Autor e a Pós-Modernidade em Antropologia,” *Novos Estudos CEBRAP* 21 (1988), acesso em 7 de dezembro de 2018, <http://novosestudios.uol.com.br/produto/edicao-21/#58dad2c2d70ed>. Caldeira afirma que qualquer pesquisa de campo é, antes de mais nada, uma interação entre duas ou mais pessoas específicas num momento singular, dada a condição cultural. Logo, devemos considerar que os dados que vamos produzir são resultados parciais, fragmentados e intersubjetivos entre o pesquisador e o grupo analisado num certo período.

8 • O júri é escolhido na hora do evento, caracterizando-se como um júri popular. Quem batalhar não pode ser jurado. As notas devem ser dadas com base em critérios como: tema, letra, ritmo, fluência ao recitar e interpretação. A poesia falada em cada etapa deve ser diferente da(s) recitada(s) em etapa(s) anterior(es). Em caso de empate em fases diferentes da final, em princípio, todos os *slammers* são aprovados para próxima fase, dentre aqueles que obtiverem as notas mais altas. Se houver empate na final, o desempate será realizado mediante novas poesias.

9 • Ver o conceito e a discussão de situação social na obra de Max Glukman, *Análise de Uma Situação Social na Zululândia Moderna* (São Paulo: Editora Global Universitária, 1987): 227-344.

10 • Roberta Estrela D’Alva, “Um Microfone na Mão

e Uma Ideia na Cabeça: O Poetry Slam Entra em Cena,” *Revista Synergies Brésil* no. 9 (2011), acesso em 7 de dezembro de 2018, <http://gerflint.fr/Base/Bresil9/estrela.pdf>.

11 • A Anistia Internacional, por intermédio da campanha “Você matou meu filho”, relatou que 25% dos assassinatos no município do Rio de Janeiro em 2017 foram cometidos pela polícia. A maioria dos executados era jovem, negro e do sexo masculino (“25% dos Assassinatos no Município do Rio de Janeiro em 2017 Foram Cometidos pela Polícia,” Anistia Internacional, 18 de janeiro de 2018, acesso em 7 de dezembro de 2018, <https://anistia.org.br/noticias/25-dos-assassinatos-rio-de-janeiro-em-2017-foram-cometidos-pela-policia/>).

12 • Para aprofundar a discussão Achille Mbembe, “Necropolítica,” *Arte & Ensaios, Revista do PPGAV/ EBA/UFRJ*, no. 32 (2016), acesso em 7 de dezembro de 2018, <https://revistas.ufrj.br/index.php/ae/article/view/8993/7169>.

13 • Apesar das duas modalidades de batalhas se distinguirem, em ambas os MCs costumam desenvolver suas levadas (*flow*), nas quais encaixam seus versos nas batidas geradas pelos DJs com rimas improvisadas, dentro de um tempo limitado. Cada um à sua maneira explora a versatilidade da levada. Aquele que sincroniza a voz com a batida, numa métrica entre a letra e a dicção na melodia, se destaca. O *beat* ou base lançado segundos antes de o MC rimar, por vezes, é modificado de um MC para o outro, momento em que os versos são adaptados. Essas batalhas podem ocorrer também sem beat, naquilo que é denominado à capela, como pude observar algumas vezes na Roda Cultural do Jardim Catarina (Batalha da Lona), em 20 de agosto de 2017.

14 • Todavia, nos últimos anos, de acordo com minhas observações e participações nesses eventos, notei a evolução nas rimas. Com as lutas dos movimentos sociais mais presentes e a valorização e mobilização de identidades políticas chegando nas favelas, tal como a autoafirmação identidade negra, sobretudo por intermédio da

estética, a cobrança gerada em torno das rimas começaram a ser maiores. Tanto que vários *DJs* e organizadores, antes do início desse tipo de batalha, alertam os participantes para não reproduzir conteúdos racistas, machistas e homofóbicos. Quando ignoram os alertas, os *MCs* são vaiados e desclassificados pelo público. Importante dizer que há duas maneiras clássicas de se batalhar nessa modalidade: nos moldes tradicional e bate-volta. Para mais informações: Christian, “Tudo Sobre Batalha de Mcs.” *Be Rap*, 12 de janeiro de 2018, acesso em 16 de janeiro de 2018, <https://berap.com.br/blog/tudo-sobre-batalha-de-mcs>.

15 • Ver Rôssi Alves, *Rio de Rimas* (Rio de Janeiro: Aeroplano, 2013): 25-34.

16 • Poesia gravada e disponibilizada pelo canal do “Slam Grito Filmes”, disponível em: “Slam Grito Filmes + Slam Resistência ‘Andréa Bak,’” vídeo do YouTube, 3:31, postado por Grito Filmes, 20 de setembro de 2017, <https://www.youtube.com/watch?v=ghJ1urfvFUM>.

Esse slam ocorreu na Praça Mauá, no Rio de Janeiro, em 18 de setembro de 2017.

17 • D'alva, “Um Microfone na Mão e Uma Ideia na Cabeça,” 124.

18 • Matheus de Araújo, *Maré Cheia* (Rio de Janeiro: Multifoco, 2017): 176.

19 • Érica Peçanha do Nascimento, “Literatura Marginal: Os Escritores da Periferia Entram em Cena,” Dissertação de Mestrado (Universidade de São Paulo, 2006): 11-12.

20 • Cizinho Afreeka, *Desakato Lírico* (São Paulo: Ciclo Contínuo Editorial, 2017).

21 • Fernando Santos de Jesus, *O Negro no Livro Paradidático* (Rio de Janeiro: Gramma, 2017).

22 • Para ampliar a discussão, Cuti, *Literatura Negra-brasileira* (São Paulo: Selo Negro Edições, 2010): 151.

23 • Ver: Molefi Kete Asante, *Afrocentricity: The Theory of Social Change* (Philadelphia: Afrocentricity International, 2014): 94.



RHUANN FERNANDES – Brasil

Rhuann Fernandes é graduando em Ciências Sociais pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ), auxiliar de pesquisa no Centro de Estudos Sociais Aplicados (CESAP), bolsista de iniciação científica pelo Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica (PIBIC) do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) da Faculdade de Educação da Universidade Federal do Rio de Janeiro (FE-UFRJ) no Laboratório de Pesquisas em Educação do Corpo (LABEC), e assistente de pesquisa na Bloco 4 Foundation (Moçambique). É fundador e coordenador da organização comunitária Nós por Nós e integrante da Frente Negra UERJ

contato: rhuannfernandes.uerj@gmail.com

Recebido em Outubro de 2018.

Original em Português.



“Este artigo é publicado sob a licença de Creative Commons Noncommercial Attribution-NoDerivatives 4.0 International License”

“NÃO ME AGUARDE NA RETINA”

Diane Lima

- *A importância da prática curatorial* •
na perspectiva decolonial das mulheres negras

RESUMO

Uma vez que práticas científicas de saber no campo das artes legitimam padrões de beleza, quem merece e não merece ser visto, assim como noções de verdadeiro e falso, é importante entender e questionar quais corpos e geografias a história da arte ocidental contempla e a quais ela impõe limites e categorias. Este texto visa abrir uma reflexão tendo em vista a necessidade de pensarmos outros parâmetros estéticos e éticos para os corpos racializados, vulneráveis e dissidentes; e, dessa maneira, propor o que estamos chamando, a partir de nossa experiência, uma prática curatorial na perspectiva das mulheres negras, aquela que leva em consideração outras perspectivas de conhecimento, performando seu discurso no campo estético mas também instaurando uma ética nas estruturas institucionais. Tendo a curadoria uma posição estratégica dentro do sistema da cultura e da arte, o texto traz como reflexão a experiência de três projetos curatoriais: a exposição Diálogos Ausentes (2016/2017), o programa AfroTranscendence (2015 -) e a curadoria de “Não me aguarde na retina” para o Valongo Festival Internacional da Imagem (2018).

PALAVRAS-CHAVE

Arte | Arte latino-americana | Arte afro-brasileira | Estudos decoloniais | Curadoria | Feminismo negro

Desse lugar de onde vejo,

O principal desafio de instaurar uma prática curatorial *em perspectiva* passa pela compreensão de que o que estamos fazendo é política.

Desse lugar de onde vejo,

A curadoria como uma atividade que mobiliza diversas narrativas para montar uma totalidade não estaria somente a serviço de um desenho plástico, mas, antes de tudo, na possibilidade de performar um discurso, em especial, dentro das estruturas institucionais, que acreditamos ser antes mesmo de uma audiência externa, o nosso público primeiro.

Feitas tais observações, o objetivo desse texto é provocar uma reflexão sobre o que venho chamando de "uma prática curatorial em perspectiva decolonial", aquela que leva em consideração outras perspectivas de conhecimento, performando seu discurso no campo estético mas também instaurando uma ética nas estruturas institucionais.

Uma vez que práticas científicas de saber no campo das artes legitimam padrões de beleza, quem merece e não merece ser visto, assim como noções de verdadeiro e falso, é importante entender e questionar quais corpos e geografias a história da arte ocidental contempla e a quais ela impõe limites e categorias. Este texto visa abrir uma reflexão tendo em vista a necessidade de pensarmos outros parâmetros estéticos e éticos para os corpos racializados, vulneráveis e dissidentes; e, dessa maneira, propor o que estamos chamando, a partir da nossa experiência, de uma prática curatorial na perspectiva das mulheres negras.

O feminismo negro produzido na América Latina e nos Estados Unidos nos fornece fundamentos para discutir essas outras perspectivas de conhecimento. Djamila Ribeiro traz o pensamento da feminista Lélia Gonzalez na sua crítica à hierarquização de saberes como produto da classificação racial da população em uma equação que nos mostra que quem possui o privilégio social, possui o privilégio epistêmico, uma vez que o modelo valorizado e universal de ciência é branco.¹

No campo das artes, descolonizar o conhecimento é refutar os próprios padrões e valores, que, baseados nesse princípio hegemônico de uma universalidade ocidental, determinou as noções de beleza e, portanto, do que merece ser validado (regimes de verdade) e ser visto (regimes de visibilidade).

Os campos da estética e das imagens têm sido fundamentais e estruturantes para entendermos como o projeto moderno ocidental de conhecimento e governança se difundiu sobre a ideia de raça. Plasmados como discursos nas instituições que criam, organizam e disseminam a cultura visual, valores subalternizantes estão presentes nos objetos das artes ou das mídias. No plano da expressão e do conteúdo, isto confirma a superioridade da branquitude e o status do Negro como corpo racializado.

Essa crise de alteridade que se instaura por meio de uma política de estereótipos é própria de um discurso colonizador no qual, por meio de imagens, pinturas, jornais, propagandas, mapas e livros, dissemina todo um sistema de representação que, ao se cristalizar, forma a cartografia da diferença. São as construções visuais e os estudos da visualidade – enquanto processos comunicacionais – que constroem um jogo de discursos vereditórios que criam efeitos de verdade sobre um conjunto de crenças sobre o outro.

A partir desse entendimento, a produção da cultura e da arte está fundamentada em um conjunto de saberes atravessados por relações de poder e seus regimes de visibilidade e verdade. Assim, a prática em perspectiva traz como desafio combater a desvalorização, a negação e o ocultamento das contribuições de outros saberes e epistemologias ao mesmo tempo em que fomenta a produção de conhecimento artístico e cultural fundamentais para assegurar a dignidade humana. Dessa forma, tenta garantir a visibilidade, o direito à diferença e a liberdade de expressão e experimentação de artistas, pensadoras/es, ativistas, educadoras/es e curadoras/es que também trabalham *em perspectiva* interseccionando questões políticas contemporâneas urgentes como as pautas de gênero, classe, raça, entre outras; propõe, por fim, o combate ao racismo estrutural nas instituições de arte e cultura que notadamente criam sistemas de controle e restringem as oportunidades, precarizando as relações de trabalho aos corpos racializados e/ou dissidentes.

Tendo a curadoria uma posição estratégica dentro do sistema da cultura e da arte, é possível enxergar, a partir dela, como se organizam as relações de poder tanto no campo estético quanto a nível institucional. Considerando a generalizada ausência de mulheres negras assumindo essa posição, falamos de uma prática curatorial que, além de trazer um arcabouço de saberes contemporâneos e ancestrais próprios das culturas afro-diaspóricas, se dá na experiência vivida. O conhecimento é incorporado na própria vivência a partir do que as nossas presenças deflagram nesses espaços de poder. É isso que chamamos de “performar o discurso” e que se aproxima da própria definição do que é ser uma intelectual, da feminista afro-americana bell hooks: aquela que une pensamento e prática para entender a sua realidade concreta.

Assim, seria possível articular o conceito de lugar de fala e do *feminist standpoint* (ponto de vista feminista) de Djamila Ribeiro e Patricia Hill Collins, pois eles nos mostram que o lugar social que o indivíduo ocupa determina o seu acesso a determinados espaços:

Não poder acessar certos espaços acarreta em não se ter produções e epistemologias desses grupos nesses espaços; não poder estar de forma justa nas universidades, meios de comunicação, política institucional, por exemplo, impossibilita que as vozes dos indivíduos desses grupos sejam catalogadas, ouvidas, inclusive, até de quem tem mais acesso à internet. O falar não se restringe ao ato de emitir palavras, mas de poder existir. Pensamos lugar de fala como refutar a historiografia tradicional e a hierarquização de saberes consequente da hierarquia social.²

A perspectiva leva em consideração o ponto de vista e o lugar de fala de quem sofre as violências e a invisibilidade, na vida e nas relações de trabalho, do campo da arte, espaços onde se disputam narrativas visuais e construções de imagens que nos definem no mundo.

É importante destacar que a curadoria na perspectiva decolonial das mulheres negras não hierarquiza opressões. Ampliando o olhar, coloca-se interseccionalmente, considerando outros lugares de fala. Destitui, desorganiza e transcende a autorização discursiva branca, masculina, cis, heteronormativa e falocêntrica, vislumbrando com suas ruínas a desestruturação do seu sistema de opressão, subalternização e poder normativamente singularizado na figura do homem branco curador. Como nos fala Ribeiro,

a teoria do ponto de vista feminista e lugar de fala nos faz refutar uma visão universal de mulher e de negritude, e outras identidades, assim como faz com que homens brancos, que se pensam universais, se racializem, entendam o que significa ser branco como metáfora do poder, como nos ensina Kilomba. Com isso, pretende-se também refutar uma pretensa universalidade. Ao promover uma multiplicidade de vozes, o que se quer, acima de tudo, é quebrar com o discurso autorizado e único, que se pretende universal. Busca-se aqui, sobretudo, lutar para romper com o regime de autorização discursiva.³

Para exemplificar a prática curatorial a partir dessa perspectiva, trago como reflexão a experiência de três projetos. O primeiro deles aconteceu nos anos de 2016 e 2017 e chamou-se “Diálogos Ausentes”, um programa que aconteceu durante um ano e meio no Itaú Cultural. O programa surgiu depois de protestos que ocorreram nas redes sociais, em maio de 2015, com o advento do uso do *blackface*⁴ na peça de teatro *A Mulher do Trem*, inserida na programação do Itaú Cultural. O evento ganhou grande repercussão na internet e na mídia e acabou levando a instituição a rever sua estrutura racial em seus modos de produção, gerando a primeira ação realizada com foco na cultura afro-brasileira em 30 anos de instituição e a primeira curadoria realizada por duas mulheres negras.

O objetivo do Diálogos foi, por meio de mais de 18 ciclos de encontros, discutir a presença de negros e negras nas artes visuais, cinema, teatro, dança, literatura e música, encerrando suas atividades com a exposição “Diálogos Ausentes”, que aconteceu no final de 2016, no Itaú Cultural, em São Paulo, e em 2017, em uma nova montagem no Galpão Bela Maré, no Rio de Janeiro. Dessa exposição fui a curadora juntamente com a artista Rosana Paulino. Também no Itaú Cultural, desenvolvi um programa de seis meses com foco em conscientização racial que nomeei “A.gentes – Um programa de não-ficção artístico-científico para conscientização racial e descolonização do pensamento”, que aconteceu durante seis meses no Auditório do Ibirapuera e era formado por aproximadamente de 20 a 25 colaboradores de todos os setores da instituição.

Ainda como parte das ações do Diálogos, na ocasião, escrevi o texto “Diálogos Ausentes e a Curadoria como Ferramenta de Invisibilização das Práticas Artísticas Contemporâneas Afro-

Brasileiras”,⁵ no qual debatia como a curadoria estaria a serviço de um projeto colonizador, que vem determinando o contínuo apagamento da produção cultural afrodescendente a partir da sua marginalização e invisibilização, tendo como parâmetros valores cunhados no seio da produção de conhecimento intelectual das instituições.

Acredito que o Diálogos tenha sido um momento importante para a compreensão do que hoje chamo de uma prática curatorial em perspectiva decolonial, pois possibilitou experimentar soluções pensando estética e ética, além de ampliar a compreensão sobre a figura do curador.

O segundo projeto ao qual gostaria de compartilhar chama-se “AfroTranscendence” ou “AfroT”,⁶ projeto que criei em 2015 e que começou como um programa de imersão em processos de criação para promover a cultura afro-brasileira contemporânea. Pioneiro por trazer a lei 10.639/2003 que torna obrigatório o ensino da história e cultura afro-brasileira e africana para o domínio das artes, no “AfroT”, durante uma semana, 20 artistas de todo o Brasil participam de uma programação composta por palestras, laboratórios e vivências com diversos especialistas do Brasil e do mundo. Ao fim da experiência de pesquisa, o resultado foi apresentado para o público numa noite de encontros, celebração e fomento das epistemologias e práticas artísticas afrodiaspóricas por meio de ativações, exposições, apresentações, leituras e performances.

Hoje, o “AfroTranscendence” se concretiza também como um conceito e uma prática para criação de um espaço-tempo. O tempo como unidade ligada à revisão histórica, aos traumas coloniais e epistemicídios, à reunião de saberes e tecnologias, ao legado ancestral, à energia vital, ao espiritual, ao pensamento crítico e à produção de conhecimento. O espaço como os processos de criação e de aprendizado coletivo, de experimentação de metodologias, ritos e passagens para conexão com as memórias; das trocas, dos afetos e encruzilhadas; de expansão da consciência e dos exercícios de imaginação, produção de sentido, rupturas e projeção de futuro.

Dessa forma, compreendo então que o “AfroT” é uma experiência que vem possibilitando exercitar a perspectiva decolonial no campo da produção de conhecimento e educação, não como um projeto que discute tematicamente essas questões, mas, antes de tudo, as performa, possibilitando reunir os conhecimentos ancestrais e contemporâneos das culturas afro-diaspóricas de modo a estarem disponíveis como referência de criação. Assim, produz conhecimento ao mesmo tempo em que combate a desvalorização, a negação ou o ocultamento das contribuições de nossas epistemologias (epistemicídio) que não encontram lugar na história e no sistema da arte tal como conhecemos.

Por fim, gostaria de apresentar o projeto curatorial mais recente que realizei e que se chama “Não me aguarde na retina”, título do Valongo Festival Internacional da Imagem,⁷ festival de arte contemporânea que chega, em 2019, na sua quarta edição e que aconteceu na zona portuária de Santos no último mês de outubro, em São Paulo. A razão de apresentar

de forma mais completa esse projeto se dá pelo fato de que ele consegue reunir alguns dos principais desafios que traçamos quando pensamos uma curadoria em perspectiva decolonial, sendo para nós um bom estudo de caso e referência.

1 • O Valongo

Santos, em especial o bairro Valongo, atualiza em suas paisagens distintas camadas temporais (humanas e não humanas) deflagrando uma complexa cartografia de contextos, situações e narrativas caras ao tempo presente: amnésias históricas, portos de passagem, insurreições diaspóricas, travessias, fluxos migratórios e povoamentos distintos. Essa complexidade do território determinou o contorno das pesquisas desenvolvidas. O primeiro passo foi elaborar um vocabulário que desse conta das nossas inquietações. Ao invés de palavras direcionadas ao ato de ocupar e revitalizar, por exemplo, passamos a co-habitar e dialogar com suas ruínas, monumentos, edifícios históricos, igrejas, museus, praças e ruas.

Em uma arquitetura composta por muitas camadas de tempo, as exposições do Valongo, assim como toda a programação, dialogavam tanto com a monumentalidade quanto com a precariedade que os espaços ofereciam. Feitas por mulheres, foram mais de 50 artistas e seis exposições que se dividiram pela zona portuária, com nove projetos comissionados e 31 projetos selecionados em três convocatórias públicas de diferentes naturezas. Apresentavam-se, por exemplo, como soluções a diagnósticos importantes que encontramos na etapa de pesquisa, como a necessidade de pensar um edital específico para fomentar a produção de artistas da baixada santista ou, do ponto de vista estético, pensar a relação entre performance, ficção e fotografia. Trazendo nomes importantes da cena internacional como a exposição individual do artista angolano Kiluanji Kia Henda e Emmanuelle Andrianjafy (Madagascar), a edição contou ainda com o seu primeiro programa de residência, trazendo cinco artistas convidados, além de ativações que antecederam o evento. Performances, mostras de filmes, noites de festas com cantores como Xênia França e Rico Dalasam, lançamento de livros e mais de 20 atividades educativas entre oficinas, seminários e mesas de debate, nos ajudam a entender o tamanho do festival.

Merece ainda destaque a exposição “ZUMVI - A gente se ascende é nos outros”, primeira exposição fora da Bahia do Zumvi, acervo de imagens fotográficas criado em 1980 que narra mais de 30 anos de uma importante trajetória da história das lutas de resistência dos movimentos negros da Bahia e do Brasil.

Então, além de ver com outros olhos, perspectivas e pontos de vista, “Não me aguarde na retina” também convidou o público a ver com todos os sentidos, trazendo um conceito expandido sobre o entendimento da cultura visual, que não mais se circunscrevia apenas na fotografia (tradição do Valongo), mas se expandia para outras áreas de expressão e linguagens artísticas como as experiências sonoras, o cinema, o audiovisual, as artes visuais, do corpo, da cena e da palavra.

2 • A própria natureza das exposições faz com que elas sejam um contestável terreno⁸

Não há como pensar as políticas de exibição do outro desconsiderando que a normatização da prática museológica ou de uma ética expositiva está diretamente condicionada à produção da diferença. Este fato está relacionado à dominação ultramarina, à expansão da etnografia como disciplina, ao colecionismo e, consequentemente, a uma ideia de universalidade elaborada como ciência colonial no seio da modernidade.

Se considerarmos que esta é uma prática curatorial *em perspectiva*, podemos nos lançar ao entendimento que parte dos estudos da decolonialidade não se centram na busca pelo fim da colonialidade, mas pelo fim do ponto de vista a partir do qual o colonialismo faz sentido, motivo pelo qual nos resguardar ao direito de recusar aquilo que nos é dado ou o que é esperado sobre nós nos nutre aqui como uma potente estratégia de vida.

Quando o Valongo nos lança a pergunta “O que pode um festival?,” devolvemos com a questão sobre o que de fato ele poderia ser ao ter o seu conjunto de relações nas instâncias públicas, pessoais e privadas conduzidas *em perspectiva*. Incorporando boa parte das negociações e interações ao longo do processo, nossas dúvidas e observações tornavam-se a própria coisa e o efeito no mundo, seu diagnóstico. Como veremos, a prática empírica considerava as ausências e os efeitos da própria presença como detonadoras de um saber a partir de uma experiência vivida e foram esses os alicerces que sustentaram boa parte das diretrizes e escolhas tanto expositivas quanto educativas do festival.

Foi nessa pequena porção de mundo que, mais uma vez, para criar foi preciso destruir. Sendo uma parte representativa das dificuldades encontradas em nosso tecido social, as condições de criação partem do momento em que uma latente crise epistemológica encontra-se com os traumas que as relações de poder impregnadas na figura da curadoria se manifestam. Quando é preciso dismantelar as diferenças entre hierarquia e exercício de poder, a *perspectiva* revela a precariedade do sistema de trabalho, o desmanche como condição estruturante e a corrupção como prática de dominação para instauração da monocultura no próprio sistema de produção da cultura nacional.

Fundamental foi então entender se conseguiríamos produzir ferramentas internas de diálogo e escuta, e se teríamos aptidão para desenvolver uma camada sensível de leitura, onde ao menos o nosso próprio corpo coletivo pudesse enxergar como se manifestariam nas escolhas diárias essas camadas invisíveis.

É nesse sentido que acreditamos que o sucesso de “Não me aguarde na retina”, antes mesmo da crítica e da interação com o público, se fez nas suas ruínas. Na capacidade de chegar até o fim com vitalidade e ser um dispositivo para discutir as relações. Na

capacidade de resiliência e demolição que a ideia de festival possibilitou, entendendo que essa era a nossa principal via para materializar a sua criação.

Assim, por mais que estejamos abertas a possibilidades infinitas de abordagem, discurso e figurativização, o objeto não se desloca portanto da nossa própria condição como sujeito: é como ele te atravessa, como a sua posição no mundo cria um outro ponto de vista sobre ele e, principalmente, como ele é capaz ainda de alterar o nosso campo de desejo.

3 • Não me aguarde na retina – o conceito

Celebrando o próprio significado de um festival, uma outra questão que nos guiou ao longo do processo de criação de “Não me aguarde na retina” foi o questionamento sobre o que podem as imagens numa política dos encontros, entre o que somos e o que nos tornamos quando nos permitimos ser afetadas pela intrínseca capacidade estética⁹ das experiências estéticas. Questões que se referem à função política das imagens como também e, principalmente, ao entendimento da sua presença sensível como uma condição capaz de nos contagiar, de nos co-mover e de nos fazer sentir o sentir do outro. Sendo assim, “Não me aguarde na retina” discutia as estratégias oferecidas pelas imagens para alargar a nossa capacidade de ver e, portanto, de sentir.

É pelo ato de se enunciar, gozando da própria faculdade humana de dar sentido ao mundo, que podemos nos expressar por meio de sistemas de representação que geram pertencimento, produzem conhecimento e instauram relações de autonomia e poder. Trata-se de um campo de forças onde disputamos a possibilidade de criar discursos sobre o eu, o nós e o mundo. A importância que as práticas artísticas oferecem a um festival da imagem nos indica ser a capacidade de instauração de descontínuos e fraturas no nosso automatizado cotidiano.

Contemporâneos de um processo de fragmentação em escala planetária, onde avistamos a falência da política, o ápice do dismantelamento do corpo social, a expansão dos regimes totalitários nas Américas e de uma ausência da experiência do comum, os jogos ópticos do mundo das imagens são o lugar onde uma alternância entre criação e destruição se colocam como potentes estratégias de resistência e também de um cenário de contradições.

4 • E começa iconoclasta a demolir os mitos¹⁰

Em meio à crise das lógicas de representação, não podemos nos recusar a ver que, ao mesmo tempo em que se ampliam as presenças de corpos políticos historicamente subalternizados com suas perspectivas, lugares de fala e modos de ser e estar no mundo, impõem-se, na mesma velocidade, sistemas de controle e dominação com suas atualizações transnacionais.

O que nos coube como equipe curatorial foi revelar as obscenidades, os simulacros engessados e os processos de extrema violação dos estereótipos; tornar visível a dimensão

somática que tais violências produzem e que, como veremos, não se encerra exclusivamente no lugar da denúncia, mas amplamente na sua anunciação.

5 • Criar em perspectiva é falar do mundo a partir de si e não mais falar sobre si a partir do mundo

Se o lugar da denúncia e a relação entre arte *versus* política têm sido fundamentais para as mobilizações sociais, quais os efeitos que esses mesmos procedimentos têm trazido tendo em vista os sistemas de captura neoliberais pautados em torno de uma política identitária? Considerando que no Brasil as questões em torno da decolonialidade são ainda protagonizadas pela lógica da representatividade, seja nas artes visuais, no teatro, na dança ou na fotografia documental, como romper com as estruturas de racialização que encerram e objetificam as nossas práticas e singularidades como indivíduos? Quais são os efeitos desses processos e o que ambos nos ajudam a entender sobre a proposição por trás de “Não me guarde na retina” e da prática curatorial em perspectiva?

Fazendo uma breve incursão na historiografia, podemos ver que ao longo do tempo, através da memória do corpo e dos diferentes usos da linguagem, as práticas artísticas se encontram nas encruzilhadas da resistência. Ainda que a iconografia e a história nacional sejam porta-vozes das mais diversas mitologias e apagamentos da presença do negro brasileiro – como, por exemplo, o mito da democracia racial e a teoria do embranquecimento – foi à custa de muitos levantes, quilombagens e rebeliões que também se pautou a sua história. Citando Gates, Leda Maria Martins enfatiza que os africanos que cruzaram o Mar Oceano não viajaram e sofreram sós. Para ela,

*[...] com os nossos ancestrais vieram as suas divindades, seus modos singulares e diversos de visão de mundo, sua alteridade linguística, artística, étnica, técnica, religiosa, cultural, suas diferentes formas de organização social e de simbolização do real.*¹¹

Trazendo como forma de expressão central o próprio corpo, foi através da interação e de um *fazer-sentir* que os negros criaram estratégias possíveis de modos de gestão do si, manipulando as precárias estruturas de sua arquitetura cativa para afirmar a sua identidade e a sua condição de sujeito. Esses arquivos e repertórios da memória oral, que se desdobram nas infinitas gerações,

*[...] são microssistemas que vazam, fissuram, reorganizam, africana e agrafamente, o tecido cultural e simbólico brasileiro, mantendo ativas as possibilidades de outras formas de verificação e percepção do real que dialogam, nem sempre amistosasmente, com as formas e modelos de pensamento privilegiados pelo Ocidente.*¹²

Foi uma relação com o tempo e a ancestralidade que permitiu, na escravidão, não somente a sobrevivência física do negro, mas também que se mantivesse vivo o aparato filosófico e identitário que forma a própria personalidade africana.

6 • Os jogos ópticos em Exu¹³

Trazendo Exu como um princípio dinâmico de individualização e, simultaneamente, de comunicação e interpretação para metaforizar a própria encruzilhada semiótica das culturas negras nas Américas, Leda Maria Martins nos ajuda a compreender os usos das linguagens e os seus efeitos no mundo contemporâneo.

A autora pontua que a função marcadamente dialógica das artes negras traz como consequência “elaborações de formações discursivas e comportamentais de dupla referência que estabelecem, em diferentes níveis, um diálogo intertextual e intercultural”.¹⁴ Nessa cultura das aparências, que se realiza em duas dimensões fundamentais – o segredo e a luta –, irá se forjar, nas diversas manifestações, um *ethos* africano que vai jogar com as ambiguidades do sistema, agindo nos interstícios da coerência ideológica.

Diante da sistemática opressão e da condição cativa, negociava-se os sopros de vida para agir às escondidas e organizar formas de comunicação que, codificadas nas manifestações, estavam a serviço de resistir à violência, expressar sentimentos e criar táticas de levante e rebelião. Assim se fez o samba, a capoeira, os reinados, os congados, os batuques, os sistemas mítico-religiosos, as danças, os folguedos, as brincadeiras e todo um rico sistema cultural que continua a se atualizar de diversas formas no contemporâneo.

Também no século XIX e XX, diversos fenômenos integram uma importante fase de construção e internacionalização dos movimentos negros, já que, por meio do ato consciente de enunciação, passa a reverberar um novo efeito de sentido que não mais o da mocambagem em uma interação comunicacional internegros, mas sim o do direito à fala, da denúncia e da exposição das condições sociopolíticas da época, como é possível constatar na afirmação do sociólogo negro W.E.B Du Bois, sobre a relação entre arte e propaganda:

*Toda Arte é propaganda e sempre deve ser, apesar do lamento dos puristas. [...] Qualquer arte que eu tenha para escrever sempre foi usada para propaganda, para ganhar o direito do povo negro de amar e desfrutar. Eu não me preocupo com qualquer arte que não seja usada para propaganda.*¹⁵

Nessas correntes marítimas, movimentos como o pan-africanismo de Du Bois e Garvey, o “Harlem Renaissance” (1920), o “The New Negro Movement” (1933) nos Estados Unidos, e o projeto da negritude surrealista de Césaire, Damas e Senghor (anos 30) são basilares para a compreensão do que entendemos sobre uma perspectiva instrumental da arte e de como esta se transformou, sobretudo entre as novas gerações numa importante estratégia de expressão e comunicação. Se hoje partimos de uma consciência do quanto importante são e foram tais instrumentos de afirmação, é possível observar também que muitas dessas reiterações, além de nos retirar a liberdade de criação, nos encerram e nos enclausuram nas entranhas da racialidade. Desta maneira, impedem o próprio alargamento das nossas

experiências subjetivas e o fortalecimento das nossas especificidades e singularidades como indivíduos também diversos ainda que sob a égide da coletividade e do “nós”.

Assim, a crítica que a curadoria *em perspectiva* nos abre não é da negação de tais procedimentos. O que ela traz, no entanto, é a possibilidade de pensar novas formas de autodeterminação que deem conta de expressar a própria complexidade dos nossos corpos, interseccionalizando as pautas e levando em consideração os nossos próprios desejos para além das leis da racialidade.

Com tais questões em vista, o que nos brilhou os olhos em “Não me aguarde na retina” foi o exercício da linguagem e a busca por compreender as densidades das relações. Corpos *em perspectiva* que no auge da reinvenção de determinadas práticas de autodeterminação anunciam um mundo onde não mais estão na posição de interdependência com o outro, mas fazem a sua própria dobra, exercendo as suas singularidades antitemáticas, sem perder de vista, por exemplo, décadas de denúncias protagonizadas por outros tantos corpos e ativismos sociais.

Os movimentos que se alternaram entre o anúncio e a denúncia, singularizam ainda um desejo de performar a própria perspectiva de quem enuncia o festival. No Valongo 2018, não havia temas, categorias ou subdivisões. Como um organismo vivo, pulsou como uma grande manifestação reunindo efeitos, diagnósticos, observações, perguntas e referências. Questões surgiram a partir do alargamento das perspectivas e dos efeitos dessas presenças quando imersas nas práticas curatoriais, na gestão cultural e na produção de conhecimento.

Tela responsável pela formação das imagens e pelo sentido da visão, é na retina onde projetamos o que vemos e, através da percepção visual e de outros sentidos, temos a habilidade de processar, entender e interpretar o nosso entorno por meio dos estímulos cognitivos que recebemos.

Assim, é como um impulso elétrico, uma declaração e um posicionamento que o “Não me aguarde na retina” nos convidou a ampliarmos o nosso campo de visão, captar pressões e vibrações, frequentar frequências, sentir essências e nos destituir daquilo que conhecemos como bom e mau gosto.

[aqui] o Negro diz de si mesmo que é aquilo que não foi apreendido; aquele que não está onde se diz estar, e muito menos onde o procuramos, mas antes no lugar onde não é pensando.¹⁶

NOTAS

1 • Djamila Ribeiro, *O Que É Lugar de Fala?* (Belo Horizonte: Letramento, 2017): 24.

2 • Ribeiro, *O Que É Lugar de Fala?*, 64.

3 • *Ibid.*, 70

4 • Maquiagem usada por não negros sendo um reconhecido e recorrente recurso na história da dramaturgia para representar, caracterizar e reforçar estereótipos racistas atribuídas aos negros.

5 • É possível acessar este texto no link disponível em: Diane Lima, "Diálogos Ausentes e a Curadoria como Ferramenta de Invisibilização das Práticas Artísticas Contemporâneas Afro-Brasileiras." Itaú Cultural, 2016, acesso em maio de 2016, http://d3nv1jy4u7zmsc.cloudfront.net/wp-content/uploads/2017/01/di%C3%A1logosausentes_dianelima-rev_02.pdf.

6 • Mais informações sobre o projeto no site: "AfroTranscendence," NOBRASIL, 2017, acesso em 7 de dezembro de 2018, <http://nobrasil.co/afrotranscendence>.

7 • Para saber mais sobre toda a programação, fotos, vídeos e textos curatoriais, acessar Valongo, Homepage, 2018, acesso em 7 de dezembro de 2018, <https://valongo.com>; ou VALONGO (@valongofestival), 2018, [instagram/valongofestival](https://www.instagram.com/valongofestival).

8 • Steven D. Lavine e Ivan Karp, *Exhibiting Cultures: The Poetics and Politics of Museum Display* (Washington, DC: Smithsonian Institution Press, 1991).

9 • Segundo a semiótica Ana Claudia de Oliveira, a estesia "é a condição de sentir as qualidades sensíveis emanadas do que existe e que exala a sua configuração para essa ser capturada, sentida e

processada fazendo sentido para o outro", em Ana Claudia de Oliveira, "Estesia e Experiência do Sentido," *CASA: Cadernos de Semiótica Aplicada* 8, no. 2 (2010): 2.

10 • Neusa Santos Souza, *Tornar-se Negro: As Vicissitudes da Identidade do Negro Brasileiro em Ascensão Social* (Rio de Janeiro: Edições Graal, 1983).

11 • Leda Maria Martins, *Afrografias da Memória: O Reinado do Rosário do Jatobá* (São Paulo: Perspectiva, 1997): 26.

12 • *Ibid.*, 35.

13 • "Exú é um princípio dinâmico de individualização e, simultaneamente, de comunicação e interpretação. Seu caráter de ambivalência, multiplicidade, e sua função, no panteão dos orixás, como elemento de mediação entre os universos humano e divino e como instância propulsora e promulgadora de interpretação fazem dele um *topos* discursivo e figurativo que intervém na formulação de sentido da cultura negra. Ele detém o saber que permite decifrar as tábuas de adivinhação de Ifá. Exú é jogo, é signo, é estrutura. Esse orixá metaforiza a própria encruzilhada semiótica das culturas negras nas Américas, sendo um princípio dialógico e mediador entre os mitemas do Ocidente e da África" em Leda Maria Martins, *A Cena em Sombras* (São Paulo: Perspectiva, 1995): 55.

14 • *Ibid.*, 54.

15 • William Edward Burghardt Du Bois, "Criteria of Negro Art," *The Crisis*, no. 32 (1926): 324

16 • Achille Mbembe, *Crítica da Razão Negra* (Lisboa: Antígona, 2014): 59.

**DIANE LIMA** – *Brasil*

Diane Lima é curadora independente e pesquisadora. Mestra em Comunicação e Semiótica pela PUC-SP, seu trabalho concentra-se em experimentar práticas curatoriais multidisciplinares em perspectiva decolonial. Criou o programa AfroTranscendence (2015), foi curadora do Diálogos Ausentes em 2016/17 (Itaú Cultural) e em 2018, do Valongo Festival Internacional da Imagem. Já participou de diversas comissões de seleção e premiação como Prêmio Bravo! de Cultura, Prêmio EDP nas Artes do Instituto Tomie Othake e Artsonica do Oi Futuro.

contato: dianelimabr@gmail.com

Recebido em Outubro de 2018.

Original em Português.



“Este artigo é publicado sob a licença de Creative Commons Noncommercial Attribution-NoDerivatives 4.0 International License”

NÚMEROS ANTERIORES

• SUR 1, v. 1, n. 1, Jun. 2004

EMILIO GARCÍA MÉNDEZ
Origem, sentido e futuro dos
direitos humanos: Reflexões
para uma nova agenda

FLAVIA PIOVESAN
Direitos sociais, econômicos
e culturais e direitos civis e
políticos

OSCAR VILHENA VIEIRA
E A. SCOTT DUPREE
Reflexões acerca da sociedade
civil e dos direitos humanos

JEREMY SARKIN
O advento das ações movidas
no Sul para reparação por
abusos dos direitos humanos

VINODH JAICHAND
Estratégias de litígio de
interesse público para o
avanço dos direitos humanos
em sistemas domésticos de
direito

PAUL CHEVIGNY
A repressão nos Estados
Unidos após o atentado de 11
de setembro

SERGIO VIEIRA DE MELLO
Apenas os Estados-membros
podem fazer a ONU funcionar
cinco questões no campo dos
direitos humanos

• SUR 2, v. 2, n. 2, Jun. 2005

SALIL SHETTY
Declaração e Objetivos de
Desenvolvimento do milênio:
Oportunidades para os
direitos humanos

FATEH AZZAM
Os direitos humanos na
implementação dos Objetivos
de Desenvolvimento do
milênio

RICHARD PIERRE CLAUDE
Direito à educação e
educação para os direitos

humanos

JOSÉ REINALDO DE LIMA
LOPES
O direito ao reconhecimento
para gays e lésbicas

E.S. NWAUCHE E J.C. NWOBIKE
Implementação do direito ao
desenvolvimento

STEVEN FREELAND
Direitos humanos, meio
ambiente e conflitos:
Enfrentando os crimes
ambientais

FIONA MACAULAY
Parcerias entre Estado e
sociedade civil para promover
a segurança do cidadão no
Brasil

EDWIN REKOSH
quem define o interesse
público?

VÍCTOR E. ABRAMOVICH
Linhas de trabalho em
direitos econômicos, sociais
e culturais: Instrumentos e
aliados
• SUR 3, v. 2, n. 3, Dez. 2005

CAROLINE DOMMEN
comércio e direitos humanos:
rumo à coerência

CARLOS M. CORREA
O Acordo TRIPS e o acesso a
medicamentos nos países em
desenvolvimento

BERNARDO SORJ
Segurança, segurança
humana e América Latina

ALBERTO BOVINO
A atividade probatória
perante a corte
Interamericana de Direitos
Humanos

NICO HORN
Eddie mabo e a Namíbia:
Reforma agrária e direitos
pré-coloniais à posse da terra

NLERUM S. OKOGBULE
O acesso à justiça e a
proteção aos direitos
humanos na Nigéria:
Problemas e perspectivas

MARÍA JOSÉ GUEMBE
Reabertura dos processos
pelos crimes da ditadura
militar argentina

JOSÉ RICARDO CUNHA
Direitos humanos e
justiciabilidade: Pesquisa no
tribunal de Justiça do Rio de
Janeiro

LOUISE ARBOUR
Plano de ação apresentado
pela Alta comissária das
Nações Unidas para os
Direitos Humanos

• SUR 4, v. 3, n. 4, Jun. 2006

FERNANDE RAINE
O desafio da mensuração nos
direitos humanos

MARIO MELO
Últimos avanços na
justiciabilidade dos direitos
indígenas no Sistema
Interamericano de Direitos
Humanos

ISABELA FIGUEROA
Povos indígenas versus
petrolíferas: controle
constitucional na resistência

ROBERT ARCHER
Os pontos positivos de
diferentes tradições: O que se
pode ganhar e o que se pode
perder combinando direitos e
desenvolvimento?

J. PAUL MARTIN
Releitura do desenvolvimento
e dos direitos: Lições da África

MICHELLE RATTON SANCHEZ
Breves considerações
sobre os mecanismos de
participação para ONGs na
OMC

JUSTICE C. NWOBIKE
Empresas farmacêuticas e
acesso a medicamentos nos
países em desenvolvimento:
O caminho a seguir

CLÓVIS ROBERTO
ZIMMERMANN
Os programas sociais sob a
ótica dos direitos humanos:
O caso da Bolsa Família do
governo Lula no Brasil

CHRISTOF HEYNS, DAVID
PADILLA E LEO ZWAAK
Comparação esquemática dos
sistemas regionais e direitos
humanos: Uma atualização

RESENHA

• SUR 5, v. 3, n. 5, Dez. 2006

CARLOS VILLAN DURAN
Luzes e sombras do novo
conselho de Direitos
Humanos das Nações Unidas

PAULINA VEGA GONZÁLEZ
O papel das vítimas nos
procedimentos perante o
tribunal Penal Internacional:
seus direitos e as primeiras
decisões do tribunal

OSWALDO RUIZ CHIRIBOGA
O direito à identidade cultural
dos povos indígenas e das
minorias nacionais: um
olhar a partir do Sistema
Interamericano

LYDIAH KEMUNTO BOSIRE
Grandes promessas,
pequenas realizações:
justiça transicional na África
Subsaariana

DEVIKA PRASAD
Fortalecendo o
policiamento democrático
e a responsabilização na
Commonwealth do Pacífico

IGNACIO CANO
Políticas de segurança
pública no Brasil: tentativas

de modernização e
democratização versus a
guerra contra o crime

TOM FARER
Rumo a uma ordem legal
internacional efetiva: da
coexistência ao consenso?

RESENHA

• SUR 6, v. 4, n. 6, Jun. 2007

UPENDRA BAXI
O Estado de Direito na Índia

OSCAR VILHENA VIEIRA
A desigualdade e a subversão
do Estado de Direito

RODRIGO UPRIMNY YEPES
A judicialização da política
na Colômbia: casos,
potencialidades e riscos

LAURA C. PAUTASSI
Há igualdade na
desigualdade? Abrangência e
limites das ações afirmativas

GERT JONKER E RIKI
SWANZEN
Serviços de intermediação
para crianças-testemunhas
que depõem em tribunais
criminais da África do Sul

SERGIO BRANCO
A lei autoral brasileira como
elemento de restrição à
eficácia do direito humano à
educação

THOMAS W. POGGE
Para erradicar a pobreza
sistêmica: em defesa de um
Dividendo dos Recursos
Globais

• SUR 7, v. 4, n. 7, Dez. 2007

LUCIA NADER
O papel das ONGs no
conselho de Direitos
Humanos da ONU

CECÍLIA MACDOWELL SANTOS

Ativismo jurídico
transnacional e o Estado:
reflexões sobre os casos
apresentados contra o Brasil
na comissão Interamericana
de Direitos Humanos

- JUSTIÇA TRANSICIONAL -

TARA URS
Vozes do camboja: formas
locais de responsabilização
por atrocidades sistemáticas

CECILY ROSE E FRANCIS M.
SSEKANDI

A procura da justiça
transicional e os valores
tradicionais africanos: um
choque de civilizações – o
caso de Uganda

RAMONA VIJEYARASA
Verdade e reconciliação para
as “gerações roubadas”:
revisitando a história da
Austrália

ELIZABETH SALMÓN G.
O longo caminho da luta
contra a pobreza e seu
alentador encontro com os
direitos humanos

ENTREVISTA COM JUAN
MÉNDEZ
Por Glenda Mezarobba

• SUR 8, v. 5, n. 8, Jun. 2008

MARTÍN ABREGÚ
Direitos humanos para
todos: da luta contra o
autoritarismo à construção
de uma democracia inclusiva
- um olhar a partir da Região
Andina e do cone Sul

AMITA DHANDA
Construindo um novo léxico
dos direitos humanos:
convenção sobre os Direitos
das Pessoas com Deficiências

LAURA DAVIS MATTAR
Reconhecimento jurídico dos
direitos sexuais – uma análise

NÚMEROS ANTERIORES

comparativa com os direitos reprodutivos

JAMES L. CAVALLARO
E STEPHANIE ERIN BREWER
O papel da litigância para a justiça social no Sistema Interamericano

- DIREITO À SAÚDE
E ACESSO A MEDICAMENTOS -

PAUL HUNT E RAJAT KHOSLA
Acesso a medicamentos como um direito humano

THOMAS POGGE
Medicamentos para o mundo: incentivando a inovação sem obstruir o acesso livre

JORGE CONTESSE
E DOMINGO LOVERA PARMO
Acesso a tratamento médico para pessoas vivendo com HIV/AIDS: êxitos sem vitória no Chile

GABRIELA COSTA CHAVES,
MARCELA FOGAÇA VIEIRA E
RENATA REIS
Acesso a medicamentos e propriedade intelectual no Brasil: reflexões e estratégias da sociedade civil

• SUR 9, v. 5, n. 9, Dez. 2008

BARBORA BUK OVSKÁ
Perpetrando o bem: as consequências não desejadas da defesa dos direitos humanos

JEREMY SARKIN
Prisões na África: uma avaliação da perspectiva dos direitos humanos

REBECCA SAUNDERS
Sobre o intraduzível: sofrimento humano, a linguagem de direitos humanos e a comissão de verdade e Reconciliação da África do Sul

- SESSENTA ANOS DA
DECLARAÇÃO UNIVERSAL
DE DIREITOS HUMANOS -

PAULO SÉRGIO PINHEIRO
Os sessenta anos da Declaração Universal: atravessando um mar de contradições

FERNANDA DOZ COSTA
Pobreza e direitos humanos: da mera retórica às obrigações jurídicas - um estudo crítico sobre diferentes modelos conceituais

EITAN FELNER
Novos limites para a luta pelos direitos econômicos e sociais? Dados quantitativos como instrumento para a responsabilização por violações de direitos humanos

KATHERINE SHORT
Da comissão ao conselho: a Organização das Nações Unidas conseguiu ou não criar um organismo de direitos humanos confiável?

ANTHONY ROMERO
Entrevista com Anthony Romero, Diretor Executivo da American Civil Liberties Union (ACLU)

• SUR 10, v. 6, n. 10, Jun. 2009

ANUJ BHUWANIA
“Crianças muito más”: “tortura indiana” e o Relatório da comissão sobre tortura em Madras de 1855

DANIELA DE VITO, AISHA GILL
E DAMIEN SHORT
A tipificação do estupro como genocídio

CHRISTIAN COURTIS
Anotações sobre a aplicação da convenção 169 da OIT sobre povos indígenas por tribunais da América Latina

BENYAM D. MEZMUR
Adoção internacional como medida de último recurso na África: promover os direitos de uma criança ao invés do direito a uma criança

- DIREITOS HUMANOS DAS
PESSOAS EM MOVIMENTO:
MIGRANTES E REFUGIADOS -

KATHARINE DERDERIAN E
LIESBETH SCHOCKAERT
Respostas aos fluxos migratórios mistos: Uma perspectiva humanitária

JUAN CARLOS MURILLO
Os legítimos interesses de segurança dos Estados e a proteção internacional de refugiados

MANUELA TRINDADE VIANA
Cooperação internacional e deslocamento interno na Colômbia: Desafios à maior crise humanitária da América do Sul

JOSEPH AMON E KATHERINE TODRYS
Acesso de populações migrantes a tratamento antiretroviral no Sul Global

PABLO CERIANI CERNADAS
controle migratório europeu em território africano: A omissão do caráter extraterritorial das obrigações de direitos humanos

• SUR 11, v. 6, n. 11, Dez. 2009

VÍCTOR ABRAMOVICH
Das violações em massa aos Padrões Estruturais: Novos Enfoques e clássicas tensões no Sistema Interamericano de Direitos Humanos

VIVIANA BOHÓRQUEZ
MONSALVE
E JAVIER AGUIRRE ROMÁN
As tensões da Dignidade Humana: conceituação

e Aplicação no Direito Internacional dos Direitos Humanos

DEBORA DINIZ, LÍVIA BARBOSA E WEDERSON RUFINO DOS SANTOS
Deficiência, Direitos Humanos e Justiça

JULIETA LEMAITRE RIPOLL
O Amor em tempos de cólera: Direitos LGBT na colômbia

- DIREITOS ECONÔMICOS, SOCIAIS E CULTURAIS -

MALCOLM LANGFORD
Judicialização dos Direitos Econômicos, Sociais e culturais no âmbito Nacional: Uma Análise Socio-Jurídica

ANN BLYBERG
O caso da Alocação Indevida: Direitos Econômicos e Sociais e Orçamento Público

ALDO CALIARI
comércio, Investimento, Financiamento e Direitos Humanos: Avaliação e Estratégia

PATRICIA FEENEY
A Luta por Responsabilidade das Empresas no âmbito das Nações Unidas e o Futuro da Agenda de Advocacy

- COLÓQUIO INTERNACIONAL DE DIREITOS HUMANOS -

Entrevista com Rindai chipfunde- vava, Diretora da zimbabwe Election Support Network (ZESN)
Relatório sobre o IX colóquio Internacional de Direitos Humanos

• SUR 12, v. 7, n. 12, Jun. 2010

SALIL SHETTY
Prefácio

FERNANDO BASCH ET AL.

A Eficácia do Sistema Interamericano de Proteção de Direitos Humanos: Uma Abordagem quantitativa sobre seu Funcionamento e sobre o Cumprimento de suas Decisões

RICHARD BOURNE
Commonwealth of Nations: Estratégias Intergovernamentais e Não governamentais para a Proteção dos Direitos Humanos em uma Instituição Pós-colonial

- OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO DO MILÊNIO -

ANISTIA INTERNACIONAL
Combatendo a Exclusão: Por que os Direitos Humanos São Essenciais para os ODMs

VICTORIA TAULI-CORPUZ
Reflexões sobre o Papel do Fórum Permanente sobre Questões Indígenas das Nações Unidas em relação aos Objetivos de Desenvolvimento do milênio

ALICIA ELY YAMIN
Rumo a uma Prestação de Contas Transformadora: Uma Proposta de Enfoque com base nos Direitos Humanos para Dar cumprimento às Obrigações Relacionadas à Saúde materna

SARAH ZAIDI
Objetivo 6 do Desenvolvimento do Milênio e o Direito à Saúde: Contraditórios ou Complementares?

MARCOS A. ORELLANA
Mudança climática e os Objetivos de Desenvolvimento do milênio: O Direito ao Desenvolvimento, cooperação Internacional

e o mecanismo de Desenvolvimento Limpo

- RESPONSABILIDADE DAS EMPRESAS -

LINDIWE KNUTSON
O Direito das vítimas do Apartheid a Requerer Indenizações de Corporações Multinacionais é Finalmente Reconhecido por Tribunais dos EUA?

DAVID BILCHITZ
O Marco Ruggie: Uma Proposta Adequada para as Obrigações de Direitos Humanos das Empresas?

• SUR 13, v. 7, n. 13, Dez. 2010

GLENDA MEZAROBBA
Entre Reparações, Meias Verdades e Impunidade: O Difícil Rompimento com o Legado da Ditadura no Brasil

GERARDO ARCE ARCE
Forças Armadas, Comissão da Verdade e Justiça Transicional no Peru

- MECANISMOS REGIONAIS DE DIREITOS HUMANOS -

FELIPE GONZÁLEZ
As Medidas de Urgência no Sistema Interamericano de Direitos Humanos

JUAN CARLOS GUTIÉRREZ E SILVANO CANTÚ
A Restrição à Jurisdição Militar nos Sistemas Internacionais de Proteção dos Direitos Humanos

DEBRA LONG E LUKAS MUNTINGH
O Relator Especial Sobre Prisões e Condições de Detenção na África e o Comitê para Prevenção da Tortura na África: Potencial para Sinergia ou Inércia?

NÚMEROS ANTERIORES

LUCYLINE NKATHA MURUNGI
E JACQUI GALLINETTI
O Papel das cortes Sub-Regionais no Sistema Africano de Direitos Humanos

MAGNUS KILLANDER
Interpretação dos tratados Regionais de Direitos Humanos

ANTONIO M. CISNEROS DE ALENCAR
Cooperação entre Sistemas Global e Interamericano de Direitos Humanos no Âmbito do Mecanismo de Revisão Periódica Universal

- IN MEMORIAM -

Kevin Boyle – Um Elo Forte na Corrente Por Borislav Petranov

• SUR 14, v. 8, n. 14, Jun. 2011

MAURICIO ALBARRACÍN CABALLERO
Corte constitucional e Movimentos Sociais: O Reconhecimento Judicial dos Direitos de casais do mesmo Sexo na colômbia

DANIEL VÁZQUEZ E DOMITILLE DELAPLACE
Políticas Públicas na Perspectiva de Direitos Humanos: Um Campo em Construção

J. PAUL MARTIN
Educação em Direitos Humanos em Comunidades em Recuperação Após Grandes crises Sociais: Lições para o Haiti

- DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA -

LUIS FERNANDO ASTORGA GATJENS
Análise do Artigo 33 da Convenção da ONU: O Papel crucial da Implementação e

do Monitoramento Nacionais

LETÍCIA DE CAMPOS VELHO MARTEL
Adaptação Razoável: O Novo conceito sob as Lentes de Uma Gramática constitucional Inclusiva

MARTA SCHAAF
Negociando Sexualidade na Convenção de Direitos das Pessoas com Deficiência

TOBIAS PIETER VAN REENEN E HELÉNE COMBRINCK
A convenção da ONU sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência na África: Avanços 5 Anos Depois

STELLA C. REICHER
Diversidade Humana e Assimetrias: Uma Releitura do contrato Social sob a Ótica das Capacidades

PETER LUCAS
A Porta Aberta: Cinco Filmes que marcaram e Fundaram as Representações dos Direitos Humanos para Pessoas com Deficiência

LUIS GALLEGOS CHIRIBOGA
Entrevista com Luis Gallegos Chiriboga, Presidente (2002-2005) do comitê Ad Hoc que Elaborou a Convenção Sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência

• SUR 15, v. 8, n. 15, Dez. 2011

ZIBA MIR-HOSSEINI
Criminalização da Sexualidade: Leis de Zina Como Violência Contra as Mulheres em Contextos Muçulmanos

LEANDRO MARTINS ZANITELLI
Corporações e Direitos Humanos: O Debate Entre voluntaristas e Obrigacionistas e o Efeito Solapador das Sanções

ENTREVISTA COM DENISE DORA
Responsável pelo Programa de Direitos Humanos da Fundação Ford no Brasil entre 2000 e 2011

- IMPLEMENTAÇÃO NO ÂMBITO NACIONAL DAS DECISÕES DOS SISTEMAS REGIONAIS E INTERNACIONAL DE DIREITOS HUMANOS -

MARIA ISSAEVA, IRINA SERGEEVA E MARIA SUCHKOVA
Execução das Decisões da Corte Europeia de Direitos Humanos na Rússia: Avanços Recentes e Desafios Atuais

CÁSSIA MARIA ROSATO E LUDMILA CERQUEIRA CORREIA
Caso Damião Ximenes Lopes: Mudanças e Desafios Após a Primeira condenação do Brasil pela Corte Interamericana de Direitos Humanos

DAMIÁN A. GONZÁLEZ-SALZBERG
A Implementação das Sentenças da Corte Interamericana de Direitos Humanos na Argentina: Uma Análise do Vaivém Jurisprudencial da Corte Suprema de Justiça da Nação

MARCIA NINA BERNARDES
Sistema Interamericano de Direitos Humanos como Esfera Pública transnacional: Aspectos Jurídicos e Políticos da Implementação de Decisões Internacionais

- CADERNO ESPECIAL: CONECTAS DIREITOS HUMANOS -10 ANOS -

A Construção de uma Organização Internacional do/ no Sul

• SUR 16, v. 9, n. 16, Jun. 2012

PATRICIO GALELLA E CARLOS ESPÓSITO

As Entregas Extraordinárias na Luta Contra o terrorismo. Desaparecimentos Forçados?

BRIDGET CONLEY-ZILKIC
Desafios para Aqueles que Trabalham na Área de Prevenção e Resposta ao Genocídio

MARTA RODRIGUEZ DE ASSIS MACHADO, JOSÉ RODRIGO RODRIGUEZ, FLAVIO MARQUES PROL, GABRIELA JUSTINO DA SILVA, MARINA ZANATA GANZAROLLI E RENATA DO VALE ELIAS
Disputando a Aplicação das Leis: A constitucionalidade da Lei maria da Penha nos tribunais Brasileiros

SIMON M. WELDEHAIMANOT
A CADHP no caso Southern Cameroons

ANDRÉ LUIZ SICILIANO
O Papel da Universalização dos Direitos Humanos e da migração na Formação da Nova Governança Global

- SEGURANÇA CIDADÃ E DIREITOS HUMANOS -

GINO COSTA
Segurança Pública e crime Organizado transnacional nas Américas: Situação e Desafios no âmbito Interamericano

MANUEL TUFRÓ
Participação cidadã, Segurança Democrática e conflito entre culturas Políticas. Primeiras Observações sobre uma Experiência na cidade Autônoma de Buenos Aires

CELS
A Agenda Atual de Segurança e Direitos Humanos na

Argentina. Uma Análise do Centro de Estudos Legais y Sociais (CELS)

PEDRO ABRAMOVAY
A Política de Drogas e A marcha da Insensatez

VISÕES SOBRE AS UNIDADES DE POLÍCIA PACIFICADORA (UPPS) NO RIO DE JANEIRO, BRASIL

RAFAEL DIAS – Pesquisador, Justiça Global

JOSÉ MARCELO ZACCHI – Pesquisador- associado do Instituto de Estudos do trabalho e Sociedade – IETS

• SUR 17, v. 9, n. 17, dez. 2012

- DESENVOLVIMENTO E DIREITOS HUMANOS -

CÉSAR RODRÍGUEZ GARAVITO, JUANA KWEITEL E LAURA TRAJBER WAISBICH
Desenvolvimento e Direitos Humanos: Algumas Ideias para Reiniciar o Debate

IRENE BIGLINO, CHRISTOPHE GOLAY E IVONA TRUSCAN
A contribuição dos Procedimentos Especiais da ONU para o Diálogo entre os Direitos Humanos e o Desenvolvimento

LUIS CARLOS BUOB CONCHA
Direito à água: Entendendo seus componentes Econômico, Social e cultural como Fatores de Desenvolvimento para os Povos Indígenas

ANDREA SCHETTINI
Por um Novo Paradigma de Proteção dos Direitos dos Povos Indígenas: Uma Análise crítica dos Parâmetros Estabelecidos pela corte Interamericana de Direitos Humanos

SERGES ALAIN DJOYOU KAMGA E SIYAMBONGA HELEBA

Crescimento Econômico pode traduzir-se em Acesso aos Direitos? Desafios das Instituições da África do Sul para que o Crescimento Conduza a Melhores Padrões de Vida

ENTREVISTA COM SHELDON LEADER
Empresas Transnacionais e Direitos Humanos

ALINE ALBUQUERQUE E DABNEY EVANS
Direito à Saúde no Brasil: Um Estudo sobre o Sistema de Apresentação de Relatórios para os Comitês de Monitoramento de Tratados

LINDA DARKWA E PHILIP ATTUQUAYEFIO
Matando Para Proteger? Guardas da Terra, Subordinação do Estado e Direitos Humanos em Gana

CRISTINA RĂDOI
A Resposta Ineficaz das Organizações Internacionais em Relação à Militarização da Vida das Mulheres

CARLA DANTAS
Direito de Petição do Indivíduo no Sistema Global de Proteção dos Direitos Humanos

• SUR 18, v. 10, n. 18, Jun. 2013

- INFORMAÇÃO E DIREITOS HUMANOS -

SÉRGIO AMADEU DA SILVEIRA
Aaron Swartz e as Batalhas pela Liberdade do Conhecimento

ALBERTO J. CERDA SILVA
Internet Freedom não é Suficiente: Para uma Internet

NÚMEROS ANTERIORES

Fundamentada nos Direitos Humanos

FERNANDA RIBEIRO ROSA
Inclusão Digital como Política Pública: Disputas no Campo dos Direitos Humanos

LAURA PAUTASSI
Monitoramento do Acesso à Informação a Partir dos Indicadores de Direitos Humanos

JO-MARIE BURT E CASEY CAGLEY
Acesso à Informação, Acesso à Justiça: Os Desafios da Accountability no Peru

MARISA VIEGAS E SILVA
O Conselho de Direitos Humanos das Nações Unidas: Seis Anos Depois

JÉRÉMIE GILBERT
Direito à terra como Direito Humano: Argumentos em Prol de um Direito Específico à Terra

PÉTALLA BRANDÃO TIMO
Desenvolvimento à custa de Violações: Impacto de megaprojetos nos Direitos Humanos no Brasil

DANIEL W. LIANG WANG E OCTAVIO LUIZ MOTTA FERRAZ
Atendendo os mais Necessitados? Acesso à Justiça e o Papel dos Defensores e Promotores Públicos no Litígio Sobre Direito à Saúde na Cidade de São Paulo

OBONYE JONAS
Direitos Humanos, Extradicação e Pena de Morte: Reflexões Sobre o Impasse Entre Botsuana e África Do Sul

ANTONIO MOREIRA MAUÉS
Supralegalidade dos Tratados Internacionais de Direitos Humanos e Interpretação Constitucional

• SUR 19, v. 10, n. 18, Dez. 2013

- POLÍTICA EXTERNA E DIREITOS HUMANOS -

DAVID PETRASEK
Novas potências, novas estratégias? Diplomacia em direitos humanos no século XXI

ADRIANA ERTHAL ABDENUR E DANILO MARCONDES DE SOUZA NETO
cooperação brasileira para o desenvolvimento na África: qual o papel da democracia e dos direitos humanos?

CARLOS CERDA DUEÑAS
Limites e avanços na incorporação de normas internacionais de direitos humanos no México a partir da reforma constitucional de 2011

ELISA MARA COIMBRA
Sistema Interamericano de Direitos Humanos: Desafios à implementação das decisões da corte no Brasil

CONOR FOLEY
A evolução da legitimidade das intervenções humanitárias

DEISY VENTURA
Saúde pública e política externa brasileira

CAMILA LISSA ASANO
Política externa e direitos humanos em países emergentes: Reflexões a partir do trabalho de uma organização do Sul Global

ENTREVISTA COM MAJA DARUWALA (CHRI) E SUSAN WILDING (CIVICUS)
A política externa das democracias emergentes: qual o lugar dos direitos humanos? Um olhar sobre a

Índia e a África do Sul

DAVID KINLEY
Encontrando liberdade na China: Direitos humanos na economia política

LAURA BETANCUR RESTREPO
A promoção e a proteção dos direitos humanos por meio de clínicas jurídicas e sua relação com os movimentos sociais: conquistas e desafios no caso da objeção de consciência ao serviço militar obrigatório na Colômbia

ALEXANDRA LOPES DA COSTA
Inquisição contemporânea: Uma história de perseguição criminal, exposição da intimidade e violação de direitos no Brasil

ANA CRISTINA GONZÁLEZ VÉLEZ E VIVIANA BOHÓRQUEZ MONSALVE
Estudo de caso da colômbia: Normas sobre aborto para fazer avançar a agenda do Programa de Ação do Cairo

• SUR 20, v. 11, n. 20, Jan/Dez. 2014

PERFIL DE PEDRO PAULO POPPOVIC
“Não criamos a Revista Sur porque tínhamos certezas, mas porque estávamos cheios de dúvidas”

MALAK EL-CHICHINI POPPOVIC E OSCAR VILHENA VIEIRA
Perspectivas sobre o movimento internacional de direitos humanos no século XXI: As respostas mudam

- LINGUAGEM -

SARA BURKE
O que uma época de protestos globais diz a respeito da Eficácia dos direitos humanos como

linguagem para alcançar mudanças sociais

VINODH JAICHAND

Após o estabelecimento de normas de direitos humanos, o que virá a seguir?

DAVID PETRASEK

Tendências globais e o futuro da defesa e promoção dos direitos humanos

SAMUEL MOYN

O futuro dos direitos humanos

STEPHEN HOPGOOD

Desafios para o Regime Global de Direitos Humanos: Os direitos humanos ainda são uma linguagem eficaz para a mudança social?

EMILIO ÁLVAREZ ICAZA

Os direitos humanos como meio eficaz para produzir mudanças sociais

ENTREVISTA COM RAQUEL ROLNIK

Sistema de Procedimentos Especiais da ONU é “controlado para não ter efeito”

ENTREVISTA COM PAULO SÉRGIO PINHEIRO

“Fora dos direitos humanos não vejo solução para atender às vítimas”

ENTREVISTA COM KUMI NAIDOO

“O Estado de Direito consolidou todas as injustiças que existiam antes dele”

- TEMAS -

JANET LOVE

Estaríamos despolitizando o poder econômico? A deliberada irresponsabilidade corporativa e a resposta burocrática dos defensores de direitos humanos

PHIL BLOOMER

Os direitos humanos são uma ferramenta eficaz para a mudança social? Uma perspectiva sobre direitos humanos e empresas

GONZALO BERRÓN

Poder econômico, democracia e direitos humanos. Um novo debate internacional sobre direitos humanos e empresas

DIEGO LORENTE PÉREZ DE EULATE

Problemas e desafios das organizações e redes de migrações e direitos humanos na Mesoamérica

GLORIA CAREAGA PÉREZ

A proteção dos direitos LGBTI, um panorama incerto

ARVIND NARRAIN

Brasil, Índia, África do Sul: Constituições transformadoras e seu papel nas lutas LGBT

SONIA CORRÊA

Potências emergentes: Seria a sexualidade e os direitos humanos um assunto secundário?

CLARA SANDOVAL

Justiça de transição e mudança social

- PERSPECTIVAS -

NICOLE FRITZ

Litígio em direitos humanos na África Austral: Dificuldades em rebater a opinião pública prevalecente

MANDIRA SHARMA

Pondo as leis em funcionamento: Experiências do Advocacy Forum na prevenção da tortura no Nepal

MARIA LÚCIA DA SILVEIRA

Direitos humanos e

mudanças sociais em Angola

SALVADOR NKAMATE

A luta pela afirmação dos direitos humanos em Moçambique: Os avanços e os retrocessos

HARIS AZHAR

A luta pelos direitos humanos na Indonésia: Avanços internacionais, impasses internos

HAN DONGFANG

Vislumbrando um futuro democrático na China

ANA VALÉRIA ARAUJO

Desafios de sustentabilidade da agenda de direitos humanos no Brasil

MAGGIE BEIRNE

Estaríamos jogando fora o bebê com a água do banho? A dinâmica Norte-Sul na perspectiva do trabalho em direitos humanos na Irlanda do Norte

ENTREVISTA COM MARÍA-I. FAGUAGA IGLESIAS

“As particularidades de Cuba nem sempre são identificadas ou compreendidas pelos ativistas de direitos humanos de outros países”

- VOZES -

FATEH AZZAM

Por que devemos ter que “representar” alguém?

MARIO MELO

Vozes da selva no estrado da Corte Interamericana de Direitos Humanos

ADRIAN GURZA LAVALLE

ONGs, direitos humanos e representação

JUANA KWEITEL

Experimentação e inovação em matéria de prestação de

NÚMEROS ANTERIORES

contas nas organizações de direitos humanos da América Latina

PEDRO ABRAMOVAY
E HELOISA GRIGGS
Minorias democráticas em democracias do século 21

JAMES RON, DAVID CROW
E SHANNON GOLDEN
Familiaridade com direitos humanos e status socioeconômico: Um estudo sobre quatro países

CHRIS GROVE
Construindo um movimento global para tornar direitos humanos e justiça social uma realidade para todos

ENTREVISTA COM MARY
LAWLOR E ANDREW
ANDERSON
“O papel das organizações internacionais deve ser apoiar os defensores locais”

- FERRAMENTAS -

GASTÓN CHILLIER E PÉTALLA
BRANDÃO TIMO
O movimento global de direitos humanos no século XXI:
Reflexões sob a perspectiva de uma ONG nacional de direitos humanos do Sul

MARTIN KIRK
Sistemas, cérebros e lugares silenciosos: Reflexões sobre o futuro das campanhas de direitos humanos

ROCHELLE JONES, SARAH
ROSENHEK E ANNA TURLEY
Organização de “apoio ao movimento”: A experiência da Associação para os Direitos das Mulheres e o Desenvolvimento (AWID)

ANA PAULA HERNÁNDEZ
Apoiando organizações locais:
O trabalho do Fundo para os Direitos Humanos Globais no

México

MIGUEL PULIDO JIMÉNEZ
Ativismo em direitos humanos em tempos de saturação cognitiva.
Falemos de ferramentas

MALLIKA DUTT E NADIA
RASUL
Conscientização digital: Uma análise das oportunidades e dos riscos enfrentados pelos ativistas de direitos humanos na era digital

SOPHEAP CHAK
Influência das novas tecnologias de informação e comunicação no ativismo no Camboja

SANDRA CARVALHO
E EDUARDO BAKER
Experiências de litígio estratégico no Sistema Interamericano de Proteção dos Direitos Humanos

ENTREVISTA COM FERNAND
ALPHEN
“Desçam do pedestal”

ENTREVISTA COM MARY
KALDOR
“As ONGs não são a mesma coisa que sociedade civil, mas algumas ONGs têm o papel de facilitadoras”

ENTREVISTA COM LOUIS
BICKFORD
Convergência para o Centro Global: “Quem define a agenda global de direitos humanos e como”

- MULTIPOLARIDADE -

LUCIA NADER
Organizações sólidas em um mundo líquido

KENNETH ROTH
Por que acolhemos parcerias em direitos humanos

CÉSAR RODRÍGUEZ-GARAVITO
O futuro dos direitos humanos:
Do controle à simbiose

DHANANJAYAN
SRISKANDARAJAH
E MANDEEP TIWANA
Rumo a uma sociedade civil multipolar

ENTREVISTA COM EMILIE
M. HAFNER-BURTON
“Evitar o uso do poder seria devastador para os direitos humanos”

ENTREVISTA COM MARK
MALLOCH-BROWN
“Hoje somos um mundo extremamente multipolar, mas não somente composto por Estados-nação”

ENTREVISTA COM SALIL
SHETTY
“Organizações de direitos humanos devem colocar mais o pé no chão” ou como perdemos o bonde

ENTREVISTA COM LOUISE
ARBOR
“A solidariedade Norte-Sul é fundamental”

• SUR 21, v. 12, n. 21, Ago. 2015

- DOSSIÊ SUR DROGAS E DIREITOS HUMANOS -

RAFAEL CUSTÓDIO
ONGs e política de drogas

CARL L. HART
Slogans vazios, problemas reais

LUÍS FERNANDO TÓFOLI
Políticas de drogas e saúde pública

LUCIANA BOITEUX
Brasil: Reflexões críticas sobre uma política de drogas repressiva

JUAN CARLOS GARZÓN &
LUCIANA POL
O elefante na sala: Drogas e
direitos humanos na América
Latina

GLORIA LAI
Ásia: Em defesa de políticas
de droga mais humanas e
eficazes

ADEOLU OGUNROMBI
África Ocidental: Uma nova
fronteira para a política de
drogas?

MILTON ROMANI GERNER
Avanços na política de drogas
no Uruguai

ANAND GROVER
ONU em 2016: Um divisor de
águas

- ENSAIOS -

VÍCTOR ABRAMOVICH
Poderes regulatórios estatais
no pluralismo jurídico global

GLENDA MEZAROBBA
Mentiras gravadas no
mármore e verdades perdidas
para sempre

JONATHAN WHITTALL
A ação humanitária é
independente de interesses
políticos?

- IMAGENS -

LEANDRO VIANA
Protestos globais: Pela lente
dos fotógrafos

- EXPERIÊNCIAS -

KIN-MAN CHAN
Ocupando Hong Kong

- PANORAMA INSTITUCIONAL -

INÊS MINDLIN LAFER
Filantropia familiar no Brasil

- DIÁLOGOS -

KASHA JACQUELINE
NABAGESERA
“Todas as vozes importam”

GERARDO TORRES PÉREZ &
MARÍA LUISA AGUILAR
“Eles têm de nos entregar
nossos companheiros com
vida”

- VOZES -

ANTHONY D. ROMERO
Vigilância em massa de
E-mails:
A próxima batalha

• SUR 22, v. 12, n. 22, Jan/Dez.
2015

- O DOSSIÊ SUR SOBRE ARMAS E DIREITOS HUMANOS -

QUEM SENTA-SE À MESA
DE NEGOCIAÇÃO?

BRIAN WOOD
& RASHA ABDUL-RAHIM
Nascimento e coração do
Tratado sobre o Comércio de
Armas

JODY WILLIAMS
Mulheres, armas, paz e
segurança

CAMILA ASANO
& JEFFERSON NASCIMENTO
Armas como política externa:
o caso brasileiro

DANOS COTIDIANOS

DANIEL MACK
Armas pequenas,
grandes violações

MAYA BREHM
O custo humano do
bombardeio às cidades

POLICIAMENTO

GUY LAMB

Combatendo o incêndio
com fogo

ANNA FEIGENBAUM
Agentes antiterrorismo:
O caso pró-regulamentação

PROJETANDO O FUTURO

THOMAS NASH
Tecnologias da violência e
desigualdade global

MIRZA SHAHZAD AKBAR
& UMER GILANI
Fogo do céu azul

HÉCTOR GUERRA
& MARÍA PÍA DEVOTO
Regulamentação do Comércio
de Armas e Desenvolvimento
Sustentável: os próximos 15
anos

- INFOGRÁFICOS -

INFOGRÁFICOS
Armas & Direitos Humanos

- IMAGENS -

FUNDAÇÃO MAGNUM
O impacto das armas sobre a
população civil

- DIÁLOGOS -

MARYAM AL-KHAWAJA
“Qualquer arma pode ser
letal”

- ENSAIOS -

BONITA MEYERSFELD
& DAVID KINLEY
Bancos e direitos humanos:
uma experiência sul-africana

KATHRYN SIKKINK
Protagonismo da América
Latina em Direitos Humanos

ANA GABRIELA MENDES
BRAGA
& BRUNA ANGOTTI
Da hipermaternidade à
hipomaternidade no cárcere

NÚMEROS ANTERIORES

feminino brasileiro

- PANORAMA INSTITUCIONAL -

KARENINA SCHRÖDER

"As ONGs com certeza consideram que é útil fazer parte da nossa aliança global em prol da prestação de contas"

- EXPERIÊNCIAS -

MAINA KIAI

Retomando espaço cívico por meio do litígio com apoio da ONU

- VOZES -

KAVITA KRISHNAN

Cultura do estupro e machismo na Índia em globalização

SHAMI CHAKRABARTI

Com o dedo no gatilho

• SUR 23, v. 13, n. 24, jul. 2016

DOSSIÊ SUR

SOBRE MIGRAÇÃO E DIREITOS HUMANOS

• QUEM ESTÁ MIGRANDO, PARA ONDE E POR QUÊ?

CATHERINE WIHTOL DE WENDEN

As novas migrações

SASKIA SASSEN

Três migrações emergentes: uma mudança histórica

• POLÍTICA SOB ESCRUTÍNIO

MESSAOUD ROMDHANI

Cercas altas não produzem bons vizinhos

JAMIL DAKWAR

Não tão são e salvos

DEISY VENTURA

Impacto das crises sanitárias

internacionais sobre os direitos dos migrantes

• AVANÇANDO

FRANÇOIS CRÉPEAU

"Os traficantes sempre superarão os governos em inteligência, ritmo e velocidade"

ZENÉN JAIMES PERÉZ

Uma força a ser reconhecida

PABLO CERIANI CERNADAS

A linguagem como instrumento de política migratória

- CARTOONS -

ARES, BOLIGAN, BONIL, BRANDAN, GLEZ, PAYAM & ZLATKOVSKY
Cartooning for Peace

LATUFF

- INFOGRÁFICOS -

DEISY VENTURA & NATÁLIA

ARAÚJO

Migração e direitos humanos

- VÍDEO ARTIGO -

BIA BITTENCOURT, ISADORA BRANT, JOÃO WAINER & LUCAS FERRAZ

Mensajeros de las malas noticias

- DIÁLOGOS -

MICHAEL KIRBY

"O relatório causou sensação no CDH"

- ENSAIOS -

MAKAU MUTUA

A África e o Estado de Direito

SANDRA CARVALHO, ALICE DE

MARCHI PEREIRA DE SOUZA &

RAFAEL MENDONÇA DIAS

Políticas de Proteção a

Defensores/as de Direitos

Humanos

JULIETA ROSSI

Reestruturação de dívidas soberanas, desenvolvimento nacional e direitos humanos

- EXPERIÊNCIAS -

LISA CHAMBERLAIN

Lutando contra empresas pelo acesso à informação

- PANORAMA INSTITUCIONAL -

LUCIA NADER & JOSÉ G. F. DE CAMPOS

Cinco razões para temer a inovação

- VOZES -

KUMI NAIDOO

Quando a África se une

LAURA DUPUY LASSERRE

Refletir para avançar

• SUR 24, v. 13, n. 24, Dez. 2016

MULHERES: MOBILIZAÇÕES, CONQUISTAS E ENTRAVES

- ENSAIOS -

CHIARA CAPRARO

Direitos das mulheres e justiça fiscal

PILAR ARCIDIÁCONO

Expansão e exclusões do subsídio universal por filho na Argentina

LAURA PAUTASSI

Do "boom" do cuidado ao exercício de direitos

HERMINIA GONZÁLVEZ TORRALBO

Os cuidados na migração transnacional

HELENA HIRATA

O trabalho de cuidado

SOUAD EDDOUADA

Feminismo no Marrocos:

entre o local e o global

NAYEREH TOHIDI
Direitos das mulheres e
movimentos feministas no Irã

LUCÍA MARTELOTTE
25 anos de aplicação de leis
de cotas na América Latina

DJAMILA RIBEIRO
Feminismo negro para um
novo marco civilizatório

DIYA UBEROI & BEATRIZ GALLI
A recusa dos serviços de
saúde reprodutiva por motivo
de consciência na América
Latina

SYLVIA TAMALE
Controle da fertilidade das
mulheres em Uganda

NATALIA GHERARDI
Violência contra mulheres na
América Latina

MARIAM KIROLLOS
"As filhas do egito são uma
linha vermelha"

WANIA PASINATO
Dez anos de lei Maria da
Penha

MARIANA JOFFILY
Violências sexuais nas
ditaduras militares latino-
americanas:
quem quer saber?

- ARTE -

ILUSTRAÇÕES DE CATARINA
BESSELL Mulheres em greve

- INFOGRÁFICOS -

NATÁLIA ARAÚJO
ILUSTRAÇÃO DE CATARINA
BESSELL
DESIGN DE DANIEL LOPES
Desigualdade em números

- VOZES -

SEMANUR KARAMAN
Construindo solidariedades
plurais

- DIÁLOGOS -

SILVIA FEDERICI
"Nossa luta não será bem
sucedida a menos que
reconstruamos a sociedade"

SONIA CORREA
"A categoria mulher não serve
mais para a luta feminista"

MARIA GALINDO
"A homogeneidade do
feminismo nos entedia; é
preciso criar alianças insólitas"

- PERFIS -

AYLA AKAT ATA
"Em um contexto de vida
ou morte, a não-violência é
privilegio"

YIPING CAI
"Não há desenvolvimento sem
a participação das mulheres"

YARA SALLAM
"Não trocaria o que faço por
mais segurança"

SIBONGILE NDASHE
"O corpo é a fonte onde estão
localizadas todas as lutas"

CHRISTINE AHN
"Quem vai acabar com a
guerra são as mulheres"

- PANORAMA INSTITUCIONAL
-

ELLEN SPRENGER
Repensando o financiamento
para os direitos das mulheres

• SUR 25, v. 14, n. 25, Jul. 2017

- DOSSIÊ SUR SOBRE
RECURSOS NATURAIS E
DIREITOS HUMANOS -

• O PAPEL DA LEI NA

PREVENÇÃO
DA EXPLORAÇÃO

JAVED NOORANI
Riqueza além do alcance

SILAS KPANAN AYOOUNG
SIAKOR
O papel da sociedade civil
na reforma do setor de
silvicultura da Libéria

• O PAPEL DO ESTADO E
DA INICIATIVA PRIVADA NA
EXPLORAÇÃO DOS RECURSOS
NATURAIS

ASEIL ABU-BAKER
Privados de água

RENZO ALEXANDER GARCÍA
Cajamarca, Colômbia

MICHAEL POWER
& MANSON GWANYANYA
Massacre em Marikana

CAIO BORGES
& TCHENNA FERNANDES
MASO
O caso do rompimento da
barragem no Rio Doce

• EXPLORAÇÃO DE RECURSOS
NATURAIS E MUDANÇAS
CLIMÁTICAS

TESSA KHAN
Prestando contas dos danos
aos direitos humanos
causados por mudanças
climáticas

MICHAEL T. KLARE
Nova matriz energética
transformará os estados
unidos em "terceiro mundo"?

• O PAPEL DOS INDIVÍDUOS
NA PROTEÇÃO DE NOSSOS
RECURSOS NATURAIS

PATRICIA ARDÓN
& DAYSI FLORES
Berta vive! Copinh continua...

ALEX SOROS

NÚMEROS ANTERIORES

Os verdadeiros heróis e heroínas do movimento ambiental

- PERFIS -

BEATA TSOSIE PEÑA
"Eu não separo a luta da minha espiritualidade"

JENNIFER DOMÍNGUEZ
"Lutar pelos direitos humanos no meu país é saber que você vai morrer, que podem te matar"

JÔICE CLEIDE SANTIAGO DOS SANTOS
"Eu luto contra o racismo religioso e contra o racismo ambiental"

- IMAGENS -

JASHIM SALAM & KHALED HASAN
O impacto das mudanças climáticas nos seres humanos

- HISTÓRIA EM QUADRINHOS -

FRONT LINE DEFENDERS
La Lucha • A história de Lucha Castro e os direitos humanos no México

- ENSAIOS -

ALEJANDRO ANAYA MUÑOZ
Regimes internacionais de direitos humanos

MARIO PATRÓN, SANTIAGO AGUIRRE ESPINOSA, SOFÍA DE ROBINA, STEPHANIE BREWER & MARÍA LUISA AGUILAR
Um exercício novo de supervisão internacional

MARLON ALBERTO WEICHERT
Os crimes contra a humanidade em contextos democráticos

VINCENT PLOTON
La implementação das recomendações dos órgãos

de tratados da ONU

- DIÁLOGOS -

ENTREVISTA COM JUAN E. MÉNDEZ
"Temos perdido o sentido do propósito de eliminar a tortura"

- EXPERIÊNCIAS -

IRIT TAMIR
El código de campaña corporativa de Oxfam

- PANORAMA INSTITUCIONAL -

RENATA REIS & SUSANA DE DEUS
Médicos sem fronteiras: A coerência com seus princípio

- VOZES -
PHILIP ALSTON
Direitos humanos sob ataque

• SUR 26, v. 14 n. 26, Dez. 2017

RETOMANDO O ESPAÇO CIVIL

- ENSAIOS -

BONDITA ACHARYA, HELEN KEZIE-NWOHA, SONDOS SHABAYEK, SHALINI EDDENS & SUSAN JESSOP
Direitos das mulheres e justiça Manter-se firme

SARA ALSHERIF
Egito: espaços sob ataque

JONAS BAGAS
Duterte e a saída dos doadores

ANA CERNOV
A sociedade civil não é a inimiga

DENISE DORA, RAVINDRAN DANIEL & BARBARA KLUGMAN
O Sul em transição

SHANNON N. GREEN
Aproveitando o momento

OLGA GUZMÁN VERGARA
México e sua política externa de negação

ADRIAN JJUUKO & LINETTE DU TOIT
"Se continuarmos trabalhando, como eles poderão vencer?"

STEFÂNIA KAPRONCZAY
Guerra contra ONGs na Europa oriental

VALERIE MSOKA
Histórias de luta e inspiração

VICTORIA IBEZIM-OHAERI
A luta contra o fechamento do espaço civil na Nigéria

CARLOS PATIÑO PEREDA
Resiliência em tempos de repressão

ZOYA REHMAN
Resistência feminista on-line no Paquistão

DHANANJAYAN SRISKANDARAJAH & MANDEEP TIWANA
Desafios globais, respostas locais

ANA MARÍA HERNÁNDEZ CÁRDENAS & NALLELY GUADALUPE TELLO MÉNDEZ
O autocuidado como estratégia política

MIGUEL DE LA VEGA
Restrições sutis à liberdade de associação

- INFOGRÁFICOS -

DESIGN • LETÍCIA COELHO
Infográficos: espaço civil explicado

- VÍDEO ARTIGO -

GABRIELA BERND & MARCOS

VILAS BOAS
Estratégias para resistir

- DIÁLOGOS -

ENTREVISTA COM MAINA KIAI
"Precisamos retornar ao
essencial"

- VOZES -

HAGAI EL-AD
A realidade de exceção
permanente do estado único

RAULL SANTIAGO
As vidas nas favelas importam

G. ANANTHAPADMANABHAN
& SHAMBHAVI MADHAN
Conectando filantropia e
direitos

• SUR 27, v. 15 n. 27, Jul. 2018

- DOSSIÊ SUR SOBRE
INTERNET E DEMOCRACIA -

RENATA ÁVILA PINTO
Soberania digital
ou colonialismo digital?

TED PICCONE
Democracia e tecnologia
digital

ANITA GURUMURTHY
& DEEPTI BHARTHUR
Democracia e a virada
algorítmica

JONATHAN PERRI
Construindo um movimento
pela neutralidade da rede

DAVID KAYE
"A neutralidade da rede faz
parte da luta internacional
pelos direitos humanos na era
digital"

MARCIO MORETTO RIBEIRO
& PABLO ORTELLADO
O que são e como lidar
com as notícias falsas

CASS SUNSTEIN

As mídias sociais são boas
ou ruins para a democracia?

LUCY PURDON
Uma votação um tanto
secreta

MARIANA VALENTE
& NATÁLIA NERIS
Elas vão feminizar a internet?

REEM AL MASRI
Engajamento público on-line
na Jordânia

- ENSAIOS -

RAIANE PATRÍCIA S.
ASSUMPÇÃO
FERNANDA DE MAGALHÃES
DIAS
FRINHANI JAVIER AMADEO
ALINE LÚCIA DE ROCCO
GOMES
DÉBORA MARIA DA SILVA
VALÉRIA AP. DE OLIVEIRA
SILVA
A violência de Estado
e a busca pelo acesso à justiça

NATHÁLIA OLIVEIRA
& LUCIA SESTOKAS
A política de drogas
é uma questão de mulheres

- ENTREVISTAS -

JUAN PABLO BOHOSLAVSKY
"Avaliações de impacto em
direitos humanos devem
fazer parte das reformas
econômicas"

- IMAGENS -

CHRISTY CHOW
MOK TING YAN VIVIEN
JENNIFER LAI CING YAN
LEO KWOK
NG PUI YAN ESTHER
LIT WING HUNG
KONG KA YAN
VERA CHIU
Prêmio de Artes em Direitos
Humanos de Hong Kong

- VOZES -

MARIELLE FRANCO
"Pacificação" para quem?

DEBORAH DOANE
O que acontece quando um
gigante espirra?



RAÇA E DIREITOS HUMANOS: MOVENDO ESTRUTURAS • (DES)CRIMINALIZANDO CORPOS NEGROS • ALINE MAIA NASCIMENTO • NATHÁLIA OLIVEIRA E EDUARDO RIBEIRO • JULIANA BORGES • JUDICIALIZANDO RAÇA • MARYLUZ BARRAGÁN GONZÁLEZ • THULA PIRES • LÍVIA CASSERES • REPENSANDO NARRATIVAS E FINANCIAMENTOS • NICOLETTE NAYLOR • MARIANA BERBEC-ROSTAS, SOHEILA COMNINOS, MARY MILLER FLOWERS, SUE GUNAWARDENA-VAUGHN, MICHAEL HEFLIN E NINA MADSEN • THIAGO AMPARO • A. KAYUM AHMED • DENISE CARREIRA • REPOSICIONANDO RAÇA NA AGENDA INTERNACIONAL • E. TENDAYI ACHIUME • ROBERTO ROJAS DÁVILA • INTERSECÇÕES • MEGG RAYARA • ROSANE VIANA JOVELINO • ARTE COMO FORMA DE LUTA • HÉLIO MENEZES E LILIA SCHWARCZ • NATASHA NERI, JULIANA FARIAS, KARLA DA COSTA E RENATO MARTINS • RHUANN FERNANDES • DIANE LIMA

Publicado por

